Como pela razão de haver Cruzado
mais duas Companhias no Regimento de Mi-
licias deste distrito, deve ter dimunuido o numero
de homens nas duas Companhias de Ordenan-
ças da Villa, por essa, e por outras razoens q Me
parece conveniente suppromir, como resprimi-
da fica para o futuro a 2.ª Companhia de
Ordenanças da V.ª

Ficará pois o Corpo de
Ordenanças constituido para o futuro desta
Comp.ª das Leis dittas distribuidas pelos differen-
tes districtos, e numa dispardos, contra de Hen-
riques.

Serão para o futuro as seguintes
denominaçoens, quando aquellas até agora tinhão.

1.ª Companhia = da Villa
2.ª Comp.ª = de S. B.º da Villa
3.ª Comp.ª = de Serra acima
4.ª Comp.ª = de Coraes
5.ª Comp.ª = do Vaumia, comprehendendo o Cumanda
6.ª Comp.ª = de Rio abaixo
7.ª Comp.ª = de Henriques pardos
8.ª Comp.ª = de Henriques

Estas Companhias serão Commandadas pelos seguintes Officiaes

Com.m da 1ª Cap. da 1ª (a qual ajuntará toda aquelle que pertencia a 2ª) o actual José Gilberto Pereira

Com.m da 2ª Cap. da 2ª o actual Manoel Francisco Pereira

Com.m da 3ª Cap. da 3ª Apolinario de Oliveira Gago, q. fica da Companhia de N. Cabaceiras

Com.m da 4ª Cap. da 4ª Antonio Pedro Salles de Siqueira

Com.m da 5ª Cap. da 5ª Jozé Pedro da Silva Prado

Com.m da 6ª Cap. da 6ª Luis da Fonseca e Moraes

Com.m da 7ª Cap. da 7ª o actual Joaquim José Coelho

Com.m da 8ª Cap. da 8ª o actual Francisco Luiz Saião

Alferes

Alfes da 1ª Cap. da 1ª Antonio Machado de Siqueira que acompanhará a Comp.ª de N. Cabaceiras

Alfes da 2ª Cap. da 2ª o actual Visconde Marquez de Oliveira

Alfes da 3ª Cap. da 3ª Manoel Gomes de Mello

Alfes da 4ª Cap. da 4ª José Paes de Barros

Alfes da 5ª Cap. da 5ª

Alfes da 6ª Cap. da 6ª Antonio da Rocha Nunes (que acompanhará aos Luis Gomes)

Alfes da 7ª Cap. da 7ª o actual Manoel José Coelho

Alferes da 8ª Cap. da 8ª

Luiz J. Coelho

Os Sargentos em Capitaens

D. Alferes José Antonio Gomes de Brito

D. Alferes Fernando Dias Paes

N. 13

Com.m da 1ª Cap. da 1ª nomeará para Alferes hum Sargento habil, que passe, residente no Passagem, ou Diamantino, q. imponha por aquella parte da Comp.ª q. pertence aquelle Arraial

Cada Comp.ª terá tres mais hum Sargento, porem attendendo ao Cabo mais q. hum Sargento, poderá cada Comp.ª ter hum Cabo em cada hum dos Povoados de seu destricto, e fica prohibido aos Capitaens consentir que haja em cada hum dos ditos Povoados mais de hum dos ditos Cabos

Os Capitaens farão logo as nomeações dos Officiaes Inferiores com estas condições

Todos os Capitaens serão obrigados a apresentar ao Com.m Chefe remettido me as listas das suas Comp.as até o fim de Dezembro

Cada Com.m será responsavel pelas faltas que houver assentar-se nas ditas listas

Em cada hum das ditas listas virá declarada a idade, estado, e occupação de cada hum

Ordena aos Capitaens de Ordenanças todos indistinctamente que nos destrictos de cada hum não deixem alistado nas

Militares, e não tiverem empregos vitalicios de Fazenda, ou Justiça, ou Postos Militares Effectivos, Aggregados, ou honorarios. Além disso fará obrg. cada hum Cap.ª apresentar até outhubro deste anno huma lista geral delles apropriados do seu Destricto, comprehendendo ambos os Corpos em mesmas declarações ja recommendadas.

No primeiro dia de Janeiro de 1810 o Cap.ª Mor de remetterá infalivelmente estas listas e pedirão dos Capitaens duvias de lhe entregar alguas o Cap.ª Mor dellas parte dispo. §. 9. Cap.ª proceda como huma semelhante desobediencia merecer. O Capitaens da Cap.ª e D. não ião obrigados ditas listas depropriedades q não tiverem nas suas Comp.as Destricto demarcados. A experiencia tem mostrado que em Mappas, sendo feito ordinariamente com pouco exame, e cuidado, vem a ser papeis de pouca fé pela sua pouca exactidão, recommendo que haja toda aquella que exigem hum tal trabalho. O Cap.ª Mor tendo entendido e cumprindo tudo quanto aqui determino, de que dará ciencia Sargento Jozé de Lemos remetta huma Copia das presentes Ordens a cada hum dos Capitaens, e mesmo Cap.ª Mor cuide em que elles as executem exactamente

cumpridas. Os Officiaes novamente nomeados devem logo procurar as suas Patentes na Secretaria deste Governo. Quartel General do Cuiabá 1.º de Septembro de 1809 = Com a Rubrica de S. Exª

Luiz J. Cunha

Dom de Sua Senhoria Ouvidor Commissario da Real Fazenda mande dar ao Ampenada da Comp.ª Franca dos Leaes Cuiabanos Luis Antonio de Souza, aos Soldados da mesma Comp.ª Antonio José Bento dez oitavas douro a cada hum por conta dos seus soldos. E dellas pagarão as sellas e participações, e assento necessario Cuiabá 5 de Fev.º de 1809 = Com a Rubrica de S. Exª

Luiz J. Cunha

Visto este requerimento do Cap.m José Gutarte Pereira emlaces nesta Capitania, e marinado com a letra A. Os documentos juntos ao mesmo requerimento B. C. D. E. F. G. H. I. L. M. N. O. P. Q. O parecer do Procurador da Coroa, e Real Fazenda dado no 4.º de Fev.º de 1808

Vista a informação do Dor Provedor da Real Fazenda em 2 de Janeiro mes. anno, e attendendo ao dito requerimento, e mais documentos, parece, em informação naquella parte em Mr. parecem conformes com os interesses da mesma Real Fazenda, pareceo-me conveniente determinar o seguinte.

O Dor Provedor da Real Fazenda mande admittir a pagamento o Supp.e pelo resto da importancia do Contrato dos Dizimos de que foi arrematante, com reserva de pagamento feito em ouro á boca do Cofre, conforme as condições do referido Contrato a quantia de mil sete centas secenta, e quatro oitavas em meia, contenta reis dezoito mil e duzentos e quarenta reis importancia geral dos trinta e dois documentos, sendo o primeiro dos documentos comentes, os outros vinte e seis, documentos que devião ser pagos á vista, e que não forão apezar de estarem revestidos com a competente Ordem passada pelo Provedor Commissario em virtude da authoridade que para isso lhe dá este Governo. E que os 32 documentos ainda á mais vejão por parte do Supp.e contendo mostrar haverem adquirido em consequencia do indulto que lhe concedia a mesma Portaria letra B. Conformando-me finalmente com os pareceres dos referidos Dor Provedor da Real Fazenda, e Procurador da Corôa no que hé relativo á indemnização que o Supp.e requer pela perda que teve nos generos de sua loja que existem em seu dito tempo no Real Armazem dois centos arrobas de guina que elle tinha aprontado em consequencia da referida Portaria letra B. para o que se prova pelos documentos

que permitirão as arrematantes os despachos dados pelo Governo Interino que Mr. precedeo, bem que algum acha mais amplos, e extensivos do que era conveniente em materia de administração de Fazenda a favor, e interesse della, e repugnando a sentença da Mesa que hé feita pela Portaria Letra B. em que se estriba o Dor Provedor da Real Fazenda mande immediatamente admittir com pagamento taes bens feito acima á boca do cofre a quantia de novecentas cententa e duas oitavas e meia de ouro importancia geral dos trinta e dois documentos, sendo o primeiro dos documentos comentes, os outros vinte e seis, documentos que devião ser pagos á vista, e que não forão apezar de estarem revestidos com a competente Ordem passada pelo Provedor Commissario em virtude da authoridade que para isso lhe dá este Governo. E que os 32 documentos ainda á mais vejão por parte do Supp.e contendo mostrar haverem adquirido em consequencia do indulto que lhe concedia a mesma Portaria letra B. Conformando-me finalmente com os pareceres dos referidos Dor Provedor da Real Fazenda, e Procurador da Corôa no que hé relativo á indemnização que o Supp.e requer pela perda que teve nos generos de sua loja que existem em seu dito tempo no Real Armazem dois centos arrobas de guina que elle tinha aprontado em consequencia da referida Portaria letra B. para o que se prova pelos documentos

letras L. M. N. que não concorrerá com nenhuma
da sua parte, promete-se acumular despp. a ordem
nella q̃ se requer, porem como diariamente espera
ato Governo ulteriores Ordens do Ministerio
sobre hum artigo, fica por ora sobrestada essa ordem
razão para verificar assim que as referidas
chegarem, certificando-se lhe assim q̃ para
a Real Fazenda, e assim se determinar, se pagan-
do-se lhe as referidas duzentas arrobas de gomma, e preço
que disser despacho por pessoa intelligente se co-
nhecer que ella devia ter conforme as Ordens estabele-
cidas no seu estado de perfeição, ainda que agora esteja
avariada, emte pagamento se lhe admitirão por
entrar documento algum, e os não tiver proprios
tendo porem sempre preferencia os q̃ vão formalizados
com clauzulas de acima. Como he da Minha
obrigação segurar as dividas activas da Real Faz.
de sorte que em nenhum caso ella venha a ser pre-
judicada, e mando ppp. Me requeiro q̃ lhe
admittirão huã contingencia annual de quinhentos
mil reis pagos aos quarteis até total extinção do
que elle ficasse devendo depois de se lhe levarem
em conta os descontos neste Documento, e pela pre-
sente Portaria lhe Mando com effeito admittir o saldo do
seu debito, Ordens finalmente que em Lugar as-
signe na Provedoria Contingencia desta Villa hum
Termo pelo qual se obrigue ao pagamento da dita

contingencia com abonação competente q̃ o faça em di-
as em cuja melhor prova requeira q̃ a Minha am-
tão q̃ aqui documento de qualquer natureza
que seja, como a Ley Fundamental do Real
Erario ninguem pagamento de semelhante
para a Minha segurar, ao mesmo tempo q̃ se
apresentar todos juntos, e em Forma q̃
haver competente q̃ despp. registrará Carta
Lerma e Inserta Portaria que remetterá logo
á Provedoria da Real Fazenda.

O Doutor Ouvidor da Real Fazenda
havendo o assento entendido para todas as Or-
dens requeridas para cumprimento desta
aqual juntamente com todos os documentos q̃
a acompanhão torna guardada nesta Ouvidoria
para q̃ a todo o tempo conste. Cuiabá 6
de Setembro de 1809 = Com a Rubri-
ca de Sua

Luiz [illegible]

Attendendo a que a diversidade de Comm.as nos
districtos remotos desta V.a he muito prejudicial
á boa Ordem do Serviço, e a que por isso não he
conveniente que os homens pardos, e pretos per-
tencentes á 7.a 2.a Comp.a de Ordenanças q̃ recu-
sem nos diferentes destrictos da 2.a 3.a 4.a 5.a e 6.a
Comp.as de Ordenanças destas outras Comm.as

que naõ tenha os mesmos dar Comp.as em seus destrictos
residem. Ordena que as Comp.as de homens pardos
que a Ley de Henriques tem mandado fazer nesse destricto
que esta assignado a Comp.a dalla, e todos
os mais destricto que de agora pertencias as ditas
Comp.as fiquem pertencendo mesmo as
Comp.as do destricto onde residem. O Comm.te
das Ordenanças tendo-o assim entendido e ordenado
huma copia desta Portaria mandara dar
Capitaens das ditas Comp.as de seu Destr.to
das Ordenanças Sancto para de Luiz fica tendo
obrigaçaõ, tanto de fazer estas copias, como de toda
e mais diligencias pertencente aos Comp.as
Assim o cumpra. Villa 7 de Set.o de 1829.
Com a Rubrica de S.a Ex.a

Luiz [illegible]

Naõ sabendo a Jose Ribeiro de Moraes, q.e poder
effectuar a intimaçaõ para que por esta minha
se prepare p.a aventura de Camaquan, onde vai
empregar-se em agricultura; mas sim outhor ode-
te de huma mulher D. Anna Thereza, mando
recommendar ao Juiz de Paz que logo, sem admi-
tir opposiçaõ, ou obtendo algum mando
que outher, entregue a dita D. Anna Thereza
livre quanto nos Cofres, mandar depositar

partir em se achar pertencendo ao seu dest.o
Cruz Alta 6 de Setembro de 1829. Com a Rubrica de S. Ex.a

Luiz [illegible]

Aos Capitaens das Comp.as da Ordenança deste
destricto pertencendo cuidar com mu-
to zelo, vigilancia emq. todos os moradores dos seus re-
spectivos distrito fazem as vezes correspondentes
as duas forças, e devem os mesmos Capitaens
nos tempos proprios p.a isso trabalhar em examinar
se os mesmos emandas examinar pelos seus
Cabos, se os ditos moradores assim o tem feito.

Todo aquelle que se achar nestas vezitas
de inspeiçaõ, que naõ tiver feito roças q. segurem
a sua propria subsistencia no anno seguinte,
como nesse caso se deve presumir que naõ tendo
roças proprias, irá inquietar os seus vizi-
nhos que as tiverem, e roubar lhe os productos
do seu trabalho, será logo mandado p.a esta
Villa ao Ajudante das Minhas Ordens
de passar todo esse anno em algum dos destaca-
mentos de Fronteira, onde seja util ao Real
Serviço, entendendo-se que seja prejudicial no
seu destricto. Os mesmos ditos se darão aos
inquietadores, e roubadores as Fazendas delegado
[illegible] gados [illegible]. Finalmente,

todos quantos forem ouvirem, perturbadores do sossego
publico, seja por suas ordens, ou meios, e estas
remetidas ao dito Ajudante das Minhas Or-
dens p.ª se lhe dentar praça na Comp.ª Franca.

Porem como infelizmente, ás vezes succede
que debaixo de semelhantes pretexto ufanem
injurias a innocentes aquem seguem mal por le
devidos principios, Mando advertir que ag.
Commandante que abuzar do espirito destas
Ordens para fazer injustiça, encontrará em
Mim aquella severidade que em semelhantes
casos requerem a justiça, e equidade.

Os mesmos Capitaens das Ordenan-
ças pertence evitar aos seus respectivos dis-
trictos o uzo de armas prohibidas, e p.ª
dizerdem que com ellas, e por effeito da ca-
chaça costumaõ fazer. Todo aquelle que usar
de semelhantes armas em Arraiaes, ou Povoaçoes
será logo preso, remandado p.ª a Praça desta
aquelle que com ellas fizer ferimento será lo-
go preso, e entregue á justiça.

Os paizes por semelhantes culpas
serão mandados para os estabelecimentos das
Cazeiras de S. Madeira para o que requererá
as Ordens necessarias.

O Capitam de Ordenanças

será copia das mesmas Ordens aos Cabos,
seus Inferiores das suas Comp.as, e lhe lega-
dos destes portos, homens capazes de soffrer
Povoaçoens pelas quais devem ser destri-
vigiarão muito cuidadosam.te em
as cumprirão. Quartel General do
Cuiabá 17 de Fev.ro de 1809 = Com a Rec-
ria de Vas

Luiz J.ste Fr.co

Ordem geral dirigida o Tenente Coronel Comm.e
do Destacamento de Milicias do Cuiabá mandará
por huma copia assignada por elle aos Offi-
Officiaes Inferiores que fazem Commandantes
destacamento da Fronteira.

§.º 1.º

Todo o Official, ou Official Inferior nomeado p.ª
Commandar qualquer destacamento fica respon-
savel pela boa Ordem, e disciplina do seu destaca-
mento desde o momento em que sahirem em
marcha, e os Offes Offes Inferiores, e Soldados que
o compuzerem lhe obedecerão como devem, e fa-
rão obrigados a obedecer ao seu Comm.e, e que não fi-
zer assim será castigado.

§.º 2.º

Reis[illegible] no dia de sua Ex.ª

nominal de todas as praças do seu destacamento
assignadas pelo Comm.e do Regimento, e aguardará
por ella para lhe fazer entrega das quotas
da gente que vai commandar.

§.º 3.º

Antes de embarcar o destacamento, fará elle
a chamada de todas as praças que o compuzerem
pelos rellatorios que lhe forão formados pelos destaca-
mentos, batalhões, assignando aos Offs.es inferiores, e praças
posto, e depois mandará a embarcar, em cujo acto
não consentirá desordem, nem confuzão.

§.º 4.º

O mesmo cuidado terá durante a marcha
mandará os Officiaes inferiores pelo meio
tes canoas, repartindo cada huma pelo numero
de soldados que for nellas canoas.

§.º 5.º

Logo q. chegar ao lugar p.º onde for mandado
mandará dar parte ao Commandante do Pre-
sidio, que lhe designará p.º desembarcar o seu destaca-
mento. Levará esta parte o seu Official
immediato.

§.º 6.º

Depois que tomar o dito Official mandará des-
embarcar o seu destacamento em boa Ordem e sem con-
fuzão, o formará, e marchará para o Presidio. De-
pois de feitos os cumprimentos de civilidade ao Com-

[illegible] Capp.am [illegible]

apresentará elle mesmo ao Comm.e a rellação
que houver recebido, e detudo mais quanto for
relativo ao estado em que chegar o destacamento.

§.º 7.º

Desde que momento fica o destacamento de-
baixo das Ordens do Comm.e do Presidio, o Comm.e
do destacamento executará, cumprirá fielm.te
as que delle ouver, dando exemplo de subor-
dinação, obediencia aos seus Subditos, pela prom-
tidão com que as deve executar, e pela boa har-
monia que deve entreter com o Comm.e do
Presidio, e mais officiaes que ali se acharem.

§.º 8.º

Além de ser hum dever de civilidade dos
Subditos para os seus superiores, he huma obri-
gação militar dar parte o Comm.e do que
destacamento ao Comm.e do seu Destacamento logo
que chegue ao lugar para onde for mandado.
Nesta parte lhe deve participar qualquer
ao Commandante do destacamento primeiro
logo qualquer dos dittos, mas dará immediata-
ente parte ao Comm.e do Presidio.

§.º 15.º

Logo que o Comm.e do destacamento hou-
tidão que algum soldado occulta, ou abertam-
ente intenta se dezertar, ou dê mau exem-
plo aos seus camaradas por palavras

Comm.e do seu Regimento. Não faltará a esta
obrigação.

§.º 10.º

Pelo que toca ao serviço da guarnição, observará, e
fará observar as Ordens que lhe der o Comm.e do Prezi-
dio, as quaes cumprirá como lhas der o mesmo Comm.e

§.º 11.º

O Comm.e do Presidio regulará os dias, horas de
exercicio, em que ambos os Comm.es dividirão a
o destacamento, e o Comm.e do destacamento assistirá
antes exercicio, e fará observar exactam.te pelos
Officiaes Inferiores, e Soldados o detalhe que o
Comm.e tiver estabelecido de sorte que todos
igualmente aproveitem hum tempo, e hum
hum melhor emprego do que aquelle, e lhe custe
mandar os mesmos Sold.os em quanto tempo não
mas respeitando os bons costumes do que é
os §.os do Real Serviço.

§.º 12.º

Todo o que for [illegible] Officiaes [illegible]
camento. Levará esta parte ao [illegible]
immediata.

§.º 6.º

A qualquer que tomar o dito Official mandará
embarcar o seu destacamento em boa Ordem, e
fará, formará, e marchará para o Presidio.
pois de feitos os cumprimentos de civilidade ao

obrigado a apresentar mensalmente ao Tenente
Coronel Comm.e do Regimento o recibo do seu dito
Sargento. O mesmo farão todos os Officiaes, ou
Officiaes Inferiores que por ocasiões forem com-
mandar qualquer diligencia destacamento, de
que dará na mão de cada hum para sempre
o dito regulamento Manuscrito.

§.º 13.º

Por elle entenderá as suas obrigações, assim
como a formatura, evolução, e disciplina dos
Regimentos, propondo as duvidas que tiverem
e que não comprehenderem ao Commandante
do Presidio, que com bom modo, e clareza
lhes explicará o que elle mais pertencer, mos-
trando-lhes na pratica aquillo que lhes ensi-
nar na theorica.

§.º 14.º

O Comm.e do Presidio não embaraçará o Comm.e
do destacamento prender, castigar qualquer Official
Inferior ou Soldado que lhe der o desobedecer: Neste
caso o Commandante do destacamento prenderá
logo qualquer dos dittos, mas dará immediata-
mente parte ao Comm.e do Presidio.

§.º 15.º

Logo que o Comm.e do destacamento tiver
noticia que algum Soldado occulta, ou aberta-
mente intenta se desertar quizer outro para
a praça, pertende desertar-se, ou der mau exem-
plo aos seus camaradas, por palavras

que possa fazer mao effeito na guarnição em in-
clinada a Tropa dará parte ao Comm.e do Bar-
reiro o qual logo, com pretexto de tempo prender á
delinquente, e prometterá q.e esta Villa em
formaçaõ das tres mais obras q.e se effectuem
as Ordens que para semelhante caso dezig.a

§.º 16.º

Nenhum Soldado pertencente a nenhum destac-
camento poderá fazer qualquer requerimento
seja de que natureza for, sem ter licença do Com-
mandante do destacamento. E o Comm.e ad
mandante do destacamento. Todo o re-
cebimento do requerimento do dito Soldado
quando lhe chegar á mão sem a dita re-
querimento que me chegar á mão sem a dita re-
bruada, não terá outro despacho, senaõ a Ordem
de immediata prizaõ daquelle q. o tiver feito.

§.º 17.º

Quando se reunir algum destacamento o Com-
mandante delle juntam.e com o Comm.e do Bar-
reiro farão, e assignaraõ ambos huma informa-
çaõ circunstanciada do Soldado do desta-
camento, dando parte da conduta, zelo, applica-
çaõ, e bons serviços de cada hum. O Comm.e do
destacamento entregará esta informaçaõ ao Comm.e do
Barreiro, e este entregará esta informaçaõ ao Comm.e do
Regimento. Estas informaçoens serão cuida-
dosamente guardadas no Archivo do Regimento.

§.º 18.º

Em [illegible] Barreiro, e nestes [illegible]

esporas a Cavallaria deste Governo, huma informa-
maçaõ dos Officiaes e Officiaes Inferiores, que
expor, certo certo será sempre com toda a im-
parcialidade e verdade, dizendo de cada hum, o que
a sua conducta, zelo, ou negligencia, applicaçaõ, ou
descuido tiverem merecido.

§.º 19.º

Estas informaçoens, e registradas para o fu-
turo as remuneraçoens, de accesso dos Officiaes,
Officiaes Inferiores, e Soldados do Regimento
assim como quaesquer outras mercês daquel-
este Governo possa conceder, e q. es-
outros titulos que naõ sejaõ attendo, zelo, appli-
caçaõ, e boa conducta naõ merecerão contemplaçaõ,
ficando por huma vez entendido que a antiguidade
no serviço quando naõ hé acompanhada das
sobreditas circunstancias, nada mais hé do que hu-
ma prova de inhabilidade, e que sempre devem
preferir aquelles que tiverem mais applie-
caçaõ, e que mais se distinguirem no estudo, e
exercicio das suas obrigaçoens. N.B. Na
informaçaõ que deve dar o Comm.e do Barreiro
a cerca dos Officiaes, e Officiaes Inferiores, deve
fazer expressa menção das applicaçaõ, progres-
sos, e habilidade que cada hum tiver mos-
trado no dito estudo, e exercicio das obrigaçoens
Militares, e delles das armas, parte que nesta

necessarias para formar hum perfeito Official de Infantaria, para o que torno a recommendar aos Comm.es dos Destacamentos que muito seriamente se applique ao ensino dos ditos Officiaes, e Officiaes Inferiores, em tudo quanto elles devem saber, e advirtam no exercicio da Artelharia digão serão bem fundados pelo menos no exercicio Ordinatorio.

§.º 20.º

Como estas Ordens ficão constituindo as principaes obrigaçoens dos Commandantes dos Destacamentos, e dos mais Officiaes, Officiaes Inferiores, e Soldados destes mesmos Destacamentos, o Tenente Coronel Commandante as mandará registar no Livro das Ordens do Regimento, e Mando como ja disse, dar huma copia dellas a cada hum dos Comm.es que nelle mes devem marchar para os Presidios da Fronteira. Cada hum dos ditos Commandantes apresentará a copia que levar ao Comm.e do Presidio para onde for destacado logo que alli chegar, para que este mande semelhantemente registar no L.º das Ordens deste Governo, e a mesma copia ficando nas mãos do Comm.e do Destacamento, passará quando elle se recolher para as mãos do seu Sucessor, e assim de mãos em mãos até os quantos forem para o futuro Commandar os ditos destacamentos. §.º 21.º

As presentes Ordens serão lidas na fronte dos Destacamentos para que todos os Officiaes Officiaes Inferiores, e Soldados fiquem na intelligencia do que em virtude dellas devem observar. Assim o cumpra. Quartel General do Cuyabá 9 de Nov.º de 1809 = Com a Rubrica de S. Ex.ª

Luiz Jozé Curtodio [illegible]

O Dr. Ouv.or Provedor da Real Fazenda mandará remetter para os Reaes Armazens de Caiazó Vasco a cargo do Soldado Fabrico Felis Pio os generos constantes da Relação junta assignada pelo Ten.te Comm.e daquelle Destacamento Vella Bella 14 de Outubro de 1809.

Farinha de milho	20	alq.es
Sal	1	alq.e
Papel ordinario	4	mãos

Luiz Jozé Curtodio [illegible]

Dou o Saber ao Real, Patrimonio, Commissão, e mais Officiaes que servem, tanto na Caza da Intendencia, como nas Repartições da Provedoria da Real Fazenda desta Capitania que havendo cessado no dia dezenove as commissoens interinas a que havia sido chamado o Dr. Luis de Portugal do Cuyabá Campos Pereira da Cunha Navarro, por haver tomado posse no dito dia, dezete mesmo lugar o Doutor José Fran-

Leal Mg.e A. R. o Principe Regente Nosso Snr.
houve por bem nomear por seu Successor nelle, e
attendendo Eu por huma parte á necessidade de
q. pela auzencia do novo Juiz de Fora chamado
pela Ley para servir interinamente os Lugares
de Provedor, e Provedor não pare o Expedi-
te destas Ordens participem, e por outra ao zelo,
e intelligencia com que por tres differentes vezes tem
servido interinamente estes dois Lugares o Ouvidor
Manoel Rebello Leite Hey por bem mandar
gado ditados as obrigaçoens inherentes aos dous
ditos Cargos, e no caso que pela molestia do sup-
rido Autor Caspar Ribeiro da Silva Navarro, este
Mesmo tempo não possa dar o juramento dito Lugares,
esta se haverá por dada em virtude do presente
Portaria, lavrando-se o Termo competente, que
neste caso assignará o mesmo Ouvidor,
Provedor Interino, o Final, o Escrivão da
Receita, e Despeza, dispensando-se Eu do outro
juramento por estar obrigado pelo do seu Posto
a observar bem, e pontualmente as Ord.s de S. A. R. o Prin-
cipe Regente Nosso Snr. em tudo o que lhes commi-
mittem os Reaes Decretos, Leys, Provisoens, Alvarás
ou extraordinariamente encarregado. E assim se
tenha entendido e cumpra. Villa Bella 16
de Outubro de 1807 = Com a Rubrica de S. Ex.a

Luiz J.e Cardoso

O Ouvidor Geral, e Provedor Geral da
Gente de Guerra mande dar baixa do Cabo
da Comp.a Branca, e alistar Braz de Sobado
na mesma Comp.a a Theodozio José Lemes
de Segunda em que o Ajudante das Milicias
Ordem lhe participar que elle mesmo pelos
seus mesmos deveres do Posto 1.o de Villa
17 de Outubro de 1807 = Com a Rubrica de
de S. Ex.a

Luiz J.e Cardoso

Sendo-me necessario empregar no meu
Expediente particular dos negocios desta Ca-
pitania hum Official proprio para isso
effeito, e querendo conservar nelle a Manoel
Filippe de Araujo, como contudo em expe-
diente he desnecessariamente occupado de
me possa ao mesmo tempo acudir ás obriga-
coens que tem na Provedoria: Ordeno ao
Provedor Interino da Real Fazenda q. fi-
xando-lhe dias certos, e sufficientes p.a que sem
isso atrazo na Escrituraçaõ digaõ está en-
carregado naquella Repartiçaõ, e disponse
em todos os mais. Assim o cumpra.
Villa Bella 18 de Outubro de 1807 = Com a Ru-
brica de S. Ex.a

Luiz J.e Cardoso

Havendo Mo obrg de dezer dem prattica-
dar no Arsenal de L.B.do de ElRey pelo Cor
Lobo Governador Raiz da Siqueira, atirar-lhe o Com-
mando do Arsenal, este acontigar severa-
mente os actos de despotismos q' elle atropa-
ticados, e querendo outro dim que o Alferes
Vicente [illegible] de Oliveira desempenhe
melhor as obrigaçoens inherentes á dita com-
missão: Hey por bem inviamegalo do Comm.
do destricto do Arsenal de L.B.do de ElRey, ro-
dordinando-o do Sargento Mor Ajudante
das Minhas Ordens, cujas Ordens execu-
rá como Minhas, dando-lhe praça regu-
lar mente no fim de cada mez dog' tenha
mez tever cumprido q' á elle mo participe,
como fim lha dará interinamente
todos os actos que exigirem providencias
superiores á quellas q' especifica ao aliance
do mesmo Commandante. As obri-
gaçoens ordinarias desta Commissão são
as seguintes. Fazer cumprir as entregas,
e bordens daquelle Arsenal, que lhe são di-
rigidas, e patentes conteudos, e fazer

cumprir em lugar dellas dezordens q' boa har-
monia, Tranquilidade, socego publico, innimi-
gos da felicidade dos Povos.

Entender-se q' no melhor har-
monia com o Juiz Ordinario q' p esses fins
deve requerellas cooperar, não se ingerindo
nellas porem hum na autoridade do
outro, cumprindo-se o Comm. ao Juiz Or-
dinario nos limites da respectiva authori-
dade na certeza que aquelle que faltar
essa boa cultura, será responsavel em caso de
Guerra defender as seguranças publicas,
e particulares, prendendo logo, e remettendo
p a Nova de Cuiabá aquelles q' compro-
metterem a humanidade outras, empregados
porem os meios, cujo conhecimento pertence
á justiça, pois que nesse caso o Comm. entre-
gará á mesma as delinquentes. Segue-se
entendendo que o Comm. do Destricto
do Julgado de B. de ElRey fica sempre
pertencendo conforme as Minhas Ordens
dadas a este respeito ao Cap. da Comp.
da Ordenança daquelle destricto, e que
ao Alferes Vicente Marques de Oliveira
tão somente pertencerá o dito Arsenal, e seus
arrabaldes, porem hum, e outro reajuntar-
são de parte que ficar ausentes. de huns

o outro dará as Ordens necessarias
cautelas provisorias emquanto, tendo
estas Ordens considerar-se sempre cassadas
providas da competente authoridade.

O Al.º Visconde Marques de Olinda
sendo assim entendido, dará as providencias
destas ao seu Cumprimento, as quaes se
demarcam do districto de S. Bª de Cuiabá
vencerão as reputadas nos S. Dos do Liv.º
para q. das ditas actuem em manejador
das Armas das Minhas ordens
ordens aos seus Successores, observem com-
pontualmente o q. ellas
de Outubro de 1809 = Com a Rubrica
de S. A. R.

do Batalhão do Comp.ª de Caçadores, Mo-
reno da 2.ª Comp.ª Cantantarios, Farias,
ao 1.º Sargento criminoso, convocan-
dição q. tornará ao Regimento a fim
que tiverem ao 2.º impronunciados
q. a Real Lettra.

Ingraciam que q. estas ordens forem
vistas sem cumprimento logo a forma das
Minhas Ordens. S. A. R. 20 de Ou-
tubro de 1809 = Com a Rubrica de S. A. R.

Luiz J. Cunha

Methodo que se ha de observar no
Destacamento p.ª os Destacamentos
formados pelo Regimento
de Milicias do
Cuiabá

§. 1.º

O tempo do Destacamento de qualquer Off.ª,
Official Inferior, ou Soldado, nunca em caso
algum excederá o espaço de Seis mezes, contados os
dias em q. qualquer das ditas praças che-
gar ao Destacamento, p.ª onde foi destinada,
ainda que desse Destacamento p.ª outro, cas-
te respeito me refiro ao que já mandei
na Minha Portaria de 24 de Março

deste anno, aqual andará junta entre prepetua-
mente para que se cumpra, e guarde exactam.te
o que nella Manda.

§.º 2.º

O Sen.or Comm.te Comm.al expedirá
sempre as Ordens pelas quaes se requisitarem as
forças dos Destacamentos p.a que se pária confor-
me o que Manda a respectiva Portaria e Des-
tacamento das praias que p.a isso forem necessa-
rias.

§.º 3.º

O Sorteamento de todos os Destacam.tos se fará ao
mesmo tempo, como se passe p.a hum só, p.a conveg.cia
todas as praias ne cessarias p.a differentes destaca-
mentos farão hum só Corpo, e depois de sorteado o numero total que se mandar marchar,
se repartirão os Destacamentos. O Official, ou
Official Inferior de maior graduação ficará
Commandando o Destacamento de Coimbra,
e o immediato Commandará o de Miranda.
Esta destribuição se fará tão bem p.a
sorteamento.

§.º 4.º

O primeiro Destacamento de cada anno par-
tirá por todo o mez de Março, e o 2.º por todo
o mez de Septembro. Para as precisas destes
Destacamentos se entenderá o Sen.or Coronel
Commandante como Superintendente das Ordens
inteiramente do Engenheiro das Fortificações do Crato.

§.º 5.º

O Sorteamento p.a cada hum destes Destaca-
mentos se fará tres mezes antes da marcha de
cada hum delles: isto he o Sorteam.to p.a o 1.º
Destacamento de cada anno se fará na primeira
oitava do Natal do anno antecedente, e o Sorteam.to
do 2.º Destacam.to se fará no dia de S.t João do
mesmo anno, dando-se este intervallo aos
Sorteados p.a com mais commodidade se
se disporem p.a para a marcha.

§.º 6.º

No 1.º Sorteamento que se fizer em conveg.cia
das precizas Ordens, serão geralm.te comprehen-
didos todos os Officiaes, Officiaes Inferiores, e
Soldados que nesta epoca se acharem prontos,
e ficarão só mente excepctuados os q. se acharem
auzentes com licença, impedidos por commis-
sões do Real Serviço, ou gravem.te molestos,
não podendo ser que não estivessem nestas cir-
cumstancias allegar os Destacamentos q. tem
feito porque humas taes estão todos os Regimentos,
e que pelas proximas providencias ficão seguros
que não tornarão a encontrar em detalhe antes
de seu devido tempo.

§.º 7.º Serão igualm.te

exceptuados deste primeiro sorteamento, todos os mais até que se recolha toda a escolta de todos os mais Officiaes Inferiores, e Soldados das tres Classes que ficam recolhido, e se forem recolhendo do ultimo reforço q. for para a Bombarra, e do mesmo modo serão exceptuados aquelles que lá estiverão q. for o dito reforço.

§. 8.º

Nos seg.tes Sorteamentos se observará constantemente o mesmo. O que estiverem ausentes com licença, impedidos, ou gravemente doentes serão exceptuados na occasião em que se fizer qualquer Sorteamento, porem serão comprehendidos no seguinte logo q. se recolherem de licença, se restabelecerem, ou cessarem os seus impedimentos.

§. 9.º

Fica inteiramente estabelecido q. a nenhum Official, Official Inferior, ou Soldado que for sorteado será permitido requerer dispensa, nem o Commandante do Regimento a poderá dar, porem como isto fica tendo negocio particular, só poderá dispor dum sorteado por uma vez, fazendo troca com outro da mesma classe, o que fica permitido comtanto que aquelle que ajuntou esta troca vá depois no lugar do que foi fazer as suas vezes q. quando esta ul-

timo fizer o Destacamento por sorteio.

§. 10.º

Todo o Official Inferior, ou Soldado que sendo avizado em virtude do Sorteamento, deixar de apresentar-se no tempo determinado p.a marcha do destacamento, sem ter legitimado o seu impedimento, será preso, e terá de fazer destacamento dobrado.

§. 11.º

Como he abuzo antigo, muito habitual por-tugueses os Soldados quando são avizados com-muitas imaginarias, e que muitas vezes nas existem, fica recommendado ao Senhor Coronel Comm.te que não admitta semelhantes desculpas, nem as haja por legitimas todas as vezes que ellas não forem attestadas, e confirmadas por algum dos Officiaes, ou dos Officiaes Inferiores chefes fidedignos, da Comp.a do Soldado que se der por doente.

§. 12.º

Como no intervallo q. fica entre o Sorteamento, e a marcha do Destacamento podem sobrevir impedimentos legitimos aos Sorteados, adiante se determinará o modo de supprir as faltas que resultarem destes eventuaes impedimentos.

§. 13.º

Haverá hum L.º ou Caderno destinado p.a nelle lançarem os nomes dos Sorteados, e este

lançamento se fará do modo que adiante vai declarado. A Testa deste Livro irão copiadas as provisões Ordens, etas bem a Portaria de 24 de Março annexada no Liv.º 2.º do Quadro para sempre ser embem, e seguir muito ao poder do Commandante de Regimento.

§.º 14.º

O Sorteamento se fará por Classes
1.ª de Officiaes Effectivos, e Aggregados
2.ª de Sargentos, Furriéis Porta Band.as effectivos e aggregados
3.ª de Cabos effectivos, e aggregados
4.ª de Soldados, mas estes por Companhias

§.º 15.º

No primeiros quinze dias do mês de Junho e do mês de Dezembro, cada Capitão de Companhia entregará ao Commandante do Regimento hum Mappa do estado actual da sua Companhia, em q declare os que lhe consta que estão impedidos por doentes, ou auzentes, e os nomes de todos os Offes Inferiores, e Soldados que nessa occasião estiverem prontos.

§.º 16.º

Por estes Mappas nominaes mandará o Commandante do Regimento fazer quatro Relações.
A 1.ª de todos os Officiaes effectivos, e aggregados

que não estiverem impedidos, auzentes, ou gravemente molestos, conforme o modello A.
A 2.ª de todos os Sargentos, Furriéis effectivos, e aggregados que estiverem prontos, conforme o modello B.
N.B. estas bem dos Porta Bandeiras.
A 3.ª de todos os Cabos effectivos, e aggregados q estiverem prontos conforme o modello C.
A 4.ª de todos os Soldados que estiverem prontos conforme o modello da 1.ª Comp.ª D.

§.º 17.º

Estas Relações se farão do modo que indicão os modelos A. B. C. D., e serão especificando muito expactamente antes de se separarem os nomes do modo que bem indicão os modelos.

§.º 18.º

Haverá hum Saquinho destinado p.º o Sorteamento, o Commandante do Regimento o guardará em seu poder. Cada hum destes Saquinhos terá de pano tapado com hum palmo de altura, e hum palmo de largura no fundo, mas a boca terá de largura só mente quanto baste para que caibão entre, e saia commodamente, com huma bainha, e hum nastro p.ª apertar.

§.º 19.º

O primeiro dado terá hum letreiro p.ª fora escrito com tinta que dirá = Sorteam.to dos Officiaes. O 2.º dirá = Sorteamento dos Sargentos, Furriéis, e Porta Bandeiras.

O do 3º dirá = Sorteamento dos Cabos
O do 4º dirá = Sorteamento dos Sold.os da 1ª Comp.
O do 5º dirá = Sorteamento dos Sold.os da 2ª Comp.
O do 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, e 13º marcará o sorteam.to das Comp.as 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, Granadeiros, e Caçadores.

§.º 20

Depois de feitas as relações indicadas no §.º 16º pelo Official Inferior Encarregado da Escrituração do Regimento, pelo qual serão assignadas, attestando que estão conformes, e adoptados os Laquinhos como ficão mandados nos §§.os 18º e 19º, procederá logo na manhãa do dia destinado pª o Sorteamento a extrahir os mesmos Laquinhos, isto fará na presença do Commando do Regimento, do Sargento Mór, e de hum dos Ajudantes, na falta de qualquer destes Offes o Comm.e do Regimento, nomeará outro q faça as suas vezes. Os ditos Officiaes tão bem assistirão sempre ao Sorteamento.

§.º 21º

Extrahir-se há primeiro o Laquinho do Sorteamento dos Officiaes. Este, depois de conferido, verificado pelo Comm.e do Regimento as relações apresentadas, e assignado pelo Official Inferior encarregado da Escrituração, se cortará a relação pelos pontos que tem de alto abaixo, e de cada columna se irão cortando pela sua Ordem as tiras em que estão os nomes: á medida que hum dos Officiaes for cortando cada tira abrirá, e entregará ao Official Inferior encarregado da Escrituração p.ª que a enrole transversalmente, e cubra com huma ponta, como se costuma fazer aos bilhetes de sortes, e depois abotoará no Laquinho. Enrolada esta tira como fica dito, e depois de botada no Laquinho, cortará outra, e fará outra, e assim de todas as mais que se forem seguindo pela primeira columna da relação, e depois se passará a fazer o mesmo nesta, e ao das mais que se forem, digo a fazer o mesmo com os nomes que estão nas outras columnas.

N.B. O Official Inferior encarregado da Escrituração terá sempre em vista a falta ou nome que se lhe entrega, antes de o enrolar, depois de ter sido tão bem em vista a falta o Official que cortou a tira, e que lha entregou.

§.º 22.º

Depois de cheio o 1º Laquinho, o Offal Inferior encarregado da Escrituração o fechará com o attilho que terminará, e porá em cima da mesa com o letreiro p.º cima p.ª mais facilmente se achar até por principiar o Sorteamento.

§.º 23º

Passar-se há depois a extrahir o Laquinho do Sorteamento dos Sargentos, Cornetas, e Tambores, seguindo-se e fazendo-se as mais formalidades

dos §§ 21, e 22. depois de cheio este passar-se há
ao dos Cabos, e depois aos dos Soldados pela Or-
dem das Companhias, observando-se sempre o
mesmo que fica recommendado a respeito do
primeiro.

§ 24.

Cheios os Lacos principiará o Sorteante, e antes
disso o Commandante do Regimento fará hu-
ma relação das praças, que deverão de sortear.
Os Officiaes, Sargentos, Furriéis, Corta Bandr.s
e Cabos retirarão dos Lacos competentes, porem
o numero dos Soldados será repartido pelas Comp.s
por exemplo se os Soldados necessarios pr.a os Des-
tacamentos forem Secenta, sortear-se hão seis de
cada Companhia. N. B. Os Sargentos Furr.s
e Corta Bandeiras serão sorteados indistintamente
sem que faça objecção, pois casando-se por exemplo
hum Sargento, hum Furriél saião nas Sortes dois
Sargentos, dois Furriéis, ou dois Corta Bandeiras pr.a
assim mesmo cada hum completo o Destacam.to
e assim por diante vem a ser o serviço mais pezado
para os Furriéis depois dos Sargentos, e trazendo
só dés delles, e mais dos outros.

§ 25.

O Sorteamento dos Officiaes será o primeiro
serão chamados para assistir a elle todos os Officiaes
Effectivos, que estiverem na N.a excepthuados sómente
o que nesse dia estiverem de sorte.

Estando todos estiverem juntos, o Comm.e

do Regimento mandará que se tirem pr.a sorte tan-
tos Officiaes quantos representarem pr.a os destaca-
mentos, logo o Official Inferior encarregado
da Escripturação pegará no Saco do sorteamento
dos Officiaes, o chocalhará de sorte que se confun-
dão, e misturem bem as sortes, e abrirá depois
em cima da meza.

O Official mais moderno que estiver
presente, levantando pr.a sahir a dita aberta,
e mostrar q. nada leva nella, assentará
no Aquinho, e tirará huma só sorte, e tornan-
do a levantar a mão mostrando que tirou hu-
ma só, desenrolará logo a sorte, e lerá em voz
alta o nome que nella se acha, e entregará ao
Comm.e do Regimento, o qual depois de ler
entregará o bilhete ao Official Inferior en-
carregado da Escripturação pr.a q. lance logo no
Caderno o nome do sorteado, e o bilhete se
rasgará.

§ 26.

Tiradas as sortes necessarias deste Aquinho,
por-se há elle de parte, e seguir-se há o sorteio
mento dos Sargentos, Furriéis, e Corta Band.s
A elle assistirão tão bem todos os Officiaes
Inferiores destas tres Classes q. se acharem na
N.a, excepthuados sómente os que nesse dia es-
tiverem de sorte.

Estando todos elles juntos, mandará o Comm.e
do Regimento que retirem tantas sortes do

do 2º Saguinho, quantos forem os Sargentos, Furriéis ou necessarios p.ª o Destacamento.

As formalidades serão as mesmas neste Sorteamento, que ficão prevenidas p.ª o Sorteamento dos Offs.es, não bem o Official Inferior mais moderno da ultima destas tres Classes será o q.e terá a sorte.

§.º 27

O mesmo emtodos os mais Sorteios se observará no Sorteamento dos Cabos, juntando-se do mesmo modo todos os Cabos q.e se acharem na V.ª excepto dos 16 os que estiverem dentro nesse dia.

§.º 28.º

Sorteadas estas tres Classes pela sua Ordem, seguir-se-há o Sorteamento dos Sold.os

Para isso mandará o Comm.e do Regimento juntar dés Soldados que saibão ler, e destes se-rá hum de cada Comp.ª do Regimento.

Estando elles juntos mandará o Comm.e do Regimento que de cada Comp.ª retirem tantas sortes quantos quartos Soldados tocarem a cada huma pelo detalhe que estiver feito, e logo procedendo as mesmas formalidades recommendadas p.ª o Sorteamento dos Officiaes. O 1.º Soldado, que hum da 1.ª Comp.ª tirará as sortes da 1.ª O 2º Soldado, que hum da 2.ª Comp.ª tirará as sortes da 2.ª, e assim se seguirão todas as mais até chegar á dos Cacadores, observando-se no Sorteamento de cada huma sem discrepancia as formalidades

que ficão prevenidas.

§.º 29.º

Acto de participar ao Sorteamento, o Off.al Inf.r encarregado da Enthesouração terá lavrado no Liv.º competente o seguinte Termo

(1.º ou 2º) Sorteamento do anno de tantos.

Reunião dos Off.es, Off.es Inf.es, e Soldados q.e forão nomeados p.ª o (1º ou 2º) destacamento do anno de tantos no Sorteamento q.e refere a tantos deste mez, anno no Quartel do Tenente Coronel Comm.e do Regimento de Milicias do Piracaiá, com assistencia dos Offs.es do Estado Mayor do mesmo Regimento.

E á medida que se forem entregando os bilhetes do Sorteamento, irá fazendo p.ª o §.º 28.º deste Termo os assentos dos Sorteados desta maneira.

O Corp.m Fulano ou Alf.es do Sol.º Comp.ª Fulano
O Sarg.to do Sol.º Comp.ª Fulano
O Furriel do Sol.º Comp.ª Fulano
O Porta Band.ª do Sol.º Comp.ª Fulano
O Cabo do Sol.º Comp.ª Fulano

Soldados

da 1.ª Fulano, Fulano
da 2.ª Fulano, Fulano
da 3.ª Fulano, Fulano

E continuará nomeando os Sold.os em Comp.as a q. pertencem.

§.º 30.

Acabado o Sorteamento dictado o Destacamento, e depois de lançados todos os nomes, observará este Termo assignando-se, logo o apresentará ao Comm.e do Regim.to p.a q.e o rubrique, elogo repro-cederá ao sorteamento p.a repartir o destacamento.

Se os Destacamentos forem p.r exemplo Coimbra, e Miranda, como actualm.te se preten-dem 40 Sold.os p.a Coimbra, e 20 p.a Miranda, far-se-hão 60 Bilhetes em que se escreverá = Coimbra, e 20 em que se escreverá = Miranda = e-mrolar-se-hão como já fica dito, e botarão em hum dos Saquinhos, elogo principiando o Off.al Inferior Encarregado da Escriturarão a ler por sua Ordem o nome dos Soldados que estão no Termo, irá ao mesmo tempo hum Soldado tiran-do as Sortes: o Soldado levará em voz alta o Bilhe-te q.e tirar, e entregando-o ao Off.al Inferior Encarregado da Escriturarão, este apontará à margem do nome que lê, o nome do Desta-camento que sahio por Sorte. Assim se fará a distribuição dos Sold.os Dos Off.es Inferiores será por antiguidade: O Off.al Inferior mais an-tigo, e de maior graduação dos que sahirem pertencerá ao Destacamento de Coimbra: O immediato ao de Miranda; o immediato ante ao de Coimbra, o que resegue ao de Mi-randa, e esta Ordem se observará até se completar em cada hum destes Destacamentos os Inferiores requeridos.

§.º 31

Deste Termo retirará huma Copia dos no-mes dos Officiaes, Officiaes Inferiores, e Soldados, a qual será assignada pelo Comm.e do Regim.to

Por ella se fará os avisos aos Sorteados, e-por ella separará a gente do Destacamento na occa-sião da marcha, notando-se os que faltarem, e as razoens porque faltarão.

§.º 32.

Assim q.e partir o Destacamento nomeará-tante separará no Termo as notas aos que falta-rão, e o mesmo Official Inferior fará p.r baixo de Termo a seguinte declaração. = Re-gistei o nome de Fulano q.e faltou na occazião da marcha por tal razão. Assim de Fulano q.e faltou na mesma occazião por tal razão, e assim irá declarando as graduaçoens, nomes, e cau-zas dos que faltarão, rubricando com hum ris-co debaixo de seus nomes. O Escrivão desta declaração, e o Comm.e do Regimento a Ru-bricará.

§.º 33.

Este Termo, e declaraçoens servirá p.r q.e nunca hum Official, Official Inferior, ou Soldado

forme entrar no detalhe do Serviço ordinario
sem que tenha gerado toda a roda do outro
da mesma Classe, e o Official Inferior mais ve-
lho de formalizar as relações q.ª o sorteam.
fica responsavel q. qualquer falta de exacti-
dão que nella houver, e para q. as não haja
deve consultar e arripiloramente os Livros,
e declarações do Liv.º competente, até o Liv.º
Mestre quando for necessario.

§.º 34.º

Do reconhecido zelo do Tenente Coronel Com.ª
do Regimento fica recommendado q. tenha
a mayor vigilancia em que os Officiaes Infe-
riores cumpra exactamente nas obrigações q. se lhe impõem
e q. o mesmo Snr. Coronel olhe recommendado de
encarregar das ditas obrigações a qualquer ou-
tro Official, ou Official Inferior, e lhe ordene
fazer sem dependencia de qualquer Ordem alhei-
nha dando me parte, depois de estar feito.

§.º 35.º

Depois de haver revolvido o Sorteamento
toda a roda dos Officiaes, serão outra vez
comprehendidos todos os Offes. do mesmo re-
ferirá a respeito dos Officiaes Inferiores, e
Soldados, porem nunca hum deverá entrar
no Sorteamento sem ter sido sorteado q.

todos os mais da mesma Classe.

§.º 36.º

Quando falte na occazião da marcha de
qualquer Destacamento, algum, ou al-
gum Soldado, a Comp.ª de Reserva for-
mará os que forem necessarios p.ª suppor
essas faltas, mas o Comm.te do Regim.to
procurará saber disso com alguma prece-
dencia p.ª não passar com tempo estes avisos.

§.º 37.º

Quando faltem q. qualquer causa, legi-
tima, ou não os Offes, ou Offes Inferiores sor-
teados, na occazião da marcha do Des-
tacamento, o Snr. Coronel Comm.te no-
meará logo outro da mesma Classe, porem
com esp.ma condição q. aquelle que faltou
irá no lugar do que vai fazer as duas
vezes, quando este ultimo tocar por
sorte qualquer destacamento.

§.º 38.º

Todos os Offes, e Offes Inf.es aggregados ao
Regimento serão comprehendidos no
Sorteamento da sua Classe, sem nem
excepção serão os auzentes com licença,
ou legitimamente impedidos q. gravem.
molestia.

§.º 39.º

Como

pode succeder que aquelles destinados
a supprir as faltas
nos Soldados da Reserva
augmentaes dos effectivos das Comp.s
taõ não hajaõ, ou serão muito poucos, o q.
houverem, fica determinado que no ultimo
Sorteamento dos Sold.os effectivos sejaõ compre-
endidos os da Reserva, q. naõ tiverem sa-
tisfeito até então, como até este tempo será
da melhor forma a Reserva, dahi por
diante entraraõ sempre no Sorteam.to geral.

§.º 10.º

Para este tempo virão novas providencias
a este respeito, mas entretanto todos os assentos
relativos aquelles Sold.os da dita Reserva
smente se lançaraõ no L.º q. pertence Cor-
po hé destinado.

Pelos quarenta §§.os que contem o pre-
zente methodo de Sorteamento fica regulado
tudo quanto hé relativo ao Sorteamento dos
destacamentos que o Regimento de Milicias
do Cuiabá deve fornecer para o serviço ordin.º
da Fronteira do Paraguay, mas como este
Estado, conforme este methodo naõ seria
applicavel a circunstancias extraordinarias,
quando ellas sobrevierem, o q. Deos naõ

permita dará as Ordens que ellas exi-
girem, porem sejaõ ellas quaes forem fica
encarregado o Cabo recommendado q. sempre
cumpra inviolavelmente o que determi-
na a Minha Portaria de 24 de Março
do presente anno, e que se naõ altere a igual-
dade da destribuiçaõ recommendada
nestas e Minhas prezentes Ordens.

O Tenente Coronel Commandante do
Regimento aquem encarrego a execuçaõ
destas tenha entendido tudo quanto
nellas aqui determinado, e cumpra-o
com o louvavel zelo que costuma.
Quartel Geral do Cuiabá 15 de Julho
de 1819 = Com a Rubrica de S. Ex.ª

Luiz J. Cabral

Por ordem do Ill.mo Ex.mo Inspector interino da Real Fazenda mando
dará pagar pelos Reaes Cofres ao Furriel da Comp.ª
do Dragoens Aldaõ da Costa Francozelo sin-
coenta oitavas de ouro a conta dos seus Soldos
vencidos, fazendo-se a competente nota nos
Livros respectivos. Villa Bella 25 de Outubro
de 1809. Com as Rubricas de S. Ex.ª

Luiz Jozé Cint.º

O Prov.or Interino da Real Fazenda
Mande entregar ao Procurador do Ex.mo
R.mo Sr. D. Luiz de Castro Pereira Bispo de
Polomaida e Prelado do Cuiabá a quiantia
Correspondente ás suas Congruas vencidas
no anno de 1808, apinando o mesmo Procu-
rador os assentos, e clareza em semelhan-
tes Casos Ecgueridade. Villa B.a 25 de Outu-
bro de 1809. Com a Rubrica de S. Ex.a

Luiz J.e Cunha

O Alferes José Fran.co do Couto, que serve
de Administrador do Sal, o será tão bem da
manufatura do algodão. Haverá hum Ar-
mazem separado p.a generos, utensilios desta
manufatura, que entregará a carga do Adm.r
Dará de Minha carga dos generos q. receber,
e descarga dos que despachar pelo mesmo me-
thodo do Almanarifado, e haverá para isso
hum quaderno particular em q. escreverá
o Adm.r do Almanarifado, ou outro qualquer
aprovado pelo Provedor
Cuidará conducimento do
algodão que comprar em pluma, em caro-
ço, ou empio, os quaes conducimento sendo

assignado pelo Caixa, e rubricados p.o
Ele, serão havidos por suficientes para
pagarem por elles os vendedores seus
pagamentos.
Assignará as ferias dos jor-
naleiros empregados, seja na factura dos
utensilios, e engenhos, seja na plantação,
e cultivo do algodão, e as importancia des-
tas ferias não poderá pagar todos os Sabados
por Portarias Minhas, do mesmo mo-
do, com as mesmas clausulas q. estes
pedirão os operarios empregados nas obras
Reaes. Todas as contas desta Admi-
nistração serão lançadas separadam.te
a p.a que ato de tempos em tempos possa fazer hum
exacto exame calculo das despezas que com
ella se tiverem feito.
O Provedor interino da
Real Fazenda tendo assim entendido,
dará as Ordens necessarias p.a q. se cum-
pra, guarde, observe o que fica posto nes-
te Bando, que mandado
fazer pelo Mesmo para ser publicado, e
publicar na estrada e Minhas pre-
sentes Ordens. Villa B.a 27 de Outubro
de 1809 = Com a Rubrica de S. Ex.a

Luiz J.e Cunha

Sendo perfeitamente conforme o que repre-
zenta o Supp.te com a reposta dada a Minha
e Minhas Portaria, pelo Tabelião actual
Francisco da Costa e Souza, agora reposta
se acha no Cartorio da Ouvidoria, p.a onde
a remette, e constando della que pelo proprio
dito do Dor Gaspar Pereira dos S.tos Navarro
elle conserva em seu poder os Autos originaes
de hum Processo, e Sentença proferida contra
o Reo o Quartel Mestre Pas Francisco dos
Guimarães, o qual Processo he indubitavel
que elle devia entregar no Cartorio respectivo
logo que cessou dessa authoridade por ser
revogado pelo Successor que houve por bem
dar Mto L.o A. Reo, assim como deve fazer
a respeito de quaes quer outros papeis desta
natureza, por quanto o dito Processo he por
sua natureza indispensavel, porque §. elle
deve ser julgado o diferido Reo na Junta
de Justiça, ou em qualquer outro Tribunal
aonde isso compita, mas deve consentir
na restituição, e manifesta injustiça que

resulteria do referido Reo cessar-se, e pro-
lo-se o meio extraordinario que pertende oppor
a sua defeza: Ordeno ao Juiz Ordinario desta
Villa Capital que acompanhado do Tabe-
lião e hum dos Guardas degenhaquer dos
Juizos desta Capital vá á Caza onde
mora, e habita o Dor Gaspar Pereira dos S.tos
Navarro, intimando-lhe a Minha presente
Portaria lhe Ordene que entregue logo o re-
ferido Processo, Autos, Sentença, e tudo mais
quanto a elle andasse anexo da mesma maneira
que os havia no Cartorio. Do que se
passar na apresentação da Minha presente
Portaria, e do que della resultar,
mandará o Juiz Ordinario lavrar hum
Termo por Termo della que assignará o Ta-
belião, e Guardas que a acompanharem,
e mesma apresentado pelo Juiz Ordin.o
Assim se cumpra. Villa 27 de Outubro
de 1809 = Com a Rubrica de S.a Ex.a

Soares

O Provedor Interino da Real Fazenda
manda entregar ao Alferes Miguel Joaq.m
da Fonseca a importancia dos Meus

Ordenados vindos no Dº 2º quartel
deste anno, ao Sr. Alferes a fazer o refe-
rido Estabelecimento da dita guarda, o authorizo
plenamente pela Abertura
Portaria.
Cuiabá 31 de Outubro de 1821 =
A Rubrica de S. Exª

Pela Provedoria da Real Fazenda mando
remetter nesta occazião para os Cofres da Provi-
doria Commissaria de Cuiabá a quantia de hum
conto de reis, aquel mas fará sinta aplicação, ao seu
destino, sinão aquelle que determinar a seguinte
Portaria. Na falta da quantia fará huma
amizade as particulares, e della não disporá o Exº
seu Commissario para quaisquer outros pagam.
que não sejão os aqui indicados.

1º

O quartel dos Soldos vindos pelos Officiaes
Carpinteiros, Pedreiros, e Ferreiros que trabalhão nas
obras Reaes, sendo estes Soldados da Comp.ª Franca.
N. B. Estes pagamentos se farão no ultimo
dia do quartel do anno à vista das Rela-
ções assignadas pelo Sargento Mór Ajud.
das Minhas Ordens. O quartel vindo

no ultimo de Dez.º deste anno não pago logo
que esta for recebida, e depois successivamente
a fazer os pagamentos destas primeiras Classe
nos fins dos quarteis conforme manda este Art.º

2º

Reservando-se do Cap.º destes pagamentos a quan-
tia de duzentos mil reis, como resultará
do que vai declarado no seguinte Art.º

3º

O Exmº Commissario da Real Fazenda
consultando o Ajudante das Minhas Or-
dens encarregado do Commando da Comp.ª
Franca sobre as quantidades, e qualidades
de generos de que mais carecem os Soldados
da mesma Comp.ª a fim de seu ventuario, trata-
rá logo de fazer hum sufficiente provimen-
to destes generos, com tanto que sejão sempre
da melhor qualidade, e pelo preço mais
baixo que correrem na terra, e até em
caso de alguma diminuição deste preço
attendendo-se às vantajezas conduzentes
com esta compra. Hé determinada,
sendo este hum objecto que Eu em par-
ticular me recommendo ao Exmº Com-
missario aqui pertence fiscalizalo, e as
ordens da Provedoria que nisso deve mos-
trar o seu zelo, e capacidade.

4º

Esta compra se fará com as seguintes condições.
Pagar-se há logo á vista a metade da importancia da compra que se fizer ao Vendedor, seja o genero de que natureza for, q. elle for comprado com semelhante destino, e da outra metade se passará hum documento p. ser pago por esta Provedoria na volta do Correio do Ouro seguinte á epoca em que se fizer a compra.

5º

O pagamento desta segunda metade de paga deste modo será certo, e invariavel, e p. a not. da paga metade q. se deve pagar á vista, se irão remettendo successivamente as correspondentes quantias p. q. o Armazem se ache sempre provido correspondentemente ao que carecerem os Soldados da Camp.a Franca, que estejão no Cuiabá, que nos Destacamentos, p. suas assistencias.

6º

O Com.or terá muita cautela em fazer estas compras aos Negociantes logo que aqui chegarem p. obter os generos por hum melhor preço.

7º

Terá o mesmo Com.or a obrigação de remetter á Provedoria no fim de cada mez hua Relação assignada pelo Escrivão, e rubricada por elle das qualidades, quantidades, e preços dos generos que no mesmo quartel se tiverem comprado, declarando aquantia que se pagou, e a que se deve dar a cada vendedor, e esta obrigação se recommenda muito ao seu zelo, assim como ao do Escr.am da Provedoria.

8º

As assistencias serão feitas pelo seg.e modo.
O Sarg.to Mór Ajudante das Ordens passará bilhetes assignados pelo Escrivão da 2ª Repartição, e rubricados por elle em q. declarará a praça que carece de assistencia, e aquantidade, e qualid.e dos generos deg. carece.
A vista destes bilhetes o Provedor Commissario passará a Ordem necessaria ao Almoxarife, e se farão todas as mais formalidades necessarias p. a descarga do m.o Almoxarife. Emquanto ao bilhete assignado pelo Ajudante das Minhas Ordens, nas contas delle passará recibo o Soldado que receber, e depois de lançada esta assistencia no L.o M.e no assento do tal Soldado o Escrivão da Repart.am porá por baixo do dito recibo a seguinte nota = Dou lançada a importancia de tanto (que declarará) dos generos que recebeo por este bilhete o Soldado Fulano no seu assento a folhas tantas do L.o M.e da Camp.a Franca. = Fulano Escr.am

Estes bilhetes serão numerados desde avante por diante á medida que se forem passando, e do mesmo modo se irão escrevendo na sua Ordem, e serão cuidadozamente guardados pelo Cor.am da Provedoria Commissaria que atodo otempo deve responder por elles.

9.º

O Sarg.to Mór Ajud.e das Minhas Ordens, e Chefe da 2.ª Rep.am he authorizado p.a passar bilhetes p.a semelhantes apresentações ag.a alr Sold.os Dragão, ou Reductos da 2.ª Rep.am, porem só-mente no caso que vindo algum dos Sold.os em diligencia ao Cuiabá elle conheça q. tem perdido de semelhante assistencia.

10.º

Neste caso se procederá tão bem do mesmo modo que fica determinado ao resto das praças da Comp.a Franca, com a diferença só em q. ellas serão notadas no Registo geral da Rep.am que o Cor.am declarará na nota do lugar em que essas apresentações forão registadas, e que estes bilhetes serão remettidos á 1.ª Rep.am nas cazas em q. a 2.ª Rep.am lhe remetter a sua conta annual, e alem disso terão estes bilhetes hum numeração separada, p.r q. os de huma mesma natureza não sejão nunca interrompidos o que o Escrivão da 2.ª Repartição terá muito em vista.

11.º

Apezar do que fica dito no Art.º 1.º desta Portaria, se ao Prov.r Commissario, ou Ajud.e das Minhas Ordens parecer mais conveniente q. aos Carpinteiros, Pedreiros, e Ferreiros q. forem soldados da Comp.a Franca rebaixem generos no fim dos quarteis em importancia do mesmo que deverião receber em Dinheiro Em nisso convenho, e nesse caso ficará ag.a tal q. agora se remette só m.e destinada p.a apagamento das metades dos generos q. se comprarem, e nessa materia me louvo no prudente arbitrio do Prov.r Commissario, e do Ajud.e das Minhas Ordens, advertindo-se que a compra que por ora se fizer não exceda muito ao dobro da quantia que se remette, salvo o caso de se poder esta fazer por preços tão convenientes para a Fazenda Real que disso se siga vantagem, sendo melhor nesse caso comprar logo barato do que mais tarde caro. Os generos devem ser dos de primeira necessidade p.a a 1.ª Classe de pessoas p.r q. não destinados, e torno a repetir que devem ser dos melhores, porem pelos mais commodos preços.

12.º

Quando se remetterem quaisquer assistencias p.a Sold.os q. estão em Destacamento

o recibo q. separar no bilhete, será assignado pelo conductor destes generos pois que nestes casos q. estarem ausentes os não podem assignar aquelles que devem receber.

13.º

Os Officiaes Inferiores da Comp.ª Franca ficão geralmente comprehendidos nesta mesma ordem sendo as suas assistencias correspondentes ás suas maiores necessidades, e aos seus maiores Soldos, entendendo-se que tanto estes como os Soldados nunca receberão mais do que o que liquidamente se lhes dever, ficando por qualquer alcance responsavel o Sargento Mór Ajudante das Minhas Ordens, e por sua intervenção visse a haver hum semelhante alcance.

Elle, e os seus Successores assim o tenhão entendido, e na mesma intelligencia fique o Cor.el da 2.ª Rep.am Militar da Capt.ia como igualm.te responsavel pelas emmissões q. na sua Escripturação em qualquer tempo se acharem a perceber. O Dr. da Real Fazenda, O Luiz de Sousa do Cuiabá Provedor Commissario naquella Rep.am o Sarg.to Mór Ajudante das Minhas Ordens, e Chefe da 2.ª Rep.am Militar da Capt.ia tenhão assim entendido, e cumpra cada hum pela parte que lhe toca o que vai disposto

na presente Portaria, a qual logo que esta for registada na Provedoria da Real Fazenda desta Capt.ia, na Provedoria Commissaria do Cuiabá, e no L.º de registo da 2.ª Rep.am Militar da Capitania de V. Bella 2 de Novembro de 1809 = Com a Rubrica do I. Gov.or

Luiz [illegible]

O Dr. Ouvidor Intrino da Real Fazenda mandou remetter dos Cofres da Provedoria desta Capt.ia para os da Provedoria Commissaria do Cuiabá a cargo do Dr. Joaquim Floriano de Godoy a Joanna a quantia de hum conto de reis cuja applicação naquella Provedoria he a q. consta da Minha Portaria q. vai junta a esta ao mesmo Dr. Ouvidor Intrino da Real Fazenda hade cumprir logo q. for Portaria como nella Mando, remettendo a depois de registada junta.m com a q. de que ella trata. O Ouvidor cumpra. V.ª Bella 4 de Novembro de 1809. Com a Rubrica de S. Ex.ª

Luiz [illegible]

Lembrando-me do quanto hé prejudicial ao Povo, e bem commum dos Povos a pratica estabelecida nas Arrematações dos Officios de Justiças, por ser isto que reputando-se as Serventias dos ditos Officios meros objetos mercantis á Disposição daquelles q. mais dão por elles, vem a ser arrozes abuzos por diversas intenções, vem a ser occupados Officios q. pessoas q. juntando ignorancia á ambição, pouco cuidado tem no trabalho dos seus Cartorios, tratando só de fazer grandes despezas ás partes p. obter com molestamentos individuaes lucros superfluos das suas arrematações, e dezejando estes mencionados q. são prejudicados da ignorancia dos mesmos Serventuarios, em nada menos prejudiciaes ao bem publico do que experiencia offerece todos os dias notaveis exemplos; parece-me conveniente determinar como determino q. os Officiaes que actualmente servem Officios de Justiças na Villa do Cuiabá sejão conservados nos mesmos Officios p. o ventouro anno de 1810 com as seguintes condições.

1.ª

Que serão obrigados a remetter á Secretaria deste Governo as suas Folhas corridas, as attestações dos Juizes competentes, e outros documentos pelos quaes mostrarão habilitar para as arrematações.

2.ª

Que apresentarão Certidão de nada dever á Real Fazenda pelas arrematações pretentas até o fim do corrente anno.

3.ª

Que para não desprezarem as Reaes Ordens que não permittem que se passe a alguem arrematação q. hum passo inferior ao q. tenha qualquer ramo de Rendas arrematadas na arrematação precedente, as Serventuarios actuaes que pretenderem continuar nos seus Officios cubrirão com qualquer lanço a arrematação da Serventia do presente anno.

Aquelles que apresentarem os documentos requeridos nas tres precedentes condições serão providos nas Serventias que occupão para o anno de 1810, e terão apresentado os seus papeis até o dia 15 de Dezembro p.º q. no principio do anno seachem na Secretaria deste Governo, e se lhe passem as suas Provizões.

Os que estiverem nesse caso não serão despenços no ultimo dia do triennio e continuarão a servir até lhe chegarem

as suas Provisões.

Attendendo porem a que o Officio de Emviado de Orfãos teve huma consideravel baixa na arrematação dos prazos do anno, este não será comprehendido no espirito desta Ordem, mas poderá conservar o derramtuario actual, estando elles em circunstancias de o merecer, tendo chegado a sua arrematação ao preço q. teve no anno passado.

O Juiz de Fora Provedor Commissario, Juiz Executor dos Reaes Direitos na Rep.am do Cuiabá o tenha assim entendido, e mande publicar a Minha presente Portaria ó m.e por meio de copia que será afixada no lugar competente p.a q. chegue ao conhecimento daquelles q. devem ter dó que nella vai disposto. P.a V.S. 4 de Novembro de 1809 = Com a Rubrica de S. Ex.a

Luiz [illegible]

Porquanto as Ordens pelas quaes tenho estabelecido de hum modo invariavel a Divisão Repartições Militares desta Capa

não pode verificar o seu completo, cobrança e effeito se dellas não resultasse vantagem debaixo dos olhos certo effectivo. Dito os Destacamentos das Capitanias. Ordeno q. para este fim recebereme p.o effectivo q.e Determino.

§.o 1.o

O Chefe da 1.a Rep.am Militar da Capa. Me apresentará todos os annos nos de Janeiro, e de Julho o Mappa total de todos os Destacamentos da Capitania, comprehendo todos os Officiaes, Officiaes Inferiores e Soldados das Companhias pagas, q.e compuzerem os ditos Destacamentos na epoca da apresentação dos Mappas.

§.o 2.o

Para este effeito o Chefe da 2.a Rep.am remetterá até o fim dos mezes de Dezembro, e de Junho de cada anno ao Chefe da 1.a o Mappa do estado effectivo dos Destacamentos da sua Rep.am

§.o 3.o

A presente Ordem será registada nas suas Repartições para governo dos Chefes actuaes, e dos seus Successores.

§.o 4.o

Da data desta em diante se passará mostra no primeiro dia de cada mez ás Comp.as

de Dragoens, de Pedestres, e de Lanceiros Cuiabanos. A 1ª e 2ª em Villa Bella. A Terceira no Cuiabá

§º 5º

Os Chefes das Repartições presidirão a estas mostras de quaes infalivelmente se passarão ainda que nos dias das mostras não esteja presente senão hum numero pequeno no numero dos Soldados das Comp.as respectivas.

§º 6º

Em Villa Bella assistirá á mostra da Comp.a de Dragoens, e Pedestres o Escrivão da Vedoria, q apontará pelos Livros destas respectivos. O Escrivão da 1ª Rep.am assistirá tão bem com o Livro de registo geral da Rep.am para que desse modo corejando-se os dois livros se dissolvão as duvidas em que até aqui tem constantemente laborado as Repartições da Vedoria.

§º 7º

No Cuiabá assistirá estas mostras o Escrivão da Provedoria, e Vedoria Commissaria, estão bem em qualidade de seu Ajudante o Escrivão da 2ª Rep.am

§º 8º

Estas mostras se passarão nas mesmas Villas nos quarteis respectivos.

§º 9º

Finalizada a mostra o Chefe da Rep.am mandará fazer pelo seu Escrivão o Mappa respectivo, o qual depois de assignado pelo Chefe delle será remettido immediatamente: este reobservará outrosim o outro Rep.am

§º 10º

Entenda-se que estes Mapp.as não devem ser nominaes, porem mostrarão só mente por algarismos o numero dos Officiaes, Officiaes Inferiores, e Soldados, effectivos existentes em cada dia, com lugares onde estes estão, contendo alias as mais observações que forem relativas ao estado da Comp.a

O Tenente Manoel Rebello Leite Chefe da 1ª Rep.am Militar desta Capitania o Sargento Mor Ajudante das Ordens Alexandre José Leite Chefe da 2ª attenhão assim entendido, cumprão o que nesta vai disposto, e outrosim Tenente Chefe da 1ª mandando-a registar como tiverem mandado, a remetta depois ao referido Ajudante das Ordens Chefe da 2ª Rep.am a que elle outrosim cumpra. Villa Bella 9 de Novembro de 1809.

Com a Rubrica de S.Exª

Luiz J. Cunha

O Provedor Interino da Real Fazenda
mande pagar ao Capitaõ do Porto do Bom-
geje da Barra que ultimamente se reco-
o Dr. Manoel Thomás Fernandes a im-
portancia de hum quartel correspondente
ao dito emprego que será lançada em con-
ta nos Ordenados que se lhe devem. Villa
Villa 14 de Novembro de 1809 = Com
a Rubrica de S. Exª

O Escrivaõ da Intendencia, Provedoria da
Real Fazenda Me apresento para serem resga-
tados por huma Minha Portaria geral, na
forma do que antes de partir desta Capital
para a Villa do Cuiabá disse na Minha
Portaria de 26 de Outubro de 1808, todas as
Villavens pelas quaes em virtude da Mi-
nha Portaria o Sargento Mór Ajudante
das Minhas Ordens requereo durante a Mi-
nha dita ausencia os generos de que houve
necessidade p.ª fornecimentos de natureza
militar. V.ª Villa 10 de Novr.º de 1809 =
Com a Rubrica de S. Exª

Ordem

Para o Cabo de Dragoens Commandante do Reg.to
do Sul Joaquim Pais Ribeiro.

Para o Capitaõ e Ajudante das Minhas Ordens
e Commandante de N.ª Maria Manoel Ant.º Pinto.

Para o Sargento Mór Ajudante das Minhas
Ordens Commandante no Cuiabá Alexandre
José Leite de Chaves Mello.

Para ser cumprida por qualquer
dos tres aquem o Ampuseada Borba a entregar.

Porquanto no Archivo da Provedoria da Re-
al Fazenda se acharaõ de menos as villavens
constantes da Lembrança N.º 1 na occazião em
que as pedi pela Minha Portaria N.º 2.º para
os resgatar por huma Minha Portaria geral,
por constarem dellas os fornecimentos de natu-
reza Militar pedidos á mesma Provedoria na
minha ausencia, e por Ella fornecidos conforme
o que eu havia disposto antes de largar esta Ca-
pital, pela Portaria de 26 de Outubro de 1809.
E pela informação do Escrivaõ N.º 3 assim co-
mo pelas Certidoens passadas no seguimento
da Lembrança N.º 1.º, constà haverlas recebido,
e metido em si o D.r Gaspar Pereira da Sa
Navarro com os demais outros papeis depar-
tes dos quaes naõ entregou alguns, e outros

só com muito custo: Ordeno aqualquer dos referidos Commandantes aquem esta for entregue que pessoalmente lhe apreszente os ditos inclusos documentos N.os 1. 2. 3, lhe ordene da Minha parte que lhe entregue todas as rellaçoens constantes da Lembrança N.o 4, e o dito Commandante lhe remetta logo as que houver. Porem duvando elle de as entregar todas quantas constaõ da dita Lembrança, para o que seraõ todas cotejadas com a mesma Lembrança: O Commandante que esta cumprir mandará logo parte, embaraçará que o mesmo S.r Gaspar Pereira prossiga a sua marcha emquanto Eu naõ determinar a puzar da Portaria daqui elle daqui ponto munido. Os documentos voltaraõ para a minha maõ. A preszente Portaria será lida ao S.r Gaspar Pereira da Silva Navarro, e cumprida exactamente como Mando. Villa Bella 10 de Novembro de 1809 = Com a Rubrica de S. Ex.a

Luiz J. de Cunha

Havendo-Me sido apreszentada pelo Capitaõ Antonio José de Araujo Ramos, huma Provizaõ pela qual o Reverendissimo Commissario geral da Bula da Santa Cruzada dos Estados do Brazil hâ provido no emprego de Thezoureiro Mór das Bulas emtodo o destricto desta Capitania por tempo de tres annos como consta da mesma Provizaõ ao Coronel Francisco de Paula e Magalhaes Tavares de Carvalho, e mais abaixo bastante pela qual o dito Coronel cede, e traspassa todos os seus direitos ao mesmo Capitaõ Antonio José de Araujo Ramos para que como seu Procurador possa exercitar o dito emprego nesta Capitania: Ordeno que as ditas Provizaõ, e Procuraçaõ bastante sejaõ registadas no Livro da Provedoria da Real Fazenda desta Capital, e nos da Provedoria Commissaria do Cuiabá, e que o Ouvidor geral desta Capitania, e Juiz de Fora do Cuiabá as mandem semelhantemente registar onde achar-se-hi que isso compete, e feito isso o dito Coronel Thezoureiro geral, e seu Procurador sejaõ por elle thorizados a exercer esse

emprego na forma do competente Regimento. O Provedor Interino da Real Fazenda: o Juiz de Fora Provedor Commissario da mesma na Villa Real do Cuiabá. O Ouvidor geral desta Comarca, e mais pessoas, a quem o conhecimento desta possa pertencer o tenhaõ assim entendido, e cumpraõ. Villa Bella 20 de Novembro de 1789. Com a Rubrica de S. Exª.

Luiz J. Furtado

Attendendo a que da falta de conhecimento dos Luis Militares tem tambem provindo a infelicidade de haverem desertado alguns Soldados da Companhia dos Leaes Cuiabanos, como succedeo nomeadamente a Francisco Pereira Coelho Soldado da mesma Comp.ª Hey por bem perdoar ao dito Soldado o crime de primeira deserção, e portanto se lhe declarará a sua Praça desde o dia em que se apresentou na sua Comp.ª, comprehendendo porem debaixo do. se lhe deve pr até o dia em que commetteo a deserção, na forma das Reaes Ordens, e do mesmo modo que mando proceder a respeito destes Soldados, e procederá a respeito destes q.

mais que até á data desta se acharem desertados, mas que se apresentarem voluntariamente, tendo aliás o Sargento Mór e Ajudante das Minhas Ordens, e Commandante da mesma Comp.ª a maior cuidado em evitar q. os seus semelhantes desertem, e prendendo em Catacatas para nellas trabalharem para as Obras Reaes, sem outro vencimento senaõ o das suas datas aquelles que desertarem desta data desta em diante, porque esta naõ se entenderá, nem a respeito delles, nem a nenhum dos que achando-se actualmente desertados tenhaõ voluntariamente.

O Visconde Vice Rei da India de Penha o tenha assim entendido, e cumpra. P.ª B.ª 22 de Novembro de 1789 = Com a Rubrica de S. Exª.

Luiz J. Furtado

Como o procedimento do ultimo Provedor q. serviu, authorisa a duvida em que estaõ se taes direitos ou naõ tem sido formados todos os generos pedidos nas minhas P.ª Bellas ordens por que dellas naõ constaõ como deviaõ constar por via de qualquer nota os d.os pagamentos, a bem dizer o mesmo Provedor as entregaõ

da Provedoria, enaõ devendo Eu ser ci-
ente nem authorizar como determinei
promptamente á minha Sahida desta
Capital despezas que podem pelas mesmas
razoens enaõ ser effectuadas: Ordeno ao
vedor Interino que mande proceder aomais
escrupuloso exame, e que feito delle elle
informe, quaes estaõ nos termos de serem
authorizadas, equaes naõ. Villa 23
de Novembro de 1819. Com a Rubrica
de S. Exª

Luiz Pinto

Vista a informaçaõ dada pelo Provedor Interino da Real Fazenda a que me ref-
nha Portaria de 23 do corrente lhe hei or-
dinado, exortando depois do exame a que
em virtude della reproceder que todas as
inclusas 78 millaçoens direitaõ seu devido
effeito, formando-se nas epocas em q. ellas
foraõ assignadas pelo Largento Mor Agente
das Minhas Ordens sobre que as mes-
fornecimentos militares foraõ pedidos á Pro-
videria na forma da Minha Portaria
de 26 de Outubro, e das outras citadas nella.

Hey por authorizadas todas as ditas despezas
como se cada huma dellas tivesse precedido
huma Portaria Minha na forma do estilo,
o que naõ tinha lugar na occaziaõ da minha
auzencia, e para que assim conste perpetuam-
te todas as ditas Villaçoens que subrogueis na
sua margem dispenso andaraõ incorporadas
com a presente Portaria, e huma alguma
dellas se reparará, ainda annexada. Villa
24 de Novembro de 1819. = Com a Rubrica
de S. Exª

Luiz Pinto

Referido-lhe ao que determina o §º 8º desta
Portaria da mesma data desta. Ordeno que na
Provedoria Commissaria do Cuiabá se proceda p.
o futuro do modo seguinte.

§º 1º

Pela mesma Provedoria Commissaria senaõ fa-
raõ pagamentos alguns senaõ os de despezas per-
tinentes das quatro classes comprehendidas na
Ordem que ao dito respeito deixei naquella Pra

§º 2º

O Provedor Commissario naõ passará Ordens de
pagamentos senaõ quando houver ouro nó Cofre,
para que naõ fiquem circulando estas Ordens com
prejuizo nisal confuzaõ da administraçaõ, estaõ bem
porque devendo-se entender que aquella Provedo-
ria Commissaria, sendo só mente authorizada

para fazer á vista pagamentos indispensaveis, há claro, que naõ havendo Ouro, naõ póde haver pagamento avista.

§.º 3.º

A conta que de semelhantes despezas deve dar a Provedoria Commissaria á Provedoria Geral pia reservada para a mesma epoca em que conforme a pratica costuma ella dar conta á mesma Provedoria Geral, e remetter-lhe os Livros da sua Receita, e despeza annual, e isso senaõ alterará.

§.º 4.º

Detodas as mais dividas contrahidas pela Fazenda Real naquellas Capitanias, seja por compras de generos, ou finalmente por qualquer outro titulo, se passaraõ pela Provedoria Commissaria os mesmos Documentos naforma do estilo, com o despacho final de = Registre-se = Ex.mo = Naforma do provido nesta materia tambem senaõ alterará.

§.º 5.º

Porem os Documentos destas naturezas naõ serão registradas na Provedoria Commissaria, p.q. os seu registo só monta pertence á Provedoria Geral, onde deve existir para que nella fique lembrança do estado effectivo das dividas. Haverá comtudo hum quaderno em que serão notando do modo que vidiu o §.º 6.º da outra Portaria da mesma data, os Documentos que se forem passando. Escrivaõ assignará do mesmo modo cada nota. Estas notas serão numeradas na ordem numerica da unidade por diante, e nos Documentos se porá no alto de cada hum o numero que lhe for correspondente. O Escrivaõ os notará, e numerará na occaziaõ dos informar.

§.º 6.º

Na occaziaõ em que vier qualquer Correio de Ouro que há sempre a mais segura, remetterá o Provedor Commissario á Provedoria Geral huã relaçaõ detodos os Documentos que tiverem passado desde a partida do ultimo Correio, a qual será assignada pelo Escrivaõ, rubricada pelo Provedor Commissario. Esta relaçaõ será conforme ao modelo A.

§.º 7.º

Nas mesmas occaziens se remetteraõ á Provedoria Geral todas as relaçoens que a Provedoria Commissaria tiver recebido, acompanhadas de hum Catalogo detodas ellas, assignado pelo Escrivaõ.

§.º 8.º

O Juiz de Fora, e Provedor Commissario haverá por muito recommendadas, cumprirá com a mayor exactidaõ as presentes determinaçoens, e naõ consentirá que o Escrivaõ seduzido de qualquer dellas.

§.º 9.º

O mesmo Juiz de Fora, e Provedor mandará p.q. o Escrivaõ daqui em diante obtenha, guarde, e cumpra o seguinte paragrafo.

§.º 10.º

Todos os Bilhetes que forem passados p.q. qualquer requerer por elles pagamentos levaraõ as requisitas declaraçoens. O genero, a sua quantidade, o seu preço, e o objeto para que se destina, e faltando em algum bilhete qualquer destas declaraçoens, o Juiz de Fora e Provedor Commissario, naõ des-

despachará o requerimento que o incluso, e o despachar haver-se-há por nenhum na Provedoria Real. O Provedor Interino da Real Fazenda tendo entendido o que ao dito requereo Mando, depois de registada esta remetterá huma copia assignada por elle á Provedoria Commissaria do Cuiabá para que á dita Provedoria sirvaõ de Governo as presentes determinações.

O Juiz de Fora de Cuiabá, Provedor Commissario naquella Repartição assim o cumpra. Villa Bella 25 de Novembro de 1809 / Com a Rubrica de S. Exª

Luiz J. Cunha

A Successaõ dos tempos, e a experiencia tem que ella boas consigo saõ as origens a que se deve a perfeiçaõ de todos os estabelecimentos.

A experiencia, e cabal conhecimento que tenho tomado dos negocios desta Capitania, Me fazem mostrado a necessidade de fixar por providencias certas, e invariaveis o que hé necessario para que na Provedoria da Real Fazenda haja de hoje avante hum exacto, e perfeito reino conhecimento das dividas da Capitania, já que as muitas circunstancias emq. Me colocou o Governo não permittem, q. pela sua razaõ Eu mais vá de pôr a limpo com a Despeza, o Cathalogo das Dividas diminua, sendo q. muito pelo contrario as vaõ augmentando consideravelmente as enormes despezas que requerem as circunstancias extraordinarias

do presente epoca. Tenho pois de cuidar unq. no meio de taõ funestas circunstancias, e naõ posto longe por mais tempo o descuido que desde m. dimos sobre hum embaraçado mente objecto importante. O nascimento desta Capitania foi acompanhado como todos sabem, de ruidozos apparatos para a defender das ambiçoẽs dos nossos vezinhos, como quanto mais ella foi crescendo, tanto mais crescia esta ambiçaõ, na mesma proporçaõ se augmentando com comitiva as despezas, e mios da sua despeza, e se houveraõ intervalos de socego, pouco se aproveitou nelles, por que acto dos hé constante que de dez annos á esta parte, a complicaçaõ que as circunstancias desta Capitania tiveraõ com as da sua Metropoli, e apparato que ellas exigiraõ, exhauriraõ totalm. as suas forças. O estabelecimento do Forte de Bragança desde o principio deste Governo, e de todas as mais Guarniçoens, e Destacamentos, nas epocas successivas por toda a dilatada Fronteira desta Capitania, obrigaraõ os Meus Predecessores a dar as providencias necessarias para que os Commandantes destes Destacamentos com legitima authoridade podessem occorrer sem dependencia de hum recurso taõ remoto, como o desta Capital, ás necessidades que experimentassem, tanto para as subsistencias, como para a despeza das suas Guarniçoens. Hé certo que esta authoridade foi algumas vezes impugnada, porem sempre aos olhos dos meus

Producções, e aos do Ministerio pernambuco oppõe-se publico da defeza da Capitania, sobre as razoens porque se pertendeo destruir huma pratica reconhecida por indispensavel, tanto mais que a facilidade de conhecer facilmente a toda a hora do procedimento daquelles aquem se acaba huma semelhante authoridade, era hum sufficiente freio para impedir o abuzo della.

Hé igualmente certo, que sopposto o bom fundamento deste principio, huma pratica se não pode alterar, sem que se arrisque a segurança dos Destacamentos que guardão esta Fronteira, porque impedir que os Commandantes do Forte do Principe, do Paraguay, ou da Povoa, que são os mais remotos deste Governo, e do Cuiabá, possão remediar nos seus mesmos destrictos algumas faltas accidentaes de mantimentos, ou degeneros necessarios, tanto para a subsistencia, como para a defeza em occazioens emergencia de lugares taõ remotos se lhes não possão remetter em seu devido tempo como muitas vezes acontece, seria remediar hum mal por outro ainda maior, condenando os mesmos Destacamentos, não só á penuria, mas até mesmo a perecer. Saõ pois estas razoens que podem mais do que as subtilezas de huma minuciosa especulação, que tem conservado, e ainda conservaõ na mão dos Commandantes

a authoridade para fazer gastos que despezas, quando circunstancias extraordinarias, ou mesmo as ordinarias assim o exigem. Mas como a disposição dos mesmos Commandantes, não está em dever ter o Ouro necessario para o pagamento de semelhantes despezas, que não faz, nem deve fazer senão pelos Cofres da Provedoria Geral desta Capital, hé notorio abuzo que se observa a seguinte pratica. Os Commandantes passaõ Documentos na forma do estilo [illegible] partes, originaes sendo depois apresentados na Provedoria Geral, saõ pagos, ou reduzidos a Documentos correntes depois de bem averiguada a sua legitimidade.

Daqui hé que deriva o abuzo que eu pertendo melhorar, consiste este abuzo em que tendo as partes semelhantes Documentos ou bilhetes, usando as vezes guardalos muitos annos inteiros, humas vezes por não terem meios de os mandar apresentalos na Provedoria, outras por que receando que se lhe mandaõ pagar menos lotas por que se reservaõ para melhores circunstancias. Daqui nasce indubitavelmente o estado de incerteza em que sempre esteve, e anda a Provedoria a cerca da importancia total da divida desta Capitania, e esta ignorancia faz com que muitas vezes se não deem providencias que devem ser hum semelhante estorvo da exacta contabilidade daquelle Tribunal.

Outro abuzo que taõ bem pertendo destruir hé o seguinte.

Cuiabá 9. 9. 1[illegible]

Official, Official Inferior, ou Soldado parte
em diligencia do Real Serviço hé municiado
por hum certo numero de dias, as porções de
municiamentos que nelles saõ notadas na
guia que lhe passa o Commandante ſ ensanda,
porem o que succede hé, que consumindo-se
mais depressa do que se deve o municiamento
que se recebeo, logo na primeira Fazenda, ou
Enguiche, se toma o que lhe naõ he necessario, consome-
se esta com a mesma fealdade; vai-se re-
petindo este fornecimento por todas as Faz.das
por onde se passa: passaõ-se vales aos que
entregaõ este fornecimento, em fim da dili-
gencia, tem-se recebido hum municiamento
dobrado, ou triplicado do que acabou hum com-
pete, naõ vem a Fazenda Real ao saber emq.
lhe importou este fornecimento senaõ quando
depois de tem passado ja por muitas mãos,
vem a ser apresentados estes vales em cir-
cumstancias e tempo emque senaõ pode mais
averiguar a sua legitimidade. Tal hé a
pratica aqui naõ posso deixar de chamar
a Vsa.

Sou prompto a dar as Ordens necessarias
para que do principio do futuro anno em
diante se evite tudo quanto a estes dois
respeitos se tem indevidamente praticado,
sendo o Meu fim principal que a toda a

abona haja como ja disse hum perfeito co-
nhecimento na Provedoria do estado actual da
divida da Capitania: oxalá que assim como
Me he mayor de o poder prometter para o fu-
turo, Eu achasse huma vara de que me
levasse a hum igual conhecimento do verdadei-
ro estado das embaraçadas contas pretheritas!

Para simplificar quanto pode ser o
meu Systema reduzirei todos os Destacam.tos
da Capitania a duas Repartiçoens civis, a que
como estaõ reduzidas a duas Repartiçoens
Militares. Naõ hé Minha tenção
alterar, dividir, ou desmembrar a Juris-
dicçaõ Superior da Provedoria Geral. A ella
unicamente pertence toda a contabilidade
da Real Fazenda, e a ella só manda se
deve dirigir tudo quanto nisso for relativo.

Naõ trato senaõ de repartir estes traba-
lhos de sorte que fiquem mais faceis, e quan-
nisso por meras circunstancias locaes. Reto mi-
no que á Provedoria Commissaria do Cuia-
bá dirijaõ as suas contas os Commandantes dos
Destacamentos daquella Repam Militar, á
Provedoria Geral de Matto Grosso os Comm.tes
das competentes Repam, por que com effeito as mes-
providencias da quella Provedoria Commissa-
ria com os ditos Destacamentos hé mais facil,
e mais pronta, e até menos pezada ao Real
Serviço do que seria com esta Capital.

Estabelecido isto, nos paragrafos seg.tes
se dispoem os detalhes do presente Systema.

§.º 1.º

O Cada Commandante de Destacamento será obrigado a remetter á Provedoria competente huma Villaçaõ detodos os bilhetes, e documentos que passar para pagamento de dividas da Real Fazenda, quer sejaõ provenidas de jornaes, de generos, ou de comedorias, daquelles Militares aquem por esse modo se intenteraõ taes dattas.

§.º 2.º

Esta Villaçaõ comprehenderá o espaço de tres mezes. A 1.ª decada anno principiará no 1.º de Janeiro, e acabará no ultimo dia de Março, as seguintes comprehenderaõ do mesmo modo tres mezes cada huma pela sua Ordem succesiva.

§.º 3.º

Cada huma destas Villaçoens será formalizada conforme o modelo junto Letra A, levando no alto o anno a que pertence, e por baixo o n.º pertencente ao quartel daquelle anno, como mostra o mesmo modelo.

§.º 4.º

No ultimo dia decada quartel o Empregado de servir em cada Destacamento será obrigado a fazer a Villaçaõ competente a esse quartel, e depois de assignada por elle, o Commandante a conferirá, e assignará taõ bem.

§.º 5.º

Esta conferencia se fará com hum grande livro que para este effeito deverá haver em cada Destacamento.

§.º 6.º

Neste grande livro irá o Empregado notando todos os bilhetes, e documentos que se passarem ao longo pessoa declarando na nota o nome da pessoa, o titulo de que procede a divida, isto he, o genero, sua grandeza, importancia, ou dias de comedorias, e sua importancia, os dias de jornal, e sua importancia de que se tiver passado bilhete, ou documento. O Empregado assignará cada nota, e o Commandante a rubricará havendo-se este grande livro findo todo o recato, pois que por elle será responsavel o Commandante á Provedoria da Real Fazenda. Cada bilhete, ou Documento que se passar desde que principiar a cumprir-se esta em diante irá succesivamente numerado com o numero que corresponder desde a unidade até ao infinito, na mesma ordem em que se forem passando bilhete, ou documento sem distincaõ alguma. O bilhete, ou documento levará o mesmo numero que se puzer na nota para que a todo o tempo se possaõ conferir.

§.º 7.º

As Villaçoens serão remettidas na primeira occazião seguinte ao dia em que se fizerem, e assignarem.

§.º 8.º

No mesmo dia em que principiar a cumprir-se este cessará a pratica de se engeitarem quaesquer documentos em outra parte que naõ seja na Provedoria Geral desta Capital p.º q.º

estes documentos saõ pagos á vista, anota do re-
gisto hé incurrada, equando devem ser reduzidos
aos mentes hé na Provedoria Geral que essa no-
ta deve ficar, tanto mais que a diversidade das
notas de registo das diferentes Repartições
de nada bem servido até agora senaõ de huma
verdadeira confuzaõ. Este paragrafo
abrange igualmente a Provedoria Commissa-
ria do Cuiabá, para a cuja intelligencia se
lhe haõ de expedir Ordens particulares.

§º 9º

Os Commandantes saõ responsaveis pela ex-
actidaõ das duas Relaçoens, e por tanto haõ cui-
dado que ellas comprehendaõ a maior exactidaõ.

§º 10º

As guias que daqui em diante se passarem
a qualquer Official, Official Inferior, ou Soldº
que for em diligencia levará a declaraçaõ seg.
Depois de cumprido o armamento, cabtas,
e mais equipagem que leva o sugeito, declara-
se há o municiamento que leva acrescentando-se
que hé a razaõ de tanto de farinha por dia,
tanto de dal por dia, tanto de sal por dia,
tanto de toucinho por dia, e logo seguidamente
se fará a dita declaraçaõ nos seguintes ter-
mos. = Toda a pessoa que fornecer aos (Sol-
dado, Official Inferior, ou Official) guias que
generos que carecer para seu municiamento
declarará por baixo desta guia as porçoens

de cada genero que ~~lhe~~ entregar, e seguidamente ou.ª
dedias para que municiou, e assignará este assento,
e por baixo passará recibo, e assignará ou (Sol-
dado, Official Inferior, ou Official) o qual será obrig.ª
a apresentar esta mesma guia ao seu Comm.ª
quando se recolher da diligencia, ou ao Comm.ª
do lugar para onde for destacado para que
volte á Provedoria da ~~Comarca~~. Repar-
tiçaõ. com a declaraçaõ mais declarar S.ª Exª
que aos que naõ fizerem estes assentos nesta
guia serão havidos por nenhuns os vales des-
tes fornecimentos quando os apresentarem.

§º 11

Os Commandantes aquem pertence cum-
prir o prudente paragrafo, farão saber
ás pessoas aquem passarem semelhantes le-
guias, que ficaõ responsaveis por ellas, e q.ª
Commandante aonde naõ vier ter alguma
guia pela razaõ dita no prudente paragrafo
a remetterá á Provedoria competente da Rey.ª
advertindo-se que aquellas que deste modo
forem remettidas á Provedoria Commissaria
do Cuiabá serão por ella remettidas á Pro-
vedoria Geral pelo seguinte Correio do Ouro.

§º 12º

Nenhum Official, Official Inferior, ou Soldº
passará vales de fornecimento que receber
senaõ depois de feito o assento que fica dito
nesta guia, e o recibo que nella deve passar
será nestes termos = Recebi, e passei vale
da mesma importancia =, e assignará, tendo

com Cruz aquelle que não souber escrever.

§.º 13.º

Os Commandantes para este instruirão competentemente á quelles que forem em diligencia

§.º 14.º

Quando qualquer pessoa indo em diligencia perder a sua guia, e não a apresentar ao Commd.e aquem ine competir, o Commd.e averiguará della os signaes das pessoas daquem recebeo fornecimentos, elogo o Commd.e mandará notificar as mesmas pessoas para que no espaço de hum mez apresentem na Provedoria competente os vales que ficassem em sua mão, e fica declarado que aquella pessoa que perder a sua guia, ou que a apresentar sem os effeitos de tudo quanto tiver recebido, ficará impedida de requerer qualquer pagamento emquanto isto senão averiguar.

§.º 15.º

Ficado por este modo o que parece necessario á que á Provedoria Geral venha parar o conhecimento de todas as contas digo até agora não tive emtempo algum, nesta forma o modo porque na mesma Provedoria se deve proceder de forte que não siga confuzão da promiscuidade de numeros das Villas com que hade receber, e p.a este fim Me parece mais conveniente a seguinte Sistema.

§.º 16.º

Haverá hum Livro rubricado pelo Ex.mo com o titulo seguinte = Inventario Geral das dividas passivas da Real Fazenda legitimadas por documentos correntes para servir do principio do anno de 1810 em diante. =

§.º 17.º

Na frente deste L.º irá copiada a presente Port.a assignada pelo Escrivão da Provedoria, e rubricada pelo Provedor. §.º 18.º

Distribuir-se-hão este Livro em tantas partes proporcionaes quantas são as Repartições autorizadas para passar bilhetes, ou Documentos. Alem destas haverá outra porção no mesmo L.º destinada para vales de Habitantes em diligencias com o titulo competente, no fim do L.º se reservarão trinta meias folhas, tendo esta porção do L.º o titulo de = Balanços annuaes = §.º 19.º

Esta distribuição achará sufficientemente o modo que se deve observar no registo, isto hé, que o registo de cada Documento irá lançado no lugar destinado para os Documentos passados pela Repartição competente.

§.º 20

Cada pagina terá duas margens, a esquerda para se notar o numero, e a direita mais larga para se notar o pagamento deste modo

Pago em tal dia, mez, e anno

§.º 21.º

Depois de ter o cumpra-se do Provedor,

o Thezoureiro naõ fará o pagamento de qualquer Documento que tenha nota de registo, sem ver nelle outra nota do Escrivaõ assignada por elle em q. diga = Notei o pagamento = o que porá depois de ter com effeito notado.

§.º 22

No ultimo dia de cada anno, se juntaraõ em Meza o Provedor, o Thezoureiro, o Escrivaõ, o Procurador da Corôa, mandando vir o Inventario geral, e produzirá o Balanço das dividas do anno, e das que se pagaraõ, ou se ficaõ devendo.

§.º 23.º

Para isso fará o Escrivaõ hum apanhamento geral da importancia de todos os Documentos registados nos differentes titulos do Inventario geral. Fará depois o apanhamento de todos os Documentos que se pagaraõ nesse anno, e subtraindo esta parcella da outra, mostrará esta operaçaõ no resultado a importancia total das dividas que passaõ para o anno seguinte.

§.º 24.º

Logo se fará hum Termo em huma das paginas destinadas para isso, em que se fará esta dita operaçaõ, e assignará o Provedor, e todos os mais adjuntos, e dito Termo se remetterá huma copia ao Governador, e Cap.m General.

§.º 25.º

Advirta-se que as Vellaçoens serão conservadas só mente para se conferirem com ellas os Documentos quando chegarem á Provedoria, porem o Inventario geral naõ servirá senaõ para se registarem nelles os Documentos á medida que forem apresentados, e levaraõ sempre o mesmo numero que lhe acharem.

§.º 26.º

Mas como pode acontecer que no dia em que se der o Balanço naõ estejaõ ainda registados na Provedoria todos os Documentos passados nesse anno para isso terá o Escrivaõ prudentemente conferido todas as Vellaçoens com o Inventario geral, e apresentará em Meza huma Vellaçaõ dos Documentos que ainda naõ estaõ registados, entrando a sua importancia geral no primeiro apanhamento q. se deve fazer para o Balanço.

O Provedor Interino da Real Fazenda tendo entendido o que na presente Portaria vai determinado passe as Ordens necessarias para que desde o 1.º dia de 1810 assim se cumpra em toda a Capitania, fazendo remetter á Provedoria Commissaria do Cuiabá, e aos Chefes das duas Repartiçoens Militares as Ordens que a humas, e outras competirem, as quaes a Provedoria Geral, e a Commissaria do Cuiabá, e os Chefes das Repartiçoens Militares, farão exactamente cumprir do modo q. acaba hum particular, sendo p.a isso registada em todas as partes onde deve ser.

Villa Bella 25 de Novembro

de 1810 = Com a Rubrica de S. Exª

Luiz Jozé Justiniano

Para dar huma melhor forma ao Expediente da Administraçaõ, e Inspeyçaõ das Reaes Obras, Ordeno que da data desta em diante se observem as seguintes Ordens, mediante as quaes se conseguirá obter haver atoda a hora perfeito conhecimento da despeza dos materiaes, e sua applicaçaõ:

1ª

O Alferes actual Inspetor das obras Reaes terá hum Diario no qual lançará exactamente todas as obras de qualquer natureza q. se forem fazendo, assim como os materiaes que em cada huma dellas se despenderem.

2ª

No ultimo dia de cada Semana, quando empregar na Provedoria a Feria dos Officiaes, entregará junta mente huma Rellaçaõ das obras feitas nessa Semana, naqual declare os materiaes que se empregaraõ em cada huma das ditas obras, a qual Rellaçaõ será conforme ao modello junto letra A.

3ª

Estas Rellaçoens serão numeradas pela sua ordem, e emmaçadas pela mesma Ordem na Secretaria.

4ª

Cada Rellaçaõ será dividida em quatro classes que saõ as seguintes. 1ª classe Ferraria. 2ª Carpintaria. 3ª Capataria. 4ª Obras extraordinarias.

5ª

Esta Ordem de classes se observará constantemente dividida huma rellaçaõ da outra por papel em cada rellaçaõ a conta de cada classe será assignada pelo Mestre do Officio competente, e o Inspetor assignará a rellaçaõ. O Provedor Interino da Real Fazenda ordenha assim entendido, mande dar huma copia do referido modello, e mais desta Portaria ao dito Inspetor para que o tenha inteligente. Villa Bella 7 de Dezembro de 1809.

Com a Rubrica de S. Exª

Luiz Jozé Justiniano

O Provedor Interino da Real Fazenda mandará pagar ao Port Estandarte da Companhia de Dragoens Luiz Caetano de Sá Pereira a quantia de Cento e Quarenta e cinco oitavas, tres quartos, e Cincoenta reis de ouro, á conta dos seus Soldos vencidos, fazendo entrar no Cofre a que o mesmo Port Estandarte deve ser á Real Fazenda de Direitos de Entradas. Villa Bella 11 de Dezembro de 1809. Com a Rubrica de S. Exª

Luiz Jozé Justiniano

Depois de cartigada o Patente Agostinho de Oliveira como mandei, e como convem para exemplo da subordinação: O Prov.or Interino, Medor da Gente de Guerra lhe mande dar baixa, e immediatam.e o Gen.e Comm.e da Compa.a de Pedestres o-metta em Galeotas para trabalhar quanto tempo Me parecer conveniente nas Obras Publicas desta Capital, ou nas de qualq.r outro Prezidio para onde Me parecer Mandalo com a mesma condição. Villa Bella 12 de Dezbr.o de 1809. Com a Rubrica de S. Ex.a

Luiz Jozé Custodio da Fa

O Provedor Interino da Real Fazenda mandará entregar ao Cap.m da 2.a Comp.a da Legião apolvora, cameloá, e polletas necessarias para a salva Real do dia 17 do corrente, advertindo-se que a polvora será da avariada, e as quantidades destes generos serão designadas pelo mesmo Capitaõ. Villa Bella 14 de Dezembro de 1809= Com a Rubrica de S. Ex.a

Luiz J.e Cu.o da Fa

O Provedor Interino da Real Fazenda mande pagar aos Officiaes Civis, e Militares contemplados nas duas inclusas Folhas rubricadas p.r Mim as quantias que dellas constão, fazendo-se as clarezas e assentos necessarios em todos os lugares competentes. Villa Bella 15 de Dezembro de 1809. Com a Rubrica de S. Ex.a

Importancia da Folha Militar 1784$400 - 56$6
Id.a da Folha Civil . . . . . 3.454$218½

Luiz J.e Cu.o da Fa

O Provedor Interino da Real Fazenda mandará pagar ao Cap.m Izaó Pedro d'Azevedo Cem mil reis importancia dos seus Ordenados vencidos como Fiscal da Caza da Intendencia em o 3.o quartel do corrente anno, e se porá no seu assento as verbas necessarias. Villa Bella 14 de Dezembro de 1809= Com a Rubrica de S. Ex.a

Luiz J.e Cu.o da Fa

Havendo respeito ao que Me-representarão os Soldados da Companhia Franca da Villa do Cuiabá Mauricio Rodrigues Pereira, e Francisco de Paula e Silva, que á Minha Ordem se-acharão em Calcetas pelo seu Crime de Deserção; e Attendendo igualm.te á Festividade deste Dia taõ plauzivel, em q S. A. R. costuma liberalizar com os seus Vaçallos as mais exuberantes Mercês: Hei por bem perdoar aos Referidos o seu Crime de primeira Deserção, e se lhe abra novo alistamento, pondo-se em liberd.e O Sargento Ajud.te das Minhas Ordens Comm.te da referida Comp.a fique nesta intelligencia: e o Vedor da Gente de Guerra a faça cumprir. Villa Bella 17 de Dezbr.o de 1809.
Com a Rubrica de S. Ex.a

Luiz [illegible]

Em quanto o expediente tomado para soccorrer por assistencias de Fazendas, outros quaesquer a Officiaes Inferiores, e Soldados da Companhia Franca não sahia completamente vantajozo para os mesmos Soldados, se se não emenda-se na dar-lhes meios de mandar fazer, e pagar, as Obras do seu vestuario p.a q. lhas são intregues as ditas Fazendas: Ordeno que a quelles q.e carecerem deste soccorro elle se lhe de por conta da Real Fazenda.

Neste caso o Sarg.to Ajudante das Minhas Ordens, e Cornim.e da sua Companhia, passará Bilhetes das obras que se carecerem, declarando nelle os nomes dos Soldados e as qualidades das Obras. = A vista destes Bilhetes o Provedor Commissario passará as Ordens necessarias para que ellas se façaõ promti, mandando-se-lhas fazer p.a q.em mais baratas as fação por meio de concurso. = O Pagamento destas obras se fará pelos Cofres da Provedoria Commissaria sendo elle comprehendido na Portaria pela qual Authorizei semelhantes pagamentos a vista. = Isto se-entenderá assim em quanto Eu não der outras providencias, e a importancia das Obras que se fizerem para cada praça se lançará logo em conta na relação das praças p.a q. se fizerão. O Provedor Commissario tenha assim intendido e cumpra. Villa Bella 20 de Dezembro de 1809 = Com a Rubrica de S. Ex.a

Luiz [illegible]

O Juiz de Fora pela Ordenação da Villa
do Cuiaba e Provedor Commissario na mesma Repar-
tição, mando Sahir dos Cofres da mesma Provedoria
Commissaria por conta da quantia que a ella foi re-
mettido com o particular destino de comprar Fa-
zendas para se fardar a Companhia Franca a
quantia de trezentas oitenta e Oitavas, tres quartos, e
cem reis de Ouro, a qual quantia será entregue ao
o Negociante Jeronimo Borges, aprezentando elle
ao mesmo Provedor Commissario huã Certidão pas-
sada pelo Sargento Mor Ajudante das Minhas Ordens,
de ter fornecido aos Soldados que constão da Re-
lação junta, Fazendas cujas importancias valerão
as Sommas notadas acapi dos Nomes de cada
hum. = As diferentes parcelas que perfazem
esta quantia total, e constão da dita Relação
por Mim Rubricada serão lançadas em conta
no Livro Mestre da Companhia na forma que
tenho Mandado aos Assentos dos Soldados, e Offi-
ciaes Inferiores, que della conta hajam recebido
o seu equivalente em Fazendas: assim
o Cumpra. Villa Bella 20 de Dezembro de
1809 = Com a Rubrica de S. Ex.ª

Faço saber ao Tenente Coronel Commandante
do Regimento de Milicias da Villa do Cuiaba, que
attendendo ao que Me Representou Ignacio de
Magalhaens, Hei por bem perdoar lhe a sua
deserção, com a condição porem que haja entrar
no primeiro Destacamento do anno futuro de 1810,
de vindo por este motivo ficar excluida do nume-
ro estabelecido para o Sorteamento huma outra
Praça. = O mesmo Tenente Coronel o tenha as-
sim entendido, e cumpra, mandando pôr
em liberdade o referido. Villa Bella 21 de De-
zembro de 1809 = P. S. Declarar se lhe praça
na mesma Companhia em q. a tinha antes
de desertar = Com a Rubrica de S. Ex.ª

Caimo até o dia de hoje em que devião tomar
posse os novos Juizes ordinarios, e mais Offi-
ciaes da Camera, não chegarão da Villa do Cuiabá,
onde se achão os Doutor Corregedor as Cartas de
Usanças competentes, pela qual razão o determi-
nou Juizes, e Officiaes, aonde podem tomar dis-
pondo como dispoem a Ordenação Liv.º 1.º tit.º 67
§.º 9.º, e o Alvará de 11 de Novembro de 1611,
que fundo o tempo pelo qual devem ir dos passa-
dos as Cartas de Usanças os Officiaes da Came-
ra não passão servir mais sem Ordem superior

que ao ito os authorize. Attendendo Eu ao di-
ito Determino que os mesmos Juizes, e Officiaes
que servirão na Camara dita V.ª no anno de 1809.
continuem a servir no anno que ora principia
até que os novos eleitos, se apresentem competentem.te
authorizados para servirem os respectivos lugares,
continuando entretanto a servir os actuaes debaixo
do mesmo juramento das sua posse. Esta se re-
gistara nos L.os da Camara V.ª ás fls. otempo
conste, e se evitem pelo presente, erros futuros
duvidas, ou errados intelligencias. V.ª Bella
1.º de Janeiro de 1810. = Com a Rubrica
de S. Ex.ª

Luiz J. Cunha

O Prov.or Interino da Real Fazenda, Vedor
Geral da Gente de Guerra mande assistir para
de Soldo aos Comp.es Franca de Sares Cunha-
nos aos dois Soldados da mesma Comp.ª que se
achão presos pelo crime de primeira diligencia
cujos nomes são Miguel Soares de Pinho, e
Jos.é de Sá de Toledo, cujo perdão Mercê fazer
em commemoração do dia de hoje. V.ª B.ª
25 de Dezembro de 1809 = Com a Rubrica
de S. Ex.ª

Luiz J. Cunha

Visto que no dia de amanhãa deve cessar o
Emprego de Meirinho da Provedoria, juntam.te
com todos os mais daquella extinta Reg.am
o Porta Bandeira José Antonio Pinto que
o occupava assistirá como Porteiro á aber-
tura, e passe da Junta da Real Fazenda,
e depois ficará á disposição da Junta
Ordenar-Me o que convenientte Mepareser.
V.ª Bella 3 de Fevereiro de 1810 = Com
a Rubrica de S. Ex.ª

Luiz J. Cunha

João Carlos Augusto d'Oyenhausen Gremenburg Do
Conselho de S. M. Fid.e Gov.or e Cap.m Gen.al da Cap.ª
de Matto Grosso. &. Faço saber aos Habitantes
desta Capitania q. havendo sido demorada p.r circums-
tancias que á S. M. Fid.e forão prezentes pelo Seu Real
Erario, acreaçaõ da Junta da Administraçaõ, e Arre-
cadaçaõ da Real Fazenda mandada estabelecer pela
Carta Regia de 14 de Junho de 1802, dirigida ao Meu
Antecessor Caetano Pinto de Miranda e Montenegro,
foi finalmente o Mesmo S.r servido determinar-
me por Provizão do Seu Real Erario expedida
em 24 de Maio de 1809, que Eu passasse logo
a dar inteiro cumprimento á referida Carta Regia

abolindo, e extinguindo a Provedoria da Real Faz.
comtodos os seus Officios, Empregos, e Dependencias,
como se ella, e elles numca houvessem existido, e ere-
ando huma Junta de Administraçaõ, e Arrecadaçaõ
da Real Fazenda, prezidida por Mim, e pelos meus
Successores, cuja porta dos mais vogaes nomeados na
mesma Carta Regia. Porem como assende Pro-
vizaõ (que mais manda que a Junta, que agora
se deve erear, entre nas suas competente exercicio no
primeiro de Janeiro de 1810) me naõ foi entregue
pela Repartiçaõ do Correio senaõ hontem 31
de Dezembro de 1809, e p.r isso me foi impossivel
impossivel cumprir mesma p.r ogr mando a mesma
Junta, para não ter tempo de tomar quanto tempo
parte p.r [illegible] tanto da Caza das Sessoens
da Junta, como dos Livros que naõ de servir nella
ma Contadoria. Portanto tenho determinado
que a primeira Sessaõ da Junta da Real Faz.
se celebre no 1.º dia do Fevereiro do presente
anno, desde aquel dia se haverá por abolida em
toda esta Capitania como Manda S. A. R. a
Provedoria da Real Fazenda como se numca hou-
vesse existido comtodos os seus Officios, Em-
pregos, e Dependencias, fiando outro sim to-
dos os Habitantes desta Capa. na inteligen-
cia que todos os negocios que até agora se tra-
tavaõ perante a extinta Provedoria come-
çaõ do dia 1.º de Fevereiro emdiante, perante
a d.ª Junta da Real Fazenda, a qual regu-

lerá as partes como he estilo requerer ás mais
Juntas da Real Fazenda destes Dominios Ul-
tramarinos. Do mesmo modo cessaraõ de
se requerer ante as pessoas dos dia emdiante
naquelles negocios da Real Fazenda q. pel
antigo Regimento da Provedoria eraõ depend.
das Ordens deste Governo á quella entendi-
dos Desp.os, e em semelhantes casos se requererá
á Junta da Real Fazenda. Faço mais
saber que até esse determinado dia deverá
todos os devedores da Real Fazenda concorrer
com todas as quantias que devem á Provedoria
desta Capital, e á Provedoria Commissaria
de Cuyabá, na inteligencia que naõ fa-
zendo assim, a Junta pelas Ordens q. tem
deve logo proceder á effectiva arrecadaçaõ
das mesmas dividas. E para que chegue
ao conhecimento de todos, será este publicado
ato que de Caixas, nesta V.ª, e na de Cuyabá,
depois de registado nos lugares competen-
tes, affixado nos lugares costumados em
huma, outra Villa. Dado em Villa
Bella em o 1.º de Janeiro de 1810. Luiz
J.º Cardozo Secretario do Governo o fez
escrever. / L. S. / Joaõ Carlos Augusto
de Oyenhausen.

Luiz J.º Cardozo

Pela presente Portaria tenho regulado o destino que o Commandante Fiscal da Fronteira, e Forte de Coimbra dará as pessoas seguintes, que mando para aquella Colonia. O Cabo de Milicias Luis José de Brito cuja conducta sinco mezes, me obriga à annular a dita Capitulação, fará o Serviço Militar para que o Comm.e Fiscal o achar proprio, sem attenção ao Numeramento q.e tem, se elle tenha merecedor desta contemplação. Vencerá a data Ordinaria, e quando o Commandante Fiscal lhe não mande empregar em obras do seu Officio para calçados dos Dragões, vencerá demais o jornal competente, salvo se trabalhar q.e cartuxos, q.e então não vencerá nada. Sua mulher acompanhará, o Commandante cuidará em que este casal viva melhor ali do que tem vivido aqui.

O Soldado da Companhia de Artilharia João Xavier Frazão, fará o Serviço Militar como Miliciano Destacado, com vencimento de data. A sua conducta deste Soldado, requer a maior vigilancia da parte do Comm.e

O Pedro Simpliciano de Oliveira fará o Serviço de Tambor, vencendo data, e meia dobrada desde o dia em que principiar a ter exercicio.

O Miliciano João Benedito de [illegible] o Officio de Pedreiro: trabalhará por elle. Fará o vencim.to de Miliciano destacado.

Os dois Soldados da Comp.a Franca Theodozio José Lemos, e Vicente Ribeiro de Brito, terão o vencimento competente, porem nenhum outro vencimento até que sejão perdoados.

A reincidencia em desobediencia, e desordenada conducta destes, exigirão q.e elles sejão conservados presos, mas assim mesmo empregados em trabalhos, até que se lhes conheça emenda, ao que o Comm.e Fiscal fica authorizado p.a os obstar, quando lhe parecer, participando-o ao Chefe da Repart.o para q.e se lhes abra assento de vencimento.

He recommendada a maior vigilancia sobre a conducta destes dois, do Artilheiro Frazão, do Tambor Simpliciano, assim como dos dois Milicianos degradados Pedro, e Braz p.a impedir a fuga que elles não hão de deixar de tentar. Fica ao arbitrio do Comm.e Fiscal conservar, ou ler aquelle Destacamento da Repart.o que lhe parecer. Villa Bella 25 de Janeiro de 1810 = Com a Rubrica de S. Ex.a

Luiz [illegible]

O Cidadão Deputado Intendente dos Armazens de mu-
nições ate que cheguem ao Porto do Principe da
Beira, as seguintes praças, que mando destacadas
p.ª aquella Guarnição.

1 Sargento Miliciano

Luis José de Brito
Jaó Xavier de Mello Frazão
Joaó Benedito

4 Soldados da Comp.ª Franca

Theodozio José Leme
Vicente Tiburcio de Souza

O Paizano que vai servir com praça de Cabo
q. sendo e recebeo dous dias em q. entrou em
exercicio

Simpliciano d'Oliveira.

Todas estas praças vencerão data ordinaria todo o tempo q. estiverem destacados. Villa Bella 25 de Fever.º de 1810. Com a Rubrica de S. Ex.ª

Luiz [illegible]

Condescendendo com o q. por varias vezes tem requerido
aos Ex.mos Administradores da Fazenda de Camapoã,
e attendendo tambem ao que requer o Real Serviço,
tenho determinado estabelecer hum Destacamen-
to na Fazenda de Camapoã, como actual
Administrador da dita Fazenda procura ter

conhecimento desta minha providencia, e lha
participo p.ª q. elle assista por conta da Real
Real com os generos mencionados p.ª subsistencia
do mesmo Destacamento emquanto o Comm.te
não tiver obtido fazer este fornecim.to pelo
producto das Rossas q. leva ordem p.ª plantar.
E attendendo á reconhecida utilidade, e vanta-
gem q. desta estabelecimento se segue p.ª a Fa-
zenda, espero q. o Adm.or concorra
quanto da sua parte estiver p.ª bom arran-
jamento deste destacam.to dando ao Comm.te
toda a ajuda q. elle requerer, até mesmo
mandando o q. julgar necessario p.ª plantações q.
tem a fazer, e em outros objectos concernentes
a dita estabelecimento p.ª alguns em. q. deba
resultar inconvenientes em q. elles não fação
falta ao seu contheudo. O Comm.te leva entre
as suas instrucções a de proteger a Fazenda
e desempenhar muito bem, e mantendo harmo-
nia com o Adm.or, igual pela sua parte fi-
cará na mesma intelligencia, e espero assim
mesmo abraçará. E porque nos fornecerá
o Adm.or q. conta da mesma Receita da
Fazenda os generos q. carecer como manda
a Lei e de S. Paulo, e assim
mando ao Cabo José Gomes [illegible]

O Cidadão Deputado Intendente dos Armazens de mu-
nições ate que cheguem ao Porto do Principe da
Beira, as seguintes praças, que mando destacadas
p.ª aquella Guarnição.

1 Sargento Miliciano

Luis José de Brito
Jaó Xavier de Mello Frazão
Joaó Benedito

4 Soldados da Comp.ª Franca

Theodozio José Leme
Vicente Tiburcio de Souza

O Paizano que vai servir com praça de Cabo
q. sendo e recebeo dous dias em q. entrou em
exercicio

Simpliciano d'Oliveira.

Todas estas praças vencerão data ordinaria todo o tempo q. estiverem destacados. Villa Bella 25 de Fever.º de 1810. Com a Rubrica de S. Ex.ª

Luiz [illegible]

Condescendendo com o q. por varias vezes tem requerido
aos Ex.mos Administradores da Fazenda de Camapoã,
e attendendo tambem ao que requer o Real Serviço,
tenho determinado estabelecer hum Destacamen-
to na Fazenda de Camapoã, como actual
Administrador da dita Fazenda procura ter

conhecimento desta minha providencia, e lha
participo p.ª q. elle assista por conta da Real
Real com os generos mencionados p.ª subsistencia
do mesmo Destacamento emquanto o Comm.te
não tiver obtido fazer este fornecim.to pelo
producto das Rossas q. leva ordem p.ª plantar.
E attendendo á reconhecida utilidade, e vanta-
gem q. desta estabelecimento se segue p.ª a Fa-
zenda, espero q. o Adm.or concorra
quanto da sua parte estiver p.ª bom arran-
jamento deste destacam.to dando ao Comm.te
toda a ajuda q. elle requerer, até mesmo
mandando o q. julgar necessario p.ª plantações q.
tem a fazer, e em outros objectos concernentes
a dita estabelecimento p.ª alguns em. q. deba
resultar inconvenientes em q. elles não fação
falta ao seu contheudo. O Comm.te leva entre
as suas instrucções a de proteger a Fazenda
e desempenhar muito bem, e mantendo harmo-
nia com o Adm.or, igual pela sua parte fi-
cará na mesma intelligencia, e espero assim
mesmo abraçará. E porque nos fornecerá
o Adm.or q. conta da mesma Receita da
Fazenda os generos q. carecer como manda
a Lei e de S. Paulo, e assim
mando ao Cabo José Gomes [illegible]

g. com elle ahi esperarem o Porta Estand.e Veyga
encarregado do Comm.do Destacam.to de Cuma-
pobo. V.a B.a 15 de Março de 1810 = Com
a Rubrica de S.a Ex.a

Luiz J. Cardoso

Vista a inclusa participação do Cap.m das
2as Companhias do Regimento de Milicias
do Cuiabá, e a informação que ao mesmo
respeito me foi dada pelo Ten.te Coronel
Commandante do dito Regimento, dar-se
há baixa ao Cabo da referida Comp.a Ma-
nuel da Silva Nogueira, e reprovará esta
Porto em outro demais idoneidade Quar-
tel General de V.a Bella 7 de Maio
de 1810 = Com a Rubrica de S. Ex.a

Luiz J. Cardoso

O Tenente Coronel Commandante do Regim.to
de Milicias do Cuiabá faça cumprir, e guar-
dar os previlegios anexos á commissão civil
q. tem o Cap.m Antonio V.te de Araujo Ramos
izentando-o nas actuaes circunstancias de
qualquer serviço nos destacamentos que for-
mem o Regimento, porem não dos os
mais que a commissão não embaraçar.
Assim o cumpra. Villa Bella

7 de Maio de 1810 = Com a Rubrica
de S. Ex.a

Luiz J. Cardoso

Havendo-me constado os mal entendidos ex-
pedientes contra o interesse desta tão devota
da Capitania, pertendendo o Thezoureiro e Es-
crivão de Fuzo de Ausentes privar da Adm.
das importantes Lavras do Boritê o Tenente
Bartholomeu Bueno do Prado, não reprehendo
nada menos, como o dis o mesmo Thezoureiro
no seu requerimento, do que o annular o testa-
mento com que faleceo o Tenente Silverio
Antonio Bueno, no qual nomeara p.o herdeiro
dos seus testamentarios o d.o actual Adminis.r
o Tenente Bartholomeu Bueno, e mostrando-
se da qual clauzula há muito assignado o
nomeado Termo de Aceitação com as formalid.s
requeridas, no Fuzo competente, e porquanto
do Requerimento dos Termos se pertende
reduzir o d.o Thezoureiro de Ausentes, visto
infalivelmente assignar-se o destrito de humas
das maiores Cazas desta Capitania, e
muito duvidoza o direito com que o referido
Fuzo de Ausentes pertende causar tão gr.de
dano em semelhante caso, mais reguro e mais
conforme á Justiça, interpretar a Augusta

a Real Vontade do Principe Nosso Senhor
de hum modo favoravel á conservaçáõ desta
Capitania [illegible] Santo mais q.
lendo-Me recommendado repetidas vezes q.
diversas Sentenças d'Estado, q. promova Eu
quanto puder, os novos descobertos, e pesquiza
extraçáõ de Ouro, de sorte q. dissimulo ores-
cendo o Real Quinto, creyaõ taõ bem os meios
de subtrahirem, e defraudar desta Capitania,
naõ hé provavel, nem q. suponha com bom fim
q. seja da Intenção do Mesmo Augusto Senhor
q. Eu deixe arruinar, definhar, e aniquilar to-
talmente huma Caza q. hé das maiores desta
Capitania, e cujo augmento, e auge aque tem
chegado, tem successivamente custado a vida
a grande numero de individuos da familia
de que era o Instador Silverio Antonio Bueno,
e hé hum Premio actual Estabelecimento o Sen.
Bartholomeu Bueno do Prado.

Pelas sobreditas razoens, e muitas
outras que aqui naõ exponho porque passo
nesta occaziaõ a levalas á Presença de Prin-
cipe Regente Nosso Senhor. Ordeno ao Juiz
Ordinario, e Provedor Interino de Defuntos
que sem embargo de qualquer nova allegaçaõ
dos Srs. Thezoureiro, e Cirurgiaõ, faça suspender
todo o procedimento que se encaminhar
ao desmembramento da Encravatura da re-
ferida Caza do Santo, ou a aprovaçaõ da sua
Administraçaõ ao Tenente já legitimo, e
competentemente empossado Bartholomeu
Bueno do Prado, ep. esse effeito registada
esta no Livro competente depois de in-
timada aos ditos Thezoureiro, e Cirurgiaõ,
se ficaraõ observando pleno, e inteiramente
no referido Juizo, sem embargo como já
disse de qualquer nova subtileza inventada
pela avidez dos ditos Officiaes, cujos interesses
saõ taõ diametralmente oppostos aos Meus
que jamais poderaõ ter hum só ponto
de Contacto; porque os delles saõ de se lo-
cupletarem com averiguaçoens, escripturaçoens,
e direitos de Remessas, os Meus saõ de con-
servar ao Principe Nosso Senhor huma Ca-
pitania, cuja conservaçaõ, e existencia re-
querem toda a Minha vigilancia, e de
evitar que por consideraçoens alheias, e de
menos ponderaçaõ desta caza em huma
enervaçaõ, e debilidade que traria comsigo
detrimento pouco a pouco total ruina, assim
como pouco conservar a integridade de
seu territorio contra os inimigos desta
Coroa, taõ bem juro, e todos os habitantes
juro de sua parte em nenhuma alguma
ep. mais especiosa que seja, que possa preju-
dicar ao bem destes Povos, ou aos interesses

a Real Vontade do Principe Nosso Senhor
de hum modo favoravel á conservaçáõ desta
Capitania [illegible] Santo mais q.
lendo-Me recommendado repetidas vezes q.
diversas Sentenças d'Estado, q. promova Eu
quanto puder, os novos descobertos, e pesquiza
extraçáõ de Ouro, de sorte q. dissimulo ores-
cendo o Real Quinto, creyaõ taõ bem os meios
de subtrahirem, e defraudar desta Capitania,
naõ hé provavel, nem q. suponha com bom fim
q. seja da Intenção do Mesmo Augusto Senhor
q. Eu deixe arruinar, definhar, e aniquilar to-
talmente huma Caza q. hé das maiores desta
Capitania, e cujo augmento, e auge aque tem
chegado, tem successivamente custado a vida
a grande numero de individuos da familia
de que era o Instador Silverio Antonio Bueno,
e hé hum Premio actual Estabelecimento o Sen.
Bartholomeu Bueno do Prado.

Pelas sobreditas razoens, e muitas
outras que aqui naõ exponho porque passo
nesta occaziaõ a levalas á Presença de Prin-
cipe Regente Nosso Senhor. Ordeno ao Juiz
Ordinario, e Provedor Interino de Defuntos
que sem embargo de qualquer nova allegaçaõ
dos Srs. Thezoureiro, e Cirurgiaõ, faça suspender
todo o procedimento que se encaminhar
ao desmembramento da Encravatura da re-
ferida Caza do Santo, ou a aprovaçaõ da sua
Administraçaõ ao Tenente já legitimo, e
competentemente empossado Bartholomeu
Bueno do Prado, ep. esse effeito registada
esta no Livro competente depois de in-
timada aos ditos Thezoureiro, e Cirurgiaõ,
se ficaraõ observando pleno, e inteiramente
no referido Juizo, sem embargo como já
disse de qualquer nova subtileza inventada
pela avidez dos ditos Officiaes, cujos interesses
saõ taõ diametralmente oppostos aos Meus
que jamais poderaõ ter hum só ponto
de Contacto; porque os delles saõ de se lo-
cupletarem com averiguaçoens, escripturaçoens,
e direitos de Remessas, os Meus saõ de con-
servar ao Principe Nosso Senhor huma Ca-
pitania, cuja conservaçaõ, e existencia re-
querem toda a Minha vigilancia, e de
evitar que por consideraçoens alheias, e de
menos ponderaçaõ desta caza em huma
enervaçaõ, e debilidade que traria comsigo
detrimento pouco a pouco total ruina, assim
como pouco conservar a integridade de
seu territorio contra os inimigos desta
Coroa, taõ bem juro, e todos os habitantes
juro de sua parte em nenhuma alguma
ep. mais especiosa que seja, que possa preju-
dicar ao bem destes Povos, ou aos interesses

da Real Fazenda. Bem vê que não faltarão aos ditos Thezoureiros, e Escrivães pretextos apparentemente plauziveis p.ª cobrar o proveitamento que aspirão, e Eu lhes dêtho, porem como todas as regras geraes andão unidas a forçozas excepções, por muito boas que sejão as razoens com que elles pertendem, ou pertendessem allegar, melhores deraõ aquellas com q.ª Eu mogar, melhores deraõ aquellas com q.ª Eu mogar, melhores deraõ aquellas com q.ª Eu mog

da Companhia Franca, Miguel José dos Anjos, e Francisco da Silva Fonte, e de segundas aos Soldados Lazaros José Ribeiro de Lemos e Manoel Fernandes de Nazareth.

O Vedor Geral da Gente de Guerra a que nha assim entendido, Mandou lavrar praça no competente Livro de Matrículas. V.ª Bella 2 de Junho de 1810 = Com a Rubrica de S. Ex.ª

Luiz L. Cruz

Porquanto a Junta da Real Fazenda attendendo aos rogos parte do Cabo de Esquadra Manoel Fernandes Nazareth, representando, haver sido mandado prender por abrobrio da culpa, porque se achava com a vão prezo: O Tenente Commandante da Companhia desta V.ª mandará soltar em virtude da mesma Portaria, e para isso remetida apresentada ao Carcereiro, e depois de solto se lhe dará o seguinte destino.

O Cabo Fernando Manoel Fernandes Nazareth se apresentará nesta praça na Companhia do Tenente Commandante Campos de Pedestres, e com esta praça prestará inteiro engajamento, não havendo contrario, dito das as obrigações do Real Serviço, tendo unicamente ao tratar de assentar praça pelos seus Officios de alfaiate, sujeito para isso ao Tenente Inspetor das Obras Reaes.

Cabo de Esquadra Manoel Fernandes Nazareth se apresentará na Companhia do Tenente Commandante Campos de Pedestres, e com esta praça prestará inteiro engajamento, não havendo contrario, ditos das as obrigações do Real Serviço, tendo unicamente ao tratar de assentar praça pelos seus Officios de alfaiate, sujeito para isso ao Tenente Inspetor das Obras Reaes.

O Vedor Geral da Gente de Guerra a que nha assim entendido, e Mandou lavrar praça no competente Livro de Matrículas. V.ª Bella 5 de Junho de 1810 = Com a Rubrica de S. Ex.ª

Luiz L. Cruz

O Tenente Coronel Commandante do Esquadrão de Milicias da V.ª do Cuiabá mande dar baixa ao Soldado da 1.ª Comp.ª do Dito Esquadrão Francisco da Silva Rondon, visto achar-se elle impossibilitado de continuar no Real Serviço. Desta competente lançará no Livro de Matrícula desta praça, e a competente. Assim o cumpra. V.ª Bella 16 de Setembro de 1810 = Com a Rubrica de S. Ex.ª

Luiz L. Cruz

Dez. Coronel Commandante do Regimento de Milicias de Cuiabá mande dar Baixa de Soldado da 1ª Comp.ª do mesmo Regimento a Joaquim Ribeiro Lara, vai Cabo da 2ª Manoel de Abreu Nogueira, visto achar-se hum, outro impossibilitado de continuar no Real Serviço, pelas molestias chronicas, que soffrem, e para isso impossibilitar. Portanto por ser para isso competente ordena aos seus assistentes que lhe passem Baixa, e que se lhe faça escuzo, e por ella não vença soldo algum. Cuiabá 16 de Junho de 1796.

Luiz de Castro

Sendo-lhe presentes as attendiveis ponderações, que lhe fez o Sargento Mor Governador, e Capitão General destas Minas, e Capitania de Goyaz, em Officio de 15 de Janeiro deste presente anno, sobre a impraticabilidade, que ha de se observar a Ordem, que lhe foi dada em Aviso de 13 de Março do anno proximo passado, para que os Soldados, que se mandassem para os Destacamentos, que se estabelecessem nos Registos da Fronteira do Paraguay, vencessem o soldo de Infantaria, e Cavallaria, que vence a Tropa paga destas Capitanias, e não o soldo de Fronteira, que se lhes tinha arbitrado, por ser muito diminuto, e insufficiente para a sua subsistencia, e para se evitarem as desordens, que se seguem, e tem seguido, pela falta de meios, que os Soldados destacados tem

ou Milicianos falte assim data no seu devido
tempo. P.ª para que jamais veja na necessidade
de negar o favor da assistencia a outro q. com ig.
legitimidade o requerer, lembrando-lhe q. que
todos tem igual direito ás q. o Principe Nosso S.r
Manda dar, aos primeiros por justiça, e aos
segundos q.do Mercê. Deste modo fica q.
ficarão abolidos os emprestimos, e coarctadas
as assistencias daquelles generos q. são mesmo
destinados q. para datas Militares.

Ha que pertence aos generos dos q. daõ
Commandantes q. o Almazem dos Brigadios com-
mandados q. o destino de serem distribuidos q. assistencias
q. aquelles q. os requerem, e carecem, haverão os
Commandantes q. a mesma contemplaçaõ na re-
gular, e justa igualdade da distribuiçaõ, de sorte
q. todos gozem proporcionaes aos seus
vencimentos, e nenhum espera queixar-se
desfavorecido, praticando-se enquanto á par-
ticipaçaõ destas assistencias, o que acima respeito
está estabelecido. O Sarg.to Mór e Ajudante
das Ordens Chefe da 2.ª Repartiçaõ
registarão este no registo das Ordens da 2.ª Repartiçaõ
e depois a remetta ao Sr. Commandante
Geral da Fronteira q. q. elle a faça registar,
e observar entre os Destacamentos das mes-
ma Fronteira, e assim cada hum o entenda,
e pratique pela parte que lhe toca. P.ª 16
de Junho de 1810 = Com a Rubrica de S. Ex.ª

Luiz [illegible]

Havendo Eu commettido a honorario zelo, e lu-
zes do Ten.te Coronel José Fransisco Leal, Juiz de Fora de Cu-
yabá, e Ouv.or Geral interino desta Commarca a direc-
çaõ, disposiçaõ, e mando de tudo quanto hé relativo
a expediçaõ de huma Bandeira destinada a explorar
os Sertoens do districto de Cuyabá, Me foi prezente
participado q. pelo unanime voto da Nobreza,
e Povo, que para o referido fim se convocou confor-
me as Minhas Ordens, fora nomeado p.a
Chefe do Corpo de Mineiros da dita Ban-
deira o Fransisco Viegas Forte, e tomando Eu
em consideraçaõ as circunstancias attendiveis,
q. concorrem na pessoa do dito Fransisco Viegas
Forte, o fizeraõ digno desta nomeaçaõ.
Hey por bem approvala, e confirmala, e como
na dita qualidade lhe compete a direcçaõ da
marcha, e dos trabalhos que se fizerem nas ex-
ploraçoens, Ordeno a todas as pessoas que haõ de
ser empregadas na referida Bandeira, q. p.a tal
Chefe [illegible] o reconheçaõ, e lhe entreguem q.
elle mandar, e muito positivamente Mando
ao Chefe do Corpo de defeza que regule cons-
tantemente a disciplina, vigilancia do Corpo
de defeza daquelle modo que por elle lhe for
requerido p.a a segurança do Corpo de Mi-
neraçaõ, seja na marcha, seja nas exploraçoes,
e trabalho delles, principalmente nas horas des-
tinadas q. o descanço. Guardará, e fará
guardar inteiramente as Instruçoens q. vaõ juntas

acima assignadas pelo D.or Ouv.or Geral interino,
ficando sugeito no caso de as não seguir, as penas
que vão nellas incluidas, e em qualquer caso
q. por imprevisto não for nas mesmas Instruc-
ções contemplado, serão poderá arredar dellas,
senão de unanime accordo com o segundo Chefe
da Monsoação, e o Chefe do Corpo de defeza,
fazendo disto huma declaração assignada p. todos,
que na sua volta apresentará. Haverá
com o dito Chefe do Corpo de defeza a melhor
intelligencia, harmonia, e pela falta desta mto
recommendado artigo, será igualmente responsavel
debaixo das referidas penas. O D.or Ouv.or
Geral encarregado da Direcção da Expedição
da Bandeira lhe mandará dar huã copia
de todas as Ordens que vão declaradas na Porta-
ria de Confirmação do Chefe do Corpo de defeza
p. q. od. Francisco Viegas Sorte, tendo conhecim-
ento dellas as fará cumprir, e guardar, sendo
elle quem as publique na Assembléa do Corpo da
Bandeira. Villa Bella 23 de Maio
de 1810 = Com a Rubrica de S. Exc.a

Luiz J. [illegible]

Tendo Eu commettido ao notorio zelo, luzes
do D.or José Francisco Leal, Juiz de Fora de Cuiabá,
e Ouvidor Geral interino desta Comarca as diligen-
cias, disposição, e mando de tudo quanto he relativo
á Expedição de huã Bandeira destinada a explorar

os Sertoens do destricto de Cuiabá, Mato Grosso por elle
participado que pelo unanime voto da Nobreza, e
Povo, que para o referido fim reconvocou conforme
as Minhas Ordens, fora nomeado para Chefe do Cor-
po de defeza da dita Bandeira o Joaõ Alexandre
de Brito, e tomando Eu em consideração as circuns-
tancias attendiveis que concorrem na pessoa do
Joaõ Alexandre de Brito, o fazer-me digno desta
nomeação. Hey por bem approvala, confir-
mala; em virtude do que Mando a todas as pessoas
empregadas no Corpo de defeza da Bandeira,
que como tal Chefe o reconheçaõ, lhe obedeçaõ, e
cumpraõ as suas Ordens como por esta assim fiaõ
obrigados, dando-lhe mais toda a authoridade
sobre os seus subditos na referida expedição, que
pelas Leis Militares compete aos Officiaes
sobre aquelles aquem mandaõ. Guardará
o d.o Chefe, observará exactamente as Instrucções
que vaõ juntas assim assignadas pelo D.or Ouv.or
Geral interino, ficando sugeito no caso de as naõ
seguir ás penas que vaõ nellas incluidas, e em q.al
quer caso, que por imprevisto naõ for nas mes-
mas Instrucções contemplado, senaõ poderá
arredar dellas, senaõ de unanime accordo com
o Chefes do Monsoação, fazendo disso huã declara-
ção assignada p. todos elles, que na sua volta
apresentará. Haverá com os Chefes da
Monsoação a melhor harmonia, intelligencia,
e pela falta desta muito recommendado artigo,
será igualmente responsavel debaixo das refe-
ridas penas. No dia em que o apontador e
partir para o destino a Bandeira, será lida
esta na frente deste Corpo p. q. constem a todas
as pessoas della as [illegible] Ordens.
1.o Dar-se-[illegible] Patente a todas as pessoas
que forem nesta expedição declarando alem

do seu nome, aptua qualidade, todos os mais signaes
que o farão claramente conhecido.

2º Desta Villa vai ó q fizará nomeado o Dr. Ouv.r
Geral mandará elle entregar huã copia ao Sr.
Coronel Commandante, contra as Ordens
das Minhas Ordens Commr. q. ó. toda a pessoa
constante da dita Villa vai ó que fugir depois de
assentar praça nome nella, seja logo presa.

3º Toda a pessoa pertencente a Bandeira ó. de-
pois d'ella partir em marcha abandonar debaixo
de qualquer pretexto ó. seja, será logo presa, e
mandada p.a esta Capital, para seguir o des-
tino que compete a este crime, que será conside-
rado como Militar, como tal punido.

4º Sendo porem provavel que fugir o Dr. Ouv.r Ge-
ral mandará castigar com demora assim ó. for
preso.

5º Considerar-se-há como fugida, e desertor toda
aquella pessoa, que não apresentar huã guia
assignada pelos dois Chefes Militar, e Ministro
da Conducção.

6º Nas Instrucções aqui juntas vai decla-
rado o methodo, e cautela, com que devem ser
expedidos aquelles que forem mandados com
qualquer aviso. O Dr. Juiz de Fora, e
Ouvidor Geral interino tendo assim entendido
mandará entregar, observar esta pelo Dr. João
Alexandre de Brito. Villa Bella 23
de Maio de 1810 = Com a Rubrica de
S. Exa.

Luiz J. Cust.

Mandando emconsideração algumas circumstan-
cias occorrentes na prezente occasião, q. Hey
p.a bem determinar, q. arranjto dos Destaca-
mentos da Fronteira do Paraguay, que
hão-de marchar no futuro mez de Septem-
bro deste anno, se observem as seguintes
ordens.

1ª

O Destacamto. de Cuyabá constará de hum
hum Official Inferior, equinze Soldados, di-
minuidos da sua estabelecida Lotação, e
como no dito Destacamto. se fez ánomeação de Inferior,
o Offal. inferior, e os quinze Soldados q. forem
por esta razão dispensados do prezente Des-
tacamento ficarão prontos a partir ag.o q.
hora q. [illegible] p.a isso. designados, cag.es q. anão
forem sedentos considerar como já sorteados
p.a o Destacamto. de Março do anno q. vem,
ficando em qualquer destes dois casos sugeito
ás penas estabelecidas, aquelles q. não com-
prirem apprezente ordem.

2ª

O mesmo modo se dispensará do Destaca-
mento q. vai partir, para a Miranda hum
Official inferior, (porem não poderá ser
aquelle q. for nomeado Commr.) e mais dez
Soldados dos destinados, os q. todos receberão
ammo aviso q. fica determinado, e incor-
rerão na mesma pena em caso de transgressão.

3ª

Attendendo agora pela diminuição do Des-
tacamento de Coimbra cessar a necessidade
de mandar-se
delle a hum Official de Patente, será este

igualmente dispensados, porem ficando sugeito
ás mesmas condições que feriás ditas a Resp.
dos mais dispensados, cattender-se-há q. mesmo
Destacamento sinão poderá igualm.te dis-
pensar o Off.al inferior demaior graduação
dos que forão sorteados, pois que assim compete,
e se entregará o Commando do Destacam.to
O Sr.r Coronel Comm.te assim o terá
entendido, e cumprirá, ficando naintelligen-
cia de que a presente Portaria em nada de-
roga qualquer das outras disposições dig.
nella não vai feita especial menção.
Vª Bella 30 de Agosto de 1810 = Com
a Rubrica de S. Ex.ª

Sendo indispensavel q. se encarregue algum dos
Off.es da Legião das obrigações da Ajudantaria
dos Corpos, pellas muitas, cattendiveis razoens
q. tanto prezentes, e concorrendo na pessoa do
Cap.m Ajudante de Ordens as circunstancias ja
isso necessarias; hey por bem ordenar q. elle fique
incumbido por ora das d.as obrigações, como os
outros juntos cargos civis q. ora occupa lhe
tornarão demarkadam.te emenoras ditas q. agora
lhe dou, pondo ás suas Ordens com a notificação
d'Off.al da Ajudantaria da Legião o Sarg.to
Duarte José da Cunha Ponte, e Porta Band.ª

João Paulo Lorete, mandando-os fazer to-
da a escrituração q. elle lhes mandar, e pelo mo-
do, e divisão q. elle lhes der, ficando elle so e
obrigado a subscrever aquelles papeis q. carecem
de submetter a esta necessaria formalidade.
A Secretaria, e Archivo da Legião ficam-
do assim entregue ao zello, e intelligencia do
Capitão que em virtude desta hade servir
de Secretario, devo esperar q. elle dirija esta
Repartição com toda aquella exactidão q.
tem de costume.
Os Livros q. agora compoem a Secret.ª são

O Livro Mestre
Livro 2º de Registo de licenças,
Livro 3º - Diario da Secret.ª

da Legião no qual se registarão todas as Or-
dens do General, e Coronel, e todas as mais
alterações q. forem havendo diariam.te na
Legião no qual se registarão todas as Ordens
digo na Legião excepto as aquellas q.
por sua natureza pertencem ao Livro
Escriturações destes diversos Livros
serão q. elle distribuidos aos seus dois Off.es
de Secretaria, de sorte que cada hum delles
responda por huma assignada parte.
Porque o dito Cap.m e os dois Off.es de
Secretaria nomeados tem empregos q. mais per-
mittem q. elles dediquem as manhãas do
trabalho, Ordeno que fiquem p.r elle vezes=
sadas as tardes de todas as quintas feiras
ou outros dias de cada Semana a arbi-
trio do mesmo Cap.m contanto que sejão

dias certos. Haverá huma gaveta p.ª
rodar p.ª Archivo q. terá o deposito de todo
os papeis pertencentes por qualquer titulo
a Legiaõ ou ainda outros de materia Mi-
litar q. Eu mandar p.ª o d.º deposito.
O que assim mando, e Ordeno, reguar-
dará inteiramente pelas pessoas aqui no-
meadas, e Sargento Mor Caetano da Le-
giaõ o terá assim entendido. Villa Bella
29 de Agosto de 1810 = Com a Rubrica
de S. A. R.

Luiz Jozé

Tendo em consideraçaõ o q. me há sido
representado por parte de alguns dos Cre-
dores á herança do falecido Jozé Affonso
Branco, ácerca da violencia que se teem fei-
to Juizo d'Orfaõs pela precipitaçaõ com q.
se procede por aquelle Juizo ás arrematações
dos bens della, antes de mostrarem a pro-
ximidade que devem ter aos embolços das suas
respectivas dividas, visto naõ chegar a d.ª
herança para o embolço de todos elles, e assim
dirando quanto hé justo q. se deva premedi-
tar esta materia, e evitar as immensidades
de demandas q. de hum semelhante procedim.to
vem a resultar: Attendendo a tud.º
isto e desejando conciliar quanto hé possivel,
e bem de todos os moradores desta P.ª, e remo-
ver todos os inconvenientes, que de qualquer ma-
neira os podem inquietar; Ordeno que o Au-
to pelo qual os credores á d.ª herança tem
pertendido estabelecer o seu direito de pre-
ferencia, vejaõ remettidos immediatamente
ao D.or Ouv.or geral Provedor de Orfaõs, de
cuja integridade, zello, e boa conta confio que
decidirá, e regulará esta materia do modo
mais conveniente ao Serviço de Sua Alteza
Nosso Snr, e bem destas partes, dis-
pondo-se entretanto as arrematações,
dando o Juiz de Orfaõs as providencias pro-
videncias p.ª q. entretanto fiquem em
deposito seguro, e bem tratado os bens
da herança. O Juiz de Orfaõs assim
o cumpra. V.ª Bella 30 de Agosto
de 1810 = Com a Rubrica de S. A. R.

Luiz Jozé

A Legiaõ de Milicias de Matto Grosso
deve considerar-se como hum Corpo cujo quar-
tel principal hé esta V.ª onde reside o seu
Estado Maior, e maior parte dos seus Offi-
ciaes que além disso hé o seu ponto de união: p.º
tanto aquelle Offic.l de maior graduação

de cada Comp.ª, q. reside na Prª deve ter della
perfeito conhecimento, q. estar enteirado de par-
ticipar todas as alterações q. nella houverem
e satisfazer attendo q. acerca da sua Comp.ª sobre
perguntar ou mandar, q. q. quaesquer motivos
Todo o Offl. de Patente enteirem auzentes da
Prª, compete esta mesma obrigação ao Offl.
inferior immediato em graduação, ou ao mais
graduado, ou mais antigo entre os daquella
graduação q. viver residente fora na Prª.

Hé por este Cap.º este bem entendido
fim que determinamos que os Livros das
companhias, chamados livro de matricula,
sejão entregues aos Offes mais antigos desta
da Comp.ª q. residirem effectivam.te nesta Prª
e outro sim q. os Livros nunca possão ser le-
vados p.ª fora della, devendo aquelle Offal
ou Official inferior em cuja mão estiver q. alr
disser livros entregallo ao Official, ou Offal
inferior que immediato na companhia,
antes de sahir da Prª quando se auzentar p.ª
mais de quatro legoas distantes dellas.

O Official emquanto não passar o Liz
de qualquer Comp.ª deve-se suppor o Comm.
della nesta Prª, e certo hé o que fica encarre-
gado de participar todas as alterações que
nella houverem, evitando-se assim correspon-
dencias arrozes incertas com os Capitaens q. estando
longe das suas Comp.as, se enganão entumba-
lhos que as vezes se devem forçozamente

do continuamento do estado das ditas Comp.as se
não achão nos termos de participar estas alte-
rações com toda a brevidade necessaria.

Far-se-há publica esta ordem a todos
os Offes inferiores residentes no Arraial
q. q. cada hum para as participações re-
lativas á sua esquadra, ao Comm.e da Com-
panhia que estiver na Prª

Como a distribuição das esquadras
não he tão regular como deveria ser, e pode
saluer algum soldado longe do seu cabo,
Ordeno que o Official inferior q. morar alr
mais perto do lugar em que saluer q. q.
soldado, ainda que não seja nem da sua
esquadra, nem da sua Comp.ª, fique
obrigado a fazer esta participação.

Todo o Offal inferior que na mostra
geral reparar que não dee parte de q. q. alr
alteração q. tiver havido na sua esquadra
será preso.

Logo que o Offal inferior ou Offal
q. commandar a Comp.ª na Prª receber
alr
q. q. semelhante participação a entregará
ao Comm.e da Legião, certa a remetterá
logo ao Cap.m da 8.ª que serve de Secret.º
p.ª que a faça lançar no Livro Mestre.

Nos Livros das Comp.as não porá
nota alguma sem q. della primeiro retenha
ponto no Livro Mestre.

Posta a nota no Liv.º Mestre

O Cap.ª que tiver de Secretaria, remetterá ao Comm.te da Camp.ª a participação em meio quarto de papel inteiro assim.

(tal) Companhia

Deve-se baixa ao Soldado Fulano 2.º Portaria de 1.º Cp.ª de tantos de tal mes, e anno.

ou

Deve-se o Soldado Fulano a tanto de tal mes, e anno.

(ou outra qualquer das q. estão indicadas)

Data —

Secretaria da Legião. VV.

Assignatura do Cap.m da 8.ª

q. serve de Secretario.

Todo o Comm.te que prevaler q. esta nota sem ejperar esta participação da Secretaria será responsavel por este acto debaixo desobediencia, e toda a incoherencia q. no acto demostrar se achar entre o L.º M.e, e algum dos L.os das Camp.as será severamente punido, e mio medo de evitar a desordem que tão pro-fundas raizes tem creado na Legião.

Estas providencias hé de esperar que se atendam todos os inconvenientes que até agora menos tem deixado vencer os antigos abuzos, porem como os meios suaves tem mostrado q. isso não he sufficiente; Ordena ao Sarg.to Mor Commandante q. pronda logo á Minha Ordem qualquer Official, ou Official inferior q. faltar á execução das presentes, e. g. o Cap.m da 8.ª aquem incumbo da direcção da Secretaria da Legião, descubra e Medirija contas particulares a respeito daquelles casos q. causarem disprovidencias interessantes Minhas, todas as vezes que perceber que se introduz qualquer abuzo, ou alteração na observancia das minhas ditas presentes disposições, participando-as primeiro quando Eu estiver ausente ao Sarg.to Mor Comm.te q. certamente dará prompto remedio q. Me hei recommendado.

Terá alem disso o Cap.m da 8.ª q. serve de Secretario a authoridade de chamar á Secretaria os Livros das Camp.as para os conferir com o L.º M.e quando lhe parecer necessario, porem quando achar necessario fazello assim requerirá ao Sarg.to Mor Comm.te q. passe p.a isso as Ordens necessarias, e fique entendendo que terá pessoal responsabilidade pela execução de que nesta lhe encarrego.

VV.as Bella 2 de Septembro de 1810 = Com a Rubrica de S. A. R.

Luiz [illegible]

Participo a Junta da Real Fazenda q. pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Brazil me foi expedido o inclusso Officio N.º 12 p.q. Manda o Principe Nosso N.º q. Eu concedia licença p.a Joaq. Francisco das Chagas passar á Corte do Rio de Janeiro: Attendendo Eu porem a q. Joaq. Francisco exercita actualm.te o cargo de Thesoureiro da immediata intendencia da Junta, que o mesmo N.º certamente ignorava q. elle exercesse quando lhe concedeo a referida licença, assim o participo á Junta p.a q. ella nas occurrencias assim o participe á Junta p.a q. ella nas occurrencias assim o participe á Junta p.a q. ella nas occurrencias assim o participe

que devia esperar depois das ultimas Ordens do
Ministerio. Hé pois esta a razaõ P.
q. sou de parecer q. devem suspender todas as
mais despezas alem das miudas ordinarias
até que tenha occorrido áquellas de natu-
reza militar q. faõ mui necessarias as reparas das
suas faltas dos Destacamentos, estendo-
se esta suspensaõ até mesmo áquellas despezas
que se fazem pelos documentos que se mandaõ
pagar pelo meio quinto, isto hé q. documentos
correntes, exceptuando o que saõ devidas de
compras de mantimentos, e mais generos, in-
strumentos de datas, e outros objetos desme-
lhante natureza, p.a os q. ao consignarão do meio
quinto, será relegiozamente reservada, naõ se en-
tendendo isto a respeito daquelles documentos
q. já estiverem correntes, mas só a respeito
daquelles documentos pelos q. pertendem ar-
ter pagas dividas q. naõ saõ da mesma natureza
daquellas cuja origem já mencionei, ao-
me conhecimento do estado dos Cofres, e de-
mais que alias se mostra hé inseparavel da
Suprema direcçaõ dos negocios desta Capi-
tania que estou encarregado, exijo da Junta
q. ella passe as Ordens necessarias p.a q. se me
remetta logo que estiver concluido os Corrios
o Balanço do Cofre das Reaes Rendas, assig-
nado pelo Escrivaõ da Real Fazenda, Ins-
pector da Contadoria, dando-se-me conta
nas mesmas occasioens de todas as deliberaçoens

q. a Junta tiver tomado sobre todos os objetos
q. naõ forem de mero ordinario, e mais dous ex-
pedientes, desde que de nenhum semelhante objeto
me falta conhecimento q. devo ter, em que com-
pete, em qualquer parte da Capitania onde
me chamar o Real serviço, tanto mais
que nos referidos negocios de consideraçaõ
q. naõ exigem huma providencia imme-
diata, e momentanea, ella naõ deve dar
providencia alguma sem que naõ entenda-
mos o meu parecer. Isto hé o q. eu me
pareceu necessario por ora comunicar
á Junta da Real Fazenda. Quartel
General de N.a S.a de Maria 5 de Outubro de
1810 = João Carlos Augusto d'Oyenhausen

O Sargento Coronel Commd.e do Regimento de
Milicias do Cuiabá manda que no Q.el M.e
do mesmo Regimento, reponha assento de
passagem ao Soldado da 6.a Comp.a Lour-
enço José Roiz Fontes para a 1.a Comp.a do Esqua-
draõ de Cavallaria Miliciana, em que se acha
prova no Q.el M.e dito athe o Corpo
Quartel General de N.a S.a de Maria 8 de 8.bro de 1810.
Com a Rubrica de S. Ex.a

Cumprindo Eu que o Ajudante das Minhas Ordens, e as mais pessoas empregadas na Commissão permanente de providencias para municiamento de boca do Rio Grande, desempenhem perfeitamente as Ordens que a 28 do mez passado expedi acerca das mesmas providencias, lhe remetto a inclusa relação donde consta as avultadas sommas, logo por conta das suas respectivas multas, que devem ao Arsenal de Marinha até fim do mez passado, como a maior parte dos nomeados na mesma relação não experimentou certamente outro embaraço na contribuição, que a falta de boa vontade, pois que alguns não seria muito difficultoso contribuir com os seus modicos contingentes, os quaes foraõ calculados com attenção particular inferior ás posses, e forças, [illegible] das Terras de cada hum delles: por tanto Ordeno aos empregados na dita Commissão que de modo nenhum se descuidem nas diligencias que lhes recommendei, e devem fazer logo a mencionada multados começaraõ logo com as maiores porções que puderem continuando depois nas epocas q. se lhes assignarem a receber muito regularmente as suas contribuições, tudo como do que fiz na minha Portaria de 28 do passado q. remetto não me duvidarão alguma. O Sr. Cap.mor Ignacio de Souza e Queiroz que sendo hum dos mais distantes he comtudo aquelle q. se distinguio pela sua caridade, e que com [illegible] fez tudo o mais q. fizessem

animados de igual zello, dará agradecim.to da minha parte o Ajudante das Minhas Ordens, e lhe entregará a Portaria junta q. pelo menos lhe servirá de attestado tão honroso louvor que muito preza.

Finalmente em todas aquellas materias que forem relativas ao objecto de meu mandamento de boca fica authorizada a mesma Commissão para deliberar pelo maior numero dos seus Membros, que se acharem na Villa, fazendo executar as Ordens dadas em tudo como aquellas providencias emfim pelo mesmo assentarem, dando-me parte das ditas providencias, e seu resultado, bem entendido que ellas temaõ ultimamente mais do que a fazer chegar ao Trapicheiro do Armazem os generos que encarregarem, comtudo tudo o mais desse ponto em diante pela mesma via da Intendencia dos Armazens, e no caso que por qualquer parte se verifique embaraço, ou qualquer estorvo ás ditas recommendadas diligencias, dar-se-mi-há disso conhecimento para que Eu dê o remedio que o caso pedir. Quartel General da Villa de Santa Maria 1.º de Outubro de 1810. [illegible]

Sendo da minha obrigação não só dar hum publico testemunho da satisfação com que tenho visto o zello com que se emprega no Real Serviço, com que se tem distinguido pela mais louvavel exactidão entre todos os mais Snrs. Officiaes do destricto de Cuiabá em recolher aos Reaes Armazens mensalmente aquellas porções de farinha em que foi lotado o Capm. Ignacio de Souza e Oliveira, mas toó bem fazer-lhe aquella merce, e dar-lhe aquella recompensa que cabe no meu alcance; Mando no Real Nome do Principe Nosso Snr. louvar-lhe, e agradecer-lhe esta dita exactidão, sendo Minha tenção q. esta lhe sirva em qualquer tempo perante o mesmo Augusto Senhor de attestação dos seus bons serviços, e entretanto ordeno que ao mesmo Capm. e aquelle dos seus filhos que lhe pedir, seja exhibido este debaixo de menção, emquanto empregados, senão grando Eu positivamente o mandar, não comprehendidas aquellas occazioens em que a honra chamara a hum, outro ao exercicio dos seus Postos, e nas quaes Eu conto por certo que nenhum delles pertenderá gozar desta dispensa de que pelas ditas razens, que merecem (sem duvida) ao Capm. Ignacio de Souza e Oliveira

Dada em Villa Real da Chapada aos 1 de Março de 1800

Luiz de Albuquerque de Mello Pereira e Cáceres

Luiz J. Cardoso

Methodo que se ha de observar no transporte dos generos q. vierem de S. Paulo por conta da Real Fazenda, do Registo de Camapuãa para cima.

Como os referidos generos vão destinados p.as varias partes da Capitania muito distantes entre si, he por isso mais conveniente que desde se numerem alguns delles para os ditos lugares sendo determinado que do dito Registo de Camapuãa passem todos p.a Cuyabá e Mato Grosso, ponto este que parece mais vantajozo p.a serem dahi conduzidos em direitura, e huma minoria outra escada segundo se destinão p.a Coimbra, e Miranda, e para a Cuyabá, e N.a Senhora Maria, attendendo q.e alli ha falta de Polvora que Eu desde ja mando p.a os dois Presidios do Paraguay, toda a mais vira ao porto de N.a Senhora Maria, onde estão providenciando a sua conservação.

Estando pois isto assim estabelecido, segue-se indicar a modo q.e ha de fazer:

1.o A condução de Camapuãa p.a Cuyabá, e 2.o a dita Povoação p.a os diversos lugares aq.e se destinão os respectivos generos. Toda a condução de Camapuãa p.a Cuyabá, fica encumbida ao Cabo Francisco Xavier Ribeiro, que Commandará todas as expedições q. neste transporte se fizerem, e emquanto Eu não mandar o contrario, o Commandante do Registo de Camapuãa, não entregará generos algus a condutor, senão a hum Official inferior ao q. tal carga detiver quanto elle exhibir p.r meio de recibos assignados por elle, e referendados pelo Commissario do Registo que depois servirão

Conforme Rubrica de S. Exc.a

de descarga do mesmo Commr. e Amor.

O Cabo Conductor Francisco Xr.er Ribr.o
fica responsavel pela segurança, e bom acon-
dicionamento dos generos durante seu trans-
porte de Camapuãa p.a Albuquerque, e por
consiguinte por toda a falta, ou avaria que
se ache haver nos generos.

O Ampuarada Manoel de Almeida
Paiaã Commandará interinamente a Povoação
enquanto o Cabo Francisco Xr.er Ribr.o andar
empregado nesta condução, e Me será abona.o tem-
po o Fiel, e depositario dos generos que con-
duzirem para Albuquerque enquanto ali
estiverem para serem remettidos aos seus
destinos, sendo igualm.te responsavel pela falta,
ou avaria q.e haouver deste intervallo.

Espero q. entre dois Offes. inferiores dis-
pensarão muitas Commissões com bom conceito
q. os faz dignos das minhas ordens da encommenda que
delles faço.

Transportados desta modo
os respectivos generos, passarão
a Albuquerque, e determinarão
estes aos seus destinos como aqui se determina.

O Comm.te de Caimbra, ico de Miranda
mandarão buscar á aquella Povoação aquelles q.
a este Presidio lhe destinar, e as conduzirão aos
mesmos Presidios todas as vezes que requisitem ao
Cuiabá conduzirão para aquella V.a, sup.do o
porto de V.a e Marcia os generos que jaz acha-
rem na Povoação de Albuquerque.

Deste modo, nom bastante maridade, sem
distrahir as guarnições da Fronteira, se fará
este transporte desde o Registo de Camapuãa

até os lugares mais remotos da Capitania,
continuando a conducção dos generos q. vierem a
V.a Maria por outras semelhantes siguedas
até o Jauru, e dahi p.a dentro até onde for de-
terminar. Resta só mencionar as cau-
telas que o Comm.te das conducções o Cabo Fran-
cisco Xr.er Ribr.o deve uzar de Camapuãa até
Albuquerque, e dahi p.a cima, qualquer outro
encarregado de semelhantes conducções até q. q.
dos lugares aqui apontados, os quaes se de-
clarão nas instrucções que abaixo seguem.

Instrucções geraes q. se devem observar
na conducção do Trem de S. A. R. do
lugar de Camapuãa p.a Povoação de
Albuquerque, ou Camadaua nom.
lugar, conducção p.a o Cuyabá.

O Official inferior q. for encarr.do desta
conducção logo que chegar a Camapuãa deverá
cuidar no bom estado das canoas q. deve conduzir,
e encaixe q. não tenha levado da Povoação de
Albuquerque pratico desta navegação, e recom-
mendará ao Comm.te do Registo p.a lhe fazer apon-
tar hum dos aggregados, ou ainda dos ser-
ventes da mesma Fazenda para o d.o fim.

Chegando ao Rio Cadim onde se encontra
o primeiro perigo daquella navegação, deverá com
todo o animo dar-se ás direcções de pratico rel.e
tudo relativo ao transito das Cachoeiras deste
Rio, fazendo comtudo evitar comprudencia
toda a facilidade indiscreta, de sorte que observará
com acerto passando a meia carga naquellas
cachoeiras q. costuma passar com ella inteira,
e á proporção nas demais cargas que deverá

passar sem carga alguma, indo sempre a Polvora q. se deixar tirar q. homem desapassar a mesma carga. Portando-se entendo emais o Conductor com exacta vigilancia, tanto aviztar fogo sobre as Canoas, como em occasiaõ dicionar dotempo, p.a oque naõ duvidará humas to naite as canoas descobertas, pois com esta cautela, naõ só evitará qualquer repentina tempestade denaite, como tambem livra a Polvora da humidade damesma.

Logo q. chegue ó Povoaçaõ de Albuquerque, recolherá, sob o Armazem da mesma todas as cargas dasua conducta, excepto a Polvora que deverá ser recolhida no Sobrado que serve de residencia do Comm.e como lugar separado dasoutras cazas, emais acomodado p.a o arrecadaçaõ de semelhante genero, ficando ao cuidado do Comm.e toda a vigilancia devida á sua guarda.

Quando dena Povoaçaõ forem conduzidos os referidos generos p.a o destino q. se determinar observaraõ os conductores tudo quanto se ordena no primeiro capitulo, relativo á boa arrecadaçaõ, conservaçaõ dasua conducta, ficando estes como os primeiros responsaveis aqualquer desvio dasua commissaõ. Será formalm.te prohibido atodos nas conductas emq. virem polvora fumarem, levarem fogo, ou atirarem tiros nas canoas, o Comm.e daconducta castigará os transgressores; sendo elle mesmo responsavel pelas consequencias que se seguirem de qualquer desvio dasua mesma parte, ido mesmo modo naõ consentiraõ nas canoas armas de fogo, q. dasoutras digaõ tem sido encarregados, ficaõ incumbidos de fazerem logo q.e apresente a Portaria chegar á V.a de Cuiabá, e durante ella sobre oinicio mais suave, porem mais infalivel de se effectuar cumprimento, naõ como tem succedido em outras occaziaõ, mas sim com todo o rigor necessario para que infalivelm.te sem custumada, e culpavel demissaõ de desculpas, dispensas, ou excuzas, consintindo-se entre ellas nóg. mais conveniente passar, logo estabelecerá depoz empratica aquellas meios q. se adoptarem, tomando cada hum delles á sua conta o cuidado de fornecer aos Armazens hum dos generos q. entraõ nas datas ordinarias Militares. Pelo que pertence a farinha, q. ficaõ, como estes dois generos naõ soffrem avaria nos Armazens, naõ rebenitará aquantidade delles, q. de fornecimento de hum, outro forem encarregados, tratarão de juntar a maior porçaõ q. as circunstancias permittirem, porem se parecer melhor repartir esta Inspeçaõ q. distinctos, assim se fará observando-se sempre o q. no outro caso fiz determinado.

Emquanto ao fornecimento detaes munições, as poreons serão regulados pelo Dar.te e Mor Ajudante de Ordens q. está encarregado das Expedições: Os presos serão os conductores: Oque durante a minha residencia nesta V.a forão notificados para fornecerem mensalm.te os contingentes de farinha que lhe tocarão q. demanda, serão avizados pelo Ajudante das Ordens p.a continuarem esse fornecimento com a maior exactidaõ, e

cadeiro q. qualquer destes q. sem legitimo im-
pedimento faltar a este formulamento, q. não
cumba outras mistos do desagrad. q. isso me-
rece, pelo menos irá soffrer nos Detalhamentos
as mesmas faltas, e privações q. S. Sua cul-
pa soffrem os q. lá estão. O Dizimeiro
será igualmente avisado p. mudar logo, e
sem demora as maiores porções de generos
q. puder, ficando este taõ bem advertido, q.
naõ o fazendo assim, a Junta da Real Faz.
procederá immediatam.e a fazer-lhe pagar em
dobro, conforme as condiçoens q. já estão diver-
sas. Como estas diligencias hi denatam-
za Militar, ég. ló q. Sella sipode conseguir
pelo modo q. dezejo, o fim destas juntas, cauri-
sá ás suas Ordens hum até dous Offes. infe-
riores de Ordenanças, ou de qualq.r Corpo q. lhe
parecer, cada hum escolherá p. isso ag.e que
conhecer com mais actividade, zelo, enteri-
deste a mais Serviço em q. hiverem este, em
lugar delles poderaõ do mesmo modo, com as
mesmas condiçoens escolher, enomear p. este
fim ord.o empregado igual numero de Sold.os
de qualquer dos ref.idos Corpos. Todas as
notificaçoens, cauzas serão feitas em meu no-
me, e só a Mim serão responsaveis os ditos
quatro encarregados, de todas as providencias
q. derem. O Sargento Mór, e Ajud.e de
Ordens fica encarregado de tomar p. em
prestimo p. a Real Fazenda todas as

e com ouvras p.as q. não acontteça desarranjarem-se
dentro delles. O Anspessada q. fica Commandando Albuquerque emq.to o Cabo Rebr. andar nestas deligencias, terá huma copia destas Ordens p. dar as instruçoens q. julgar necessarias dadas aos Comm.es das condutas q. trouxerem os generos dali p. cima, porem esta ordem original ficará na mão do Cabo Francisco Xavier Ribeiro q.al conservará p. seu Governo dando outra igual copia ao Comm.e de Camapuaã com q.em elle se entenderá nas cousas harmonia todas as vezes q. for áquelle Reg.to

O Anspessada que servir de Deposito dos generos terá hum caderno emq. irá assentando todos os q.es vier receber, com igual caderno dará contas. Tendo o Cabo Francisco Xavier Ribr.o chegar á Cocaes, logo q. estes embarcarem p.a os Armazens os generos q. elle trouxer descreverá taõ estes por suas qualidades, q.tidades, enumeros no caderno, e depois de cumprido este assento escreverá p. baixo delle hum tal q. o Cabo Rebr.o isto = Entregues as cousas aqui declarados = assignará, e do outro lado mostrará o Anspessada Fiel do Deposito = Recebe os generos aqui declarados = assignará. Por baixo destas duas assignaturas irá a do Cap.m que tiver tomado o genero, seguindo-se a data q. taõ bem porá.

Esta Carga mostrativa será feita em caderno separado do Cabo Francisco Xavier Ribr.o a p.a cujas contas elle hi m.to necessaria terá a mesma o maior cuidado, e dará conta todas as vezes que perceber algum abuzo da parte

Cam
do Fiel, ou deseu Cur. pois que lhetomoaadver-
tir que pela combinaçaõ que referio presente
a Junta da Real Fazenda dos L.os do Almoxa-
rifado de Caimapuaõ com os seus recibos, nom
os assentos do referido caderno hé que selhehaõ-
de tomar contas, edesmesmo modo será a res-
peito do Fiel do Deposito, cujos recebimentos
confrontados domesmo caderno, cumbinados com
os recibos q. lhepassarem os condutores, haõ de
servir p.a atomada das suas contas, pelo que
guardará sempre os recibos dos gen.os q. entre-
gar, p.a sua cautella, acompanhando os mes.mos
generos huma guia assignada p.e lhe, pelo con-
dutor. Emquanto Eu naõ mandar
o contrario observar-se-haõ estas ordens, haven-
do-se cadahum dos ageis nomeados comtodo zelo,
desinteresse, eprobidade q. tenho direito asperar
do bem que até agora tem servido.
Quartel General de N.a S.a Maria 9 de Outubro
de 1820 = Com a Rubrica de S. E.a

Participo á Junta da Real Fazenda
q. em data de 22 de Agosto mepartecipou
o Sarg.to mor Jozé Antonio Teixeira Cabral
haver chegado aonosso Registo de Caimapuaõ
a expediçaõ de S. Paulo de cujo Commando elle
viera incumbido, eque namesma occaziaõ o
Sargento Mór me dirigio os quatro Offs.
inclusos q. remetto á mesma Junta, contem-
do os dois primeiros os conhecimentos dos gen.os
da dita conduta q. lhe remettem o Real
Erario, ea Junta da Real Fazenda de S.
Paulo, eos 3.os e 4.os saõ relativos amatrizes q.
immediatamente interessaõ aos dois Officiaes
de que fazem mençaõ. Como o referido
Sarg.to mor hé quem veio emcarregado destes
generos, hé elle quem deve dar contas á Jun-
ta, e só depois disto se poderaõ mandar os
conhecimentos que pede a Junta de S. Paulo
á qual Eu em particular respondi nestes
termos prometendo-lhe que a Junta lhos
remetteria com a maior brevidade possivel
depois de pertadas estas contas. Entre
tanto tenho emcarregado o Cabo de Drag.s
Francisco Xav.er Ribeiro Commm.e de Albuquerq.
de transportar p.a as Armaz.s daquella Po-
voaçaõ todos os generos para passarem dali
p.a os diferentes destinos que devem rece-
ber, dando asmais providencias interinas
necessarias, tanto p.a assua boa fiscalizaçaõ,
como p.a sua segurança, e bom acondiciona-
mento, seja na conduçaõ, seja em q.to existirem
no Deposito dos Armazens de Albuquerq.;
cujas providencias constaraõ da copia junta.
Comtudo Eu naõ faço transportar
a Polvora, sem que se ache prompto o
Paiol q. se edifica perto desta Povoaçaõ,
para cujo trabalho será necessario

que a Junta remetta para os Armazens das Povoações alguma porção de ferramentas pedidas na nota tão bem junta assignada pelo Alferes Commandante. Como huma das Provisoens do Real Conselho junta, exitada no Officio dos Junta da Real Fazenda da Capitania de S. Paulo mandou que aquela da Expedição voltasse logo do lugar de Camapuãa para aquella Capitania, como Ele mesmo propôs, julgo que ella estará já retirada, porque isso estava prevenido, e providenciado pelas minhas ordens passadas a 29 de Julho ao Commandante de Camapuãa ao qual cabe de fazer para isso novas recommendaçoens no caso q. elle não haja ainda cumprido as ordens. Quartel General de V.a Mariato de Outubro de 1810 = João Carlos Augusto d'Oynhausen.

Louis Jean

Desejando Eu realizar o q. prometi no Bando da Creação da Camp.a Franca, recompensando com as competentes premios aquelles Soldados das Camp.as q. melhor tem servido, durante q. esta recompensa tem de estimulo aos outros, e passando-se alguns delles, aos q. mais merecerem ás Camp.as de Dragoens, e Pedestres, em lugar destes sejão baixa á quelles q. nas Camp.as estiverem mostrado menos uteis, se combine, ajustação dos premios aos merecedores

com a maior utilidade do Real Serviço: Ordeno ao Sargento Mor Comm.te das Camp.as q. logo me proponha os Soldados q. melhor tem conduzido, e mais capazes de passarem a q. qualquer das referidas Camp.as, e entregar dentro, assim praça logo a outros tantos, na referida Camp.a. O mesmo pratique a respeito dos Offic.es Inferiores preenchendo o accesso na mesma Camp.a, ao.a passagem p.a q. qualquer das outras aquelles q. melhor conta tiverem dado das suas obrigaçoens. Ao mesmo tempo Ordem seja lida em parada, em todas as Guarnições da 2.a Rep.am a q. a todos fique constando, q. daqui em diante no fim de cada anno, se fará huma semelhante proposta p. passarem p.a as Camp.as, conforme as suas qualidades aquelles q. se tiverem distinguido no Real Serviço, sem embargo de serem mais modernos os propostos do q. outros com.tes não conseguirão iguaes merecimentos, emviando-se logo estas praças, e servindo desta regra esta Camp.a de viveiro das outras. Quartel General de V.a Maria 10 de Bb.ro de 1810 = Com a Rubrica de S. Ex.a

Louis Jean

Como por occorrencias extraordinarias, não previstas nas Minhas prudentes disposições se offereceo a absoluta necessidade de subirem até esta Villa em diligencia do Real Serviço as praças da Expedição de S. Paulo constantes da Relação inclusa assignada pelo Sargento Mor Comm.e da d.a Expedição, as quaes hé preciso socorrer com alguma farinha até Oeiras para o seu Regresso: Ordeno ao Intendente Interino dos Reaes Armazens da Repartição do Cuiabá que mande entregar ao Sargento Mor Ajudante das Minhas Ordens e Comm.e desta Villa, do Cofre das Despezas Miudas a quantia de quatrocentos e nove mil seis centos e oito reis para que Me a distribua pelo modo que indica a mesma Relação. A Relação original se conservará para se remetter em seu devido tempo á Contadoria da Junta da Real Fazenda, porem dar-se-há huma copia della ao mesmo Ajudante das Minhas Ordens para seu governo na referida distribuição. Quartel General do Cuiabá 25 de Outubro de 1800 Com.a Rubrica de S. Ex.a

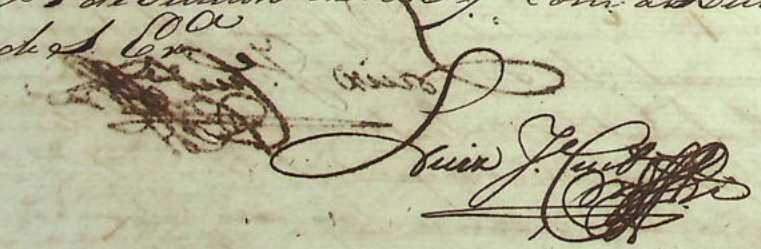

Por quanto a segurança publica desta V.a exige q. se não ter alta huma suficiente Guarnição e paga, q. posse constante, e conclusivam.e empregada em tão importante objecto, Eu desse as providencias pelas quaes desde muito tempo Eu regulei o Serviço, q. nesta Guarnição devião daqui em diante fazer os Officiaes, Officiaes inferiores, e Soldados dos q. q. dos Corpos Milicianos, que tem residencia fixa nesta V.a, q. portanto compoem essa Guarnição; porem devendo Eu q. providencias novas alterar, e fixar aquellas q. não forão senão interinas, e estabelecer huma distribuição igual, constante, e igualmente fundada na imparcial justiça, na ordem quanto puder ser esta referido Serviço, desorte q. ninguem q. caso, ou pretexto alguem lhe possa ser mais pezado, e hum do que outro dos individuos nelle empregados: Ordeno em quanto á Classe dos Officiaes

1.o Que todos os Officiaes effectivos, ou aggregados de Infantaria, e Cavallaria actualmente residentes nesta V.a, e Quartel General, sejão reputados em actual Serviço, sem embargo de quaes quer commissoens militares, ou civis, ou q. quer outras

cauzas p.q. estejaõ actualm.te dispensados de obrigaçoens Militares, e sem nenhũa outra excepçaõ senaõ a de impedim.to p.q cauza de molestia, ou a determinada ja conseguido licença, e Passaporte para fora da Capitania.

2.º Sem quinze dias depois de estabelecidos acima V.ra geraes quer Off.es vindos fóra da Capitania, elles ficaõ comprehendidos no detalhe do Serviço, naõ gozar q.e lhe compettir na escalla.

3.º No estado actual regulará-se-há a Ordem do Serviço pela escalla que se regue, epar consequencia agora, ep.q o futuro, seguir-se-haõ os Off.es huns aos outros na Ordem das Comp.as, e nas dos Postos, q.e nellas tem.

Escalla

1.a	O Capitaõ	1	Regim.to de Milicias
	O Alferes	2	
2.a	O Tenente	3	
	O Alferes	4	
3.a	O Alferes aggr.o	5	
4.a	O Tenente	6	
5.a	O Capitaõ	7	
	O Tenente	8	
	O Alferes	9	
6.a	O Capitaõ	10	
	O Alferes	11	
7.a	O Capitaõ	12	
	O Tenente	13	
	O Alferes	14	
8.a	O Capitaõ	15	
	O Tenente	16	
	O Alferes	17	
Granad.s	O Tenente	18	
Caçadores	O Capitaõ	19	
	O Tenente	20	

O Tenente aggreg.do — 21
O Alf.s da 1.a — 22.

O.s esta escalla servirá q.e ho fim de ventidous dias emque se revolve o numero dos Officiaes q.e actualmente existem, vem obtar cada hum delles hum dos Serviços taõ bem como hé aquelles q.e estaõ regulados.

4.º A Ordem das Comp.as dos Postos naõ será mudada, porem succedendo adoecer qualquer Official na dita em q.e lhe toca o Serviço, passará este ao immediato da escalla, e que adoecer depois de se dar por prompto será nomeado para o Serviço depois do ultimo Official da escalla.

5.º Nenhum Official será obrigado a fazer o Serviço deste Quartel General sem q.e todos os mais que estaõ prontos, e existentes na V.ra Villa naõ fiquem feito, nem mesmo a parelho fora da Ordem q.e lhe toca p.a escalla, e para isto depois de huma mesma escalla, se fará outra, q.e será em parte onde os Off.es apresentaõ ver.

6.º O Official q.e intrar de Serviço, e aquelle q.e estiver feito no dia antecedente se apresentaraõ na dalba do Quartel General ás oito horas da manhaã: aquelle q.e sahe p.a apresentar a parte q.e entra p.a receber as Ordens p.a aquelle dia.

Este que pertence aos Off.es inferiores, e dos Tenente Coronel Commandante mandará fazer duas escallas para

o Serviço; huma da classe dito dos Officiais inferiores, residentes nesta V.ª, contra dutados os soldados, pelas quais elles se regerão do mesmo modo nesta ordem, entendendo-se, e cumprindo-se a respeito destas duas classes no q. acima há aplicavel ao mesmo q. fica dito a respeito dos Offs.

O Official Inferior que sahir de Serviço irá immediatamente ao Quartel do Tenente de Esquadrão q. serve de Ajudante Ger.al e este lhe dirá os nomes do Official inferior, e Sold.os a q. deve avizar, e depois de avizados tornará dar p.a o mesmo Quartel. Não se prohibe, nem se prohibirá que os Officiaes, Officiaes inferiores, e Soldados saião da V.ª quando disso tiverem necessidade, porem determina-se-lhes participem ao q. antes de sahirem dem parte ao Ten.te q. serve de Ajudante, declarando-lhe, o lugar p.a onde vão. Todas as mais Ordens pelas quaes se achão reguladas as obrigaçoens do Serviço desta Guarnição, ficarão inteiram.te subsistindo, entendendo-se q. tudo q. aisto há relativo está, ficará ao cargo do Sargento Mór Ajudante das Minhas Ordens Chefe da 2.ª Repart.m Militar, e Comm.te desta V.ª O Tenente Cor.el Comm.te dos Corpos Moliciannos desta destricto passe para que assim se cumpra as Ordens necessarias. Quartel Gen.al de Cuiabá 27 de Outubro de 1810 = Com a Rubrica de S. Ex.a

Luiz J. [illegible]

75

O Comm.te do Registo de Camapuãa q.e vem de Athanaz Daguella Abranaz remetterá p.a Albuquerque a cargo do Tenente de Dragoens Antonio Maria da S.ta Torres os seg.tes generos.

Barris de polvora — 50
Surrões de Sal — 60
Arrobas de ferro — } as quaes sendo dentro dois
D.as de asso — } gen.os q. o commandante poderá
mandar vir.

Estes generos entrarão nos Armazens de Albuquerque, e delles sahirão.

Para Coimbra
Barris de polvora — 30
Surrões de Sal — 40
P.a Miranda
Barris de polvora — 20
Surrões de Sal — 20

O Ferro, e asso q.e vier subirá p.o Cuiabá com todas as Canoas q. até ali tiverem trazido estes generos, as quaes acompanhará huma copia desta Portaria assignada p.o Escrivão, e pelo Sargento Mor José Antonio Pires Cabral, ficando esta p.a titulo de despeza de Almoxarife. A referida copia será mandada ao Comm.te de Albuquerque, q. depois de cumprir o q. lhe manda a remetterá ao Sargento Mor Ajud.te das Ordens Comm.te do Cuiabá. V.ª de Maria 28 de Out.o de 1810 = Com a Rubrica de S. Ex.a

Luiz J. [illegible]

Achando-se vago o Posto de Sargento da Companhia de Pedestres pela baixa q. se deo a José Nunes da Silva q. o exercia, q. concorrer na pessoa de Bento Pires de Camargo, Cabo da mesma Comp.ª os requisitos, e qualidades necessarias, e por servir há muitos annos com louvavel zelo, intelligencia, e actividade. Hey por bem Nomear ao Sargento da referida Comp.ª de Pedestres, esperando delle q. para o futuro obraja da mesma forma no Real Serviço. O Vedor Geral da Gente de Guerra o tenha assim entendido, e mande lançar na alta deste Posto no competente Livro da Matricula, passando-se o despacho, e cartas necessarias. Quartel General de Cuiabá 29 de Outubro de 1810 = Com a Rubrica de S. Ex.ª

Luiz J. de Cast.º

No Livro da Matricula da Comp.ª Franca de Leaes Cuiabanos notará baixa ao empossado, e dalo do dito Comp.ª Gervazio Gomes da Rocha, e Ignacio da Costa, passando o primeiro a Cabo de Esquadra da Comp.ª de Pedestres, e o segundo a Sold.º da Comp.ª de Dragoens, e dos Livros dos Corpos se abrirão os assentos competentes.

O Vedor-Geral da Gente de Guerra dê p.º 76
isto as Ordens necessarias, em Comm.º destas
diversas Comp.ªs. Ottenhaõ assim entendido
Quartel General de Cuiabá 1 de 9br.º
de 1810 = Com a Rubrica de S. Ex.ª

Luiz J. de Cast.º

Tendo consideração ao zelo com que tem servido na Companhia Franca de Leaes Cuiabanos o Empossado da mesma Companhia Gervazio Gomes da Rocha, e esperando que continue a servir com o mesmo zelo e actividade. Hey por bem Nomeallo Cabo da Comp.ª de Pedestres, com o que o Posto gozará do sol do competente. O Commandante da d.ª Companhia como tal o entenda a pezar de q. por ora fique servindo na mesma Comp.ª Franca. Quartel General de Cuiabá 1 de 9br.º de 1810 = Com a Rubrica de S. Ex.ª

Luiz J. de Cast.º

O Cabo Commandante do Destacamento da Passagem remetterá pelo primeiro troppa q. por aquelle Registo passar depois de receber esta as cargas de soldados q. até alli condezir o Soldado Dragam Jozé da Sil.ª

Sena respondendo pela sua segurança e bom
acondicionamento a pessoa a q. as conduzir.
Outro sim pederá emesmo Cabo receber do pa-
meiro negociante q. p. elle passar a fa-
zendo necessaria para abono dos Pedes-
tres [illegible] a razão de 20 $
cada praça e de 40 $ p. elle Cabo
com as mesmas formalidades e condições
que já estipulei em outro semelhante
escrito para ser paga a vista esta
portaria na forma das Ordens. Cuiabá
1º de Xbr. de 1810 = Com a Rubrica de
S. Exª

Luiz J. Leite

João Carlos Augusto de Oeynhausen Moço
Fidalgo da Caza de S. A. R. o Principe
Regente q. Deos guarde, do Conselho do
mesmo Senhor, Coronel da Legião de Milí-
cias de Matto Grosso Governador, e Capitão Ge-
neral da mesma Capitania, e Presidente da
Junta da Administração, e Arrecadação da
Real Fazenda della. Faço saber aos
que o presente virem, q. tendo de passar á
Provincia de Chiquitos o Alferes Flavian-
no Jose de Matos Coelho a quem tenho de-
stinado para representar os devidos cortejos
que praticavam em taes Fronteiras

Principe Regente meu Snr. aos
Illustrissimo Snr. D. João Baptista de Attol-
guia Governador daquella Provincia, lhe não pa-
nhão impedimento algum: e logo q. o referido
Alferes Flaviano Jose de Matos Coelho cha-
gar ás Rondas vizinhas fará pedir a ne-
cessaria licença ao Illustrissimo Snr Governador
ou ao Commd. mais proximo afim de ap-
pranar na respeitavel Presença do d. Snr
e desempenhar deste modo a commissão de q.
vai encarregado, visto que assim o exige a
bella harmonia, e Amizade consolidada q.
há prudentemente entre as duas Nações, e
Reaes Familias o Senhor Fernando 7º e
o Principe Regente meu Senhor
Rogo portanto ao Illmo Snr Governador, e
ás Rondas de S. Magistade Catholica, e
mais pessoas da quella Provincia queiraõ
prestar ao dito Alferes Flaviano J.e de Matos
Coelho o auxilio necessario q. offerecendo-se
nho de expor, q. eu de boa vontade farei o mes-
mo em iguaes circunstancias.

Ao mais pessoas
que estas de baixo das Minhas Ordens o-
tenhaõ igualm. assim intendido. Quartel
General de Cuiabá 29 de Xbr. de 1810 =
João Carlos Augusto de Oeynhausen =

Luiz J. Leite

Porquanto na presença das actuaes circumstan-
cias se faz summamente necessario a juntar huma
avultada porção de mantimentos q. se hão prontos
a decorrer do q. há de carecer tanto os Guarnições

~~Sendo empregado pela sua segurança e~~
~~a condição~~ do Paraguay, q.ª de tempos

a esta parte não tem sido supridas com a devida regularid.ª, e abundancia, como para isso muer o ommissario necessario á expedição q.ª se espera da Capitania de S. Paulo, assim durante a sua existencia nesta Capitania, como para o seu regresso para aquella, e não sendo de esperar q.ª isto se consiga sem providencias mais energicas doque aquellas de que até agora tem resultado taes pouco effeito. Hei por bem determinar, sem nada derogar da authoridade q.ª compete ao Intendente interino dos Armazens pelo que pertence á sua Intendencia, q.ª a arrecadação dos generos, sua entrada, e sahida dos Armazens, e mais partes nellas comprehendidas, que pelas seguintes providencias se regulem, e promovão as diligencias necessarias para juntar, e adquirir a quantidade dos ditos generos de que no presente anno se ha de prover os Armazens as quaes providencias serão permanentes e subsistirão em quanto Eu não Mandar o contrario.

O Sargento Mor Ajud.e das Minhas Ordens, O Sargento Mor Antonio da Silva Bueno, o Cap.m Joaquim do Canto e Silva, e o Cap.m Antonio Joaquim Moreira Lima aos quaes todos em commum se dirige esta Portaria, e ao mesmo tempo de cada hum delles em particular, encarregados digo Encarrego muito de cada hum delles a maior confiança, huns por terem desempenhado identicos Serviços desta natureza com o maior acerto, e zelo, outros pela exactidão com q.ª tem dado

provas de intelligencia, e actividade, e todos pela boa opinião em que são tidos, e pela confiança que delles faço, que cada hum na parte que lhe toca, e pertence, cumpra, e faça cumprir esta Portaria, e as providencias nella contheudas, e para que chegue a noticia de todos, e ninguem possa allegar ignorancia, se lhe mandou passar a presente por duplicado, que será registrada nos Livros competentes, e publicada por Bando. Quartel General de Cuiabá 19 de Novembro de 1801. Com a Rubrica de S. Ex.ª

Luiz J. Cauto

O Intendente dos Reaes Armazens deste Reparticão mandará pagar ao Thezoureiro das Despezas miudas tres oitavas, e tres quartos de oiro em pó, importancia dos fretes, e custo de cobrir dous mezes de soldo pertencentes á Real Fazenda, q.ª tive o Soldo Despenseiro Pedro da Silva, passado-se o Ordem p.ª mesma Cuiabá 19 de Novembro de 1801. Com a Rubrica de S. Ex.ª

Luiz J. Cauto

Por graça de Deos Achey authorizado o Sargento Domingos Mendes de Miranda Ajudante, e Deputado da Junta da Real Fazenda p.ª prover a arrematação dos Officios de Justiça de Villa Bella, com as formalidades, com que estas arrematações se costuma fazer na Secretaria do Governo, assim o faço saber a todos

as praças q. pertenderem tomar nas fazendas
de q. he Patrão o dito Official q. anno de 1845
Parente effetivo assignado do
Torrente Ermão Deputado abaixo dar de
concurso, e por quanto não poderá q. naquella
distancia [illegible] em tempo hábil os Provimentos dittos Officiaes,
Hey q. bem supprindo do modo seguinte em
Os Cuiabanos respe
ctivas diligencias servir aquelles q. apresentarem huá Certidão passada pelo d. Ermão
Deputado de haverem arrematado qualq.
dos ditos Officios, remittindo ao mesmo Ermão
Deputado a Secretaria dista Governo todos
os papeis necessarios p. se passarem os competentes Provimentos. Porem quando succeda
não haver arrematante para qualquer dos
Officios, o seu Procurador actual poderá
continuar a servir, obrigando-se ao compe-
tente Donativo, e mais Reditos Reaes. Quar-
tel General de Cuiabá 3 de Dezembro
de [illegible] = Estava a Rubrica de S. Ex.ª

Luiz J. Cout.

O Alferes José Pereira Guerra passando com a
sua Tropa pelos Destacamentos de N.ª S.ª Maria,
e Laurinda fornecerá aos Dragoens, e Pedestres dos
ditos Destacamentos as fazendas q. se conta

dos soldos dos ditos Soldados assentou a Junta da
Real Fazenda em mandar distribuir a cada hum
cujas importancias vão aqui declaradas.

Entregará a cada Soldado da Comp.ª de Drag.
a importancia de trinta oitavas nas fazendas q.
elles escolherem, e que mais promptificarem.

A cada soldado da Comp.ª de Pedestres a impor-
tancia de quinze oitavas do mesmo modo.

A cada Official Inferior da Comp.ª de Dra-
gões a importancia de quarenta oitavas do mesmo modo.

A cada Official Inferior da Comp.ª de Pe-
destres a importancia de sessenta oitavas do mesmo modo.

As ditas fazendas alem dég. serão aquellas
q. os Offs. Inferiores, e Soldados escolherem, serão
de melhor qualidade, porem demais commo-
da preço, os mesmos Comm.es dos referidos Des-
tacamentos assistirão a esta distribuição, vigi-
ando em que as fazendas compradas sejão as de
melhor qualidade, mais commodas empreço, e
alem disso, que a importancia de cada for-
necimento não exceda as quantias aqui ar-
bitradas. Os Offs. Inferiores, e Soldados
de Dragoens, e Pedestres destacados nas Fre-
guezias de Cuiabá, e Cuyabana não semelhantemente
comprehendidos nesta Ordem, competem-lhe
os respectivos arbitramentos.

O Commandante de N.ª S.ª Maria man-
dará pelo Ermão dos e tomarem juramento
huá Relação dos fornecimentos que se fi-
zerem naquelle Destacamento, com esta
formalidade. Que nenhuns arquebu-

das fazendas, os seus preços, e em soma a importancia dellas: por uma duta Vellaçaõ portenha o nome de cada soldado á medida q. for recebendo, e aquelle que receber declarará por baixo q. recebeo, e assignará. No fim desta Vellaçaõ q. se fará de praças, assignará o Com.e e rubricará o Comm.e, esta será a titulo competente p.a o vendedor haver da Junta da Real Fazenda a importancia destas fazendas.

O Commandante do Regimto do Sanctê fará o mesmo q. fica acima determinado.

O Comm.e de N.a S.a de Maria mandará nas Fazendas da Caissara, e Carté observar as mesmas formalidades.

O Alf.s José Pereira Guim.s juntará com as ditas Vellaçoens a representará esta Portaria, quando requerer o seu pagamento á Junta da Real Fazenda, á qual Ella fará esta exacta as necessarias participaçoens p.a que pertence ao modo deste pagamento, o qual será avista, no menor prazo, que as circunstancias permittirem, pela qual vantajoza condição deve esperar que o Alf.s se acomode nos preços quanto lhe for possivel. Quartel General do Cuiabá 4 de Dezembro de 1810. Com a Rubrica de S. Ex.a

Luiz [illegible]

O novo Comm.e q. actualm.te vai tomar o Regimto da Annua, se governará pellas Ordens q. ate nellas estabelecidas pelos seus Antecessores, e Cabos, porem como ellas tem sido executadas com muita pouca fidelidade, e p.r isso não tem aquelle Regimto q. ate desempenhado os fins p.r q. foi estabelecido, recommendo ao Cabo de Dragoens q. vai p.a aquelle destino q. não deixe levar do mao exemplo dos seus Antecessores, nem Eu espero q. elle segundo a practica dos q. desejaõ Commando só mente p.a seu desenfado, abandone nas suas obrigaçoens, e deixe sem fruto nenhuma as deligencias de que vai incumbido.

Advirto pois que sendo os objetos essencialmente recommendados á aquelle Regimto evitar o descaminho de exportaçoens proibidas, e a passagem de pessoas que não levem Passaportes, e elles sem a minor descuido, e com todo o disvelo, se deve particularm.te aplicar o Comm.e fazendo p.r hua, e outra cousa todas as deligencias que estaõ determinadas, cabendo todas aquellas q. p.r esta mesma fim se praticaõ nos outros Regimtos, e particularm.te nos da Capitania de Minas Geraes, cuja exactidaõ deve servir de exemplo para finalmente a qualquer outro Regimto das Capitanias do Brazil. Por estas minuezas, e exactas deligencias procurará o Comm.e impedir os extravios

dando cuidadozas buscas ás Tropas q. sahirem, sem
exceptuar destas diligencias, emquanto nellas
pessoas de qualquer qualidade q. seja, sob pretexto de
impedir o escandaloso, ou criminoso extravio q.
algumas pessoas indignas de todo o perdão usarão
do pó a fazer de Diamantes q. levaõ destas Minas,
naq. usando de o occultar dos mais delinquentes
estratagemas. Por isso todas as pessoas, Caixas,
e Utensilios das Tropas, devem ser cuidadoza-
mente examinados, e logo que se ache hum q. des-
tas pessoas, ou couzas qualquer Diamante q.
insignificante q. seja, o dono da Tropa, ou
Tropa, e todas as pessoas della aggregadas serão
remettidos com segura escolta ao Juiz de Fora
desta V.ª E Advirto ao Comm.e q. de Ordem
de S. A. R. se manda abrir Devassa aberta nomine
Juizo de Fora contra os extraviadores de Diam.es
q. sendo aos olhos da Ley igualmente culpados
delinquente, e Consentidor, qualquer desmido q.
se intente aprovar, poderia comprehender nas
Devassa ao mesmo Comm.e E mg.to a dahida
de pessoas desta Capitania, que a Largas p.as deve-
rão, e em Lembrança de Minha, tem cultivado
tido nisso hum tal desmido q. he esta huma
das principaes Vazantes, q. me obrigão a lem-
brar, e para q. ao mesmo não succeda p.a o futuro,
Ordeno que nenhuma pessoa de qualquer classe,
condição, ou Estado, seja admittida a passar
do Registo p.a lá, não levando Passaporte assig-
nado por Mim, e dahi em q. nenhuã Ordem
de q.al.r p.soa, ou Authoridade, e geralmente

nenhum docum.to q. de Authentico q. seja poderá
suppor esta falta. E como he certo, que
os Camaradas, Escravos, e mais pessoas aggregadas
ás Tropas vão todas incluidos em hum mesmo
Passaporte, ao q. se ajunta huma Villação de
todos os ditos Camaradas, escravos, e mais pessoas,
q. forem nomeados nas Villações assignadas
pelo Ajudante das Minhas Ordens, serão com-
prehendidos com as legitimações q. não tem acom-
panhado os Passaportes, excluindo-se duvida
entre as Villações, e legitimações, não poderá
obstando apparecem as q. nellas vão nomeados,
porem succedendo q. apparece alguma pessoa
nomeada na Villação, porem não na legitima-
ção, ou vice versa, só mente na legitimação,
e não na Villação, ou finalmente nem em hum
nem em outra, esta pessoa será presa, e conser-
vada no Registo até que o Comm.e tenha oca-
zião de a mandar p.a esta V.ª, q. fará logo
que puder, e assim se executará apesar de q.
protestações, supplicas, e pretextos q. do dono
da Tropa, seja elle quem for, e me dará
parte desta falta p.a q. possa dar contra o
transgressor das Minhas presentes Ordens.
Meus antecessores forão sempre zelozissimos
em evitar q. todas as possiveis providencias as
dahidas não authorizadas, porem por huma
politica até agora bem entendida, se permit-
tio q. p.a augmento da Povoação desta Capita-
nia, se não pozesse obstaculo ás entradas

mas como as circunstancias tem mudado, ché ne-
cessario haver mais maior vigilancia, tendo De-
terminado regular diferentemente este objecto,
desde que evitando-se sómente os inconvenien-
tes desta demazeada Villazaõ este Governo
manda q. certa de pessoas nem habitar nesta Ca-
pitania, sem embargo embaraçar positiva-
mente aquelles q. nem enxiguem a sua Pos-
sessaõ, eq. bem conduzidos q. hum sejam q. taõ
justamente merecem a Minha consideraçaõ.

Naõ bastará pois q. o futuro as simples
formalidade até agora observada de consultar
os Passaportes dos donos das Tropas, devendo
indistinctamente passar todas as pessoas q. nel-
las vem aggregadas. O Comm.e será ouvid.
de examinar os Passaportes de todas as pessoas
q. entraõ. Haverá no Registo dois Livros
ou Cadernos chamados de Legitimaçaõ. O 1.o V.e
servirá para registar todos os Passaportes das
pessoas q. entraõ, e o 2.o os das pessoas que
sahem. Logo q. chegar qualquer Tropa,
o Comm.e o obrigará o dono della a apresentar lhe
os seus Passaportes, e todas as pessoas q. na Tropa
vierem, será chamada pelo dito Passaporte.

No 1.o L.o lançaraõ todos os nomes das d.as
pessoas, este lançamento será feito pelo Escr.
q. estiver nomeado pr. aquelle Registo. Por
baixo desta Villazaõ fará o Escr. hum Termo
em q. declare assim = e tantas pessoas que
entraraõ no dia tantos de tal mez, vindo na
Tropa de Fulano =, e logo por baixo

fará a outra declaraçaõ o dono da Tropa =
Certifico eu q. as pessoas contempladas neste
Termo, saõ as mesmas q. eu conduzi =, assi-
gnará. O Comm.e mandará fazer hum
copia desta Villazaõ, segunda de dentro do Es-
criviaõ, e da declaraçaõ do dono da Tropa, ag.al
copia será feita, e assignada pr. Escr.am, e rubri-
cada pr. elle Comm.e, e dirigida em carta fe-
chada ao Marg.te Mor Ajudante das Ordens
Ordens, e Comm.e do Cuiabá, q. isso será entre-
gue ao mesmo dono, e condutor da Tropa, mas
sucedendo vir alguma, ou algumas pessoas
sem Passaporte, por-se-há na Villazaõ adian-
te do seu nome esta declaraçaõ = sem Passa-
porte =, e o Comm.e assignando a nomi
data de tal, as taes pessoas, a sua naturalidade,
o lugar d'onde vem, e a sua occupaçaõ, re-
mitterá estas declaraçoens debaixo da sua
capa, mas em folha separada ao Comm.e do
Cuiabá, bem entendido q. o dono, ou Condutor
da Tropa deve assignar no L.o 1.o hum Termo
assim concebido = Obrigo-me a apresentar
na V.a do Cuiabá ao Comm.e, dan-
do Fulano, e Fulano q. conduzi de tal p.e sem
Passaporte = e assignará. O Comm.e manda-
rá fazer esta mesma declaraçaõ pela pro-
pria letra do condutor, ou dono da Tro-
pa na participaçaõ separada q. remetterá
ao Comm.e do Cuiabá das pessoas q. vem
na tal Tropa sem Passaporte.

Apparecendo porem qualq.r pessoa

ensuteira sem Passaporte, o Comm.e deve estar
no Registo até que tenha occasião de a remetter
p.a o Cuiabá acompanhada com outra igual
p.a sua intelligencia, depois disto mandar assentar no
L.o 1.o de Legitimação. Depois disto dados
os nomes constantes de igual Passaporte, o
Cap.m do Registo porá p.a baixo do Passaporte
esta declaração = Reg.do a folhas tantas do
L.o — de Legitimação desta Registo = Já
se entende q.e o L.o 1.o hé p.a as entradas, e o 2.o
p.a as sahidas. Nesta dita casa de cada hum
destes livros hade haver huma relação das pessoas q.e entra-
rão, contra das que sahirão. A primr.a re-
lação será copiada do L.o 1.o, e a 2.a do L.o 2.o
Serão ambas assignadas p.lo Cap.m, e rubricadas
pelo Comm.e. No fim da 1.a relação virá
huma declaração das pessoas q.e se obrigarão no Reg.to
a apresentar no Cuiabá outras pessoas q.e nesse
mes passarão sem Passaportes. Ainda q.e
não haja ocasião de remetter estas relações
ao Comm.e de Cuiabá no tempo em q.e aqui se
q.e se pedir, comtudo nunca se isso deixará
de fazer, e serão remettidas na primr.a occa-
sião q.e se seguir depois de feitas nos referidos tem-
pos. Finalmente recommendo m.to ao novo
Comm.e q.e conserve o seu Destacam.to na mayor
disciplina, muito recto q.e p.a desempenhar bem
as duas obrigações q.e hé precizo q.e no Registo
seja respeitado mais do q.e tem sido até agora
o desta Capitania, como só o de Minas
Geraes, p.a o q.e lhe recommendo m.to q.e todas as vezes
que dê qualquer busca, ou faça qualquer
outra diligencia semelhante não deixe de mandar tomar
a Guarnição q.e estiver presente, q.e disponha
remetta p.a o Cuiabá todo o q.e dito for sua Guar-
nição q.e se lhe mostrar proprio p.a anatanaz
do numero antes q.e novam.te recommende mandando
outro em preza q.e lhe for dado, relaxação ou
p.a pista dinar a fazer qualquer diligencia
q.e elle determinar. O Comm.e hé authorizado
p.a repetir as buscas q.e vezes lhe parecer necessa-
rias dentro do territorio desta Capitania.
Os mesmos determinam.tos dados ao Destacamento está
determinado, e novam.te repito as Ordens necessa-
rias p.a q.e pela Fazenda do R.o grande, se lhe
faça com toda a exactidão, e mais vigilancia
elle mesmo. Fica hé bem authorizado o
Comm.e p.a destituir a gente q.e quizer p.a o R.o
grande todas as vezes q.e lhe parecer necessario
p.a fazer executar as Ordens q.e ahi estão
estabelecidas, pois q.e até ahi se estende o
seu Comm.do, e não consentirá q.e se retire
o actual Comm.e, sem lhe entregar todas
as Ordens, e mais objectos q.e estão a seu cargo.
Finalmente pela conducta do Comm.e
q.e nomeio, e pelo bom desempenho q.e der
ás Minhas presentes Ordens, se regula-
rá a Minha attenção, e tempo hajão
dos deus Serviço, esperando Eu q.e elle
mesma pelo seu constante zelo, e desvelo
continuação das Minas q.e lhe tenho
feito, continuará a fazer, e elle se
conduzir como deve, e espero. Quartel

Forte Real de Cuiabá 17 de Dezembro de 1810.
João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Louis J. Leverger

Nomeio ao Soldado da Companhia de Pedestres Victo da Silva em attenção aos seus bons serviços, suspensão da mesma Companhia.

O Vedor geral da Gente de Guerra o tenha assim entendido, e lhe mande assentar praça. Cuiabá 16 de Dezembro de 1810 Com a Rubrica de S. Ex.ª

Louis J. Leverger

Os Thesoureiros do Cofre dos Diamantes do Paraguay Diamantino assim que esta receber procederão logo á execução da Minha presente ordem. Farão o Balanço do Cofre, e huma conta Corrente dos Diamantes que nelle se acharem, ao qual assignarão todos.

Dos ditos trarão o Cofre com todos os Livros, mais papeis pertencentes á escripturação desta Intendencia, e conta corrente que a apresentarão na Administração dos Diamantes desta V.ª

Ajuntarão entre si quaes dos tres devem fazer esta condução, comtanto que nem hum se recuse, nem haja demora.

Os Thesoureiros Condutores serão responsaveis pela segurança do Cofre, e na condução em que vão poderão pedir algum Soldado, ou Camarada respectivo que assista dentro delle.

O Escrivão do Thesouro que vai com a Condução será numerado juntamente, e na mesma occasião será perguntado por quem elle responde, e. Tenha bem, porque se assim fosse elle obrigado a vir bem trabalhar, mas entretanto o caso mesmo Thesoureiro pelos seus bens fosse responsavel pela dita Chave, veja q. for a pessoa q. quem elle mandar, q. deve q. isso mesmo ser mt. segura. E assim o cumprirão. Cuiabá 18 de Dezembro de 1810 = Com a Rubrica de S. Ex.ª

Louis J. Leverger

Attendendo ao que amplamente me foi proposto pelo Sargento Mayor e Ajudante das Minhas Ordens, Chefe da 2.ª Repartição Militar, e Commandante da Comp.ª Franca: Hey por bem perdoar o crime de primeira deserção aos Soldados da Comp.ª Franca Guimarães de Albuquerque, e Joaquim Ribeiro, e da segunda aos Soldados da mesma Manoel Ramos Gomes, e Antonio de Mattos, e José Rodrigues. O Vedor Geral da Gente de Guerra o tenha assim entendido, lhes mande assentar praça no com-

Pela Intendencia dos Reaes Armazens de Cuiabá se hão-de comprar para se remetterem p.r os de Camboa os generos constantes da Relação inclusa, com declaração dizerem ali distribuidos p.r os Off.es inferiores, e Soldados daquella Guarnição p.r conta dos seus respectivos soldos, advertindo-se q.e estes generos sendo dos melhores de sua natureza q.e houverem nesta V.a, serão tomados aquelles ordenados por preços mais commodos. E Junta da Real Fazenda determinando esta compra authorisa os vendedores dos referidos generos p.r requererem os seus respectivos pagamentos das quantias dos g.os desta venda logo q.e tenham tido os Editos tempo de Correio de hida, e volta de 1811. O Juiz de Fora, e Intendente proveda na referida compra como for do seu g.o e R.l interesses exigem. Cuiabá 22 de Dezembro de 1810.

Com a Rubrica de S. E.a

Luiz J. Leite

No Soldado da Companhia de Pedestres Manoel Nunes se dará baixa visto o dia em que elle commetteo em Cazalvasca o delicto porque está preso, e qualquer inteligencia, ou outra affiliação que elle haja tenha recebido desse dia por diante lhe serão descontados nos soldos que até então vencidos.

O Ouvidor Geral da Comarca de Cuyabá passe para isso as Ordens necessarias, e data esta baixa, e Sargento Mor do Commando geral o mande entregar à Justiça para seu procedimento na forma do estilo. Quartel General de Cuiabá 5 de Janeiro de 1811.

Com a Rubrica de S. E.a

Luiz J. Leite

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gravenburg, do Conselho de S. M. F., Governador, e Cap.m General da Capitania de Mato Grosso &c. Faço saber aos Habitantes destas Minas que emanando as Ordens Regias q.e me recommendão, e encarregão as Leis da Boa pela Ordenação das Diamantes destes Districto, da execução das referidas Ordens, pelo Officio que q.e este fim

Joaõ Carlos Augusto d'Oeynhausen Gravenburg.

lhe dirigi, que vai copiado neste Bando para as
que chegue ao conhecimento de todos os
moradores. 2º Faço saber a V.Mce que o Princi-
pe Regente Nosso Senhor, cujos caminhos Deos com-
tantemente encaminhe á grandeza, e felicidade,
levado pelos effeitos destas virtudes, ás graus deve-
sinos a felicidade, que gozamos debaixo das suas
sabias leis, Mandou dirigidas as seguintes Or-
dens, que manifestarão a todos os povos desta
Capitania, para que o Mesmo Senhor deseja
exercitar mais depressa o seu Real Attributo
de perdoar do que vingar na necessidade de cas-
tigar aquelles que rebeldes ás suas Ordens, con-
travierem a desafiar o rigor das suas leis.

Sendo pois constante ao Principe Nosso S.r
a necessidade q. se offerece de dar a maior vigor ás
Ordens interinas estabelecidas p.r este Governo acer-
ca das entradas, e averiguação dos Diamantes,
Houve o Mesmo Senhor por bem ainda estas
necessidade pelas mais sabias providencias, as q.
depois de estabelecidas submetterão a examinar se
ao vigor das leis aquelles que p.r ellas não q-
vierem, que levando adiante a culpavel indis-
creção de desafiar prohibidos continuarem a
desafiar digo a commerciar em Diamantes, já
q. fortes, e palpaveis indicios tem mostrado ao
Mesmo Senhor que as Ordens interinas desta
Governo, já referidas, não tem sido sufficientem.te
efficazes, p.a atalhar totalmente hum tão p.r
nicioso, e criminoso abuso.

Houve por bem o Mesmo Senhor Determinar.

1º Que se publique p.r hum Bando

o perdão q. S. A. R. se digna conceder a todos os q.
virem manifestar, e entregar no Cofre da
Administração dos Diamantes aquelles Diam.
que tiverem entrahido, ou obtido p.r compra, não
obstante a illegitimidade desta compra, verifi-
cando-se este perdão, huma vez q. dentro do
prazo de quatro mezes contados da publicação
deste Bando em diante se farão as competentes
entregas, e dando-se a titulo de gratificação á
pessoa q. fizer hua semelhante entrega de q.al
quer ordem, ou condição que ella seja a q.tia q.
lhe competir, segundo as Tabellas, que para
esse grate feito se lhe remetterão.

2º. O Juiz de Fora de Cuiabá terá inspe-
ção livre, aberta, e authorisada para em
segredo p.a prender na conformidade das leis
e contra todos os que negociarem em Diamantes, ou
os venderem a qualquer pessoa, sendo em tal caso
reputados como entravadores, pois q. não pode ser
permittido a toda a pessoa de qualquer ordem, e condi-
cão que seja o apprezentar á Administração dos
Diamantes todos aquelles que entrahir pelo seu
trabalho proprio, e receber a gratificação que
S. A. R. se dignou conceder p.r effeito da sua
Real Grandeza.

3º Faz o Mesmo Senhor saber que as mes.
gratificações estabelecidas competem igualm.te
aos escravos, e Manda que o Juiz de Fora
de Cuiabá proceda contra os Senhores q. casti-
garem os seus escravos p.r haverem entregue
Diamantes á Administração, ou perdoarem
os mesmos escravos da remuneração que se

se lhes der, fixando para isso penas, que Eu mandar
dar-lhe por empratica logo que se realizar hum
semelhante caso, bem entendido porem q. isto
se applicará sómente naquelles casos em que
ditos errados adquirem Diamantes nos Serviços
q. para se fazem, pois que não devem reputar
como seus os Diamantes que achão nos Serviços
de seus Senhores, aquem elles devem pertencer.
Porque he summamente conveniente q estas
Ds Ordens se executem logo, Eu as participo a
Vm.ce, mandando-as publicar alem disso q.
hum Bando, em que esta vai copiada, nesta V.
nos Arraiais de S. Pedro de ElRey, da Chapada,
do Diamantino, e mais lugares todos Vm.ce ha-
verá por comprehendidos na sua Jurisdicção q.
este objeto, tendo pela Derrama aberta, espe-
cias denuncias em degredo de todos os abaixo q.
se praticarem em qualquer destes lugares, e muito
dos mais de seu Termo pelo que pertence ao
criminoso, e clandestino trafico dos Diamantes
cessando a inutil, e infausta pratica de chamar
como até agora se fazia hum certo numero
de pessoas moradoras nesta V.ce q. isto ignorantes
do que se passa fora della apparecem nas Derramas
Diamantinas.

Outro sim he bem que cessarão
as diversas Repartições intervenientes até aqui
lindas, e que todos os que acharem Diamantes
em qualquer parte deste distrito os virão apre-
sentar no meu Cofre da Administração do
Cuyabá em hum prazo detempo proporcio-
nado á distancia do lugar em que forão acha-
dos. Logo que se realize qualquer

das cousas que são necessarias p. conduzir o mantimento, ou p. outras q. que diligencias emq.
não chegão as q. vem de S. Paulo p. o Serviço da
Cap.ia, por q. as q. tem a Real Fazenda são
tão poucas, e tão ameaçadas q. pouco serviço
podem dar.

Estas cousas serão numeradas, com seu numero, e nome dous deste se-
rão lançados em hum Villaco, indo ao pé
do N.o duada hum certado em q. se escreva
o seu valor p. se restituir nomesmo estado
a seu dono, ou o seu valor no cazo q. ella se con-
suma no Real Serviço, emquanto se demo-
ram no porto serão seguras com cadeas de
ferro, cadeado, vigiadas p. hum guarda, p.

Todas as providencias aqui dadas p.
q. pertence a agueiros serão immediatamente
executadas, devendo q. quinze dias depois des-
ta subida, exista ja hua sufficiente p. or-
cá nos Armazens.

Cada hum dos en-
carregados formará hum Villaco dos gen.
com que pelas suas diligencias tiverem re-
al de fornecido os Armazens, á vista das q.
lhe fará justiça de attestar só della cons-
tar, dando-lhe assim hum documento q.
não poderá deixar de ser attendido aos
Olhos de hum Principe tão liberal, re-
munerador dos Serviços q. se lhe fazem, e ca-
da hum delles me entregará todos os quin-
ze dias, ou me remetterá p. via do meu
Ajudante de Ordens outro Villaco das
pessoas q. tendo p. elle no referido dia, não
tiverem fornecido o seu q. se lhe houver

determinado q. resulhe aos Armazens, naõ justi-
fiando p.ª essa falta hum legitimo impedim.to

E outro sim de dizer q. cada hum dos encarre-
gados desta diligencia deverá cumpri-la conta-
da a exactidaõ, zelo, imparcialidade, emfim
toda a que lhe cumpre, e lembrar se encommenda p.ª este impor-
tante Serviço pelo zelo q. cada hum conhece
em q. compromette a sua honra, e em
faltarem de dar provas delle em hum caso
tão importante encumprimento, caindo q. fiquem
bem claro pela mesma natureza desta pro-
videncia, e pelos meus antecedentes procedim.tos
q. aquelle q. mais deixe de empregar meios
suaves, comtudo devem ter presentes q. tendo
huma deciziva determinaçaõ p.ª fazer cum-
prir as Minhas Ordens pelos meios de ri-
gôr quando os de suavidade naõ bastem, e
governando-se q. este conhecimento q. naõ
podem deixar de ter, espero q. pela sua au.m
autoridade, zelo contigaõ procurar-me meus
ser ao rigor em infalivelmente empre-
gar contra aquelles q. mostrando-se mais
vadios q. naõ prestarem á seguridade das
presentes providencias, logo q. os seus nomes
por meio das Relações q. me forem deterna-
nadas chegarem ao Meu conhecimento.

No caso q. todos os q. vaõ aqui arrolados
se naõ achem na V.ª, serão chamados imme-
diatamente, e entretanto procederaõ os que
estiverem presentes a cumprir logo esta
minha Ordem.

Villa Maior

28 de Setembro de 1810 = Joaõ Carlos
Augusto d'Oyenhausen.

Luiz J.e Lisboa

Havendo-se representado-me q. das providen-
cias q. dei a favor dos Moradores do Arraial
Grande tem resultado o inconveniente
de muitos se naõ quererem aos diligencias ali
requisitadas pelo Juiz q. geral do Civel pela
omissaõ dos q. estas authorizados p.ª ahi
terem estas diligencias. Ordeno novam.te que
o Commandante naõ ponha impedimento a
nenhuma destas pelas attribuições do d.º
Juiz Civel 9 de 9.bro de 1810 = Com a Rubri-
ca do S.r C.te

Luiz J.e Lisboa

Sendo a este Governo pela direcção e suprema dos
negocios desta Capitania q. o P. R. N. S. lhe tem confiado,
acorrer, por todas as providencias q. estejão ao seu alcance, e
ao do Serviço do mesmo Augusto Senhor, aquelles
casos em que especialm.te se devem empregar todos
os seus cuidados para promover o bem e boa Ordem
desta Capitania, e lhe tem parecido conveniente p.ª
este fim dar as seguintes Ordens q. obtem

a retirada da moeda de cobre, tão necessaria para as transacções quotidianas, e domesticas e q. por falta destas Ordens estão vedadas a tão pequena porção q. não é ordenada. Cau assim convem virá a faltar de todo com grande prejuizo dos habitantes. Portanto faço saber q. tendo Eu submettido a Real approvação esta interina providencia, tenho determinado q. emq. o mesmo Senhor não for servido mandar o contrario a ninguem será permittido levar para fora desta Capitania as quatq. patacas da d.ª moeda de cobre de novamente cunhada. Permitto isto emq. pelas ordens da Junta da Real Fazenda se não acha toda cunhada a q. se proce levar e que por ora não está cunhada, e se adverte que os Registos não tem passado as Ordens necessarias para obter a contravenção desta presente ordem, e para q. ninguem possa allegar ignorancia se participará esta aos negociantes, e mais pessoas q. se achão ausentes nas outras Capitanias emq. não deram outras ordens e estas serão publicadas pelo modo competente ficando os d.os negociantes responsaveis pela sua observancia emquanto as pessoas q. as compraram Cuiabá 8 de Novembro de 810 = Com a Rubrica de S. E.ª

Luiz J.e C.to

O Juiz Geral da gente de Guerra manda-rá assentar praça de soldado o naturalista Francisco de Paula Cicilatos = a José Carlos da Costa = Francisco Ferreira da Rocha =

intrigas dirigirão a Administração antecedente a Tabellias sejão suspensas, e para a sua dispensação os Juizes que ellas deve applicar as custas gratificações. Vila assim o terá entendido, cumprirá tudo quanto aqui lhe mando. Deos guarde a V.ª M.ce Cuiabá 10 de Dezembro de 1810 = João Carlos Augusto d'Oynhausen = Snr. Juiz de Fora pela Ordenança, e Superintendente dos Diamantes.

Para que as Ordens dirigidas aos Juizes de Fora de Cuiabá pela Ordenança, e Superintendente dos Diamantes cheguem ao conhecimento de todos, e ninguem possa allegar falta de conhecimento destas assim declarar pelo presente Bando que será publicado ao toque de Caixa nesta Villa, e nas Aldeias de S.m Pedro de Alkey, Chapada, e Diamantino, e fixado pelo espaço de trinta dias nos lugares mais publicos da dita V.ª, e Aldeias. Dado, e passado no Quartel General de Cuiabá aos 10 de Dezembro de 1810. Luiz José Cutodio Secretario do Governo o fez escrever. = João Carlos Augusto d'Oynhausen.

Luiz J.e C.to

Sendo-me em consideração os gravissimos incommodos, e prejuizos, que soffrem os Povos do Districto do Diamantino com qualquer deligencia de Justiça, que fosse necessario fazer-se no referido Districto; Determinei p.a obviar graves

despezas, que as deligencias no dito Destrito fos sem feita pelo Corrigedor daquella Guarda Moria, authorisando o para este fim, cuja ordem deixou de estar em pratica algum tempo, pela falta que houve deste Official. Agora porem que tenho provido este Officio em Joaõ Jose Monteiro, Participo a V. M.ce para que lhe dirija promptificam.te as deligencias, que no seu Juizo forem Supplicadas p.r o Referido Destrito; informando a M. N. M.ce se nesta Minha Ordem se encontra alguã incompatibilid.e p.r a sua execuçaõ. Assim cumpra. Deos Guarde a N. M.ce muitos annos. Cuiabá 17 de Janeiro de 1811. Joaõ Carlos Augusto d'Oeynhausen, Snr. Juiz Pela Ordenaçaõ Jose Pereira Guimaraens.

Luiz Jose Custodio

Vidor Geral da Gente de Guerra mandará pôr no assento que tinha nos Livros da Secretaria Tenente Pedro Antonio d'Oliveira a nota resultante da inclusa copia assignada pelo Official Maior da Secretaria, a qual lhe é remettida novamente registada. Cuiabá 19 de [illegible] de 1811. = Com a Rubrica de S. Ex.a

Luiz J. Cust.o

Tendo Eu de louvar muito a conducta dos dois Soldados Dragoens Romano da S.a Nogueira, e Antonio Rodrigues das Neves, e dos Soldados da Comp.a Santa Ignacio Pereira, Paulo Pr.e dos Santos, Manoel Pereira Cardozo, Victo Antonio da S.a, e Francisco José d'Oliveira, q. sou se recthem da deligencia, que os mandei, Ordeno que com signal da Minha approvaçaõ se lhes pague aos dois primeiros a importancia de dez mezes de Soldo, e aos cinco Soldados da Comp.a Santa Barbara de dez oitavas de ouro cada hum, preenchendo-se outro sim cada hum delles em fazendas do Real Almazem a conta correspondente a hum anno de Soldo. Assim o mande o Luis de Cabra, e Intendente. Cuiabá 21 de Janr.o de 1811. = Com a Rubrica de S. Ex.a

Luiz J.e Cust.o

Como de ordem Regia tenho mandado o Sargento mor José Antonio Pereira Coutinho informalizar a Folha de Soldo que deste Capitania para o presente anno de 1811. O Sargento mor Alexandre José Leite Ajudante das Ordens e Chefe do 2.o Reg.to Militar Ordenará q. todos os Comm.tes destritos da Villa Real da Chapada, e do Diamantino, e do Destacamento Matogrosso remetaõ aos

Sargento Mór todas as Vellaorins, emais
Roçoens q̃ me exigir, cumprindo todas
as Recommendaçoens q̃ lhe fortes a se-
melhante respeito, como se fossem Ordens
Minhas. Assim cumpra, mandando-o
assim. Cuiabá 21 de Janeiro de 1818.
Com a Rubrica de S. Exª.

N.B. Remetterão-se outras semelhantes Portarias ao Sargento Mór Victoriano Lopes de Macedo e ao Alferes João Pereira Leite

Luiz J. Jus

Havendo Eu remettido ao Juiz de Orfaõs de Villa
as mais terminantes Ordens estranhando-lhe,
como sua affectada demora bem merecido a falta
de execuçaõ dellas pelas quaes com as mais
solidas razoens affectou por commissaõ especial
ao Capitão Ouvidor conhecimento, ediffi-
zaõ de herança Causa pendente entre os diversos
credores á herança do falecido Tenente Antonio Bran-
co, cabe elle de mesmo ponder, q̃ as partes
naõ bem procuraõ este recurso q̃ naõ desejarem,
ou talvez q̃ conheçam dimincompetencia delle,
q̃ dahi bem resultado a falta de execuçaõ
das minhas ditas Ordens, ao — Portanto
Ordeno ao Juiz Ordinario q̃ mandando vir
as partes á sua presença (menos o Capm
Vellozo) lhes ordene da minha parte que
respondaõ q̃ queira a esta allegaçaõ do
Juiz de Orfaõs. Estranho serem Q. extremo

q̃ aquelles mesmos q̃ me representaraõ as ini-
justiças com q̃ eraõ vexados, q̃ mesmo q̃ isso
huma boa acertada providencia, como era a
de commetter a diligencia desta Causa a hum
Ministro de Letras, e de nulidade, se atteneassem
a taes de meia patente hum procedimento
taõ justo como imparcial. Nas suas respos-
tas daraõ por cada parte as razoens q̃ as
minhas Ordens naõ bem sido executadas, e res-
ponderaõ aos expressos termos da reposta do
Juiz de Orfaõs, e nunca deser como disse
o Juiz de Orfaõs, apresenta Portaria pela
revogando a outra, deixando as mes partes
Como todo o direito de prosseguirem no dito
Juizo de Orfaõs a sua citada contenda.
Assim cumpraõ as penas a esta ris-
rige, e mesmo Juiz de Orfaõs no citado caso
de vir a pertencer-lhe o seu conhecimento, o
qual remetterá dará no caso de terem q̃ res-
ponder as partes contradictoriam. á sua d.
allegaçaõ. Cuyabá 26 de Janeiro de 1818.
Com a Rubrica de S. Exª

Luiz J. Jus

Tendo Eu determinado que o Alferes José Luis
entregue todas as ferramentas, utensilios, emais
generos q̃ elle levou p. o Diretorio, para serem
arrecadados por hum fiel Depositario

ç. pelas ditas ferramentas, utensilios, e mais
ç. pelas ditas ferramentas, utensilios, e mais
generos fique responsavel á Camara destas
Villa, Nomeio para este fim o Alferes Ma-
noel José Moreira, e Ordeno ç. esta entrega
se faça da forma seguinte.

Assistirá ambos o Procurador da Camara, o
Cabo da Bandeira o Cap.m Agostinho Lourenço,
o Depositario que tenho nomeado.

Far-se-ha huma Relação detalhada quanto
elle entregar aquel será assignada pelo Cap.m
Agostinho Lourenço, e pelo Procurador da
Camara, e Cabo della passará recibo, e
assignará o Depositario nomeado.

Esta Relação ç. deve servir de carga ao d.
Depositario, será guardada no Archivo da
Camara, e ao mesmo Depositario se dará hu-
ma copia della, assignada pelo d.o Procur.r
e Cabo.

Fará ha depois a ambos a Carga
ç. antes de ir para a Serra á ser ao Alferes
José Luis com a entrega ç. elle fez ao Depo-
sitario, e em resultado desta Conferencia,
se entregará della Relação detalhada a ç.
ferramentas, utensilios, generos ç. elle recebeu,
ç. [illegible] Cabo será á elle minha
ç. [illegible] Eu nomeio as pessoas de m.
não ç. deve dar contas, e legitimar o consumo
de qualquer objecto em que tiver alcance.

O Juiz de Fora Presidente da Camara,
cumprindo a Minha juriscripta Portaria
que tal Cabo será guardada no Archivo

da Camara, para immediatamente se dar as Ordens
necessarias ao seu prompto effeito, entregando
ao d.o Alferes José Luis Monteiro ç. remeta
deve a receber desta V.a emquanto não der
conta, do ordenado ç. fica dito, e mais a
Tenda, e mais aquelle deve satisfazer, rela-
tivamente a esta malograda expedição. Cu-
iabá 22 de Fevereiro de 1811. = Com a
Assistencia de S. Ex.a

Luiz J. [illegible]

Mando o Tenente Antonio Maria da Silva Tomes
marchar immediatamente p.a o Destacamento p.
que o mando, e não cabendo então pouco tempo que
elle se acha á Junta da Real Fazenda, mandar-se-
lhe há pagar pelo Cofre das Despezas miudas desta
Intendencia a quantia de Cem oitavas de ouro ç.
conta de seus soldos, para se dispor para a dita
viagem, cuja inclusa Portaria será remettida á
Contadoria da Junta da Real Fazenda Luis
de Fora, e Intendente assim o mande. Cuiabá 28
de Fevereiro de 1811. = Com a Assistencia de S. Ex.a =

Luiz J. [illegible]

Sendo-me neste Vejo apresentado que muitas vezes
temos tempos tem verificado muito maiores
quebras nos generos mandados p.os Almazens
da fronteira, e devendo Eu estranhar isso
p.q não tenho assim acontecido até agora, hei
por bem q. não obstante a visita aqui prove
dente Ordens da Junta da Real Fazenda,
attendendo eu a outra parte q. vindo estas avul
tadas quebras a provir sómente sobre os Con-
tadores, e consequencia das mesmas Ordens
destes virem assim notavelmente prejudica-
dos se disso não houvesse com remedio pro-
vidente: Ordeno 1º

Que nenhum Conductor será obrigado a tomar conta
de huma condução sem assistir á medida, peso,
e conta de todos os generos q. nella forem.

2º

Que o Almoxarife nenhú dará descarga de gen.
algum mandado para qualquer dos Presidios
da fronteira, sem que elle apresente recibo do
Conductor em q. este tenha expressamente declarado
que viu medir, pesar, contar os diversos gen.
da condução, e que conferirão os pesos, medidas,
e contas.

3º

Que sendo-se por qualquer razão, pretexto,
ou circunstancia deixar de cumprir o disposto
dentro paragrafos, todas as quebras que houver-
rem, recahirão sómente sobre o Almoxarife,
e nunca sobre o Conductor. Luiz de Rego,

e Intendente dos Rs Almazens cumprirão
inviolavelmente esta Minha Ordem, sem q.
a Junta da Real Fazenda nem mandar
o contrario, mandará logo dar conhecimento
della a pessoa a quem compete. Assim o
cumpra. Cuiabá 28 de Fevereiro de 1814.
=Cunhaus.m Cap.m Gen.l Presidente.=

Luiz J. Cust[illegible]

O Intendente dos Rs Almazens desta
Rey.am mandará pagar pelos Rs Cofres da
mesma ao Alferes Manoel de Medeiros Brandão
Cabo da Comp.a de Pedestres sessenta oitavas
de ouro á conta dos soldos que tem vencido,
participando-se o referido pagamento aos
devidos pagamento á Contadoria Geral de-
pois de notado no competente Livro desta
Real Rey.am Cuiabá 1º de Março de 1814.
Com a Rubrica de S. Exª

Luiz J. Cust[illegible]

Faço saber a todas as pessoas a q.m o conhecimento
desta Minha Carta Patente passar p.a q.
primeiramente pertencer, que tendo eu sido certa
pelo Capitania o Alferes José Pereira Vidal authori-
zado p.a Ordens Regias p.a cobrar as avultadas
quantias que o Sargento José Antonio Pereira

deve á Massa dos seus Credores no R.º de Janeiro,
ég. tendo sido assumido acerca delle mesma naqualidade
de Procur.or dos mesmos Credores o Cap.m Bernardo
Lopes da Cunha, esta vigente das diligencias
ég. toda esta Capitania sabe, naõ pode ignorar
gerem Ellas ser de conducir esta Commissão
dalgo; ég. bem sabe daqual Menaõ tenho pongado
todos os necessarios trabalhos, entrando talvez em
detalhes deque em demasiado profundos se trata, e
sim de cumprir á letra as ci-
tadas Ordens Regias; cuida elle de dirigir ao re-
ferido Adv.do José Pereira Vidal huma Carta
de seu proprio punho, sasignatura, cujo theor
he o da copia seguinte.

" S.r Adv.do Pd.e
" Pereira Vidal. Amigo Cauza penhora ajudia-
" caõ ég. os devedores ao asmigo Joaõ Antonio Gamias
" fazem, ias Execuções passadas por politicas,
" ég. naõ há dar intenção de R.ta se executam,
" param pague o Gamia as Rio, ora he huma
" tal mesada. Vellr. meta adespacho, ins ca-
" so de naõ poder obter bom despacho pode fi-
" car na inteligencia ég. asmigo naõ hade ser
" taõ limitadas ég. poderá caber embuns pe-
" quenos bolços. Se passando o amigo Gamias
" naõ assumde Pe falta de sortimentos, ehoje ain-
" da muitas cartas ég. novos passarem fi-
" caõ estas sem estimação, portanto amigo fale
" ao nosso Exm.o S.r General ég. olhe pf. o cabado desta
" Cidade, que faltando aomenos com alicença dos
" seus meios ordinarios que as Leis mandaõ,
" Vigorem em paz Gamia. Seo amigo Lopes."

Por quanto naõ posso duvidar desmentir-
formalmente as atendidas asserções pelo d.º
Cap.m Bernardo Lopes paro fundas naquella

Carta, sem duvidar equivoco e desvelo com que
cumpro as Ordens de Principe Nosso Senhor
e particular empenho com ég. mesmo Be-
nefficio dos Devedor, e seus Credores tenho pro-
curado fixar meios justos, eseguros de reconduzir
estas assuadações, tendo Eu praticado de palavra,
e por escrito as Ordens necessarias pf. ég. na mi-
nha auzencia aspessoas constituidas em autho-
ridade protegessem, e dessem todo o favor ao
Adv.do Joaõ Antonio Gamia pf. ég. elle assua-
dasse arguarantia ég. se lhe devem, declaro for-
malmente ég. naõ falsa, denomedidas, contra-
vidar as asserções da dita Carta ég. nunca
neguei, nem nego aos Joaõ Antonio Gamias o
Recurso dos meios ordinarios competentes as
diversas execuções ég. tem intentado, ou pre-
tender intentar, guiando outro sim conse-
didas pela generante Portaria todas a quan-
tidades necessarias pf. elle exercer aos meios
ordinarios contra todas aspessoas ég. constaõ
da seguinte Lista de Requerimentos, que
ellle o Cap.m Bernardo Lopes remette ao
Adv.do José Pereira Vidal

Lista de Requerimento
Contra a Arrecadação de Devedores da Sr.ra Viuva
o Adv.do José Francisco da Sr.ra
o Adv.do Antonio de Camargo
o Adv.do Manoel Rodrigues
o Ten.e José da Cunha
V.e Antonio Pinto da Sr.ra

Pinto quanto he possivel ég. a mesma Sr.ra
acuse, e temendades com que o Cap.m Bern.do
Lopes faz menção do meu nome, e me atribue
intenções ég. eu naõ tinha, certas ég. nunca
forão as minhas, deixa pela amenha natural

franqueza administrativa como q. esta faz, ainda
a mais reprehensivel, e desagradavel não fossem
os precisos agentes mais obedientes, e fieis aos
Hé igualm.te palpavel q. o que elle pertende
tirar á minha custa hum plausivel pre-
texto ao Alf.es João Antonio Garcia p. desarmar
a justa indignação dos seus Credores, mostrando-
lhes pela resposta dos meus despachos, como elle
ensinou huma sua carta aqui apprehendida, que
serão pagos hé porque Eu embaraço as de-
ligencias q. elle faz p. arrecadar as suas di-
vidas activas.
Calo todas as outras im-
portunas razoens, por q. devo abonar se dobrés
á Mas entretanto p. q. hum semelhante proce-
to numa pessoa deve servir de desculpa ao Alferes
Garcia, nem aos seus actuaes citados Patronos.
Hey p. concluida, todas as licenças requeridas
nos dois Requerimentos mandados á minha
presença pelo Cap.m Bernardo Lopes com to-
do empenho, com o affectado, empenhoso fim
q. da dita Carta consta, contra um Ordeno
a todas as pessoas constituidas em authoridade
Civil, ou Militar aqui nesta Villa, e
gente na dependencia desta Governo q. cum-
primão a como devem, dem todo o favor ao dito
João Antonio Garcia para acobrança do que
lhe deve, deixando-lhe franco todos os meios
executorios contra todas aquellas pessoas asse-
guintes devedores como empregados. Como
Advertindo ao mesmo tempo que as Ordens Re-
gias que saõ existem em plena vigor,

e na mesma via recommendação, q. Eu
não deixei ás aparentes razoens com q. elle
pertende illudir os seus Credores, mas pessoa de
seu principal Procurador o Alferes José
Pereira Vidal, naõ tenha lugar a menor falta
ao trato celebrado solemnem.te perante Mim,
apezar de quaes quer pretextos artificiosamente
forjados, me fará ruinar amicos mais ver-
dadeiros. Cuiabá 3 de Março de 1811.
Com a Rubrica de S. Ex.a

Luiz Jose Furtado

Sendo-Me manifesta a falta de methodo, com
q. se procede na Escripturação da Intendencia desta
Repartição, p.a haver os graves inconvenien-
tes, q. podem resultar dos abuzos introduzidos na
mesma Escripturação; Ordeno muito positivam.te
ao Intendente e Escrivão desta Intendencia q. for-
mem as referidas abuzos, na intelligencia, e cer-
teza, de que a Junta da Real Fazenda já
mais abonará qualquer excepta, ou Livre-
tes, que naõ se acharem legaes, devendo ser
afferidos pelo Intendente, e subscriptos pelo Es-
pectivo Escrivão. O mesmo Intendente, e
Escrivão, o tenhaõ assim entendido, e cum-
prão com pena de sua Responsabilid.e
Cuiabá 8 de Março de 1811. Com a Ru-
brica de S. Ex.a

Luiz [illegible]

O muito de Regia Carta Patente q. me tem
apresentado o Sargento Mór d'Ordenanças q. era
Antonio Joaq.m de Nascimento Pinto do Porto que
S. A. R. Houve por bem conferir-me o de Tenente
Coronel aggregado á Legião de Milicias de Alto
Grosso, assim o Ten.te Coronel tomará conta do
Comm.do da mesma Legião, e fará escrever
entretanto que o Ten.te Coronel Effetivo e actual
Sargento Mór Antonio Lopes de Moraes não
tiver recebido emanado a apresentar a sua Patente deste
Posto. Do mesmo modo entregará aos
Primeiros do Sargento Mór da Legião a Ten.te
de Pedestres Maria de Rebello deste cuja Pa-
tente ao outro já igualm.te assignada pelo Regio
Punho, ensembra o Commando das Comp.as
de Dragoens e Pedestres, e mais praças q. compoem
a Guarnição do Quartel General de Villa Bella
e juntam com as mais ordenanças q. pelas Mi-
nhas Ordens ainda ahi ficam ao seu Commando.
O dito Ten.te Coronel aggregado, e Sar-
gento Mór nada alterará na ordem do Serviço
q. Eu tenho determinado q. observará emquanto
pé até a minha volta a Capital Cuiabá.
tante ao ordem do Serviço será esta.
O Sargento Mór Vic-

Victoriano Lop.s de Macedo q. envio tenho dagra-
vante Portaria larga exercicio de Sarg.to Mór da
Legião, e p.a conseguinte o Comm.do deste Corpo até
q. eu torne a tomar logo q. me apresentar a sua Pa-
tente de Ten.te Coronel Effectivo, mas q. na ausencia
d'este Ajudante d'Ordens deste Governo, e de Comm.te
Geral de N.a Bellas, e no distrito q. as armas
vezes entendo aquillo em q. as mais Delegados as pos-
dem fazer, dirigirá ao Ten.te Coronel aggregado,
e actual Comm.te as ordens necessarias, todas as
vezes que o Real Serviço assim o exigir; as q.
o d. Ten.te Coronel aggregado cumprirá tão intei-
ra, e perfeitamente, como se de Mim mesmo
as recebesse. Na ausencia do Ten.te Coronel
dirigi-las-há ao Sargento Mór, e na falta ao
Cap.m mais antigo q. estiver na V.a

Aquelle q. as recebe as cumprirá logo
participando-as ao Ten.te Coronel Comm.te

A presente Portaria será lida em Parada
Geral aos outros q. aqui nomeados no
primeiro Domingo immediato ao dia em q.
for recebida, e todos os Off.es, Officiaes In-
feriores, e Soldados da Legião haverão entes-
dido q. Ei Mo he Mandado. Quartel General
de Cuiabá 14 de Maio de 1811. Com
a Rubrica de S. Ex.a

Luiz P. Cou[illegible]

Por quanto averifiada inicomprehendida de Pedro Ignacio Macado a temitomade mutil ao Real Serviço: O Vedor Geral da Gente de Guerra lhe mande dar baixa, ficando elle em calidade de ser empregado em qualquer trabalho da Real Fazenda até compense qualquer alcance q. tenha bem q. supponha q. elle não será grande pela perda dos Soldos vencidos q. lhe deve ter verificado na ultima diligencia q. fez. Do mesmo modo se dá baixa a Antonio Fran.co da 5ª. companhia de Dragoons por falta de vista p. continuar no Real Serviço, o qual se dará da Comp.ª de Dragoons. Cuiabá 9 de Junho de 1811 = Com a Rubrica de S. A.

Luiz J. Cruz

Havendo pranunciadamente vagado o Officio de Meirinho da Intendencia desta Capital por falecimento de Manoel Teixeira [illegible] Hey por bem no Real Nome de Sua Alteza Real o Principe Nosso Senhor, e em virtude

da sua Real Ordem de 6 de Setembro de 1810, cuja copia vai com esta, fazer mercê do dito Officio a Joaquina Maria de Oliveira, para ser servido p.r seu marido Rafael Gonçalves Coelho, na forma que dispoem a mesma Real Ordem, e gozará a provida de Ordenado, pago aos quarteis, e mais percalços, e emolumentos correspondentes ao dito Officio. Assim o participo ao Sargento Mór Intendente Interino p.a q. dando posse, juramento do estilo, diligencie selavrará Termo nas costas desta, fazendo assentar ao d.o Rafael Gonçalves Coelho no referido Officio de Meirinho da Intendencia, e o Escrivão Deputado Inspector da Contadoria, fazendo registar nella esta e Minha Portaria, mandará comprehender a provida neste Officio na competente Folha mandar as ordenanças em que se fizerem os pagamentos, e apresente Ordem não poderá por qualquer modo ser alterada, nem a dita Joaquina Maria de Oliveira ser despojada da posse do d.o Officio; que pela presente Portaria se lhe manda dar, em quanto S. Alt. R.a o Principe Nosso Senhor assim o não mandar, cumprindo-se alias esta dita Portaria, tal qual se contem como se nella fosse Senhor Mandado, entretanto que pelo q.e Senhor

Cande d'Aguiar Lhe dara parte do que a favor da Dª Jozefa Maria d'Oliveira tenho obrado em virtude da Ordem constante da referida copia junta. V. Bella 10 de Outubro de 1811= Com a Rubrica de S. Exª.

Louiz J. [illegible]

Havendo a Junta da Real Fazenda desta Capitania destinado para adeantar as da Repartição do Cuiabá as dividas preteritas, com vistas comentes, procedentes das diversas Vendas deste distrito, commettido á Intendencia dos Reaes Armazens, [illegible] ao branco, a especificação especial destas vendimentos, m.ª a diretar ao Juiz de Fora, e Intendente dos Reaes Armazens que S.ª maior fiandade dos d.ºs contas, se deve proceder do seguinte modo. Como em attenção ás actuais circunstancias estam geralmente permittido a todos os devedores, q. effectuem os seus pagamentos em generos do g.º q. necessitão nos mesmos Armazens, todas as vezes q. algum devedor entrar com qualquer

porção dos d.ºs generos, dando-se-lhe o competente bilhete poderá o mesmo devedor requerer ao Intend.e q. lhe mande pagar a sua importancia pelo preço corrente. Elle mandará informar a Contadoria, e vindo a informação, mandará que se lhe pague, com este despacho = O Thezoureiro N. pague conforme a determinação = e este despacho caracterizará o pagamento para com o Thezoureiro. Este despacho seguirá a descarga ao Thezoureiro, da quantia em q. importa os d.ºs generos, e depois a carga da igual quantia, que receberam, q. o devedor pagou p.ª conta da sua divida. E tal vista-se pode ver, que na descarga se notará muito claramente o objeto da despeza: o genero dá q. elle provedor, e anno a que pertence, na carga, a que ramo de Vendas pertence a Receita, e p.ª conta de que anno se fez o pagamento p.ª q. estas clarezas facilitem o Balanço geral da Contadoria. O Intendente assim entendendo, cumprirá, remettendo esta a Contadoria. Cuyabá 12 de Agosto de 1811= Com a Rubrica de S. Exª.

Louiz J. [illegible]

Ordens geraes para outros Corpos Milicianos do Cuiabá

Capitulo 1.º

Da Inspeição dos Corpos Milicianos

§.º 1.º

Sendo conveniente, que no pé de maior augmento, que tenho dado aos Corpos Milicianos deste distrito, o seu Serviço, detalhe, e economia, e disciplina, sejaõ regulados por principios uniformes, e emtodos elles sejaõ observem as mesmas regras, o que alem de facilitar o Serviço, muito deve servir para apoiar, segurar a vigilancia, e boa ordem em cada hum dos ditos Corpos: Tenho por estas razoens determinado, q. o Commando dos tres ditos Corpos, emquanto differentes circumstancias naõ mudarem a providencia de differentes medidas, se reuna em hum mesmo Chefe, com o titulo de Inspetor dos Corpos Milicianos do Cuiabá.

§.º 2.º

Portanto o Tenente Coronel Commd.e do Regimento do Regimento de Infantaria, assim como Commanda este em virtude da Patente Regia, do mesmo modo ficará Commandando os outros Corpos em virtude das presentes Ordens provisorias, naquelle de Inspetor, do qual titulo poderá usar emquanto por este Governo naõ for mandado o contrario.

§.º 3.º

Servirá de seu Ajudante, com a denominaçaõ, de Ajudante do Inspetor o Capm. Joaõ Gomes da Costa: Este receberá as Ordens do Inspetor, e as mandará executar pelas differentes Chefes, do modo, que a diante se dirá.

§.º 4.º

Os Corpos subordinados á Inspeiçaõ, saõ O Regimento de Infantaria do Cuiabá, O Esquadraõ de Cavallaria do Cuiabá O Brigada Real, de cuja formaçaõ trata o Capº. 2.º destas Ordens gerais

§.º 5.º

O Detalhe, modo de Serviço, e Escripturaçaõ do Regimento de Infantaria, e do

Esquadrão estão já regulados, e ficarão re-
bistindo no mesmo pé. O Ajudante
do Inspector para o que lhé relativo a estes
dois Corpos; continuará a dirigir as Ordens
immediatamente aos Commandantes
dos Campamentos, e nada do que asse res-
peito está regulado, se alterará, senão por
alterado por este Governo.

§.º 6.º

Emquanto á Brigada governar-se-há nes-
te artigo pelo que prescreve o §.º 23 do Cap.º
2.º: e assim o determino tanto para evitar
hum maior trabalho ao Ajudante do Ins-
pector, como para introduzir desde o prin-
cipio melhor ordem neste novo Corpo.

§.º 7.º

Havendo necessidade de se darem Ordens re-
lativas a qualquer Official, Official Inferior,
ou Soldado, actualmente destacado na Fron-
teira do Paraguay, estas Ordens serão diri-
gidas pelo Inspector, ou pelo seu Ajud.te
de ordens, immediatam.te ao Comm.te Geral
da Fronteira, para que este lhé as faça
encontrar, e particularmente sendo ellas

relativas á Brigadas, pois do Comm.te
Geral, lhé ao mesmo tempo Comm.te da Bri-
gada, e este artigo ficou muito recom-
mendado.

§.º 8.º

O Livro da Matrícula das Brigadas
será por ora o mesmo, que servia para
a Reserva, como determina o §.º 25 do
Cap.º 2.º

§.º 9.º

Não sendo possivel que cada hum destes
tres Corpos tenha hum Secretario, e q.
alias lhé necessario, que haja a maior uni-
formidade, e regularidade nesta escritu-
ração, formar-se-há p.ª ora hum Secretario
de Inspecção para todos estes Corpos
cessando a denominação, e emprego de Se-
cretario do Regimento de Infantaria.

§.º 10.º

Haverá hum Secretario de Inspecção,
e mais dois Amanuenses. O Secretario
será Official, ou Official Inferior, e os
Amanuenses Offs.es Inferiores, ou Soldados
mas hum, outros terão boa letra, boa
orthografia, e bons costumes, e serão

desembaraçados de empraisar effectivar, emoradores nas Villas.

§º 11.

Gozarão o Ajudante do Inspetor, o Secretario, e os Enamienses da Inspeção da izenção do detalhe dos Destacamentos ordinarios emquanto tiverem estas commissões.

§º 12º

Na Secretaria existirão os seguintes Livros

1º O Livro Mestre do Regimento de Infantaria

2º O Livro Mestre do Esquadrão de Cavallaria

3º O Livro de matrimonio da Brigada

4º O Livro de registo de licenças

5º O Livro de registo de Ordens do Governo.

Estes livros serão rubricados com cautella, e encadernados com cuio, e ninguem será permittido escrever nelles, e ninguem se entregará, serão agentar pessoas authorizadas para isso.

§º 13.

O Ajudante do Inspetor pertence dirigir, regular, e inspeccionar a Secretaria, seus trabalhos, e Secretario, os Enamienses, e Ureraõ subordinados, emberaõ, e cumprirão as

suas Ordens.

§º 14

No mesmo lugar em que forem arrumados os ditos Livros, haverá hum bom commodidade para assignarem, e arrecadarem todos os papeis pertencentes aos ditos Corpos: Os originais das Ordens do Governo: Os Mappas, e Officios das respondencia do Inspetor, e seu Ajudante com os Chefes, e Camaras subordinados á Inspeção.

§º 15

O Ajudante do Inspetor, hé responsavel pela existencia, e segurança, e boa cautella de todos os ditos papeis.

§º 16

Passada a Mostra o Inspetor apresentará hum Mappa de cada hum dos Corpos conforme o modello que ja existe, mandando fazer huma copia de cada hum delles no Archivo.

§º 17.

O Secretario da Inspeção será de Nomeação do dito Governo: Os Enamienses

alteraõ do Inspetor, q. espoderá mudar
todas as vezes que o Seu Ajudante lhe
representar, que disso há necessidade, dan-
do lugar a huma tal Representaçaõ omas
procedimento falta disciplinar, ou pouca
exactidaõ, da qualler q. for preciso remover.

§. 18.

A Secretaria, e Archivo existiraõ em
Caza do Inspetor emparte ó mr. p. isso
destinada.

§. 19.

Pode ao arbitrio do Inspetor, e do seu Aju-
dante, gosar os dias, q. lhes devem tra-
balhar na Secretaria, (reservando nesse caso
p. esses dias aseguinte) q. entretanto
acazo), o que assim se fará no caso de
parecer conveniente esta providencia p.
mais cómodo das pessoas empregadas nella,
mas naquelles casos, que exigirem q. naõ
haja a menor demora, nesse caso haverá
hum de Sgto. do Inspetor consentirá q. a haja.

§. 20

O Secretario, os Amanuenses, saõ dispen-
sados dos Destacamentos ordinarios, mas
naõ do detalhe do Serviço do Seu Quartel,
para as Vindas nas suas respectivas Classes

Capitulo 2.º

da Formaçaõ das 5 Companhias que haõ-de compor o Corpo da Brigada Real de Artelharia do Cuiabá.

§. 1.º

Formar-se-há da gente que tem praça na Reserva huma meia Brigada de Arte-lharia, para a completar, quando por crear a proporçaõ houver mais gente

§. 2.º

Por ora constará o seu Corpo de 5 Companhias, das quais huma será de Artilharia a cavallo.

§. 3.º

Será denominaçaõ de Brigada Real de Artilharia do Cuyabá.

§. 4.

O Commando da Brigada he incumbido ao Sargento Mór Jeronimo Joaq.m Nunes, cuja capacidade, e talento promete

amais vantajoso resultado deste util estabelecimento.

§.º 5.º

Naõ sendo este por óra senaõ o Quo disse Cayos, convem dar-lhe amelhor creaçaõ, eaginha, que parece mais pro-pria para exitar o emulaçaõ em todos os Officiaes, e Officiaes Inferiores, que nelle devem servir.

§.º 6.º

Portanto naõ haverá aseimo dittas Comp.as senaõ Commandantes interinos p.r óra, e cento Soldados cada huma, amenos que os Commandantes interinos os Soldados mais capazes em Amperradas p.r respon-derem pelos outros. Cada Comp.a terá seis Amperradas. Emquanto Eu naõ formar as outras cinco Comp.as hirão-se naõ aggregando ás cinco que agora reformaõ, e matriculando nellas todos os Soldados que se destinarem para a Brigada, e q.e por esta razaõ as Comp.as tiverem mais de 60 praças, terão mais hum Amperra-da por cada 10 Soldados que excederem ao dito numero.

§.º 7.º

Os postos de Officiaes inferiores que estas Companhias devem ter, serão reservados p.a os Soldados, que se distinguirem mais no exer-cicio de Artelharia, emnessesariam.te os de Offes e para aquelles Offes inferiores q. semelhantem te mostrarem mais habeis pelos conhecim.tos para isso necessarios.

§.º 8.º

Os Officiaes, Officiaes inferiores, e Solda-dos do Regimento de Infantaria poderaõ taõ bem entrar em exercicio para os postos res-pectivos, nestas novas Comp.as

§.º 9.º

Os ditos Postos serão postos avaremso, e dittos que naõ provarem humá, sem ser p.r proposta do Sarg.to mor Comm.te

§.º 10.º

Haverão tres escolas: a 1.ª em Coimbra: a 2.ª em Miranda, e a 3.ª na Cuiabá. A de Miranda será particularmente des-tinada para o ensino da Comp.a de Artelha-ria a cavallo.

§.º 11.º

A direcçaõ do ensino destas tres escolas

pertenerá privativam.te ao Sarg.to mór Comm.e

§.º 12.

Elle dará as instrucções pelas quaes os Mestres se devem governar no ensino destas Companhias, e esse será o methodo q.e nas ditas se deve constantemente seguir, o q.e julgará servindo de Regulamento de disciplina deste Corpo, e nenhum poderá alterar.

Formará do mesmo modo as instrucções em cada um dos por que devem ser examinados os Offes, e aquellas que são necessarias p.a serem approvados, digo examinados os pertendentes aos Postos da Brigada. Declarando as materias sobre que devem ser examinados os Officiaes, e aquellas que são necessarias para serem approvados os Offes inferiores, e nenhum Official, ou Official inferior, poderá ser approvado, e consequentemente provido no posto que pertender, sem ter satisfeito ao exame competente, Determinará separadamente o modo porque devem fazer estes exames, e as formalidades q.e os devem poder seguir.

§.º 13.

Reservo para outra occasião o detalhe da composição das Companhias, q.e julgo como

o que em tempo em vista hei formar hum estabelecimento util nesta Capitania, occupar-me-hei primeiro em dar a este novo Corpo huma solida instrucção, e disciplina, e assim que elle tiver adquirido estes necessarios principios, lhe darei a forma, que deve subsistir.

§.º 14.

Parece-me bem de ordenar q.e ora as diversas que devem ter o seu fardamento, permitindo que continuem a usar dos seus uniformes, aquelles que o têm do Regimento de Infantaria, porem tanto este, como os que ainda os não têm não farão uniforme algum em quanto Eu não publicar o padrão de uniformes, que deve ter este Corpo. O que por ora determino sómente hei, que todos os Soldados q.e nelle se matricularem tenhão logo em lugar da cifra do Regimento huma bomba, que poderão não bordar, no lugar em q.e andava a cifra, porem conservarão as chapas das barretinas sem numero, em quanto as dez Companhias não organizarem completamente.

§.º 15.

Fica disposto pelo modo reg.to a formação das outras cinco Comp.as q.e for possivel formalas.

§.º 16.º

Da 1.ª Companhia sesseraráõ 30 homens, para formar a 5.ª; das 2.ª, 30 para formar a 6.ª; das 3.ª, 30 para formar a 7.ª; da 4.ª, 30 para formar a 8.ª, e da 5.ª 30 para formar a 9.ª, sem reduzidas á medida que as houver sehiráõ completando estas Companhias, principiando pela primeira, e seguindo depois pelas outras até, que todo o Corpo fique completo.

§.º 17

A 9.ª e 10.ª Companhias serão chamadas Companhias graduadas, e serão de artelharia a cavallo. Como estas duas serão formadas daquellas que agora hí 5.ª, nenhuma conservará o seu numero, ella ora terá, e sim chamará Comp.ª de artelharia a cavallo.

§.º 18

Apezar de serem recommendadas atraz os modos porque se devem completar as Comp.as, fica combinado recommendado, que a primeira escolha de Voluntarios, se faça para estas duas Comp.as, aggregando desde logo á actual Comp.ª de artelharia a cavallo, todas aquellas que parecerem mais proprias p.º o serviço

destas Comp.as, e que tenhaõ além disso cavallos seus, sejaõ as destas as reduzidas de que as qualidades forem.

§.º 19

Na auzencia do Sargento Mór Comm.e, Commandará a Brigada, o Comm.e interino da 1.ª Companhia, com o titulo de Mandante. Elle presidirá ao ensino da 3.ª escolla, e fica responsavel por fazer observar nella o Regulamento de disciplina que for approvado, emquanto assim como entre do mais observará as Ordens q.e receber do Sargento Mór Comm.e, com quem se corresponderá effectivamente.

§.º 20.º

Haverá hum Ajudante interino, que será subordinado ao Mandante, cumprindo as suas Ordens, e fazendo-lhe todas as participações competentes.

§.º 21

O Ajudante interino hí encarregado do ensino de Artelharia na 3.ª escolla no q.al se dirigirá p.lo Regulamento de disciplina que for approvado, que nem elle, nem o Mandante poderaõ alterar. Separadamente determinarei ahaes, e outro sim o modo, tempo, e lugar destes exercicios, e os geraes, hum

enviará, outro fará.

§.º22.

Os mesmos Comm.es interinos, e os q.e Offes, ou Offes inferiores que fr.e entrarem interinamente nos Postos das 5 Comp.as do Caixo da Brigada, ficarão sugeitos ao §.º8.º para serem providos e pertenderem nos Postos effectivos da Brigada, e ysso ariadamente determinado neste artigo.

§.º23

No que hé relativo ao detalhe geral dos Corpos milicianos desta Districto, o Inspector dirigirá as Ordens, ou por si, ou pelo seu Ajudante ao Mandante, e este as fará ao Ajudante interino, e aos Commandantes das Comp.as, e vice versa, os Comm.es dirigirão as participações correspondentes ao Mandante, e este ao Inspector, na sua ausencia ao seu Ajudante.

§.º24

Mas sendo que o Mandante as receba immediatamente do Governo, deverá cumprilas logo, communicando-as ao Inspector, ou ao seu Ajudante, para q.e este as mande registar nos L.os da Inspecção, e feito isto suppor-se-ha feita a participação destas Ordens.

§.º25

O mesmo L.º q.e serve de Matrícula da Ordenança, ficará servindo de folhas 79 por diante p.a a Matrícula da Brigada em quanto ella não estiver completamente formada, e então se lhe dará hum Livro particular: addicionar-se-hão duas Cazas emenda huma das paginas q.e hem servirão para a nota das marchas, e multidão dos que destacarem, e este L.º que ficará na Contadoria da Inspecção, será tão regularmente escritturado como está determinado a respeito daquelle que serve p.a o Regimento de Infantaria, ficando esta escripturação, e detalhe da Brigada neste Quartel General a cargo do Cap.m Joaquim Gomes da Costa, de modo que tenha determinado no estabelecimento da Ordenança da Inspecção.

§.º26.

Os destrictos das Comp.as do caixo da Brigada serão os seguintes.

A 1.a Comp.a completa-se com soldados da Villa, e suas arrabaldes dabaixo a d'aguém

A 2.a o mesmo

A 3.a Completa-se com soldados de Vil

acima, e Diamantino.

a 4.ª Completa-se com Soldd.os de S. Pedro d'Elrey, Rio abaixo, e banda d'além do Cuyabá.

a 5.ª E não tem distrito certo, compõem-se dos Soldados mais capazes p.a o ter destino dequalquer dos distritos das outras 4.

§.º 27.

A dita 5.ª Comp.a fica com o previlegio de tirar das outras os Soldados mais capazes p.a o serviço d'artelharia ou cavallo, que nellas houverem, isto porem nos termos que lhe dei recommendar p.a q. não haja confuzaõ, nem rivalid.e entre os Comm.es das Comp.as

§.º 28

Além do armamento que cada hum deve formecer pelos seus Almazens, hé cada Soldado da Brigada obrigado a armar-se á sua custa de huma espada com guarnição amarella, pelo modello q. lhe dar, a q.al os Offic.es e Officiaes inferiores q. ey nomear p.a este novo Corpo regulará tão bem hum modello para as espadas. Terão os mesmos Offic.es, Offices inferiores, e Sold.os hum talabarte branco, dous, ou tres dedos de largura de quatro dedos com huma chapa na altura do peito, com a sua divis.a q. lhe dar modello.

§.º 29.

Os da quinta Companhia terão além da espada, o mesmo talabarte, Cavallo e com todo o arreio necessario, e Comm.e cuidará em q. nestes arreios haja aprezivel uniformidade, p.a q. tão bem lhe dar padraõ.

§.º 30

Todos os Soldados da Brigada q. houverem de 16 annos completos para cima, destacaraõ nos mesmos tempos fixados p.a os destacamentos do Regimento de Infantaria, regulados este Destacamento pelo mesmo systema q. regula os do d.o Regim.to. A 1.ª, 2.ª e 3.ª Comp.as destacaraõ p.a Coimbra: a 4.ª e 5.ª para Miranda. As Companhias seguem o destino das Comp.as aq. pertencem.

§.º 31.

Os menores de 16 annos q. p.a ora ficaõ dispensados iraõ entrando no Serviço logo q. os completarem. Entretanto hirse-haõ

applicando na escolta d'artilharia de Cuiabá: as da Villa naõ consentirão que faltem hum só dia, nas defóra, dar-se-há ordem ág.ª vinhaõ á V.ª a menos huma vez cada mez, dando-se hum maior espaço aos que estiverem em maiores distancias, com que ẽ tempo opportuno possão concluir o que convem mais que se destinou.

§.º 32.

Os Soldados da Comp.ª d'Artilharia a cavallo, quando destacarem levaraõ comigo os arreios dos seus Cavallos, concertados, e prontos. Os concertos delles, que vierem em.to estiverem em serviço, serão feitos á custa da Real Fazenda, porem naõ gozaraõ deste beneficio aquelles q.e os naõ levarem em termos de servir.

§.º 33.

O Mandante, e mais Comm.es intimo q.e da porem do Regimento de Infantaria, e da Esquadra, estiverem Commandos em.q.e al.s destes Corpos, naõ ficaõ dispensados delles, e exercerão huns, e outros cumulativamente.

Capitulo 3.º

Dos livros particulares das Companhias dos Corpos Milicianos.

§.º 1.º

Como esta V.ª deve ser considerada como o principal quartel debaixo de Corpos Milicianos de seu destricto, bem como hé o ponto de uniaõ delles, convem por isso, e hé absolutamente necessario, que haja sempre nella quem a qualquer hóra responda pelo estado duada huma das Companhias, naõ embaraçando assim a regularidade do serviço a distancia em que moraõ alguns dos Capitaens.

§.º 2.º

Portanto o Livro duada companhia será entregue, e ficará sempre na maõ do Offal effetivo mais graduado da mesma Comp.ª que tiver residencia fixa na Villa.

§.º 3.º

No caso denaõ haver em alguma Comp.ª Official algum dos effetivos, q.e seja morador

nas Villas, aquelle Official aggregado della, que morar na V.a será quem receba, e g.e o Livro desta Companhia.

§.º 4.º

Não havendo Officiaes de Patente effectivos, ou aggregados, que estejaõ neste caso, pertence esta incumbencia ao Official inferior mais graduado, e mais antigo.

§.º 5.º

Os Livros das Companhias nunca poderaõ ser levados para fora da V.a, devendo aquelle Official, a Official inferior em cuja maõ estiver qualquer destes Livros, entregalo ao seu immediato, que residir na V.a antes de sahir della, quando se ausentar por mais de hum dia, e para mais de quatro legoas de distancia.

§.º 6.º

Os Livros daquellas Companhias que naõ tiverem Officiaes de Patente effectivos ou aggregados, ou Offes. inferiores com morada fixa na V.a, ficaraõ na maõ do Ajudante do Inspetor até que os haja, e entretanto elle encarregará delles aquelle Off.s aggregado q. elle para isso conhecer mais proximo.

§.º 7.º

O Official encarregado de passar o L.º de g.s de Campa. deve-se suppor o Comm.e della no Quartel da V.a, e he este o que fica encarregado de participar ás Inspeçoes todas as alterações q. nella houverem.

§.º 8.º

Para que o dito Official as possa communicar com promptidaõ, custeza, ordenar-se-ha a todos os Officiaes inferiores, q. participem logo todas as alterações que nas suas Companhias houverem, ao Official, ou Official inferior q. commandar a sua respectiva Comp.a no Quartel da Villa.

§.º 9.º

Todo o Official inferior, que na mostra seu nhuu, que deixou de dar p.a do modo q. fica recommendado, de qualquer que tenha havido na sua companhia, será preso, e em caso de ter este descuido mais de huã vez, será mais severamente castigado.

§.º 10.º

A presente Ordem derrogado nenhuns se appoem, ou se deve entender q. destroe aba ordem nas Camp.as, por que aquelles Offes. inferiores devem ao mesmo tempo fazer estar

mesmas participarem aos seus Capitaens, que morarem fora da V.a, os Capitaens cartigarão os q. lhas não fizerem, porem essa hé huma obrigação de subordinação, e a departicipar as mesmas alterações ao Comm.e na V.a hé hum rigoroso preceito de disciplina.

§.º 11

Logo que o Official, ou Official inferior que Commandar qualquer Comp.a no Quartel da V.a, receber qualquer semelhante participação, terá obrigação de a hir apresentar ao Ajudante do Inspector.

§.º 12.

O Ajudante do Inspector mandará logo lançar no L.º de M.to respectivo a nota respectiva de tal participação.

§.º 13.

Nos Livros das Companhias serão poderão pôr notas algumas, sem que ellas tenhão primeiro sido postas no L.º de M.to

§.º 14

Posta a nota no L.º de M.to, pelo Secretario, remetter-se-há ao Comm.e da Comp.a (no Quartel da V.a) a competente participação em hum quarto de papel agual se-rá feita nelle termos assignada, assignada pelo Secretario, rubricada pelo Ajud.e do Inspector

(Forma da participação)

(tal) Comp.a do { Regimento de Infantaria / do Esquadrão / da Brigada

Deo-se baixa ao Soldado F. Gp. Portaria de 1 de Ag.to de tantos de tal mez, anno. ou

Faleceo o Sold.o F. a tanto de tal mez anno. ou outra qualquer das notas indicadas.

E foi lançada esta nota no L.º de M.to a f.ª

Secretaria da Inspecção. Cuiabá tal

F. Secretario

Rubrica do Ajud.e do Inspector.

Inspector

§.º 15

A visita desta participação só se poderão o Comm.er das Comp.as no Quartel da V.a pôr as competentes notas nos L.os das Comp.as

§.º 16.

Todo o Comm.e no Quartel da Villa

que fizer qualquer nota, sem ser em consequencia d'huma tal participação, será responsavel p.r este acto de desobediencia, e toda a animadversão, q. em acto de Mostra se achar entre o Livro Mestre, os L.os das Companhias, será severam.te punido.

§.º 17

O Ajudante do Inspetor chamará a Sumtaria quando, e quantas vezes lhe parecer os Livros das Comp.as q. examinar, e averiguar, se nelles estiverão há a recommendada regularidade, e achando falta della poderá fazer passar o Livro, e Commando a outro Official, ou Official inferior mais cap.az, sem embargo, mas obstante a maior antiguidade, e maior graduação.

§.º 18.

Os §§ 2, 3, 4, 5, 7, 8, 11, 12, 13, 14, 15, 16 serão copiados em todos os Livros particulares das Comp.as p.r q. ainda estes algum dia venham respeito aos L.os Livros das Comp.as assim os Comm.es os terão sempre diante dos olhos.

§.º 19.

Os 18 precedentes §§ são todos communs ao Regimento de Infantaria, aos Estados Maiores.

§.º 20

Sem em quanto á Brigada se conservará no pé em que para ora a poem o §.º 6.º do Cap.º 2.º como algumas das Comp.as não terão Comm.es interinos moradores na V.a, e estas não tem p.r ora mais que Amperadas, os Livros das 5 Comp.as do Caso, ficarão, e se conservarão na mão do Mandante.

§.º 21.

A elle sómente deverão os Amperadas dirigir as participações em atrás se ensinam dadas. Elle as apresentará ao Ajud.e do Inspetor, e lhe remetterá das Sumtarias as participações das notas q. se devem pôr nos referidos Livros, tudo ainda no caso de estar algum dos L.os na mão de algum Commandante que more na V.a

§.º 22.

Como todas as providencias dadas p.r a Brig.da são por ora interinas, taõ bem estes Livros serão simples Cadernos rubricados pelo mesmo modello, e guarda este Corpo, se

completar então se observará a forma em q.
devem subsistir.

§.º 23

Emtanto as mais não ignalarão as communs da
os diversos §§ desta Capitulo á d.ª Brig.ª

Appendix

Do Sorteamento das Sol.ds da Brigada

§.º 1.º

O Sorteamento das praças q. deve fornecer
a Brigada, se fará do mesmo modo, q. está
estabelecido p.ª o Regimento de Infantaria.

§.º 2.

Elle se fará nos mesmos dias, os Sorteados
marcharão nas mesmas epocas incorporados
com as praças de Infantaria, pois q.ª G.ª ára
a Brigada não pode fornecer, nem Officiaes,
nem Officiaes inferiores.

§.º 3

As quatro Comp.as d'Artelharia destinadas
p.ª Coimbra; a de Artelharia a Cavallo
p.ª Caminha, pois que ali há os sitios des-
tinados para o seu ensino.

§.º 4

O contingente de cada Comp.ª será pro-
porcionado á sua força. O Fornecimento dos
sorteamentos, e determinará esta contingen-
tes, se dará a formar em q. devem subsistir.

§.º 5.º

O Mandante assistirá aos Sorteam.tos
do Regimento de Infantaria, e da Brig.ª

§.º 6.º

Como já não para o futuro existindo 15 Com-
panhias, 10 de Infantaria, e 5 d'Ar-
tilharia, ás quais toca fornecer os Sorte-
amentos ordinarios, far-se-há o rateio
do numero de praças, que cada huma to-
ca, e feito elle se procederá aos Sorteam.tos
de Infantaria.

§.º 7.º

Somar-se-há depois o total das praças que
deve fornecer a Brigada, e proceder-se-há
ao seu Sorteamento.

§.º 8.º

Não haverá mais que hum Sorteio p.ª todos
os nomes dos Soldados, p.ª q. não bem não
há nem não huma classe dispensados, p.ª entra-
rem os empregados no N.º ena classe do Sold.º

§ 9º

Deste livro darão se baixas tantas vezes, quantos forem os Soldados que a Brigada deve fornecer, e os seus nomes se hirão escrevendo em hum livro separado, mas semelhante ao que tem esse destino no Sorteamento de Infantaria. Quartel General do Cuiabá 14 de Abril de 1811 = João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Luiz Joze Cuiabá

Ordem que acompanhou a Portaria de 5 de Março, pela qual se acha regulado para o futuro o Corpo de Muzicas do Regimto. de Cuiabá.

§ 1º

Todos os Muzicos do Cuiabá serão incorporados á Muzica do Regimento de Milicias do Cuiabá.

§ 2º

Nenhum Muzico será permittido exercer a sua arte na V.a do Cuiabá, e ganhar Salario por ella, sem pertencer á Muzica do Regimento do Cuiabá

§ 3º

Todos os Muzicos matriculados no Corpo de Muzica do Regimento de Milicias do Cuiabá, serão perpetuamente izentos destas ocupaçoens do Serviço militar activo, ao qual não poderão ser chamados por algum Chefe, Commandante, ou outro Official em quanto forem effectivamente matriculados no d.o Corpo, mas deixando de o ser tornarão logo ao Serviço naquelle Corpos em que estavam alistados.

§ 4º

Terá hum matriculo separado, devendo dar a que até agora tinhão na Reserva.

§ 5º

Será a Muzica hum Inspetor, que terá o Commando privativo do Corpo de Muzica, do que só dará conta ao Commandante do Regimento, e ajm do dito

Commandante dirigirá todas as Ordens relativas a este Corpo, mas só mente pelo q. pertence á parte Militar.

§ 6º

O Inspetor tem toda a authoridade sobre os Muzicos, para q. em uzando della possa estender a sua inspeção á todos os seguintes pontos.

1º A que elles sejão applicados ao estudo da solfa, e dos instrumentos q. cada hum pertencer, devendo, que chegue cada hum á gratificação, a que tenha jaiz segundo chegar.

2º A que tenhão boa conducta, e q. haja boa união entre elles

3º A que se apresentem sempre com todo o asseio em todas as ocazioens em q. forem chamados, seja para as obrigaçoens do Regimento, ou seja para funçoens particulares.

§ 7º

O Inspetor castigará com prizão que durará ao seu arbitrio, aquelles Muzicos, que faltarem a qualquer destes tres pontos essenciaes da sua conducta, porem havendo algum a quem q. emendação não a-

proveitem as advertencias, os castigos, despedido há da Muzica, e participará a sua expulsão ao Cap. encarregado do detalhe, para que logo se lhe assente praça em qualquer das Comp. do Regem.to e o que se fará logo em virtude do prizão q. dentro Cartaria.

§ 8º

Haverá hum Mestre da Muzica, q. debaixo das Ordens immediatas do Inspector, terá authoridade sobre todos os Muzicos, podendo prender a qualquer delles á Ordem do mesmo Inspetor, e p.a isso lhe dará a graduação de Sargento.

§ 9º

O uniforme dos Muzicos será sendo o do actual padrão, com a addição de tres estrellas douradas em cada hombro dispostas conforme o modello q. se há de dar ao Inspetor.

§ 10º

O Mestre porem usará de Chapeo armado como os dos outros Muzicos, forrado de plumas branca. Terá hum bastão com castão de prata, cordão, e borlas de prata

etrará fiel na espada, q.e deverá pender
de hum talabarte enramado com dois ga-
lões entretos á borda.

§.º 11.

Os Muzicos serão obrigados ajuntar-se
para toque militares, quando mandar
o Inspetor, e semelhantes ocazioens
o Mestre antes de principiarem a toque
será achamada dos Muzicos, e dará
parte ao Inspetor dos q.e faltarem, pas-
sando-se logo que destocar a Muzica.

§.º 12.

Nas o Mestre será quem faça os ajuntes
p.a quaes quer festas particulares, ou de
Igreja, os quais conteúdo não poderá con-
cluir, sem approvação do Inspetor.

§.º 13.

O Mestre observará certa respeito o
regulamento que lhe hade dar o Ins-
petor, o qual tendo sido visto p.a elle mim,
vai p.a mim approvado em todos os seus
artigos.

§.º 14.

Nenhum Muzicos matriculados na
Muzica do Regimento, poderá tocar,
cantar, ou comparecer em qualquer festa
particulares, ou de Igreja nesta V.a com
outro q.e não seja matriculado, e q.e ao contra-
rio fizer será preso, e do mesmo modo
será preso o Mestre, e nisso consentir,
não deminuindo ao Inspetor aquelle
q.e fizer ao contrario do q.e manda este §.º

§.º 15.

Para a matricula dos Muzicos ha-
verá hum Caderno reservado em Caza do
Inspetor. A terça parte desta Livro
será destinada p.a os discipulos

§.º 16.

Os discipulos da Muzica, e aquelles que
p.a ella só pertencem á Muzica avocal, não
contemplados no 3.º paragrafo destas Or-
dens, e poderão uzar da mesma farda dos
Muzicos com chapeo redondo, e pluma,
porem o Inspetor cuidará em ar fazer
aplicar á aquelles instrumentos para q.e
mostrarem mais inteligencia, e assim q.e
puderem tocar qualquer instrumento
os passará p.a a matricula dos Mu-
zicos, uzarão de fardam.to de Muzicos.

§.º 17.

O Mestre tem faculdade para ter

Aula de Manxia, e p.ª isso lhe mando as
prerogativas das mais Aulas Regias,
com exclusão de qualquer outro dam.ª arte.
Esta Aula estará debaixo da Inspeção
do mesmo Inspector, e em Caza delle se
matricularão todos os discipulos.

§.º 18.

O Mestre terá obrigação de apresentar
todos os annos hum certo numero de mar-
chas, symphonias, cantar peças de mu-
xica, novas, mandando-as vir p.ª Lx.ª
custa de qualquer das Cidades de
Beira mar, e o Inspector avisando em.ª
elle assim o faça, dirija a escolha destas
peças, e as faça aprender com bom gosto,
concerto, e elegancia.

Como pela novi-
dade da materia, me podem escapar mu.tos
objectos, que por desconhecidos não posso
aqui determinar, o Inspector me re-
presentará tudo quanto lhe parecer
necessario para se dar certa estabeleci-
mento toda a perfeição de que elle
pode ser capás, e entretanto, q.e não
addiciono certos quais quer outros
artigos os 18 §§.º que vão recommen.dos
no Corpo das presentes Ordens, se obser-
varão inviolavelmente, tanto pela
parte do Inspector, como pela das
mais pessoas aquem o conhecimento
destas possa pertencer.

Com a Rubrica de S. Ex.ª

Luiz Jozé Pinto

Ordens geraes para o Cor-
po das Ordenanças, do
Cuyabá.

§.º 1.º

Em hum mar Capitania tão importan-
te como esta, cuja population he tão dis pro-
porcionada á sua grandeza, não devem
existir classes de Privilegiados do dever,
que regular a sua segurança, e defeza. Todo
homem nesta Capitania exceto Soldado

e offerecendo ao Serviço da Patria, este só terano as suas forças logo que a natureza lhas dá, deve continuar a empregallas neste Serviço, até que ella lhas tire.

§.º 2.º

Devem pois considerar-se os Corpos d'Ordenanças desta Capitania, como depositos destinados a fornecer defensores da Patria, e das Direitos do Principe, assim como são considerados em toda esta Monarquia, e como Corpos, que mais de huma vez pelos seus Serviços tem salvado a Patria nas occasiões de maior, e mais apurado aperto. Ninguem duvidará sem fazer notoria injustiça aos esforçados Habitantes desta Capitania, que as mesmas tem Serviços, e deverão, e podem seguramente esperar do Corpo das Ordenanças de Cuyabá, quando chegue caso, que os requeira.

§.º 3.º

Debaixo desta consideração convém certamente dar mais attenção ao Corpo aguella, que até agora se tem dado a estes Corpos, e pelo menos fazer reviver as Sabias providencias, com que o regulou hum dos muy Benemeritos, nos primeiros tempos

desta Capitania, em quanto hum Superior mais habil lhe não der huma melhor forma.

§.º 4.º

Mesmo pois a minha attenção por estes principios o Corpo d'Ordenanças de Cuyabá: Declaro como principio fundamental das presentes Ordens, que todos os homens desde aquella idade em q. são admittidos á Sagrada Communhão até á idade de Secenta annos completos, são pertencentes á Companhia d'Ordenanças do distrito em que são moradores, sem outras excepções senão as seguintes.

1.ª Os que tem tomado 1.as primeiras Ordens no Estado eclesiastico.

2.ª Os q. estão alistados em q. q. Corpo Militar.

3.ª Os que gozão de Patentes de outras Capitanias, porem com approvação desta Governo.

4.ª finalm.te os q. tem 60 annos completos, ou impossibilidades, que ainda com menos de 60 annos os impossibilitão p.ª q. q. Serviço, ainda mesmo sem particulares.

§.º 5.º

As 7.ª, e 8.ª Companhias de Pardos, e

Prettos forão supprimidos: Os Officiaes
destas Comp.as conservarão as suas Patentes
na qualidade d'aggregados á Ordenança: Os Officiaes inferiores, e Soldados destas, se incorporarão ás Companhias dos distrittos em que morão, e aonde forão pertencendo para o futuro.

§.º 6.º

Fica pois constando p.a o futuro o Corpo de Ordenanças de Cuiabá, de dez Comp.as ómente, que são as primeiras dez nomeadas na minha Portaria de 1.º de Nov.bro de 1809, tendo cada huma a denominação q. lhe dá a dita Portaria, e p.r distrittos aquelles, que cada huma está assignado.

§.º 7.º

Cada huma destas dez Comp.as será dividida em tres Classes.

§.º 8.º

Estas classes são regulados, e demarcadas, pelas idades dos habitadores dos distrittos respectivos, e ensino, e applicação á direcção huma, será aquelle, que agora determino.

§.º 9.º

A primeira Classe de cada Companhia he composta de todos os Rapazes desde id.e de 7 annos até 15 completos.
a 2.ª comprehende todos os que tem de 15 annos completos até 35 tão bem completos.
a 3.ª todos os que tem de 35 annos completos até 60 tão bem completos.

§.º 10.º

A 1.ª classe he sedentaria, não sendo mais que hum viveiro, não tem applicação, ou exercicio algum.

§.º 11.

A 2.ª he chamada a classe activa, e he desta que setirão reformar p.a os Corpos pago, ou Milicianos.

§.º 12.

A 3.ª finalmente tem a denominação de veterana: estão izentas do alistamento p.a qualquer outro Corpo, exceto só nas mesmas Ordenanças.

§.º 13.

Designar assignalar p.a a passagem de huma p.a outra classe, são as idades, que demarcão, e separão estas classes.

§.º 14.º

Assim todo o moço que completa os dez quinze annos, passa logo p.a o completo da 1.ª para a 2.ª classe da sua Companhia

isto hé passa da classe sedentaria, q. naõ tem exercicio algum, p.a classe activa, e desde esse dia fica ajuto p.a todo o Serviço, ou seja nas mumas Ordenanças, ou p.a ser alistado em qualquer Corpo regular, ou Milicianno desta Capitania.

§.º 15

Do mesmo modo todo aquelle homem que completa os 35 annos, q. passaõ a 2.a classe, passa logo q. os completa p.a a classe de veteranos, e desde então fica izento do alistamento dos Corpos regulares, ou Milicianos, e naõ. obrigado á aquelle Serviço, que pertencer ás Ordenanças, de que em caso nenhum poderá ser tirado, senaõ no de huma forçoza occupaçaõ recommendada, ordenada p.o este Governo.

§.º 16

Procurará tambem que em naõ muito os limites desta 3.a classe, fazendo-a chegar até a idade de 60 annos, porem cumbiando em emen modo dispensar, com o que acerte mesmo respeito tem o meu Illustre Predecessor o Senhor Visconde de Balsemaõ q. taõ bem estendeo o tempo de Serviço até esta dita idade, cattendendo aque esta Capitania deve ser isenta de braço, e defensaõ degue hé taõ falta, Ordeno p.r isso ao mesmo que elle ordenou, reservando á prudencia do Cap.m Mór, e á dos Capitaens, dispensar antes desta idade aquelles que antes de chegarem a ella naõ poderem mais supportar trabalhos pezados, e determinando que todo o Sold.o que tiver cincoenta annos completos para cima, seja dispensado de Destacamentos ordinarios, assim taõ bem dos Serviços mais pezados, que se darão aos q. tiverem menos desta idade. Porem q.do a Patria os chamar em circunstancias de aperto, nada dispensará os que estiverem dentro da 3.a classe, senaõ enfermidades, q. nesse mesmo tempo os impossibilitem.

§.º 17

Hé para a 3.a classe que passaraõ todos os Soldados aquem se der baixa de q.l.q.r Corpo Miliciano. Porem os q. tiverem baixas dos Corpos por mayor passaraõ p.a a classe da Comp.a do seu distrito a que pertencerem pela respectiva idade.

§.º 18

Aquelle Sold.o q. completar os 60 annos

em q. termina o Serviço da 3ª classe, apresentando Certidão da sua idade, logo se lhe dá baixa. Da-se-lhe huma cautela assignada pelo Capm. da sua Comp.ª, rubricada pelo Capm. Mór, conforme o modello = A = Esta cautela há q. ficará em hum Livro, q. p.ª isso haverá na Camara, pelo Escrivão da mesma Camara, do qual registo não levará nada; e este Soldado izento daqui em diante de todo o Serviço em qualquer Corpo pago, ou Milicianno, assim como nas mesmas Ordenanças, e alguem intentar violar a sua izenção, será havido este acto de desobediencia, como huma formal injustiça, e como tal punido, e q. ninguem mais tem direito a perturbar o descanço dos ultimos annos de todo o Soldado izento, comprado pelos trabalhos, e serviços que fez, enquanto a natureza lhe der forças para elle.

§.º 19

Porem as passagens de huma Companhia outra Classe, e as cautelas de izenção, não farão, e darão, se não em mostra geral.

§.º 20

Para isso determino que todos os annos

se ajunte o Corpo das Ordenanças desta Villa no dia do Divino Espirito Santo p.ª se lhe passar Mostra, e qual acto se não poderá numca entender annos do q. atá á ultima oitava.

§.º 21.

Haverá hum Liv.º de 16^{e} em q. estarão lançadas todas as nomes, filiações, naturalidades, idades, estados, officios, e moradas de todas as pessoas pertencentes ao Corpo das Ordenanças. Será dividido p.ª Companhias, e as Comp.as p.ª classes, com margem p.ª notas.

§.º 22.

Quando huma praça passar de huma classe para a outra, dar-se-lhe há baixa na classe, que largou, e abrir-se-há assento na q.ª p.ª que passou, notando em huma o dia, mes, e anno, em que passou p.ª a outra, e esta o dia mes, e anno em que assentou nella.

§.º 23.

Far-se-há semelhantemente a nota competente nos que forem izentos da 3.ª classe, declarando o dia, mes, e anno em q. se lhe entregou a cautela de izenção.

§.º 24

Para fazer passagem a qualquer Soldado

da 2ª para a 3ª classe, requer-se que elle apresente certidaõ declarada. E para dar izempaõ a qualquer da 3ª classe, requer-se o mesmo. E Nem algum, nem algum se fará passagem, ainda q. tenha a cautella, sem esta clauzula.

§. 25.

Aquelle Soldado da 2ª classe q. naõ apparecer em Mostra, naõ passará nesse anno dita p.ª a 3ª classe, sem embargo q. tenha a idade p.ª isso necessaria, e ainda q. depois requeira com o documento necessario, continuará a servir na segunda classe, até á seguinte mostra, em até a primeira em q. com effeito apparecer.

§. 26.

Mas isto senaõ requer p.ª a passagem da 1ª para a 2ª, Os que pertencem a 2ª teraõ por si mesmo, e pelo seu interesse indo. de solicitar a sua passagem p.ª a 3ª mais privilegiada: Mas a respeito dos da 1ª, como elles naõ tem vantagem, e interesse em passar para a 2ª mais pensionada, hé necessario q. os Capitaens examinem o tempo em que elles estaõ nos termos de fazer essa passagem, quando naõ dar-se-haõ sempre p.ª mesmo, como tambem prezumido q. muitos fazem ainda sem este interesse que para o futuro dispertará este ponto a sua malicia.

§. 27.

Para fasiar o tempo em que os Rapazes entraraõ nas 1ª classe da Companhia do seu respectivo distrito, pertence ao Capm. da tal Camp.ª entender-se aqui respeito com o Reverendo Parocho do distrito, por que no §. 4º se determina que todos os Rapazes sejaõ alistados na Companhia do seu distrito no mesmo anno em que pela primeira vés forem admittidos á Sagrada Communhaõ, e para este effeito, requererá o d. Capm. Rmo, que passe as necessarias Ordens p.ª que os d.os Parochos tenhaõ p.ª obrigaçaõ sua fazer esta participaçaõ q. lhe for requerida.

§. 28.

O que vai por elle assim declarado, e determinado no mesmo §. 4 hé bastantemente claro p.ª q. os Capitaens entendaõ que elles devem considerar como Soldados das suas Companhias todos aquelles q. nelle designados

que morarem nos respectivos districtos. Por isso lhe dou a saber que nenhuma desculpa de que resulte a falta de assentamento de huma só praça, será admitida, porque com effeito não pode deixar de me ser agravado qualquer damno de que provenha prejudicar o Real Serviço de hum só homem, sendo certo que a falta que elle tem daquelle conhecimento que devião tomar dos verdadeiros numero dos moradores dos seus districtos procede andarem alguns entes de homens mal proprios para o Serviço entranhados pelos mattos, emquanto outros por cautelosos desgraçadamente mais ao seu alcance, são os que carregão todo o peso do Serviço, e repartido por todos seria mais leve, mais supportavel. Mas como actualmente trabalho com mais applicação nesta importante materia, a combinação, que annualmente se fará dos Rois de deobriga, com os Mappas que elles apresentão, contra conhecimento q. por outras vias procurarei, me darão facilmente a conhecer quaes dos Capitaens são exactos neste recommendado artigo, e quaes não são, q. louvar hey, e procurar remedio a q. os daninhos dentros, cessem de

§ 29

Cada Capitão será obrigado ater hum Caderno p. q. se assentamento da sua Comp.ª, dividido em classes, escrevido conforme o q. ainda o § em lugar dos chamados Rois q. até agora tinhão, que vendo ordinariamente faltar voluntar, mais serem p.ª augmentar aonfuzão do q. p.ª ordinaria clareza com que devem dar conta das suas Companhias. Nestes Livros escrivão notando as faltamentos, contras alterações á medida q. elles as aontecerem: ehi p.ª elle que hão de responder em Mostra.

§ 30

Estes Livros estarão nas mãos dos Capitaens com o destino aqui indicado. Mas o Livro M.ª no qual senão tem, senão na occasião da mostra, conserva-se no Archivo da Camera, ehi nova occasião, que se notão nelle todas as alterações q. desde a mostra anterior tiverem havido conforme as participarem os Capitaens pelo que constar dos seus Livros particulares.

§ 31

Pelo deve ranço em q. vejo hum L.º M.º

que ainda exista, em que escreváõ varios Escrivaens da Camera, sinfio que os ditos Escrivaens, ou por pouco conhecimento de huma semelhante escritturaçáõ, ou q. q. as outras occupaçoens lhetirem atempo q. esta agua pouco se aplicáõ, saõ pouco proprios para huma semelhante tarefa, pello que Ordeno que esta escritturaçáõ pertence pertencer ao Escrivaõ da Camera, como pertence entoda a parte, mas elle afará sempre debaixo da Inspecçáõ de hum dos Offes. do Estado Maior das Ordenanças, que será ó mesmo aquelle q. Eu para isso nomear. Quando algum Escrivaõ escreva má letra, ou má ortografia, como tenhaõ alguns que escreveraõ no citado antigo Livro, o d.º Official do Estado Maior, naõ consentirá que elle escreva, e me representará isto com anecessaria antecipaçáõ, p.a q. Eu provea o q. em semelhante caso se deve fazer. Isto observará como o recommendo.

§.º 32

Para facilitar o Serviço, e estabelecer p.a elle huma melhor ordem do q. aquella q. até agora tem reinado: Ordeno, que cada Comp.a alem de hum Cap.m, e hum Alferes, tenha mais tres Sargentos.

§ 33

Cada classe terá pois hum Sargento q. responderá p.a ella ao Cap.m

§.º 33

Cada Sargento terá hum Caderno p.a o assentamento dos Soldados da sua Classe, formalizado como o do seu Cap.m naquelle competente.

§.º 34

O Sargento vai notando no seu Caderno as alteraçoens q. váõ acontecendo nessa classe, e vai as communicando ao Capitaõ, que semelhantemente as nota no seu Livro.

§.º 35

Como na mostra o Sargento responde pelo seu Caderno, e o Cap.m pelo seu L.o, se estiver exactado o q. manda o precedente §, claro está, que naõ deve haver alguma differença entre hum, e outro q.e sirva no caso de haver inconveniencia nessa occasiáõ, o Cap.m, e o Sarg.to ficaõ

ambos responsaveis, cada hum justificando-se mostrará de q. fr. está culpa.

§. 37

Cada Sargento como Commr. da sua respectiva classe, deve ordenar aos seus Cabos, que lhe participem as alterações q. acontecerem nella, mas advertir q. nem valerá ao Sargento desculpar-se com o Cabo, nem ao Capm. desculpar-se com a Sarg.ta q. que essa mesma antiga pratica de recriminarem, que não remediará o prejuizo q. recebe o Serviço, he a mesma q. eu quero atalhar, e p.r tanto o q. recommendo he q. quando o Cabo não faz a sua obrigação o Sargento aprenda: a mesma faça o Capm. ao Sargento, e finalmente o Capm. terá q. certa, se em mostra geral reparar, q. elle consentio que houvessem abusos no Serviço de qualquer das Classes da sua Compa. q. em mostra de todo o Soldado terá direito de representar contra o Superior q. lhe fez injustiça, e esta necessidade, he absolutam.e necessaria, porque abrangendo estas Companhias, quazi toda a população do destricto, he necessario, q. haja justiça seja abaxo do seu reto regimen.

§. 38.

O Sargento da primeira Classe será o mais velho dos tres, e declaro q. este Posto seja para o futuro reservado p.r o Cabo mais velho de cada Compa.; como recompensa dos seus serviços, porque aggregado assim á Classe sedentaria, fica como ella dispensado de todo o outro Serviço q. não seja o de responder pela sua classe.

§. 39

Para o ajudar nisso terá esta Classe mais dois até tres Cabos, que serão tão bem soldados velhos, que tenhão merecido pelos seus Serviços huma honroza reforma, e estes gozarão della izenção permitida aos Sargentos.

§. 40

Os outros duas Classes terão (alem do Sargento, que será robusto, capaz de ser vir de pessoa) hum numero de Cabos proporcionado ao numero de Soldados das mesmas Classes: Assim poderá cada classe ter até quatro Cabos na Villa: dois nos Arrayaes, e hum em cada simples Povoação.

§.º 41

Quando alguma classe fr. ver mais numerosa q.e outra Cabo, poderá o Cap.m avançalos, e estes passarão a effectivos, pelas suas antiguidades nas sucessivas vagas.

§.º 42

O Serviço das Ordenanças, todas as vezes q. tiver q.alquer Corpo de sahir do seu distrito fr. qualquer motivo q. seja, será proporcionalm.te augmentado pela 2.ª e 3.ª classe fr. exemplo se expedirem ao Cap.m 12 homens e a segunda classe tiver 200, e a 3.ª 100 mandará mandar 8 da 2.ª e 4 da 3.ª, e vice versa, quando esta proporção não puder ser exacta, far-se-ha fr. a aproximação, fazendo o maior numero a mais numerosa.

Estes serão nomeados por escalla, e na mesma ordem em que se seguirão os seus nomes no Livro da Comp.ª, a qual ordem se hirá seguindo até o fim, e torto, que nunca emquanto ordinarios hum Sold.e seja empregado duas vezes em quanto não tiver sahido o Serviço fr. toda a classe, mas isto em quanto á 3.ª com attenção ao §

§.º 43

Em outros Serviços, como são diligencias

no mesmo distrito, começará pela alternativa, huma vez da 2.ª, outra vez da 3.ª classe.

§.º 44

Todo o Soldado arguido de qualquer violação desta Ordem de Serviço, ex. gr. por ruchado fr. ella não observar, ou por falta de exactidão, ou por desattenção do Sargento da sua classe, ou do seu Capitão, tem direito a queixar-se em acto de mostra.

Quartel General de Cuiaba 16 de Junho de 1818 = João Carlos Augusto d'Oyenhausen

João Carlos Augusto d'Oyenhausen Gravenburg, Moço Fidalgo da Caza de S. A. R. o Principe Regente Nosso Snr. Do seu Conselho, Governador, e Cap.m General da Capitania de Matto Grosso, Presidente da Junta da Administração, e Arrecadação da R.l Fazenda desta Capitania

Faço saber a todas as pessoas desta Capitania e das mais destas Estados de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor, a que isto for de conhecimento deste, por qualquer forma pertencer, que havendo justificado na minha presença D. Pedro Correia Coronel do 2º Regimento de Cavallaria de Costa acima do Paraguay, e Commandante em Chefe da Provincia de S. Pedro de Yguamandiyú, pela apresentação das suas Patentes, pelo empenho da sua palavra de honra, e de todos os mais meios de que mutuamente determinado, que em conhecia dos Estrangeiros, que se intrudirem nestas Capitania, a identidade da sua pessoa, assim como a dos mais Offes, e mais pessoas, que o acompanhão, cujos nomes serão com este na Villa junta assignada pelo Escrivão desta Commissão, e pelo Juiz de Fora desta Villa perante quem se legitimarão, contra sim os motivos que o dito Coronel, e mais Offes, e pessoas que o acompanhão largarão de residencia sua, cujo principio sufficientemente provarão os Domicilios de S. M. C., procurando proteção favor, e agazalho nestes de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor, que por todas estas razoens, e as mais que tenho participado ao Mesmo Senhor pela sua Secretaria de Estado competente: Dou, e concedo licença ao dito Coronel D. Pedro Correia, e mais Officiaes, e pessoas mencionadas na Villa junta, para que possão seguir viagem para a Cidade, e Corte do Rio de Janeiro, transitando livremente, e debaixo da protecção das Authoridades, e Justiças de S. A. R. por todos os lugares desta Capitania, que forem no direito caminho desta Carta, sem que se lhe deva pôr obstaculo, embaraço, ou impedimento algum.

Pelo que Ordeno a todos os moradores da Estrada Real, que o dito Coronel, e mais Offes devem seguir, e ao Commandante do Registo desta Villa, que lhe não ponhão embaraço, antes lhe deem todo o favor e auxilio de que elle precizar para a brevidade da sua viagem, que nem esse favor regulará retardar, ergo aos Commandantes dos lugares das entradas Capitanias, por onde elles transitarem, antes de se apresentarem aos Exmos Generaes das mesmas Capitanias, que o mesmo façaõ, esperando

eu q. fiz bem do Serviço do Principe N.S.
assim o determinem os mesmos Cmos Gene-
raes nos distrutos dos Capitanias, a
fim de que os Coronel, e mais Offes, e pessoas
passaõ com a maior brevidade chegar áo
Cidade, e Corte do R.o de Janeiro, onde
antes delado se apresentaraõ ao Ill.mo e Exmo
Snr Conde de Linhares, do Conselho de
Estado, e Ministro, e Secretario d'Estado
de S. A. R. dos Negocios Estrangeiros, e da
Guerra. E para que assim conste lhe
mandei expedir a presente Passaporte,
subscrito pelo Secretario deste Governo,
assignado por mim, e sellado com o di-
sello das minhas Armas. Dado na
V.a de Cuyabá aos 27 de Julho de 1811.
Luiz José Cortodio Secretario do Governo
o escrevy = / L.S. / = João Carlos Augusto
d'Oyenhausen.

Luiz Jose Cardoso

Rellação dos Officiais, e mais pessoas
que acompanhaõ o Coronel D. Pedro
Gama, que vaõ conduzidos pela Tro
pa da Jozé da S.a Terra para
V.a
Boa de Goiaz.

O Coronel D. Pedro Gama
O Capitaõ D. Joaõ Antonio Ferreira
O Capitaõ D. Agostinho Segundo Gama
O Tenente D. Jozé Antonio Ferreira.

Agostinho Ribas
Jozé Domingos Barros
Francisco de Paula Barros
Jozé Damick.

Ordem q. a Tropa da
Jozé da Silva Terra.

Conduzirá o Coronel D. Pedro Ga-
ma, e mais Officiais, que o acompanhaõ
até V.a Boa com toda a brevidade, que
permittirem os caminhos, e que

supportarem as bestas q. manda p. sua
condução, sem se afastar do caminho di-
reito. Tratará bem aos Officiaes,
e mais pessoas que virão em sua Comp.ª, e co
mesmo bom tratamento ordenará da mesma
parte que lhe fação os mais Soldados, e or-
madores por onde passar, assim como
o mando no Paraguassú, que leva o Cap.m
Reinol. A conducção desta V.a até
V.a Boa, será feita p.a conta da Fazenda
Real, e p.a isso á medida q. se for acaban-
do o mantimento com que daqui vai, tomará
aquelle que achar aos moradores, passan-
do Vales, e fazendo assignar os vendeda-
res nesta Portaria conforme as Mi-
nhas Ordens, para apresentar q. voltar.
O mesmo fará carregando de Carne fresca, ou ga-
linhas. Chegando a V.a Boa irá logo
entregar os meus Off.os ao S.r Cap.m Mor, e lhe
apresentará aos Officiaes, e mais pessoas
que os acompanhão. Depois que os
S.rs Generaes tiver tomado conta delles
tomará as suas Ordens, pedindo-lhe licença
para se retirar com os Soldados, e bestas
que os conduzem, e nesta fará certa V.a

Cuyabá 28 de Junho de 1811 = Com
a Portaria de S.a

Luiz Jozé Sant.o

Sendo visto no conhecimento do q.to lhe
prejudicial ao Real Serviço que o numero
Destacamento de Camapuãa esteja depend.
das minhas immediatas Resoluções, q. nun-
ca ali podem chegar, senão com excessiva
demora, que corresponde á grande distancia
que medea entre esta Capital, e aquelle
Destacamento, tenho por isso determinado, q.
o Commando da quelle Destacamento, fi-
que subordinado ao Comm.e de Miranda,
o que faço saber aos Commandantes respecti-
vos, para que o Sargento Mór actual Com-
voj, para que o Sargento Mór actual Com-
mandante de Miranda regule pelas
minhas Ordens, dando por si aquellas q.
as circunstancias mostrarem precisas, tudo
quanto for relativo aos objectos de economia,
e disciplina daquelle Destacamento, e p.a
que o actual Comm.e delle Tenente Joaõ

Viegas Graúa Forte, obedecendo as Ordens
q.ª do dito Sargento Mór recebi, outro
sim lhe encommendo tudo quanto depender
de providencias superiores á guella q.ª fi-
di mesmo prodetimar. Advirto aos
ditos Commandantes de Miranda, e Ca-
mapuãa, que as minhas principaes provi-
mensoens são as seguintes.

1.ª Evitar fugas, e descaminhos, e finalm.te
a passagem de qualquer pessoa q.ª não vá
competentem.te munida com legitimo Passa-
porte.

2.ª Manter a melhor harmonia en-
tre as pessoas pertencentes ao Destacam.to
e as que pertencem á Fazenda, e por con-
seguinte entre o Administrador, e os Comm.tes

3.ª Cuidar em q.ª se construão as accomodaçoens
sufficientes p.ª aquartelamento, e Arma-
zens proprios p.ª a arrecadação dos generos
da Real Fazenda

4.ª Cuidar em que o gado pertencente á Faz.da
seja extrahido de sorte que hajão prantos
muy dilatadas p.ª se carrearem os generos
dispertidos, ou da Fazenda Real para
guella Villa de Cuyabá, e tão bem p.ª q.ª não falte

o necessario sustento aos Viandantes, não se con-
sentindo p.ª isto, q.ª se matem novilhas, nem
vacas depois de paridas.

5.ª Que em annuo anno haja pelo q.ª pertin-
cê ás porcadas.

6.ª Que para haver abundante mantim.to
em commum beneficio da Fazenda, e dos
Viandantes, se plantem as maiores plantaçoens
q.ª as forças da Fazenda permittirem.

7.ª Que nenhuma pessoa escrava, ou forra
da guella Fazenda, e geralm.te nenhuma
das q.ª morão naquelle destricto possa
seguir viagem p.ª S. Paulo sem licença
deste Governo.

8.ª Que considerando-se aquelle estabele-
cimento como hum bem publico, q.ª se de-
ve promover, evitando-se que elle se de-
struisse, como pode succeder se consentis-
sem os Administradores olhando mais p.ª
os seus interesses proprios, do q.ª para a uti-
lidade do Serviço publico, defalquem a
escravatura, e a Fazenda de gado, não apli-
quem huma, outra cousa aos juntos fins
para que são propriados, he este o artigo
que o Commandante de Miranda terá
mais em vista, sobre o qual dará as
mais ajustadas Ordens aos Comm.tes de

Camapuáz, as quais todas este cumprirá.

Finalmente Recommendo mt. q. o Comm.te do Camapuáz tenha em respeito o Cirurgião Mor da Fazenda, fazendo-o respeitar, e ver Administrador, em o mais refiro-me ás minhas Ordens, que guiará na mão do mesmo Comm.te Villa Bella 18 de Septembro de 1811= Com a Rubrica de S. Ex.a

Luiz J. Cust.o

Sendo informado do prudente acordo tomado pelo Tenente Coronel Ajudante das Ordenanças Comm.te do Cuiabá, e pelo Juiz de Fora, e Intendente dos Armazens da mesma V.a, os quaes em exec.o q. lhe ordenou deliberarão amandar huma certa força armada a dentro algum Indios denantheidos, que vam apparecendo de diversas disposições, tem ultimam.te apparecido no Rio Cuiabá, empregando nesta util Expedição alguma parte dos generos destinados p.a Bandeira que pela força das actuaes circumstancias

não tem lugar: Approvo a referida acertada deliberação, e Mando p.la presente Portaria, que se lhe entregue ao Alferes Manoel José Moreira todos aquelles generos, que elle mostrar ter destinados para este fim, e por Ordem para elles pelo referido Juiz de Fora, e Intendente, o que fará saber para que assim se execute, ao mesmo tempo em q. se tomarão as contas ao d.o Alferes Manoel José Moreira. V.a Bella 23 de 7.bro de 1811= Com a Rubrica de S. Ex.a

Luiz J. Cust.o

Tendo ouvido o parecer do D.or Ouvidor Geral e Superintendente das Terras, e Mineraes do distrito desta Capital Fr.co Francisco Leal, como requerião os Supplicantes, que mandará fazer, e vendo Eu, q. não merece attenção a opposição intentada p.o Fr.co Francisco da Costa Ribeiro p.a impedir a repartição desta porção de terreno aurifero denunciado ao Guarda mor de Arraial de S. Pedro de Albuy, pertencente

as distrito da referida Superintendencia,
e attendendo as boas, e solidas razoins em q.
o mesmo Dor Cons. Geral, e Superintendte.
funda o seu citado parecer, tanto como ao
interesse publico, que deve resultar da jus-
ta Repartição q. dos Estames redirefa-
zer conforme o q. manda o Regimto de
Mineraj: Recommendo aos Dos Cons.
Geral, e Superintendente das Terras, e Ja-
Mineraj, que evitar a impossibilidade
em q. está de ir pessoalm.te assistir á d.a
Repartição, e nomeie, dê commissão
á pessoa q. for isso mais idonea Mapare-
cer, mandando logo, q. for bando repre-
bligue nos d.os Arraiaes de S. Pedro d'El Rey
a Repartição das d.as Terras, eq. chegando
o dia p.a isso apontado, ella se faça com to-
das as formalidades requeridas, e recom-
mendadas pelo respectivo Regimento,
na melhor ordem, e para q. p.a isso haja
a assistencia de qualq.r Official militar, ou
ainda de algum Destacamento, por
esta o authorizo para requerer huma
tal providencia ao q. al.te Official militar
dos que tiver Commando naquelle dis-
trito, ou aos immediatos q. assim

o cumpra. V.a Bella 19 de No-
vembro de 1811 = Com a Rubrica de
S. A. R.a

Luiz Jozé [illegible]

Lembrando-me que entre as Ordens
pelas q.es tenho regulado as obrigaçoens dos
Comm.es das Guarniçoens da Fronteira
de Paraguay, deve existir huma, pela
qual authorizei ord.o Comm.e a despedir,
e fazer vir outra aquella p.es das ditas Guar-
niçoens de que não houvesse necessidade
para o serviço dellas nas circunstancias em
que estiver a applicação desta Ordem, e q.
Em tempo do referido modo determinado p.a
evitar a superflua despeza, que nas mesmas
Guarniçoens se faz, entretanto q. pela dis-
tancia em que estou, não posso por falta
de informaçoens dar taes providencias
tão prontamente quanto exigirem as di-
mentas Bandas desta Capitania, e

paraguay. me mussario fazer sobre esta
materia huma declaraçaõ analoga á
maior delicadeza das circunstancias actu-
aes, advirto, que nas circunstancias em
que o Governo da Provincia vizinha do
Paraguay está emhuma tal inconsistencia,
que com qualquer probabilidade senaõ
possa conjecturar, nem acertado em que
virá a fixar-se, nem os projectos q. elle
terá concebido, ou concebirá provavel-
mente sobre esta Capitania, as ditas Ordens
senaõ devem observar senaõ com huma
muito maior cautela, e com circunstan-
cias que dessem toda a apparencia de
serem dadas Fronteira, por q. aquelle Com-
mandante, que sem esta attenção se pri-
vasse de hum tal numero de homens de que
por circunstancias imprevistas pode vir
a carecer pª. segurança, e defeza do Porto de
que está incumbido, fiasse por si mes-
mo responsavel pelas consequencias, q. daqui
deliberação tivesse.

Attendendo porem a q. esta
Capitania naõ pode sem grande prejuizo
ser continuar nas grandes enfaces, q. actu-
almente está fazendo, e que pª. tanto
convem diminuir quanto mais depressa
possa ser as grandes despezas a q. sugei-
taõ os provimentos de boca q. consi-
gnam as maiores guarnições, que pela
reunhida força das suprahditas razoẽs
tenho conservado na gentil Fronteira,
e que pela outra razaõ de me achar
eu em taõ grande distancia, naõ posso
com aquella brevidade dar as Or-
dens pª. isso necessarias, logo, e no mes-
mo instante, q. huma feliz mudança
de circunstancias authorize esta dou-
trinal medida, fazendo cessar hum
taõ consideravel pé de força armada:
por estas razoens, e pela confiança q. me
merecem os actuaes Camm. de Coimbra,
e Miranda conservo nelles a authori-
dade, que lhe tem dado as minhas Or-
dens memoradas no principio desta,
para usarem della logo, que se realize
qualquer dos seguintes casos, que daõ,

ou qualquer mudança nas circunstancias
politicas, que restituia á Provincia
do Paraguay ao seu antigo estado, é á obe-
diencia das Authoridades immediatamte
constituidas por S. M. C., ou as que
em seu Nome Regem a Monarquia
Hespanhola, aqual mudança consta
delle de modo certo, e indubitavel, ou tão
bem a conducta das circunstancias ficarão,
que impossibilitem durante a presente es-
pecie invernosa, logo que dê principio
na Fronteira, qualquer empreza pelo
Rio contra Coimbra, e pelos Campos con-
tra Miranda. Mas em q. q.
dos referidos casos em q. fosse permittida,
e authorizada a referida medida interina,
conservarão sempre os d.os Comm.es um em-
bargo de quaisquer razoens, q. ao contrario
possão os inibir, a força necessaria p.a a
segurança, e defeza do seu Presidio em q. q.
caso imprevisto, e até que Ellas possão man-
dar mais consideraveis reforços, mas, outra
vez exhorto com responsabilidade de cada
hum dos Comm.es, e absoluto desembargo meu

no caso, que, ao fazer o contrario do q.
aqui vai determinado, ao mesmo me izer
de uzarem da referida authoridade, com
minas fundadas razoens do q. aquellas q.
ajunto, obrigando-me a minha propria
responsabilidade aestas cautelas, p.a q. não
tendo Eu conhecimento algum do q. depois
da revolução do Paraguay tem ocorrido
nas paragens em que hé empregado o Exer-
cito Portuguez pertencente á Capitania
de S. Pedro, hé da minha obrigação em-
pregar as rigorozas medidas, necessarias p.a
saber qualquer cautela chegue, q. contra
esta Capitania possão proceder os
operadores dos Exercito como o annuncião
o actual Governo do Paraguay
O primeiro dos ditos dois Comm.es en
esta chegar, registando-a a remetterá
ao outro para o mesmo effeito, p.a q. assim
ambos o tenhão entendido, cumprirão.
Quartel General de V.a Bella em 29
de Novembro de 1811 = Com a Rubrica
de S. Ex.a

Luiz J. Furtado

Havendo-se realizado desde algum
tempo nesta Capitania as mesmas circuns-
tancias que obrigaraõ a S. A. R. o Prin-
cipe Regente Nosso Senhor adar arreglo
da Capitania de S. Paulo as Saudaveis
providencias da Carta Regia de 5 de No-
vembro de 1808 em quanto ao providencias
que da mesma data em diante se devia ha-
ver com os Indios que infestavaõ os destaem
dos da quella Capitania, cabendo-me por
tanto nas forçosas circunstancias de applicar
emesmo remedio aos mesmo males, que esta
Capitania pode ria soffrer pela perfidan-
cia com que algumas naçoens barbaras tem
abertamente ameaçado os nossos estabelecim.tos
derramando entre elles o pobre, e desmoronar Colono
hum temor que de facto os obrigou a abando-
nar ja as suas matas donde costumaõ
tirar a sua subsistencia, e particularmente
mudando isto no Arraial de S. Vicente,
cujos moradores viviaõ no anno proximo
passado, destruindo as suas Roças, pela na-
çaõ que povoa as vizinhanças de Rio Gatara,
e que fogem, e pelos claros indicios

de que os ditos Indios vinhaõ em grande 135
força, desampararaõ as suas, e ferteis ter-
ras, e matas que abeiraõ esta Rio, mencio-
nando assim as vantagens, que elle promette
tanto á Mineraçaõ, como á Cultura, con-
denando-se as proprios á penuria, des-
amparando huma distincta em que se ven-
tura se poderem fazer novas, e estabelecimen-
to descobertos. Postadas estas razoens
considerando eu quanto hé dam. obrig.
defender as pessoas, e bens destes povos, e ao
mesmo tempo naõ consentir q. vaõ estra-
vando os limites desta Capitania pelos
estragos que as barbaras intentaõ pôr, e
de facto ja tem posto pelo referido modo
á liberdade com os seus habitantes devem,
vaõ authorizados agarrar destes os ba-
nos de industria de que pode resultar
grave inteireza publica, empartindo:
Tenho Determinado, e Determino; que em
consequencia das Ordens Regias, que man-
daraõ, que se praticassem nesta Capitania,
quando as circunstancias o exigissem as
mesmas disposiçoens da dita Carta Re-
gia de 5 de Novembro de 1808, se faça
publica as referidas providencias p.ª q.ª
pessoas ellas hajo em pratica, ordenando

com as graves que a Divina Providencia
inspirou ao Nosso Soberano, a primeira
vantagem, de afastar das margens do
Rio Ribeira, e das visinhanças de Itara-
yal de S. Vicente a nação dos Indios, q.
tem ameaçado com disposições hostis os
seus moradores, servindo desse modo todos
os inconvenientes, q. actualmente os embara-
ção no exercicio das suas plantações, e mi-
nerações, e que lhe vedão todas as vanta-
gens, que aquelle distrito promette.

Para este effeito nesta mesma Portaria vão declaradas as formas prescriptas na referida Carta Regia, expedida ao Gov.
da Capitania de S. Paulo, mandando observar semelhantemente nesta, as q. são as seguintes. " Sou Servido por estes e outros justos motivos, que ora fazem dispender os effeitos de humanidade q. com elles tenho mandado praticar, Ordenar-vos em primeiro lugar: que logo desde o momento em que receberdes esta Minha Carta Regia, deveis considerar como principiada a guerra contra estes barbaros Indios; que deveis organizar em Corpos aquelles Moradores, que voluntariamente quizerem armar-se contra elles, com

amenor despeza possivel da minha Real
Fazenda, perseguir os mesmos Indios infes-
tadores de meu territorio: procurando de-
clarar, que todos os Moradores, que q. al-
morados, que regularem algum destes Indios
poderá considerados por guerreiros assim, co-
mo prizioneiros de guerra, destinando-os
aos serviços que mais convierem, tendo ca-
rem vós todo cuidado em fazer declarar,
reconhecer entre os mesmos Indios, que a q.
que regularizarem a olhar, e viver debaixo
do Suave Jugo das Minhas Leys, entretanto
tratando de fazer que estes aprezionados,
ja não só não fujão, mas até sejão pres-
tes prezioneiros de guerra, mas até serão
considerados, como Cidadãos livres, e Vassa-
los especialmente protegidos por elles, e
por Minhas Leys; e fazendo praticar
este mesmo Religiozamente com todos aq.
que virem offensivos, e reconhecer a Mi-
nha Authoridade, e sugeitarem a ob-
ver em pacifica sociedade debaixo das
Minhas Leys protectoras de sua se-
gurança individual, e dessa propriedade.

Sendo pois estas as disposições em
por que me devo regular em circuns-
tancias semelhantes, não só bem as que

determino q. observe o Comm.te das exp.es
dando-lhe como instrucção em que regulará
com a competente responsabilidade, no caso
esperado caso de transgredir, violar ou des-
prezar qualquer das disposições da
sobredita Carta Regia, sobre tudo da
guellas que são relativas aos procedim.tos
q. se deve haver com os Indios contra q.m
se organiza esta Expedição, e porque
as penas posser, até a indigencia dal-
guns dos Militicianos que se offerecerão
voluntariamente as for carecer de algum
adjutorio: Mando declarar que pela
Real Fazenda, se lhe assistirá tão mente
com a Armar, e competente municiaõ de
guerra, comendo amunicionamento de boca
q. custa das dittas voluntarias, sem que
lhe fique direito a exigir esta, ou qualquer
compensaçaõ de seu trabalho, porem q. q.
naõ impida, que obrigando-se elles q. ora
antes necessario preparativo, delle se
desistirem, ou algum desprevenidos ao tem-
po da Expedição, ou depois de entra-
nhados no mato, o que frustraria a dili-
gencia, porque os obrigaria a voltarem-se
antes de tempo, Ordeno ao Comm.te

da Expedição, que arbitrando as pessoas, e
qualidade de genero, que cada hum deve
levar, calculadas pela experiencia q. tem
dos q. em semelhantes casos são mais uteis,
seraõ ponha a caminho, sem lhe ser prefixado,
que cada hum vai em termos de seguir
a deligencia, até que pelas minhas ins-
trucções, elle a separa dar por acabada, q.
naõ deve todo aquelle voluntario q. naõ estiver
nos referidos termos, remettendo-o p.a esta
V.a, onde será castigado pela desobediencia,
que desse modo terá mostrado em hum
caso em que a sua nomeação foi voluntá-
ria, e cada hum desvantiva.

Regulará o Comm.te p.o mesmo fim, q.
lugar se devem mandar os soccorros de mu-
nicionamento de que for carecer, enhaute
os que levar, e desta condução será encarre-
gada pessoa muito fiel, e diligente de
embaraço. Para que o Commandante
nomeado possa regular tudo isto, e fazer-
observar com toda a exactidaõ pelas pessoas
que pela presente ponho de baixo das suas
Ordens, tudo o sobre as ditas pessoas toda
a authoridade, que legitimam.te compete
aos Comm.tes e Militares considerados em
Campanha, como tal poderá uzar desde a

adita authoridade, prendendo, castigando os q. lhe desobedecerem em materias do Serviço, ou em outras lhe faltarem ao respeito, offendendo a subordinação, que estão ligados, e que hé a alma destas tais operações militares. Depois de feita a dita expedição, entender-se-há q. leva hum distincto objecto, os quaes todos terá em vista o Comm.te sem q. contenda hum prejudique a outro.

1º Desinfestar todo o terreno que rodeia os Indios que habitão, huma vez que elles sem serem provocados, bem ameaçados com disposições hostis aos nossos estabelecimentos.

2º Reconhecer, e prender as Canoas que no mesmo terreno se poderem achar aquilombadas, ou por qualquer outro modo refugiadas.

3º Aproveitar esta favoravel occasião de fazer algum util descobrimento de Rios, examinando, escavando as Corgas, e mais lugares, que ao Mineiro da Expedição parecerem auriferos.

Para o 1º objecto terá em vista as disposições da Carta Regia atrás transcripta, isto hé logo, que se aproximar de qualquer alojamento, fará as disposições necessarias, q. evitar que os Indios nelle alojados possão atacar, e considerando, que muito deve attender, pois que a tanto se emprega se enfraquecer-lhe entretanto, q. podem ser muitos, poderão vir a frustrar-se o fim verdadeiro da Expedição, q. hé ou persuadir a adoptarem as nossas Leys, e aceitarem-se aos nossos Prezidios, impossibilitando-os por este segundo modo de nos fazerem dano q. aforturo.

Feitas estas prevenias disposições com toda a arte, cautela, e segurança as avenidas do lugar do alojamento, fará pelo modo que lhe parecer mais conveniente a intimação, que manda a Carta Regia, e escaramuçando os Indios huma semelhante proposta dispuzerem as armas, fica declarado, que ninguem tem direito de as aprezionar, ou de lhe fazer qualq.r mal ás suas pessoas, ou bens, nesse caso o Comm.te tomando conta dellas as suas armas de qualquer natureza, as queimará, destruirá, estando-lhes sempre ocasião, que lhe parecerem, os remetterá logo debaixo disciplina escolta ao Destacamento de S. Vicente, tratando-os, e fazendo-os tratar com todo o carinho, e humanidade, porem sempre com aquella cautela necessaria com huma carta em que dominha hum dos indigenas ao dito Barão,

e que não resubmettem senão ao medo de huma força superior aquem desgraçadamente logo que nenhum ensaio de lhe escapar.

Porem no caso que este barbaro desprezando os favores que lhe resultarão da immensa Bondade do Nosso Soberano, a repellão, ou rejeitem a Religião com injurias, ameaças, ou armas, e sejam assim a prova a esta esperança de reunião, ou desenganem o fundamental fim a que nos propomos de attrahir á razão, para que se deve entender que o Commandante empregará todos os esforços que lhe sugerir o seu zelo, então fica authorizado a guerra, e realizado o caso em q. permitte aos Voluntarios da Expedição apprezionar os Indios q. lhe acharem debaixo de mão. Para este caso fica participando reservada toda a prudencia do Commandante q. tendo em vista os paternaes, humanissimos dispozições do Principe e Nosso Senhor, deve sobre tudo evitar a carnagem, e expandirá perante o Principe natural, e perante Deos no Ceo q. todo o Sangue que se derramar, sem que disso o obrigue a defeza da propria vida, em hum caso só mente o direito natural permitte a todo o homem evitar q. outro o destrua, e mate. Deve-se lembrar o Comm.e q. as novas disposições de S. A. R. forão dictadas pelo conhecim.to que nisso ter da barbara expulsão q. ás vezes fazião as Bandeiras que mandadas ao sertão, sobre pobres indefensos, q. as mais das vezes a raiva se ensaiava sobre os innocentes filhos, os desgraçados Pais, ou as imbelles mulheres dos que tinhão feito mal, ou dos que escapavão á força que as perseguia. Taes abuzos desforços, taes violações da Lei Divina, e da humanidade não podião deixar de ser profundamente sentido pelo piedoso Coração de S. A. R. e não é que o mesmo S.r que prezista mais o diabolico abuzo até agora praticado de perseguir homens com as mesmas furias com que perseguem brutos, ainda que antes Salvagens pela sua infeliz ignorancia, porem ja apartem deste humilhante estado. Quer o dito Senhor que se tentem todos os meios de os reduzir ao dominio da razão, e da Santa Religião, e quando q. endurecidos, e mais obedientes a Satanás, e aos seus Emprezios, elles não queirão abraçar tão Santas Leis, que se use da força para lhes deitar Cadeias que lhes beijarão depois de instruidos nos Divinos Misterios, e nas Sandaveis Leis da

da Saudade. Esta lhe agoura, que
o Principe N. S. authorisa, assim ella
se ve entender, naõ como entendem
pessoas rusticas, que criadas nos fundos
dos mattos, a taõ sublimes ideias naõ
attingem, como as mais das pessoas em-
pregadas nesta Expedição naõ daraõ
outro objecto a sua verdadeira intelligen-
cia mais que ao Commm. é
permettido o bem da obrigação em q.
fica de vigiar pelos soldados presentes
q. se desviem da Carta Regia aqui
transcripta, porem lhe previne, que deha-
do hum abuzo viraõ a cair em outro con-
trario, que seria ode dar outra severidade
daraõ huma tal extensão, que abandonan-
do-se as cautelas previnidas, se arriscasse a se-
gurança da Bandeira, confiando demas-
siado nestes barbaros, que aproveitando-se
de qualquer fraqueza, que conhecessem
matariaõ nestas novas victimas a sede
de sangue, que os caracterisa.

Dagui resulta que qualquer
desar que na Expedição receber o Corpo q.
ponha ás suas Ordens q. falta de cautela
do Command., seja nas marchas, seja
nos Ranchos, seja nos aprouchos, e abroada q.

dos alojamentos, antepenultimo nos Ran-
chos de prizioneiros, ou em qualquer que ou-
tros casos, ottomaria responsavel das suas
consequencias, e mais que, que ellas venhaõ
a ser.

Verificado o caso de guerra em q. q.
alojamento, desarmar-se-haõ os prizionei-
ros, e destruir-se-haõ como ja fica dito to-
das as suas armas até outtrem, q. asse-
gurando o Commm. é huma de cada especie
q. me remetterá fielmente aqui: porá
os prizioneiros em segura guarda, man-
dará juntar todo o espolio, e delle mesmo
o repartirá com igualdade q. evitar
rixas, e punirá logo o que as excitar, ou
tomar por suas maõs qualquer cousa, es-
tendendo tomará conta dito todos os mantimentos para o supprimento da Expedi.
ção q. a dos proprios Indios, durante a sua
marcha para S. Vicente.

Todos os prizioneiros que se fizerem
os mandará para S. Vicente, onde haverá
quem os receba, ao cabo de cada hum
destacamento assignado a q. elle, e mais dois
Officiais inferiores, em que cada prizio-
neiro venha descripto com o nome, e sig-
naes que melhor o fizerem conhecer
e á margem virá o nome da pessoa a quem
pertence q. q. depois fielmente se lhe

O Cabo que os conduzir a Vianta
trará p.º escrito as Ordens q. lhe der o Comm.
p.º q. apresse as deligencias que lhe pertencem
Além do que
lhe ordena cumprir.
fica dito, deve, exercer, acerca, inteligen-
cia do Comm.e a authoridade de regular
pelo modo mais conducente ao bom exito
da expedição a gentes objetos, que ou
pela diversidade das circumstancias
ou q. não ocorrerem-me não he possivel
prever, e prevenir.

Quanto ao 2.º objecto da expedição
terá elle a qual consideração o Comm. em q.
á cautela, boa ordem, e mais circumstancias
que devem concorrer no caso de encontrar,
e atacar algum quilombo, procurando como
fica mandado no caso de apprisionar
algum ajuntamento de Indios. As toma-
dias pertencerão ao Corpo em geral re-
gulados pelo Regimento dos Capitaens
do mato.

O terceiro objeto finalm.e
visto ser debaixo deste, q. é mais essencial-
mente interessa esta Capitania, p.º isso me
não deve nunca ser perdido de vista, e co-
mo a natureza da diligencia dá lugar
a isso, fará-se-hão todas as indagações, e exa-
mes nos lugares q. parecerem auriferos.

A diligencia destes exames, e detalhe q.º he
relativo a tal materia, pertencerá ao Mi-
neiro, q. tenho nomeado, e encarregado deste
objeto. O Comm.e fará todas as dis-
posições, e dará todas as Ordens, q. elle the
requerer, e os detalhes da gente que ehade
empregar nas tais investigações, pertence
ao Mineiro nomeado, assim como perten-
ce ao Comm.e dispôr toda a mais gente
em semelhantes casos, para assegurança,
guarda, e defeza dos que estiverem em-
pregados nos trabalhos Mineraes.

Assim que p.º meio destas diligencias venha a encontrar-se qualquer
descaminho, o Comm.e mandará logo as
amostras do Ouro que se achasse com to-
das as mais informações, assignando
elle, e o Mineiro o manifesto que fizerem,
até que venha as Ordens sobre o que de-
ve fazer, conservar-se-há o Comm.e na q.
paragem, vedando com toda a cautela
toda a aviação, ou qualquer outro acto
de mineração, castigará qualquer pes-
soa por quem esta Ordem for violada.

Finalmente fará o Comm.e hum Dia-
rio m.to exacto de tudo quanto occorrer
que será obrigado a apresentar-me

mesma materia, assignado por Mesmas pelo Ministro, ogual recommendo q. fica responsavel q. todas as noticias que dés o Diario, de materia de mineração.

Saõ estas as Ordens pelas quaes regulo a referida materia, porem de as circunstancias mesmo tornarem necessario dictar quaes quer outras, essas outras, assim como as presentes serão fielmente, e pontualmente observadas q. todas as pessoas a quem tocar, e pertencer.

Villa Bella 16 de Septembro de 1810 = João Carlos Augusto de Oeynhausen.

Reginaldo Cardozo de Figueiredo, que imprentara o seu nome ao Tabaris João de Alves Torres, assignara as traspanças da q. insigne Rabula, aonde constar desaber q. este Governo tivera sido m. vezes recommendado que se abstivesse de negocios forenses, hé por esta simples causa, q. se comprehender dos vivos, que pode ter contrahido q. huma taõ má communicação, condemnado alhum mez de cadêa, augmento alem disso ás penas q. lhe poderão resultar de qualquer falsidade em que vier a conhecer-se que elle teve parte com o d. João Alves Torres; e seria para o futuro declarado inhabil para as funcções de Procurador, Advogado, ou outras de q. q. natureza, que embaraçem em negocios forenses, em que visto ser discipulo destaõ insigne Fabula naõ poderia deixar de o imitar.

Tal hé o fructo, que tarde, ou cedo, setira da communicação, e da intima amizade com os maos, e espero, que esta lição viva aos que inadvertidamente tem mostrado q. João Alves Torres tinha ido para o Pará duma entre as do seu habitual trato alguns rapazes de imitarem, que á sua vez receberão o mesmo premio da sua temeridade. Quartel General desta Governo de Villa Bella em 26 de Dezembro de 1815 = Com a Rubrica do Ex.mo

Luiz J.e Cardozo

Sendo-se diminuido attendivelm.te
á presente estação annual a força das Guar-
nições da Fronteira do Paraguay, naõ
por que tenhaõ cessado as razoens, q. mui-
to justificadam.te me obrigaraõ a reforçalas, mas
porque na referida presente estaçaõ a
concurrencia de obstaculos physicos afiança
a segurança dos nossos Estabelecimentos da
quella Fronteira (emquanto todavia mas-
dii conservar a necessaria força p.a todos
os possiveis casos) hé por isso necessario
que as presentes Ordens, que expeço á Ins-
peiçaõ de Milicias do Cayatéa, tenhaõ
a mais perfeita coherencia com as q. tenho
dado ao Tenente Coronel Comm.te Geral
daquella Fronteira. Portanto ao q. quer
hora, que o Ten.te Coronel reconheça a ne-
cessidade de chamar á segurança da Fron-
teira maiores forças daquellas das suas
actuaes Guarnições, nesse mesmo instante
lhe mandaraõ, comendo responsabilid.e
de contrario procedimento p.r q. retardar
a expedição desta m.ta expressa ordem.
Para que aprontidaõ que requer este
necessario serviço naõ retorne mais
pesada a huns do que aoutros, e naõ
pereça (quanto evitar-se possa) o fa-
voravel equilibrio, que nesse serviço
tenho estabelecido, Determino q. do
Regimento de Milicias vejaõ p.a ora
empregados todos os Soldados, que pedas
Villaçoens, q. / emmendaraõ das Inspeiçaõ
consta, que depois, que / cregularon o Sorte-
amento, naõ tem feito serviço algum, ou
p.a q. hunas tenhaõ p.a Sorte, ou por q. no Sorteam.to
naõ tem entrado por pertencer ao Socorro
de 1808. Os seus nomes vaõ notados na
mesma Villaçaõ, em fim dellas vai summa
Rubrica. Estas que fazem o n.o de 188,
juntos com 286 da Brigada, que ainda
naõ fizeraõ por via de Sorteamento o ser-
viço da Fronteira, fazem a total de 474
praças, e saõ estas as que saiaõ destinadas
para qualquer reforço, que repita, entes-
dendo-se porem que em huns, outros Cor-
pos, e devem diminuir aquellas q. por

idade, ou outra razaõ naõ forem proprias
para o serviço activo, por que a flor
dos ditos Corpos hé o que deve empre-
gar em casos de urgencia. Como naõ
pode determinar o numero de homens, que
devem estar prontos, porque naõ pode
prever, se haverá ou naõ necessidade, e de
quanto poderá haver, em qualquer
emg.ª haja naõ haverá tempo p.ª isso
se prender, naõ serão sorteados, e serve-
hé ao mesmo regulamente pelo L.º
Mestre, conferido com os Livros das
Comp.as Quando seja de exigir-se
hum maior numero do que aquelle q.ª
fica apontado, os que pelo L.º M.º constar
q.ª há mais tempo servirão, serão se-
guidam.te nomeados pela ordem da anti-
guidade da nota da sua ultima reco-
lhida. Quando as circunstancias ri-
gorozam.te consentirem, que isto se pratique,
hé este o methodo que inviolavelmente
se seguirá, até que o serviço tenha igual-
mente sorteados portodos, porem se houver
caso (que D.s afaste) que requeira maior
brevidade de que aquella q.ª se permitte

este methodo os mais prontos serão
os que logo se mandarão, sejaõ de q.ª Corpo
forem. Attendendo Eu á natureza
destas Ordens, ao maior trabalho que
desde o mez do anno passado tem tido
o Regimento de Infantaria, e mais que
tudo á prontidaõ, obediencia, e zelo
com que o d.º Regimento tem cumprido
as minhas Ordens, hey por dispensa-
da a mostra geral, que se lhe devia passar
nos dias santos da Pascoa deste anno, tas-
nos dias mais que poderá mandar q.ª apro-
veita a minha chegada do meu C.el Sr.ª dando
obrigem ao Regimento a juntar-se, pou-
co depois. Mas os Capitaens,
ou os que nessa falta Commandarem
as Companhias nos distantes, naõ q.ª
ostavas da Pascoa passarão mostras par-
ticulares ás suas Companhias nos seus
mesmos distritos, as quais saõ mesma-
mas para que os taes Commandan-
tes de Companhias avizem os Sold.os
q.ª para ter os seus fardamentos prontos
q.ª com elles apparecerem nas ocasiões
em que forem chamados para receberem
a S. C.ª Cada hum dará conta

dasua Comp.ª q. hum o Mappa con-
forme aquelle q. dei modello na
passada mostra: a 5.ª 6.ª cade Gra-
nadeiros que naõ tem distincto, manda-
raõ q. cada Cabo passe a reveista á sua
Esquadra, q. depois dem conta. Man-
dando esta Ordem aos Capitaens, ou Com-
mand.es de Comp.as, mandar-lhes há juntar o
Coronel Inspector huma Relaçaõ dos Sol-
dados, que conforme as Minhas Ordens
devem estar prontos para o Serviço da
Fronteira, ou seja para render, ou para
reforçar as actuaes Guarnições q.
O Coronel Inspector terá prompto hum
Mappa dos Corpos Milicianos para
o apresentar a S. Ex.ª quando Eu ahi passar,
e dará todas as ordens necessarias para que os
ditos Corpos de Infantaria, Artilharia,
e Cavallaria estejaõ prontos com a maior
aceio para quando a mesma S.r chegar.
Esquadraõ há dispensado da mostra
geral porem o Comm.e dará o mesmo
Mappa do estado das suas Comp.as pelo
modo que se recommenda a respeito da 6.ª
6.ª de Granadeiros do Regim.to de Infantaria.
A Brigada passará mostra geral do mes-
do, q. lhe for Command.e achar determi-
nar. Logo, que ao Cuiabá chegar o
Sargento Mor Jeronimo Joaquim Nunes
mandará o Coronel Inspetor q. elle seja
mantenido por Sargento e Mor de Regim.to
de Infantaria, e lhe communicará todas
as minhas Ordens para que elle na sua
auzencia as cumpra, e execute, tendo q.
lhe relativo a Milicias, que dahi por
diante eu determinar naõ sendo feito
pelo mesmo Coronel Inspetor q. auzen-
cia, ou qualquer empedimento será le-
mente feito pelo dito Sargento e Mor.
Quartel General de Villa Bella 27
de Janeiro de 1812 = João Carlos
Augusto d'Oeynhausen

Aduirto a Intendencia dos Reaes Armazens
do Cuiabá, que as minhas insinuaçoens em
consequencia das quais na Thezouraria de
quella Intendencia, se tem feito alguns

encontras com demasiada largueza, pedem
ió entender do seguinte modo para que
sucedendo passar-se dos presentes limites,
o Thezoureiro reprenha o que indevidamente
pagar. Hé sómente permitido fazer
encontro em conformidade das ditas in-
sinuaçoens da importancia de quaisquer
generos, com que algum devedor tiver
assistido para fornecimento dos RRtos
mazens, em seu mesmo nome do mês de
Junho de 1811 em diante, naõ para tras
dos ditos tempos, porque hé com prejuizo des-
pacho da Junta, pedirem admitir em
pagamento documentos demaes antiga
data, ou mesmo ao Intendente dos
Reaes Armazens mandar pagar taes
documentos, ainda que para encontro seja,
más sómente a Junta aquem devem re-
querer os pretendentes. Nenhum
devedor á Fazenda Real deve receber
em quanto deve, senaõ para pagar na
mesma ocazião em que recebe, sendo es-
te o modo de encontro, que unicamente
authorizaõ as minhas ditas insinuações.
O. Escrivaõ da Intendencia registando

esta as mesmas cartas ao Thezoureiro para
sua intelligencia, e dé parte, quando do modo
contrario se proceder, ou repulso passado
assim se haver procedido. V.a Bella 1
de Fevereiro de 1812 = Conta Rubina
de A. Ex.a

Luiz J.e Cout.o

Sendo presentes os interessantes q. se
seguem da costumada conduçaõ de animais
cavallares, mulares, que sefas nas canoas
q. vem dos Destritos da Fronteira de
Paraguay aó Cuiabá, daqui decorre consi-
deravel danificaçaõ nas canoas, que saõ
empregadas neste transporte: Hey por bem
dimegados todos os licenças, que forem
mesmo, athe agora tem concedidas, pedindo em
diante licenças asem vigor, cessando este-
dos os referidos Comm.es a authoridade
de asconceder para o futuro debaixo
de qualquer pretexto que seja, ficando

essa authoridade só mente reservada ao Governo. Quando vmuda conduzir Cavallos alguma bicuna desta natureza Ds mo-radores, que requererão huma particular attenção, ficará a mesma ao Ordenança que para isso Eu der sugeita ás seg.s condições, com a falta de qualquer dellas não poderá ser cumprida.

Nenhuma pessoa, seja destacada, ou mesmo morador em qualquer dos Presidios da Fronteira gozará da bicuna para conduzir animais nas Cabeçadas da Fazenda Real, sem Ordem minha p.r escrito, isto sem excepção das proprias Camaras.

Qualquer destas pessoas, ou Camaras que pertender semelhante bicuna, me deverá dirigir o seu requerimento, concedendo-a Eu irá o seu despacho á maó do Ten.te Coronel Ajudante d'Ordens, e Chefe da 2.ª Reg.to, o qual visto competir-lhe a inspeção geral das Cabeçadas, no caso de achar, que não há inconveniente, determinará o numero de animais, p.r em consequencia do d.o despacho poderem sair, e

guardas em cada huma destas, e pondo isto p.r baixo do meu desp.o, remetterá, e quando achar que há inconveniente, ou falta do d.o desp.o p.r não ficará valendo. Nenhum Comm.te na Fronteira poderá conduzir semelhantes bicunas, sem desp.o meu, que leve p.r baixo da declaração assignada p.lo Ten.te Coronel Comm.te, e Chefe da 2.ª Reg.to, não a levando tão bem não valerá o meu despacho. Porem apresentando-se qualquer semelhante bicuna p.r mim concedida acompanhada da referida declaração, o Comm.te a q.m ella for dirigida, a inspirará, governando-se p.r que na tal declaração for dito.

Os animais que forem conduzidos em consequencia de huma semelhante ordem, serão acompanhados de huma guia, que o Comm.te mandará passar, e assignará por baixo da mesma declaração p.r o Tenente Coronel Inspector, regulando-se ao meu despacho, declarando — que em consequencia do meu desp.o determinou, e conforme a declaração nelle posta pelo Ten.te Coronel Ajudante de Ordens, e Chefe, sobre na Conducta de que he Comm.te Fulano

tanto animais pertencentes a Fulano, e
Sicrano, declarando quanto ainda hum.
Esta guia será remettida ao Sr. Ten.te Cor.
a. que por ella receba (se Elle assim
o mandar) o preço da condução, etc.
bem para que fiando ella naquelle Sr.
Ten.te Coronel, aos donos destes animais
não tenha duvida conceder licença, evitando-
se assim o abuzo de continuadas li-
cenças, q. até agora estão juntando.
Finalm.te recommendo, que nem o
Ten.te Coronel Ajudante de Ordens
conceda taes licenças, sem despr.o meu,
nem ao Comm.te as passe sem
apresentar o tal despr.o, ejuntam.te
os alvarás aqui delle posta. Outrosim
Portarias será registada no Cartorio da
2.a Rep.am Militar, e depois remetti-
da ao Tenente Coronel Comm.te geral
da Fronteira para governo de todos
aq.les a quem tocar cumprila. Quartel
General de N.a S.a Bella 17 de fever.o
de 1812 = Com a Rubrica de S. Ex.a

Luiz J. Fer.o

Registo de huma Portaria de S. Ex.a
lançada na Provizão de Thezoureiro
de Inzentes da V.a do Cuiabá, passada
ao Cap.m Antonio Gomes da Costa,
na anazião em que Elle mandou
apprezentar a S. Ex.a p.a seguindo
a sua confirmação.

Mando insinuar ao Cap.m An-
tonio Gomes da Costa, que me hé impos-
sivel approvar a sua Provizão de The-
zoureiro, emquanto exercitar a jurisdi-
ção de Provedor do mesmo Juizo
na certeza de que a minha dita Con-
firmação (ainda que invadam. a confe-
rise) nunca causaria a incompatibili.e
inseparavel da accumulação destes dois
Cargos dig.o Empregos em huma mesma
Pessoa. Villa Bella 18 de Fe-
vereiro de 1812 = Com a Rubrica de
S. Ex.a

Luiz J. Fer.o

Sargento mor Joaquim Joaq.m

Nunes entrará em todas as commissoens
que até agora estavão a cargo do Ten.el Co-
ronel Alexandre Luiz de Chaves
Mello, tanto pelo que pertence ao Com-
mando da V.a de Cuiabá, seu distrito
como á direcção da 2.a Repg.m Militar de
Capitania desta sendo chefe do Sar-
gento mor. O Tenente Coronel Luiz
instruirá pontualmente o Sargento mor
em tudo quanto for de todas minhas Ordens,
e de toda a practica da guerra Commando
por mim recommendada, durante, que
não haja a mais pequena differença
no modo de proceder, vindo passarem
em todas as commissoens, que
estavão a cargo de um p.e o outro.

Estas commissoens são

1.o O Commando da V.a seu distrito,
em que comprehende a policia Mi-
litar da V.a, segurança da Cadeia, o
Commando, e governo da Comp.a Franca e
Quartel militar, via Inspecção do Corp.
2.o A correspondencia com os Comm.es dos
diversos distritos, do termo de Cuiabá,
e mesmo com os Comm.es de S. Pedro de
El Rey, e Diamantino sobre os quais
todos, terá o d.o Sargento mor a mesma
authoridade, que tinha o d.o Ten.e Cor.el
3.o A direcção da 2.a Repg.m Militar,
e a correspondencia com todos os Com-
mandantes das Repartiçoens em que
se comprehende a direcção de todas as
expediçoens da fronteira, tanto de
gente, como de municoens de guerra,
ebarcaçoens, canoas, como athe hoje a mesma
Tenente Coronel com as formalidades
prescritas para requerer as municoens á Intendencia, vigiar em q.to
pela Intendencia se formação, cum-
prirão pontualmente as ordens pelas
quais ultimamente requereo a mod.o
de formar os Armazens. Alem
de tudo isto huma regular correspon-
cia

com o Sargento mór Rebello Chefe da 1ª
Repartição q. lhe communiquem as al-
terações dos Destacamentos, as assis-
tencias, e tudo o mais, q. está a cargo dos
Chefes das Repartições, e hum escru-
puloso unidade, na regular escripture-
ração da Contabilidade militar, de modo
que em a regulei.

A 4ª Inspeção das Obras Reaes,
em que entra o concerto, conservação, ata-
pare das Canoas, e diffinios pertencentes
á Real Fazenda, e muito particularmente
a do Quartel e Militar, cuja conservação
não só deve velar, mas até augmentar
pouco a pouco, e pelo modo q. Fr. mim
está determinado. Todos estes quatro
artigos estão por mim regulados, e Fr.
Tenente Coronel e Ajudante Fr. Pe
Leite instruirá miudamente de tudo q.
a elles hé relativo, ao Sen Sucessor,
e aquelle mg. não houver ordens por
escrito, lhe apontará a practica para q.

a continue a seguir. Antes de hum
delles, e outro entrar, se fará exacto In-
ventario de tudo quanto o Ten.e Coronel
entrega, e recebe o seu d. Sucessor, no Quar-
tel, nas Officinas nelle estabelecidas, no
Hospital, na Contadoria Militar, e
ambos assignarão aquel inventario pelo
qual para o futuro darão contas os
Comm.es Logo sem embargo de q. essas coizas
estejão a cargo de Offs. inferiores, q. que
seria de grande inconveniencia dizer as
ditas coizas á cada disposição dos
Officiaes inferiores, sem q. o Comm.e te-
nha de todas ellas miudo conhecim.to

O Tenente Coronel Leite também
dará exacta conta ao Seu Sucessor das
Canoas, que há no Serviço, pelos seus nu-
meros, e tudo o mais, que há nos Armaz.s
do Porto de baixo de cid.e do Comm.e, e
dos dos Canoas também se fará inventario

Feito este hey o d. Tenente Coronel
Fr. desincarregado das referidas com-
missoens, e fica responsavel Fr. elles

o Sarg.to mor Jeronimo Joaq.m Nunes, espe-
rando q. elle dará taõ boa conta dellas,
como tem dado das mais que em outras
partes da Capitania tem tido a seu cargo.
Quartel General de N.ra Sr.a Bella 20 de
Março de 1812 = João Carlos
Augusto d' Oeynhausen

Faço saber, que indo na presente occa-
siaõ em diligencia m.to importante
do Real Serviço a Corte do R.o de Jan.ro
o Tenente Coronel Alexandre J.e Leite
Pereira Jacome encarregado de todas as commis-
soens, que elle tinha na V.a do Cuia-
ba ao Sargento mor Jeronimo Joaq.m
Nunes confirmido-lhe em todas ellas
a mesma authoridade, q. estava con-
cedida ao d.o Tenente Coronel, tanto

no Comm.o da d.a de Cuiabá, e dis-
pachos annexos, como entrado emais q.
era da sua competencia, e pia q. o fu-
turo sendo da de seu respeito Succes-
sor. Portanto Mando a todos aquem
competir guardar as suas ordens, que
cumpraõ, e guardem as que elle em seu
nome der como immediatam.te ema-
nadas da m.a pessoa, sem q. nisso po-
nhaõ duvida, ou embaraço algum,
observando-se a mesma pratica de
Servios, que até agora foi minha re-
commendaçaõ e Segurança. E para q.
assim conste fiz esta lida em Pa-
rada logo, que d.o Sargento mor en-
trar no exercicio das suas novas func-
oens, depois registada
Quartel General de N.a S.a da Bella 20
de Março de 1812 = João Car-
los Augusto d' Oeynhausen

Registro da Portaria de S. Exª
lançada no Requerimento do Dr. Luis
José Curtodio, pela qual lhe concede
a Demissão que pede do Emprego
de Secretario deste Governo.

Illmo Exmo Snr. Dr. Luis José Curtodio
Presbitero Secular, e Bacharel Formado em Canones
pela Universidade de Coimbra, que tendo tido a
honra de servir a S. A. R. no Emprego de Se-
cretario deste Governo por Provimento que V. Exª
foi servido conferir-lhe, vendo na absoluta
necessidade de Vagar a V. Exª a sua Demissão
afim de Retirar-se para o Reino com o destino
de acudir á sua infeliz familia, que no meio
de desgraças taõ fataes, comprimido do amargura,
geme, e clama pela assistencia do Supp.e, e igual
por Direito Natural, Divino, e Humano, está
obrigado aprestar-lhe quanto antes todos aquelles
soccorros, que as suas circunstancias lhe permi-
tirem; pelo que = S. a V. Exª deja servido
por sua innata Piedade, e em attenção á taõ
ponderosas razoens conceder ao Supp.e a De-
missão que implora, Mandando igualmente
passar-lhe seu competente Passaporte = E. R. Mce =
Attendendo ás justas razoens allegadas pelo Rd.
Supp.e, visto depender deste Governo, emquanto
puder, porquanto até agora só tem deser-
do o Emprego digam pode Demissão por

Tenente Coronel Ajudante
das Minhas Ordens Alexandre José Leite de
Chaves e Mello, que vai em diligencia do Real
Serviço, mandará o Juiz de Fora do Cuiabá,
e Intendente dos Reaes Armazens pagar ao
garantia de 157$/8/72 24 2/7, que na conta
dos seus Soldos vencidos, e lhe hajão de
carregar na Thesouraria Geral, á vista desta,
que voltará com recibo do dito Tenente Coronel
passado nas costas. E as Praças de
Campo Franco, ou de Pedestres, q. elle no-
mear para sua companhia, se pagará se-
melhantemente pelo Cofre das despezas mi-
das de Cuiabá, a razaõ de seis mezes de soldo
a cada hum, emq. entrará a importancia de
cada hum dellas neste
para a viagem notando, o Estado primeiro
na Lista da Respectiva Militar. Assim o
cumpra. V. Bella 4 de Abril de 1812 =
Conde [illegible]

Luiz [illegible]

Provimento dos mesmos Cirurgiões. Hey por bem
cubida a referida Determinação; e não se lhe ponha
embargo nos Registos desta Capitania &c.
onde transitar navio algum para
a Corte do Rio de Janeiro. Villa Bella
8 de Julho de 1812 = Com a Rubrica
brica de S. Exª

Manoel Telleppe de Araujo

Havendo este Governo feito mercê de revalidar e re-
formar os titulos q. por compra das terras aq. pertencião
pertencião na extinta do Capitão Leonardo Soares de Sa.
do Ten.te Manoel Alves da Cunha, e devendo os referi-
dos Sesmeiros em virtude das expressas Ord.es de Sua
Alteza logo medir e demarcar as terras, cuja concessão
pelo referido modo se tem revalidado, assim como as
possuidas, pelos titulos originaes Joaq.m Roiz d'Oliv.a e João
Fran.co, e João Fran.co Chaves, q. era pertencem os dois quar-
teiros ao mesmo Capitão Leonardo Soares de Sousa, todo tirando
o Ten.te Manoel Alves da Cunha: Mando declarar aos Juiz,
Vereação mais Officiaes aq.m pertencer fazer a dita medição
e demarcação, q. he a sentença expressa Determinação q. na
medição e demarcação destas tres Sesmarias procedão pela
prioridade de datas dos referidos titulos originaes, não pas-
sando as de data mais moderna, sem estar inteirada pelo
que pela ordem de data de cada uma e assim procede, de-
clarando mais q. sendo esta minha vontade e execução, fa-
zer bem os titulos q. era de Hey revalidado, se compensará
aq. Caetano (q. succeda Caetano) na ultima q. se medir
por mais moderna, na data do titulo original, dando
lhe se lhe for mais larga ou mais estreita. O referido

Hei acima, Cumprão não procedão de outro modo, q. q.
será havido por desobediente aq. de outro modo se fizer. Villa
Bella 8 de Julho de 1812 = Com a Rubrica de S. Exª

Manoel Telleppe de Araujo

Hé notorio aos Habitantes de Cuyabá, e muito particularm.te
aquellas pessoas desta Villa aq. pela sua graduação tem alcançado
mais profundo conhecimento dos negocios, ou dos interesses desta Capi-
tania com q. empenho eu me dirigi todos os meus cuidados a anali-
zar hum plano q. prometia vantagens certas ao negociantes da
Villa de Cuyabá, q. era o seu fim dar huma direcção mais breve,
mais dezimpedida ás Carregações de generos, q. da Capitania de
S. Paulo se introduzirem na Villa de Cuyabá. Porem as mesmas
pessoas sabem, q. hum novo estado de cousas chamou a attenção
q. negocios mais graves; cuja natureza não permettio dis-
tracção alguma de forças e cuidados me obrigou a differir este pro-
jecto q. tempo mais socegado. Era forçoso, q. esta nova,
não esperada atitude produzisse novo plano, e com effeito aquel-
les q. propus erão inconciliaveis com o prosseguimento deste
plano. Das minhas reflexoens desse requisito dei q.
ao Ministerio, e merecerão ellas a Real Approvação, e eis aqui
a rezão q. q. ficarão frustrados os meus desejos, os daquelles q.
virão neste projecto todas as vantagens, q. elle era acompa-
nhado.

Tal foi o geral em promover todo aquelle bem
desta Capitania, q. de mim pode depender, tinha eu associado
a este projecto, outro nada menos importante, e q. tendo sido
sabia mente adiado pelo zelo de meu Antecessor, por seo
effeito, ou pela interessada Malicia do Ten.te Manoel Go-
mes, ou pela falta de concurrencia da Ten.te do Governo do Para
e se ali não foi ao mesmo tempo q. empreendi hum projecto hu-

huma nova tentativa p.ª realizar o outro, foi por que me pareceo mais conveniente principiar por aquelle, que me pareceo mais facil, e menos dependente de providencias alheias, q. não dependido de mim. Porem o tempo em que circunstancias inesperadas levantarão hum e outro a hum destes projectos pellas consideraçoens politicas, emilitares, q. as referidas circunstancias derão lugar, virão as Ordens do Principe Nosso Senhor abrir, e aplanar o caminho do outro, tanto pella minha nomeação p.ª a Capitania do Pará, como pellas Ord.ns do mesmo Senhor em q. se me recommendarão novas tentativas, sobre a abertura da communicação desta Capitania com a do Pará pelo Rio Arino. Se alguma coisa me podia dar gosto, era a idéia de ser util a esta Capitania ainda depois de a deixar, e de mostrar ainda de mui longe della, quanta estimação faço dos seus bons habitantes, e quanto estimarei toda a minha vida concorrer p.ª o bem q. elles merecem. Por estas razoens, pella força das Regias Recommendaçoens, e mais q. tudo pella bem indicada utilidade, que esta Capitania terá em huma communicação directa com a do Pará, m.to particularmente q.do eu ali residir, tenho adoptado com o maior complacencia a proposta q. me fizerão Miguel Joáo de Brasto e Alf.res Ant.o Thomé de Franca, de quererem pelo Rio Arino á dita Capitania, e querendo ajudallos nesta importante deligencia, q.to puderem as Forças desta Capitania, p.a q. ella toda deve tomar pé, nesta tão proveitoza empreza: Ordeno q. se lhe dem gente, municoens de guerra, e de boca, todo o auxilio de q. elles possão carecer, com as seguintes declaraçoens: q. a gente será paga por ella, e q.to ás municoens de guerra, e de boca se lhe entreguem por emprestimo, e debaixo de Segura Fiança dos R.s Armaz.ns do deposito da Bandeira, que estava a cargo do Alferes Manoel P.e Mor, q. tudo q.to elles carregarem, bem entendido porem, q. dos d.os R.s Armazens se lhes dará só aquillo q. não houver no d.o deposito da Bandeira. Aplicando assim sem reserva alguma, tudo q.to estava destinado p.a a d.a Bandeira, para a Expedição, q. agora vai ter lugar, entregar-se-hão a hum dos dois nomeados Miguel Joáo, ou Ant.o Thomé todos os generos, q. elles carregarem, dos q. houverem no referido deposito, passando o recibo aquelle que os receber, ficando na obrigação de os restituir na sua volta, obrigando-se a isso pello bem q. deixar nesta Capitania. Em q.to porem a mantim.tos de boca entregar-se-lhão sem obrigação de os restituirem aquelles q. do referido deposito passarão por emprestimo para os R.s Armazens, os aquella porção do mesmo q. se reconhecer que elles precizão. O Sargento Mor Commd.e do Cuyabá o tenha assim entendido pella sua parte, o Juiz de Fora, e Intendente dos Armazens, mandando registar esta Minha Portaria, desde logo, e sem demora alguma ponha á disposição dos q. aqui vão nomeados todos os generos, que por ella lhes mando prestar do modo respectivamente indicado. Villa Bella 13 de Julho de 1742

Com a Rubrica de S. Ex.a

Manoel Filippe d'Araujo

Porquanto o Alferes Antonio Thomé de Franca tem obtido licença deste Governo para descer á Cidade do Pará, e Principe Nosso Senhor tem mandado que se favoreção aquelles que emprenderem, e frequentarem

o commercio aqui elle sejam proiquito com
a quella Capitania: Recommendo ao Juiz
de Fora de Cuiabá, ao Sargento Mór
Commandante da mesma Villa, que o
protejaõ, e aos Procuradores que elle de-
signar, contodo a efficacia, na cobrança
de que se tratar; de que apiro q. hum,
outro senaõ desculparaõ, em consideraçaõ
das citadas poderozas razoens.
Villa Bella 14 de Julho de 1812 = Com a
Rubrica de S. Ex.a

Manoel Filippe d'Araujo

D.

Porquanto o Alferes Antonio Thomé de Fran-
ça, me tem representado, que prara realis-
sar o projeto em que estava de dezer á Cidade
do Pará, carecia, que eu anthorisasse a sub-
stituiçaõ dos seus Empregos, prara que os fosse
servindo da mesma forma Seu Irmaõ João
Baptista de França, e attendendo eu á im-
portancia da realisaçaõ deste projeto,
assentei em lhe conceder a mercê q. me pede,
fiando disporto pela minha prasente ordem:
1.º Que o Juiz de Fora de posse, e juramento
do dito Substituto nomiado, o deixe servir

Dos Empregos debaixo dos mesmos Encargos
que tinha o d.º Alferes Antonio Thomé de
França. 2.º Que a mesma assinatura
fé. lhe feita da Lementia triennal fica em
seu inteiro vigôr, e d.º assinatante abrig.
ás condiçoens della. 3.º Que para isto cons-
tar de hum modo que seguro o pre-
sente dado assinatura, e seu pagamt.
nos cofres, que no acto della, foraõ design-
nadas, o d.º Alferes declarará por baixo
desta, que se obriga a isso, e se assignará, e
que a mesma declaraçaõ fará, assignará
o seu fiador, ou outro igualmente abo-
nado, no caso de que este esteja ausente,
sem contrato, que o primeiro fiador fique
por isso desobrigado. 4.º Que esta minha
ordem seja registada onde compete, jun-
tamente com as declaraçoens recommen-
dadas, e que guardando-se o original,
se remetta Copia á Contadoria.

O Juiz de Fora de
Cuiabá o tenha assim entendido, e o
cumpra. V.a Bella 14 de Julho de 1812.
Com a Rubrica de S. Ex.a

Manoel Filippe d'Araujo

Para que o Soldado Dragão João Bapte. de França, possa servir por substituição, os Empregos, que a Sentença, até agora occupou o Alf.es Antonio Thomé de França, como tenho convidado em outra data desta mesma data: Hey convidado ao João Baptista de França, licença registada por todo o tempo, que estiver ausente o Alf.es Antonio Thomé.

O Sargento Mór Commd.e de Cuiabá tenha assim entendido, e o Juiz de Fora, e Intendente dos Ouro[illegible] nomeie interinamente outro, que sirva de Juiz de Almotacafado, entendendo-se para isso com o mesmo Sargento Mór Commd.e

Villa Bella 14 de Julho de 1812.

Com a Rubrica de S. A. R.

Manoel Filippe d'Araujo

Porquanto tem as abaixo circunstancias feito praticavel huma melhor, e mais commoda distribuição de districtos nos Arraiais do Norte desta Capital, no que parece, que haverá grande vantagem p.a os moradores dos mesmos Arraiais, que terão mais á mão quem acuda ás suas necessidades, humanas, que nos proprios districtos de cada hum destes Arraiais residam, e habitaõ officiaes da Legião de Milicias de quem muito confio. Por estas razoens tenho determinado, que todos estejam habitados dos quatro arraiais de Santa Anna, Pilar, Chapada, e Ouro fino, se dividão em tres districtos, que serão Commandados, pelo Capitaõ Domingos José Vianna, e pelos Tenentes Bartholomeu Bueno do Prado, e Manoel Rabello Leite da Fonseca. Para q. se faça huma divisaõ igual destes tres districtos, Ordeno que o Sargento Mór Manoel Rabello Leite, convidando os ditos Capitaõ, e Tenentes com elle confira sobre este objecto, e que depois de madura consideraçaõ se faça hum Termo, que assignarão elle, os ditos Capp.es e Tenentes - em que se declare distinctamente, que naõ de lugar a duvidas, nem a conflitos de jurisdicçaõ, que vem a ser limites, que fiquem sendo os referidos districtos. O dito termo se remetterá fiando

huma copia com as mesmas apprehensões, e cada hum dos Commandantes fará ser publicada no districto, que cada hum houver de competir, no dia 1º domingo ajuntamento, de sorte, que assim fique cada hum dos moradores no conhecimento, e obrigação de que não deve haver escusa.

Sendo os Commandantes nomeados fará commodo dos povos, e não para seu proprio commodo, e satisfação, devem ser repartidos os ditos districtos por esta sua regra: que cada Commandante, commande o districto, que mais ao seu alcance fiscar.

Ter unidade no seus publicos, e em que cada hum viva de proprios trabalhos, não empregue trabalho alheio, nem roube o fruto delle; são as principaes intenções, que terão os referidos Commandantes, e evitar a ociosidade (a mayor detodos os flagellos da sociedade) não há meios recommendados. Quando seja necessario tomar, ou desmembrar os antigos districtos, consente q assim se faça p.o importante fim de conseguir a cuntada distribuição q recommendo.

V.a Bella 18 de Julho de 1812 = Conde Rubim

de S. Ex.a Snr Manoel Filippe de Souza

Providencias

para a occupação de S. Ex.a o Snr General desta Capitania, que se devem pôr em pratica, logo, que constar com certeza que S. Ex.a tem principiado a sua viagem.

O Tenente Luis Caetano hirá esperar a S. Ex.a no Rio Grande na Fazenda de Anna Barboza, com o Piquete de S. Ex.a Partirá na mesma occasião 6, ou 8 homens com hum bom Official Inferior, e levarão as ferramentas necessarias, p.a limpar, e campôr o caminho por onde S. Ex.a deve passar.

Depois de partir o Piquete, e mesmo fazer aviso, ficará avisado, e prompto o Cap.m André Gondim, para receber, conduzir as primeiras cartas, que em mandar a S. Ex.a, e partirá logo, que as receber, marchando até encontrar a S. Ex.a até Villa Boa inclusive.

Logo que houver noticia de S. Ex.a estar em Villa Boa, marchará para o Sangrador hum dos Capitaens do Esquadrão com vinte Soldados, e 2 Officiaes Inferiores do mesmo Esquadrão, e apurará ali a S. Ex.a

O Coronel Gabriel da Fonseca e Souza

he mandado dubir cumprimentar a S.Ex.ª da parte deste Governo, e tomar as suas respeitaveis Ordens, na Aldêa da Chapada, para onde partirá logo que tenha calculado dar direcção de S.Ex.ª se assente que nesse mesmo S.r ali pode chegar, bastando que o dito Coronel ali chegue com dois até tres dias de antecipação, e levará as Mappas dos Corpos Milicianos, que logo apresentará a S.Ex.ª

O Sargento Mór Commd.e do Cuiabá, esperará a S.Ex.ª no lugar do costume á entrada da Villa, tanto da agente dos tres Corpos, sem excepção, que se puder juntar, salvando a chegada de S.Ex.ª com Salva Real de Artheria, e acompanhando a S.Ex.ª desde este lugar até á Matriz, para dar tres Salvas de fuzilaria ao entrar-se a Te-Deum=

O Coronel, que da parte deste Governo, e na qualidade de Ajudante das suas Ordens acompanhará S.Ex.ª dará alvorada até á Villa; tomará logo que chegar ao lado o Commando dos Corpos Milicianos, que ali se acharão a S.Ex.ª, e quando este o queira dispensar ao Sargento Mór Commd.e, este tomará ali as Ordens do Coronel, e as executará.

Recolhido S.Ex.ª á Residencia, que lhe apresentar á Camara, virá o Coronel tomar as Ordens de S.Ex.ª pelo que pertence ás Milicias, e o Sargento Mór Commd.e pelo q. pertence ao Commando da P.ª, e da P.ª Repartição Militar da qual lhe apresentará o Mappa circunstanciado, e lhe dará minuta do estado das Guarnições com daquella Repartição, e detalhe q. tem a seu cargo.

Apesar de que desde então terá toda a correspondencia de Officio comigo, eu dito todas as minhas ordens só se devem executar aquellas, que S.Ex.ª approvar por quanto desse momento em diante fica pertencendo todo o Governo da Capp.ª unicamente a S.Ex.ª, contanto fica prevenido, que para guarda de honra de S.Ex.ª estejão prontos aquelles dos Capitaens de Esquadrão, que não tiverem ido ao Sangrador para acompanhar a S.Ex.ª até o Engenho do Coitinho com outros tantos Soldados, quantos tiverem hido ao Sangrador, communicando-se esta mesma Ordem a S.Ex.ª se fará nisso, e tanto mais

ogiu S. Mag.de determinar.

Ordenará, q.e haja de haver na emenda expressa das minhas presentes Ordens mais huma prova do zello com que S. A. R. Elrei Servido pelos Seus fieis Vassallos nesta Capitania. Villa Bella 15 de Agosto de 1812. = Com a Rubrica de S. Mag.de

Manoel Felippe de Sr. Araujo

Para me poupar ao trabalho desgosto, que me daria responder a hum requerimento do P.e Manoel de Alves, que hoje me foi presente, notou, que nunca estivemos promptos com medidos, que elle empregou no dito Requerimento, o grande parecia feito ao Juiz Ordinario de S. Pedro de ElRey, senão trouxesse em mira o tratamento, que compete a este Governo; Ordeno a V.M. que lhe dê a seguinte resposta ao tal papel emquanto elle for despeza inutil de razoens, q. melhor convenham. Augmentando muito ig.al mente os favores, que de mim dependem, fis ao dito P.e no anno passado, amercê de revalidar hum titulo illegal de humas terras que pela dita illegalidade lhe não pertenciaõ, e levando mais adiante meu benefficio ampliei o termo, que competia ao dito titulo. Não sei porque razaõ, o Supp.e deve julgar, q. tendo-lhe eu feito esta mercê, a não devia ter feito ao Cap.m Leonardo, aquem elle chama poderoso, ou apodentado. Se é por elle ter pedido de 600$000 r.s, que se lhe devião por q. sesmaria podião pagar, quando mais mercê lhe não podião pagar, quando mais mercê lhe tem o dito Cap.m em seus largos, continuados donativos, tanto tem beneficiado a Fazenda Real, q. tem constantemente prompta a sua Caixa á disposição da mesma Real Fazenda. Ainda que o dito Cap.m não tivesse a seu favor senão este merecimento, hé por elle só, muito mais attendivel do q. o Supp.e, que debalde q. mostrar a seu contendor em hum ponto de vista odioso, tratando-o de apodentado, assevero, que este Governo deve formalmente lamentar, como desmente. Logo se eu tinha feito a dita mercê de revalidação ao supp.e, tendo assás motivado, que com muitaz mais razaõ a devia fazer ao Cap.m Leonardo, e vaõ escusados os quatro vapulatorios parentheses, que eu dei q. o Supp.e costuma ingerir nos seus Requerimentos de S. Pedro de ElRey, mas, que

naõ espirasse ingerisse nos que dirige aeste Governo. Basta-me porem dar auctoria ao P.e Manoel Alves, que lhe numa naõ poderá offender, por mais que nisso appare asua imaginaçaõ. Concedidas pois as revalidaçoens de huma Sesmaria antiga de Joaõ Francisco, o moço, ao P.e Manoel Alz, e de humas taõ bem antigas de Joaõ Francisco, o Velho, e de Joaquim Roiz, ao Cap.m Leonardo, parece-me, que emquanto á desnecessidade destes titulos revalidados, devia elle requerisse na ordem das datas dos titulos originais, porque se assim naõ mandasse, naõ se realizaria a requerida revalidaçaõ, naõ ficariaõ os novos possuidores na mesma posse, que tinhaõ os antigos. A circunstancia de ampliaçaõ, he cousa, he cousa, que pretende disputar o P.e Manoel Alves, para reclamar contra esta minha Ordem, cassim as fas com huma dissimulaçaõ, que naõ pode sustentar até o fim do seu requerimento. Em vaõ procura elle embaraçar-me, com hum sophisma demonstrando a sua modo por 1.a, e 2.a que deve reformar a 2.a ordem, porque razoens mais claras do que as suas me convencem,

que a justiça, que elle pede para si, seria huma injustiça para o Cap.m Leonardo; ella he gerante basta para que eu naõ convenha nisso. Sem embargo de que a mesma revalidaçaõ, e de ampliaçaõ, que fiz ao P.e Manoel Alves fosse anterior á mesma mesa, que depois fiz ao Cap.m Leonardo Soares, declaro formalmente, que revogo, e dou por nulla a dita mesa, de alla, em not a nem comprehendido na revalidaçaõ, ou na ampliaçaõ lezar a revalidaçaõ concedida ao Cap.m Leonardo, que naõ deve ficar depois condiçaõ do que o Supp.e naõ dando causa para isso. Esta declaraçaõ que saberei manter inviolavelmente, cappacitará ao Supp.e, que a revogaçaõ da minha ordem de nada lhe serviria, porque sempre a minha indeffectivel justiça saberia defender o Cap.m Leonardo Soares de toda a contra a mesma, que agora teve que o Supp.e intentava, cagora terá taõ bem porque naõ o Cap.m Leonardo terio na necessidade de vir procurar o meu amparo para a naõ ver atropellado pelo Supp.e pouco menos poderoso, e pouco menos rico do que elle.

Estaõ por isso declaro, que naõ devo reformar a dita ordem, e que aos 3 desmarcar devem

(como mandou) ser medidas pela prioridade
das datas dos titulos originaes, porque nem
o terreno antigo, nem o novamente concedido
ao Supp.e deveraõ nunca entrar pelo terreno
que era comprehendido em geral quer das Se-
marias revalidadas do C.m Leonardo.
Acresce outras razoens, que em garante á am-
pliaçaõ concedida ao Cap.m Leonardo, de-
clarou elle no seu Requerimento, que a pedia
em terras devolutas, que naõ lesavaõ ami-
guem: nesta supposiçaõ reprovaraõ, e op-
poz-se a Cartas competentes, e naõ he de sup-
por, que esta ampliaçaõ concedida em diffe-
rente razaõ lese o Supp.e aonde ser que elle
queira para si todo o distrito de N.a Maria.
Todas estas reflexoens mostraõ a pouca
razaõ, que ha na representaçaõ do Supp.e,
amp.o estado compete mais moderaçaõ do q.
aquilla, que semostra no seu Requerimento.
Mas dissimulando esta falta com a paixaõ
com que falaõ outras, passaraõ a dispor
o que em tal caso, he apropozito, ordenando
ao Cap.m João Pereira Leite:
Q.e ao dito B.el Manoel Alves, ao
Cap.m Leonardo Soares faça saber estas mi-

minhas disposiçoens, para que p.r ellas se
regulem.
1.a Que em minha Ordem p.r a medição das
Semarias revalidadas pela prioridade dos
titulos originaes, hei agora por nova e recommen-
dada, que só m.e p.r ellas se deve proceder.
2.a Que sendo da m.a attenção favorecer igualm.e
a todos os Habitantes desta Capitania, naõ
pode nunca ser conforme com ella lesar a al-
guem, ex. nesta minha reconhecida disposiçaõ
augmentar ad.a equitativa, e providente ordem
apesar do q. o B.el Manoel Alves p.r tal a naõ
reconhece.
3.a Que em consequencia desta ordem, e pro-
videncia á demarcaçaõ da Semaria mais ant.a,
q. he indubitavelm.e a q. em 27 d'Ag.to de 1783
concedeo a João Francisco Velho, ex. agora
se revalidem na pessoa do Cap.m Leonardo
Soares.
4.a Principiar-se-hei pela medição do terre-
no só mente comprehendido na mesma de reva-
lidação, continuando-se depois a medir aq.
q. teria a mesma de ampliaçaõ da mesma Se-
maria, se esta naõ reconhecer q. esta medição
entraje no terreno, q. compete á ampliaçaõ
da Semaria de João Fran.co o moço, per-

(como mandou) ser medidas pelas primeiras
datas dos titulos originaes, porque nem
o terreno antigo, nem o novamente concedido
ao Supp.te deveraõ nunca entrar pelo terreno
que era comprehendido em geral quer das Ses-
marias revalidadas do C.m Leonardo.
Acresce outras razoens, que em garantia á am-
pliação concedida ao Cap.m Leonardo, de-
clarou elle no seu Requerimento, que a pedia
em terras devolutas, que naõ tivessem ante-
guem: nesta supposição representaraõ, e ex-
pediraõ a Cartas competentes, e naõ ha de sup-
por, que esta ampliação concedida em diffe-
rente termo deste Supp.te ánaõ ser que elle
queira para si todo o distincto de N.a Maria.
Todas estas reflexoens mostraõ a pouca
razaõ, que ha na representação do Supp.te,
amp.do estado competente moderação do q.
aquilla, que se mostra no seu Requerimento.
Mas dissimulando esta falta com a paixão
com que falléro outras, passaraõ a dispor
o que em tal caso, hé aproposito, ordenando
ao Cap.m João Pereira Leite:
Q.e ou ao dito B.el Manoel Alves, ou ao
Cap.m Leonardo Soares faça saber estas mi-

minhas disposiçoens, para que p.r ellas se
regulem.
1.a Que a minha Ordem p.a a medição das tres
Semarias revalidadas pelas primeiras datas dos
titulos originaes, hé agora novam.te recommen-
dada, pelo q.e ás m.es p.r ellas se deve prender.
2.da Que sendo dam.te attendido a favorecer igualm.te
a todos os Habitantes desta Capitania, naõ
pode nunca ser conforme com ella lesar a al-
guem, ex.g. nesta minha recommendada disposição
accresta ad.a equitativa, e providente ordem
agora dig.o B.el Manoel Alves p.r tal a naõ
reconheça.
3.a Que em nenhuma das ordens expro-
dirá á demarcação da Semaria mais ant.ga,
q.e hé indubitavelm.te aq.la em 27 d'Abril de 1783
concedida a João Francisco Velho, ex.g. agora
revalidada na pessoa do Cap.m Leonardo
Soares.
4.a Principiar-se-há pela medição do terre-
no sómente comprehendido na mesma Re-
validação, continuando-se depois a medir aq.le
q.e fica á mesma de ampliação da mesma Se-
maria, e contado reconhecer, q.e esta medição
entra p.r terreno, q.e compete á ampliação
da Semaria de João Fran.co o moço, per-

pertencente ao P.e Manoel Alves, suspender-
se-há a medição.

5.º Porem não sendo assim, não lesará a di-
dição da ampliação concedida ao Cap.m Leon.o
á ampliação concedida ao P.e Manoel Alves,
demarcar-se-há completamente o terreno
dido na nova demarcia do Cap.m Leonardo
Soares de Sousa

6.º Passar-se-há á demarcação do terreno
só m.e comprehendido na primr.a demarcia con-
cedida a Joaq.m Roiz d'Oliv.a em 27 de No-
vembro de 1788, e tirando este, continuará
na demarcação do terreno q.e toca á ampliação
dita demarcia, mas se então encontrar, q. es-
ta medição entra pelo terreno, q. completa
á ampliação da demarcia de Joaõ Fran.co
de Moço, pertencente ao P.e M.el Alves, sus-
pender-se-há a medição.

7.a Porem não sendo assim, não lesando a
medição da ampliação concedida ao Cap.m
Leonardo á ampliação concedida ao P.e
Manoel Alves, demarcar-se-há completa-
mente o terreno comprehendido na Desm.a
do Cap.m Leonardo Soares de Sousa

8.º Nada se mais justo do q. o q. vai dis-
posto nos ditos antigos antecedentes, p.a q. se os
Regimentos dos Capitaes tirem sido verdadeiros

não pode esta medição lesar nenhuma destas,
estando estas, q. neste caso, q. aquella, q. in sup-
ponho real, não lesa não era necessario, q.
o P.e Manoel Alves requeresse de huma
ordem, q. alem de por este modo se mostrar
jesta, em caso nenhum o pode lesar.

9.º Mas não tendo havido verdade, e
intireza nos d.os Regimentos, e sendo,
que nisso caso, não passa intirar a menor
falta alhum, sem prejuizo dos interesses ao
outro, guiando pelos modos ditos nos §§.os
4.º e 6.º feita a demarcação das terras com pre-
hendidas nos titulos originaes do Joaõ
Francisco d'Velho, e do Joaq.m Roiz d'Oliv.a
passará o P.e Manoel Alves a fazer a de-
marcação das terras, q. se comprehendidas no titulo original do Joaõ Fran.co
de Moço.

10 Neste caso guiando os Cap.ms Leonar-
do Soares de Sousa, e P.e Manoel Alves
da Cunha nas posse dos terrenos, q. compre-
hendem estas tres demarcias revalidadas,
entregarão logo ao Cap.m Comm.e de V.a Alle.a
as novas Cartas de demarcias, q. se hum,
outro receberão, para se lhes passarem
outras inteiramente de revalidação dos referidos
tres titulos originaes, sem ampliação alguã

ſe q. Rey ſe derogadas, nulla, e de nenhum
valor a mercê de ampliação, q. alhum, contra
ſi, como se anão houvera feito, e mq. q.
dittas pessoas saber a cumprimento Regia con-
seguida ſe humtterão, q. como illegitimo,
hé actualm.te cassado ſe este Governo, e de
conhuda a obrigação, e obrigação com ge-
hum, contra o impetrante, e dependendo
deste Governo fazer a mercê, ou
unforme. q. mais conveniente lhe parecer.
Pe O Cap.m Comm.e de V.a Maria me
enarrego de cumprir dará copia dittas
ordens ao Juiz da demarcação, ſe q.
ſe ella sómente regovene, e fará saber
ao P.e Manoel Alves da Cunha dan-
do lhe conhecimento dos m.os art.os q. re-
gulado este negocio deste modo, e der-
rogada a ampliação no caso q. vai men-
cionado, me pareceu expuzada a licença
q. impede, eq. ſe tive chamego, ſe que
essa mesma proporção me obrigou a to-
mar o partido de thetirar a occasião de
recorrer a pleitos, q. elle sabemia prolongar,
mais do q. convém á tranquilid.e deste dis-
tricto, nag.o o Cap.m Comm.e me dirigirá

informando-me logo no caso q. desta me-
goes resultem contendas, q. compromet-
tão a recommendada tranquilid.e

O seguinte tres
q. q. recomiderão as demarcações:
aquelle q. novam.te me fez o P.e Manoel Alves,
certa m.e ordens forão registradas nesta
Secretaria, ſe em hir em lembrança este
negocio, e prazo q. nelle se marcou
caso nam.a Ordem.
V.a Bella 3 de Septembro de 1812 = Jo-
zé Carlos Augusto d'Oyenhausen =
Pe a Cap.m Comm.e de Villa Maria
José Pereira Leite

Manoel Filippe de Araujo

Ordens

Para o Cabo Manoel de Medeiros Rondon, e q.
lhe communicar ao Ajudante Alexandre da
Silva Porto, e ao Comm.e do Jauréz.

O Cabo Medeiros hé encarregado de conduzir
a Cobra desde a ponte do Guaporé, até a en-
tregar no Jauréz.

Assentelas, que elle observará no caminho
nesta condução, serão as mesmas q. elle veio praticar

nia mesma diligencia que fez de Camapuaã até
o Cuiabá, e elle hé responsavel pelas consequencias
que resultarem de qualquer descuido.

Ficará na ponte aguardar o bote, logo que elle
chegar, mandará aviso ao Sr Cap.m Mor para
virem as bestas. Cada besta levará dois vo-
lumes, hum na coberta de couro para resguardo
da chuva. Como os volumes saõ 50, saõ
bastantes para esta condução 25 bestas, q.e se fa-
zer a condução de huma só vez.

Hirá o Cabo Medeiros com esta conducta o mais
depressa, que puder, q.e voltar com brevid.e

Chegando ao Jauru logo se embarcarão para
Villa Maria os referidos volumes. Mas no-
caso de naõ parecer sufficiente a embarcação,
que lá mandei aprontar p.a esta condução
intaõ o Comm.te do Jauru executará a ordem
q. lhe mandei, e acondicionará a polvora,
no lugar mais resguardado, e mais seguro,
entretanto, que chega mais sufficiente em-
barcação de Villa Maria, ou a quella q. se espera
de Cuiabá.

Dos 56 volumes que levou o Bote, entregará
o Anspessada Porto só 50 para carregar as
25 bestas, ficarão atraz p.a estes alem a-
zem 6 barris de polvora.

O Cabo Medeiros, o Comm.te do Jauru
daõ pessoalmente responsaveis pela seguran-
ça desta condução, q. primeiro até o Jauru.

O 2.o Cabo V.a Maria.

Se o Cabo Medeiros encontrar no Jauru huma
Canoa que ali hade vir com estas cargas, q.
daõ faro, e remedios, conduzirá o que puder
até a ponte, onde entretanto esperará o
bote, até que volte o Cabo Medeiros, reco-
lhendo-se logo, que elle chegar, ou com as car-
gas que elle até ali trouxer, ou vazio se
as naõ trouxer. Se o Sr Cap.m Mor qui-
zer mandar alguma coisa, o Anspessada
Porto acondicionará no melhor resguardo. Mas
se o bote naõ esperar sem necessidade o
Medeiros fará aviso ao Anspessada Porto
logo, que chegar ao Jauru para se recolher
no caso de naõ achar que trazer.

Poderá servir a mesma Canoa q. trouxer
estas Cargas ao Jauru p.a acondicionar a Pol-
vora, e assim mandará da mesma p.a o Com-
mand.te do Jauru

Leva o Cabo Medeiros para esta condução
7 bestas da Fazenda Real, as quais juntas
com 18 do Sr Cap.m Mor, fazem as 25 ne-
cessarias p.a condução de huma só vez. Se-
quando chegar á ponte, ainda naõ achar
ahi o bote, mandará o Ensaiador com as
11 bestas p.a o Engenho do Sr Cap.m Mor.

Tudo isto assim se fará pelos q. nesta Portaria vão nomeados, pois que a todos elles dirija.
Villa Bella 25 de Septembro de 1812 =
Com a Rubrica de S. Exª.

Manoel Filippe d'Araujo

Havendo-me requerido o Reo M.el Alves da Cunha, o Cap.m Leonardo Soares de Sousa, que eu authorisasse o Cap.m Manoel Gl.z Neves, para medir, demarcar as terras que alcança, e outro tenho concedido, visto não poder (p.r circumstancias) fazer esta diligencia o Juiz Ordinario desta V.a de S. Pedro de Alcy, aquem eu tinha dado esta commissão: e assim o permito, e authorizo ao d.o Cap.m Manoel Gonçalves para servir de Juiz nesta demarcação, em que servirá de Escrivão João Carlos da Costa Teixeira, e elle guardará o direito a aquem o tiver, regulando-se pelas clausulas, condições, e declarações postas nas cartas de data que os mesmos Sesmeiros devem apresentar no acto da demarcação, p.a q. não haja prejuizo de terceiro, no qual (caluando-o) não consentirá o mesmo Juiz. Dada em V.a Bella 25 de 7.bro de 1812 = Com a Rubrica de S. Exª.

Manoel Filippe d'Araujo

Havendo falecido o Sargento Mór Comm.e das Ordenanças do Cuiabá, cumprindo dar as providencias, que em semelhantes torna necessarias: Ordeno que o d.o Commando fique interinamente ao cargo do Sargento Mór Jeronimo Joaquim [illegible], aquem dará todas as Ordens relativas ao Corpo de Cavallaria pertencente ao Rio Joaó de Queiroz, para este as participar por escripto, ou de palavra aos Comm.es das diversas Comp.as, e cada hum delles receberá huma copia desta minha ordem para q. em tudo se regulem. Os ditos Sargento Mór, e Ajud.e, e Comm.es das Comp.as de Ordenanças, assim o tenhaó entendido, e cumpraó. V.a Bella 30 de Septembro de 1812 = Com a Rubrica de S. Exª.

Manoel Filippe d'Araujo

Mandou-me representado o Capitão
Leonardo Soares de Sousa, e o Reverendo
Manoel Alves da Cunha, que ouvindo
á vereação em que he publico, e constante
he que Jeronimo Vieira de Moraes
intenta oppimir a hum e outro, entor-
pondo hum capricoso, e intempestivos em-
bargos, no acto da medição a que por par-
te delles se vai proceder de duas sesma-
rias concedidas por este Governo; ao qual
procedimento elles me mostrarão que com
mias cautellas se arroga o dito Jeronimo
Vieira por não levar a peior que elles
impressão [illegible] dem impedir
hum estabelecimento que os prejudica pois in-
tregamente contemas q a elles direitam-
pertencem e nomeio de fazenda q. que elles
ão muito uteis hum sesmeiro, cujas produc-
ções por esta mistura vierão mais de prova
a pertencer aos vaqueiros do intruso Lo-
a elles mes., e attendendo Eu a taes justas
rezoens, e parecendo-me, muito justo evi-
tar q. da intrigas do dito Jeronimo Vieira
se siga hum damno como certam-

se seguirão se devião restituir hum
incerto tão injusto como pouco lícito
De cabos que quanto o dito Jeronimo
Vieira para aquelle tem dito q. quer
fazer tirando embargos a dita medição
e posse mandou o Juiz da medição
deve proceder por elles, mas continuará
e concluirá a medição e dará a posse aos ditos Sesmeiros sem attender a
quaisquer dozeaens capricosos intentos
dos ditos sem pretendido mas impro-
prios apparentes, ao qual somente dará
huma copia se elle a requerer e
de declarará para constar requerer o q.
lhe parecer. Finda se esta vai
de terminada nas seguintes vozes
todos completarão. justificativos.

5. que sendo todos os terrenos dita Capita-
nia do Patrimonio Real, nem gozo
pode prejuiz, nem este Governo conceder
mas o dito Jeronimo Vieira tem tido
obstinação nate no intento q. apesar
de Eu lhe ter negado por varias

vem as terras em que se intenta descobrir
para a situação q. intenta, assim
em nome proprio e com despesa
proprio da Capitania q. as tem conquista-
do e agora pertende se levantar-se
com ellas. Segunda = Que sendo
o Supremo bem dos Povos aquelle
estado em q. elles vivem, he esta boa
razão q. deve ser a Suprema Lei
da mesma com dita, e q. a todo o consi-
deração de humas tais materias devem
ceder as que são de mera utilidade indivi-
dual; e que portanto Reconhecendo Eu
q. da introdução de huma pequena
fazenda nomeada de duas grandes an-
tigas e mesmo fazendas não pode re-
sultar senão bem vindos de entregas,
pleitos, e quotidianas desordens dos fazen-
deiros pertendendo algumas fazendas
ouvir e atender as representações dos
suppostos, supplicantes, e como supremo
o estabelecimento q. o supplicante quizer fazer
na minha data se fizer pois nomeio
das suas fazendas a ainda quando

tenha nelle plantado ou edificado
deixando a minha data Jeronimo
Vieira todos os mais terrenos de voluta
da Capitania para lhe conceder em qual-
quer dellas outro tanto quanto elle deseja,
em hum lugar em que mais cabe.

Muitas mais razões poderia Eu alle-
gar, as quais todas mostrarias as Vis-
ta Jeronimo Vieira quanto he justa
esta minha determinação, porem sendo estas
duas as capitais a mas me limito dellas
rando por ellas, como tenho declarado,
que dependendo vem. deste Governo con-
ceder sesmarias, e negando Eu positivam.
conceder lhe a q. pertende pellas razões
apontadas, nem pode elle com huma tão
mingoa pertinacia, reclamar direitos que
Eu não reconheço nem posso nem devo
em nenhum admittir. quaesquer meios
porque elle intente defender direitos q.
julgasse tendo quem menos designe Eu lhes
nego validade, e vigor, por q. declaro
q. lhe não quero conceder terras em lugar
onde tal concessão prejudicasse mais

mões antigos. Disse mais

Q Sendo não sendo de mr. intenção nem
tratto num privatto de outras mercês
a pessoa como lhe vedo esta torno a
fazer este a Jeronimo Vieira de Moraes
que lhe concederei em qualquer outro
terreno devoluto outro tanto quanto ella
ali pretende, e recommendo que a
quelle dos ds. Sesmeiros a quem tocar
qualquer benfeitoria q. elle tiver
feito na porção de terreno onde indevi-
damte se intrudisse [sem embargo deque
tais benfeitorias deverá perder, pella il-
legitimid. de sua dolosa posse] com
tudo lhe pague o seu justo valor pello
que for avaliado. A justiça que
acompanha esta mr. deliberação he de
tal modo manifesta q. Eu espero que
o ds. Jeronimo Vieira se conforme della
e cedendo de pretenções injustas, huma
vez que chegue a tanto a mr. impar-
cialid. q. evite todos os perjuizos que
ellas, elle poderá ter uma se poder que
ser mas a contheudo q. a pessoa não seja

comprasse o que tenho mandado, com-
cluindo-se a medição, e dando-se posse
dos terrenos medidos a quem delles apre-
zentar legitimos titulos sem embargo
de quaes quer objecções com que Je-
ronimo Vieira pretenda embaraçar
este acto; e entregue-se-lhe copia des-
ta mr. Portaria, se a pretender, pois
que entendo que não tem nenhum
este Governo a posse que elle pretende
conservar não está o Juiz obrigado a
estar embargos guardando o direito de
os interpor se quizer. Jacobina
9 de 9br.o de 1822 = Com a Rubrica
de S.a Ex.a

João Carlos Augusto de Oyenhausen
Grumburg Nobre Fidalgo da Caza de
S.A.R. do Conselho Commendador da
Ordem de S. Bento de Aviz, e Coronel da Le-
gião de Milicias de Matto Grosso

Governador & Capitão Geral, e Presidente
da Junta de Administração & Arrecadação
da Real Fazenda da mesma Capitania &.

Havendo a generosa Conduta do Illmo
Snr. Governador da Provincia de Chiquitos
franqueado por mais de seu Passa-
porte que será com este J. a mes-
maria bastante para que o Capitam
de Dragoens Floriano Jose de Mat-
tos Coelho, vá á aquella Provincia fa-
zer uso dos banhos das agoas thermaes
de Santiago de que muito carece
a sua estragada saude, e pedindo-me
licença o dito Capitam para hir gozar
deste beneficio de que soou. lhe parece
depender o restabelecimento de sua dita Saude.

Hei por bem conce-
der lhe licença Registada por aquelle
tempo que ao parecer dos intelligentes se
achar mui preciso para o uzo deste Remedio

depois do qual deverá logo e sem mais
demora recolher-se a este Dominios de
S. A. R. o Principe Regente de Portu-
gal. Entretanto que Me se achar na-
quella Provincia Eu o recommendo á
especial protecção do Illmo Snr.
Governador della, a qual Eu confio que
elle saberá merecer, pello seo bom procedim.
honra, e probidade. Mando portanto que
nos Destacamentos da Fronteira se lhe
não ponha em baraço ou impedim.
algum, fazendo este Registado onde
competir para q. conste q. lhe tenho con-
cedido a referida licença. Dado na Villa de
Cuiaba aos 23 de 9bro de 1812 = Sob meu
Signal e o sello das minhas armas =
Manoel Felippe d'Araujo Secretario do
Governo o fez escrever = João Carlos Augusto
de Oeynhausen =

Sendo-se provado pello mais estado q.
se tem roubado, a maior parte do arma-
mento, e pertences amedrontados nos Arma-
zens desta S.ra, quanto he mayor rezão, que
elles sejão entregues ao Cuidado, e zello
de pessoa q. tenha intelligencia do modo de
conservar taes objectos as proveza da area
a que chegão os mesmos Armazens, onde o
cuidado do Almoxarife não chega, nem
pode chegar a mais do q. a conservallos em
boa arrumação sem cuidar em ter tem-
po nem conhecimentos para cuidar no seu
bom arranjo, e conservação, limpeza.
Portodas estas razoens encarrego o Juiz de Sa
bino José de Mello da arrumação, e conserva-
ção de todos os ditos petrechos, e armam.tos
os quais se lhe entregarão fazendo-se lhe car-
ga delles para que lhe cuide na sua limpe-
za, arranjo e conservação debaixo da Inspec-
ção do Sargento Mor Commandante com a
declaração fiquem q. pella carga q. se lhe
dua fazer de todos os referidos objectos elle fica
responsavel a dar conta delles, pella Repar-
tição da Intendencia a q. pertence privativa-
mente a arrumação e administração de to-
dos os bens da Real Fazenda nesta

Repartição. O Intendente assim o entenda e cumpra mandando logo proceder ao inventario geral de todos os referidos petrechos, e armam.tos e mais trastes de fogo fazendo-se carga pello mesmo. Encontrasse aos referid.os Sabino José de Mello. Bahia 25 de Novembro de 1812 = Com a Rubrica de S.a Ex.ca =

Manoel Felippe d'Araujo

Espirando que o Cabo d'Esquadra do Regim.to de Dragoens Antonio Carlos Pinheiro, nesta divisão para a Pinheiro, assim como até agora tem feito no quartel desta V.a, q. continuará assim a merecer a minha approvação, e tendo nomiado p.a este Lugar de Registo da Jurema, no qual Commando succedera ao Cabo de Esqua-dra Florianno da S.a Nogueira, da mesma Comp.a de Dragoens. O Sargento Mor Je-ronimo Joaquim Nunes, Commandante do Ci-abá, e distrito annexos, mando pois que o dito Cabo Antonio Carlos Pinheiro, parta logo p.a o seu novo destino, e que o outro Cabo Florianno da S.a Nogueira, logo, que lhe entregar a Ig.a de Com.do se recolha a esta V.a O Comm.te nomeado, levará as seguintes recommendaçoens. 1.o proceder com hum exactissimo inventario de todo quanto pertence à Real Fazenda, o qual

sendo assignado p.º ambos ord.ª Cabos, e pelo Escrivão do Registo, ficará namoio do referido Comm.te p.ª dar conta p.º elle do que assim receber. 2.ª Hade ter conta p.º elle do que assim receber. 2.ª Hade bolamm.te que servem lhe, será obrigado a apresentar, sempre que lhe for entregado ao Comm.te p.º ter hua Certidão de ter entregado ao Comm.te p.º fica, tudo quanto por outro semelhante inventario receber, sem aquella não poderá pertender os seus soldos vencidos, ou por vencer. 3.ª esta mesma ordem fica servindo de regra p.ª o Comm.te p.º a futuro se nomearem p.ª aquelle Registo. 4.ª entregará o Comm.te que servir lhe as que ficar todas as ordens pelas quais se ache regulado aquelle Commando, e desta entrega terá hum recibo o mesmo Cabo Florianno da Silveira Nogueira. 5.ª terá obrigação o Comm.te nomeado de cumprir as referidas ordens com toda a exactidão com responsabilidade de sua pessoa, até dos seus soldos, no caso de haver em alguem extravio de ouro, diamantes, ou qualquer outro genero de exportação prohibida. 6.ª vigiará muito particularm.te em q.to a mesma exactidão tenha o Escrivão daquelle Registo, e dará parte logo que lhe mette alguma omissão, ou falta, seja nas suas obrigações, ou no seu procedimento. 7.ª fará inteira justiça aos moradores do seu districto, não selevando p.º paixões, ou desafeições particulares; nem por interesse, ou ambição. 8.ª não consentirá que saia passageiro sem Passaporte, e remetterá com a guia de costume, as q.es entrarem sem o referido Passaporte. 9.ª por nenhum pretexto consentirá que entrem Estrangeiros de qualquer nação que seja ainda q.do trouxe Passaporte, sem expressa ordem deste Governo. 10.ª dará rigorosas buscas a todas as tropas, e passageiros, fazendo q.do achará entre o Oiro em pó, diamantes, ou moeda de ouro, que achar, dando estas buscas com toda a industria, p.º q.e há extraviadores que escondem estes objetos nas coisas, e trastes, que indicio mais suspeita, remetterá presos p.ª a Cadeia aquelles aquem tais apprehensões fizer, advertindo-se-lhe, que fica sujeito nas penas da Ley, quando p.ª ommissão, ou omissão, para tais extravios conhecer. 11.ª Remetterá com toda a brevidade as Patentes, que até chegarem, cumprirá qualquer requisição que lhe haja feita abem do Real Serviço em nome do Ex.mo General da Capitania de Goiás. Finalmente cumprindo as precedentes recommendações, muito merecerá ao seu Antecessor naquelle Comm.do, os quais entre outras tem muito gravemente pensado, e será assim digno do augmento, e favor q.e não deixará de lhe fazer. O Sarg.to Mór Comm.te geral do Cuiabá, mais distrectos annexos, mandará lançar esta no Livro de Registro da Secretaria militar desta Repa, e guardando-a nella, e na Secretaria, dê copia p.º elle assignada, ao Cabo de Esquadra nomeado Comm.te Antonio Carlos Pinheiro, p.º seu governo no Comm.do e Registo thereso mencionado. Cuiabá 27 de Novembro de 1812 = Com a Rubrica de S. Ex.a

O Marcal Filippe de Araujo e Castro

Illm.os Exm.os Snr.es Conde de Palmella, Augusto de Oeynhausen Gravenburg, do Conselho de S. M. F. o Principe Regente Nosso Senhor, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Governador e Capitão General da Capitania de Matto Grosso &c.a Assaz sabedor com que no meio das Ordens circunstancias do nosso Governo, tenho procurado regular o serviço Militar, tem sido transtornado no districto do Cuiabá pello desejo e augmento em que a insolencia da maior parte dos Commandantes tem posto as Minhas Ordens. Esta causa se deve a deficiencia de providencias, com que se segue a inexecução em grande parte do meu certo de incommodar a classe mais opprimida dos habitantes deste districto no indispensavel de falta dos comboyes de mantimentos, e municoens para a fronteira. Cincoenta e quatro desertores, q. se contão na Comp.a Franca desde a sua mente criação são outros tantos homens perdidos para a verdade, e para si mesmo, e entre tanto que estes se achão emmiziados nas casas, sitios, fazendas, e Engenhos, ou Lavras, da gente, q. os protegem vai esta sua deserção roubar outros tantos homens á agricultura e aos outros trabalhos mesmanios q. se tem deserto empregar nos trabalhos para q. são destinados estes desertores, ou outros tantos Soldados da Ordenança q. são as verdadeiras victimas da mandioca prohibida que encontrão os taes desertores. Pode pois provar-se que os indiscretos que dão asilo e protecção a taes desertores, delinquem pellos seguintes modos. = Primeiro contra as Leis militares e do Reino. = Segundo contra aquelle sagrado que quem vai privar o serviço pella falta dos referidos desertores. = Terceiro contra os interesses, e augmento da Coroa pellos braços que roubão á sua cultura. Todas estas justissimas razoens me obrigão a dar Ordens mais severas do que aquellas pellas quaes no anno de 1809 prevenni taes desordens huma vez q. as pessoas q. as deviaõ executar o não fizeraõ, e nas q. agora vou dar regulamentei pellas Ordens q. actualm.te estão servindo de regra ao nosso Exercito de Portugal. Comprehenderão as ditas Ordens 1.o os Command.es dos districtos 2.o os particulares que dam asilo aos desertores

criminosos em casas, sitios, fazendas, barras, ou Engenhos ou ainda em terras suas ainda que dellas não saião. 3º Significão os desertores.

Quanto aos Commandantes. = Todo o Comm.te que consentir no seu districto hum desertor será privado do seu commando, e não lhe valerá a guarida de dizer que não sabia delle, por que pelas Ordens geraes se lhe recommenda, que saiba de tudo quanto se passa no seu districto. Porem provando-se pelo dito do proprio desertor que o tal Comm.te o teve em sua casa, sitio, Engenho, ou terras será privado do seu posto, se o houver P. Patente delle Governo, e suspenso até a resolução de S. A. R. no caso de ser confirmado. Nas mesmas penas incorrerá o Comm.te que consentir em sua casa, ou terras, ou em seu districto hum criminoso. Quanto aos que dão coito aos desertores = Toda a pessoa de qualquer condição que seja em casa, sitio, fazenda, Engenho, ou Barra se achar hum desertor será presa juntam.te com o d.o desertor, ou presa pela primeira vez vinte dias de prisão na guarda respectiva, e comptar-se-ha graduação da qual prisão todavia não sairá sem pagar a importancia de todo o soldo correspondente ao tempo que tiver tido o tal desertor em sua casa, e pela segunda vez perderá o posto q. tiver, e entrar-se-lhe-há prisão na guarda das três Companhias pagar para qual for proprio pela sua qualid.e, mas consentindo hum criminoso será preza e entregue a Justiça. = Quanto aos Desertores = Toda, e qualquer pessoa de qualquer qualid.e que seja he authorisada para prender hum desertor em qualquer lugar onde o encontre p. q. toda a pessoa que sabe onde existe hum desertor, e não o denuncia, se torna criminosa sua cumplice. Porem succedendo que o tal desertor se acha na casa de hum Comm.te ou de outra pessoa respeitada por poderosa, deverá a quella que disso souber vir denunciar em seu gred.o o desertor e quem o occulta ao Sarg.to mor Comm.te do Citio. Quem prender hum desertor he-lhe-ha entregue e given ao Comm.te do seu districto o que lhe entregar e hum cautela nos seguintes termos. Abaixo de Fulano Sargento, Cabo, ou Soldado

de tal Compª de Milicias ou Ordenanças e dese-
ter Dº da Compª Franca de tais Cuiabana
o qual desertou de dia que na minha presença
que se achava na occasião em que foi
preso em caza de P. morador em tal lugar
e para constar lhe passei esta cautella
pela qual me obrigo a mandar entre-
gar o dº preso ao Sargº Commº Geral
do destricto do Cuiabá. = O aprehendedor
munido com esta cautella se apresentará
logo ao Sargento Mor para mandar pren-
der de quatro oitavas de ouro que se darão ao=
da apreza que prender hum desertor, o que promet-
te se satisfara no mesmo instante pelo in.
Sargº Commandº Geral a quem se entre-
garão para isso as quantias necessarias;
Chegado que seja hum desertor preso exami-
nar-se-ha delle os lugares em que tem es-
tado desde a sua deserção, e pelos seus dittos se-
rá gulhará a somma que deve pagar ao
gualle ou aos gualles que o prenderão. Se lhe
houverem dado couto contra os quais se
procederá logo a prisão que fica com-
minada sem embargo de que o Commº
do destricto deve dar providencia ao mesmo
instante que lhe constar que qualq. pessoa

do couto algum desertor. Remetterá o Sr.
gente Mor Commº Geral do Cuiabá, S.
Pedro d'El Rey e Diamantino, e Commº in-
terino das Ordenanças huma copia destes
artigos a cada hum dos Commºs respectivos
com huma Relação dos desertores naturaes de
cada destricto a que taes copias remetter
para que logo e sem observancia das
presentes Ordens cada hum dos respectivos
Commºs proceda a huma busca geral no
seu destricto e remetta os desertores que nelle
houver, ajuntando as pessoas que acharem lhe
derem couto ao que constar-lhe hão dado.
Aprovei de alguns dos referidos Commºs
me dispensei de encarregar estas recommendações
porem o descuido de outros me obriga a advertir
lhes que Eu mandarei engerir nos
Capitulos da proxima correição entre as de todas
as devassas geraes hum artigo particular em
que se pergunte pelos que dão couto aos
desertores, e criminosos, e pelos Commºs que os
consentem nos seus destrictos, e em cazas de
seus parentes e amigos, e immediatamente
se procederá na forma das ordenanças
disposições contra a qualquer em que se
provar huma tão grave culpa.

Constituido profundendo Eu naturalm.te pe.
a piedade e querendo que em todas as minhas
disposições ella prevaleça sempre á severid.e
mando que a execução desta Ordem de pois
de publicada, se suspenda até o dito 1º de
Dezembro vindouro no qual prazo se poderão
apresentar todos os desertores na certeza de que
por esta vez, que será a ultima, serão
perdoadas as suas deserções ainda que passem
do 2º. e 3º. e aquelles porque até esse
dia se apresentarem voluntariam.te se não
perguntará por quem lhes houver dado
conselho. Sendo esta marcê que athora
lhes faço em obsequio do Aniversario
do Baptismo Nossa Senhora que neste dia
se celebra cessará infalivelm.te no dia 1º do mez
de Dezembro para que ninguem mais se
possa pertender, e desse dia por diante reprova-
dará na forma das minhas parentes determi-
nações o Sargento Mor Jeronimo Joaq.m
Nunes Commr. Geral do destricto do Cuiabá,
S. Pedro d'El Rey e Diamantino, Chefe
da 2ª. Repartição, Commr. da Praça
da Real, e Commr. interino das

Ordenanças q. a qua.to nesse de Ajudante
de Minhas Ordens, mande publicar este na
Parada da Comp.a Franca e depois pelas
ruas desta Villa, remettendo as copias necessa-
rias a todos os Commr. na forma que
lhe fica recommendada e exigirá que
cada hum dos referidos Commr. lhe remet-
ta hum certidão de haver publicado a
copia que se lhe remetto, notará
o lugar de maior concurso, do seu destricto,
e havendo nelles cantoneira deverá ahi mandar
entregallas na Secretaria. Dado nesta
do Cuiabá aos 25 de Novembro de 1822.
Manoel Filippe de Araujo. Official Maior
encarregado da Secretaria desta Secretaria do Governo
assignado. João Carlos Augusto de Oeynhausen
Gravenburg. = P. L. S.

Manoel Filippe de Araujo

Revogando a Ordem pela qual incorporou as Distritos da Comp.ª de S. Pedro de Alc.ª o seu respectivo Capitão Manoel Francisco Pinedo e seu irmão o Capitão Manoel Francisco Pinedo e seu redondeza, o qual antes pertencia a Comp.ª de Cocais: Ordem do Cap.m Antonio Pedro Falcão de Siqueira q. torne a tomar conta de todo o terreno q. anteriormente da Minha dita Ordem tinha gou e deles para a Comp.ª de S. Pedro de Alc.ª e que para o futuro responda pelo respectivo distrito como anteriormente pertencente a Companhia de Cocais. Cuiaba 1 de Dezembro de 1822 Com a Rubrica de S. Ex.ª = Para o Cap.m Antonio Pedro Falcão de Siqueira =

Vendo a representação q. me ha feito o amanuense da Contadoria João Paulo Lente: tem-me parecido q.e lhe mostrar q. com menos razão requereu q.e lhe desse dos ditos a sua conduta tal qual eu a tenho presenciado. A minha verd.e foi tanta q.e a nada perdoasse

que não tanasse reconta dos poucos annos, e tal vez a hum não educados os frequentes erros q. elle tem commettido na tirza q.e muitas vezes punido os de conduta e de officio de q. não poucas vezes tenho conhecimento. Sem embargo desta indulgencia esperou elle q. eu voltasse as costas, e esperando gozar tambem da mesma liberdade da Junta de q. agora aponta exemplos praticados com outros mais favorecidos e nem se lembrar q. ella não deve proceder, senão procede fora do q. lhe recommendo exercio interino urgente q. se lhe pagasse exactam.te os seus ordenados a medida, q. se fosse vencendo. Achou a Junta q. não podia estabelecer a favor do supp.te huma regra q. o proprio Presidente não pode estabelecer a seu respeito (como do livro se pode ver) e pouco satisfeito disso apesar de ser elle hum dos q. a quem muito se deve, rompeu em requerer absolutamente a sua demissão procurando mais huma vez commetter a sua demissão tanta incivilidade como ousadia do immediato mando e pretendendo mais huma vez q.e a Junta se declarasse independente de seu poder conhecendo nem elle of.l não pode dia conceder Varias outras circumstancias apontadas pelo Ouvidor Deputado juntas á irregularidade deste procedimento tem lhe verd.e justificado na minha presença o procedim.to q. o Ex.mo Deputado houve com o d.o João Paulo Lente. Sem embargo disso se mais não tiver passado a sua

inconsiderada conduta Ordeno que elle seja solto, e restituido ao seu emprego, no exercicio do qual continuará a regular-se pelas Ordens que designão suas funcções. Ainda q. alias a Junta seja authorizada p.a admittir demissoens q. não pedidas com justo titulo, ella não deve constituir usar desta regalia com tanta extenção q. para q. o effeito, ou odio regule os arbitrios dos seus Deputados, portanto declaro q. os que actualm.te servem os empregos della não serão attendidos taes requerimentos mas que serão remettidos ao R.l Erario p.a onde somente poderão ser dispensados dos referidos empregos, salvo cazo de deverem ser expulsos p. prova, ou sentenciados sobre erro ou culpa em que bem e direitam.te caia tal procedimento. Dous são os cazos em que huma pena grave ou leve deve, e pode ser imposta nos d.os empregados mas em qualquer delles dará parte ao Presidente antes de proceder. Nas culpas leves como são, omissão, delaxação nas obrigaçoens desobediencia aos Superiores immediatos, e outras taes, deverá o Superior q. isto fôr representar-me a natureza da culpa para eu lhe mandar aplicar a correspondente correcção. Tal q. me parece sufficiente.

Nas graves tem.te como são aquellas em q. p.r q. o Governo se attenta á segurança desta Capital a arrecadação das Reaes Rendas, entendo a Junta composta de todos os Deputados q. forem presentes. Ella manda muito cazo reparar o delinquente e dando-me parte se mandará proceder ao processo. No cazo pois do d.r João Paulo q. parece dos da 1.a Classe a que citados deverão, ou não crearão Deputado antes informar-me q. proceder ainda concorrerem as outras circumstancias q. o gravarão a sua culpa. Ainda que o Real Serviço me tenha chamado desta Villa nem por isso julgo os direitos q. competem ao meu posto, por mais duvida que sejão regeitrados solemnem.te protesto contra todos os procedimentos em q. a Junta entrar sem o meu parecer, Peço em deliberação, seja o empregamento algum dos q. não comprehendidos regularam.te na classe de despezas minudas creadas desde já para sempre esta minha declaração para q. se não reputado alheio separado de todos os seus procedimentos q. se não mostrarem approvados pelos meus off.os todas as vezes q. eu estiver ausente, entendendo-se de mais que as deliberaçoens da referida Junta são illegaes

e de nenhum valor todas quantas vezes Ma. não for composta de tres Deputados convocados no lugar proprio para isso, P. q não sendo assim não se entenda q. há valid.e em taes deliberaçoens e nas suas resultantes disposiçoens. A minha presente Portaria será registrada onde compete e delle se registro se me remetterá certidaõ. Cuiaba 22 de Dezembro de 1812 = Com Rubrica de S. Ex.a

Querendo ajudar a Camara desta Villa quanto de mim depender nos esforços que ella faz para prover obem destes povos, e conformando-me com o q. Ma.p. em fim me representou. Hei por bem mandar lhe q. fosse publico p. hum edital seu, q. se lhe dado ficão em observancia as seguintes providencias propostas por ella e approvadas p. mim 1.o q. fica supprimido o segundo talho que exhibia em virtude de hum capitulo de camiaõ; e q. p. o futuro não haverá mais q. hum so talho q. o arrematante poderá ter no lugar da Villa q.

mais lhe convier. 2.o que aquelle que for accusado severam.te contra toda a pessoa que clandestinam.te cortar carne para vender proceder o Juiz de Fora logo que tiver qualquer denuncia de hum semelhante delicto. 3.o Que conforme as ordens da Junta se abaterá da importancia total do importe da carne verde de gado, porcos &c. do d.o importe q. for correspondente á carne que tiver fornecido p.a mantimentos da Companhia Franca. 4.o Que a importancia de toda a carne q. em cada mez se fornecer á Comp.a Franca será paga no fim de respectivo mez p.a Intendencia sem falta alguma. Para q. fiando seguro por estas quatro providencias, hum lucro sufficiente p.a o q. no futuro arrematarem o talho publico desta Villa, assim se verá a Camera habilitada, a não deixar faltar hum artigo tão necessario para a subsistencia deste povo e he isso o que mais lhe recommendo. Cuiaba 22 de Dezembro de 1812 = Com Rubrica de S. Ex.a

João Carlos Augusto de Oeynhausen Gravenburg do Conselho de S. A. R. Commendador

da Ordem de S. Bento de Aviz Governador &
Capitão General da Capitania de Matto Grosso

Para pôr cobro ás desordens que diariamente commettem muitas M.res, P. supporem as portas forras e outras mulheres de sorte que lhes não são applicaveis as mesmas Ordens, e se observação o respeito dos homens, das suas respectivas cartas, Ordeno.

1º Que toda a mulher das assima dittas que der em outra sua preza. 2º Que provando-se que se servio de pao ou faca ou qualquer outra arma, seja infalivelmente mandada para a cadea de N. S.ra para della se lhe dar destino.

3º Que logo que se acharem presas as mesmas mulheres com estes crimes, o Sargento Mor Comm.te as remetta em hum Cabanito com escolta sufficiente ao Sen.or Coronel Commd.e de V. S.ra para lhe executar a respeito dellas as mesmas Ordens

4º Que esta Remessa se repita tantas vezes quantas se achar completo o cabo do numero de suas prezas p.a este crime sem dependencia de nova Ordem em cada huma das referidas penas 5º Que as Rondas de noite, as guardas, e geralm.te toda e qualquer pessoa que encontrar duas das d.as mulheres fazendo motim as prenda ao fogo, por que por

a ellas principião sempre as referidas desordens.

6º Que tendo estas, e obtiverem as d.as mulheres presas na cadea desta Villa sejão empregadas em fiar ou coser para o Fazendo Real, e que haja hum official Inferior encarregado de destribuir por ellas as suas tarefas e de as reger fazendo nesse caso huma sentinella constante a grade da cadea p.a não deixar chegar ninguem a ella, e para applicar ás d.as prezas ao trabalho. Finalmente ordem será publicada a toque de caixa e registrada nos livros de Registro da Secretaria Militar p.a servir de regra aos Comm.tes desta Villa. Cuiaba 28 de Dezembro de 1812 =

João Carlos Augusto de Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Para evitar as intrigas, e desordens, que frequentes entre os donos das Fazendas de gado, as gerais costumão procender da facilidade, e disputes-mo com que os Fazendeiros, e Vaqueiros de humas Fazendas entrão nos Campos das outras, sem fazer aviso aos donos destas, ou aos Fazendeiros, que actual.te os tem a seu cargo, tendo geralmente estabelecido o seguinte regulamento para a Po-

Polícia das ditas Fazendas.

1º Que todas as reses, que o dono, ou Fazendeiro de huma Fazenda juntar nas suas de Vaqueja-dos entrar nas Campos de outra Fazenda visinha, se entenda com o dono, ou Fazendeiro della.

2º Que aquelle Fazendeiro, que assim não fizer, e que sem esta boa inteligencia for, ou mandar fazer vaquejadas em campos alheios, será posto, e castigado a seu arbitrio.

3º Todo o camarada, ou qualquer outra pessoa forra, ou captiva, q.e se achar vaquejando em Campos alheios sem licença do dono, ou Fazendeiro delle, será presa, e castigada conforme a sua qualid.e

O Sargento e Mór Comm.e remetta huma copia desta minha ordem a cada hum dos Comm.es dos distritos, e faça expedir-lhe as ordens, vias, ind.e outra copia pª o Comm.e de Vill.a com a mesma recommendação. Cuiabá 5 de Janeiro de 1813 = Com a Rubrica de S.a Ex.a

Manoel Filippe de Araujo

Ordem de perpetua observancia

Para todos os Comm.es de Destacamentos, Registos, e Povoações desta Capitania a qual para esse effeito será lançada nos competentes livros de Registo.

Do 1º de Janeiro de 1813 em diante todos os Officios serão numerados de 1 pª 1 por diante até o fim do anno.

No principio de 1814, e nos de todos os annos seguintes tornará a principiar, ancianamente vaidá até o fim de cada hum dos d.os annos.

O Numero correspondente ao off.o virá no meio da margem superior da 1.a lauda de cada off.o

O Capitão virá huma copia desta Ordem aos Chefes da 1.a e 2.a Repartições pª q.e elles a communiquem a todos os respectivos Comm.es e outra ao Ten.te Coronel Ajud.te de Ordens, Comm.te Geral de V.a Bª. Quartel em Mato Grosso 29 de Outubro de 1812 = Com Rubrica de S.a Ex.a

Tendo ouvido o parecer dos Ministros Deputados da Junta da Real Fazenda sobre o requerimento pelo q.al o Alferes Manoel Theodoro Tavares da Cr.a requereo o Emprego vago de Contador da mesma Junta, encarregando-me com a referida parecer, q. está na minha presença por mais do Officio de 11 de Janeiro deste anno: Convenho em que ord.e Alf.s Manoel Theodoro Tavares da Cr.a sirva a mencionada Provisão, e q. com ella entre a servir o referido Officio.

Attendendo porem a ser ord.e Alferes Manoel Theodoro Tavares devedôr á Real Fazenda, ser regra inperterivel de finalisação, q. a ninguem deve ser paga, em quanto não satisfás o que deve, será com anticipação, ou de pagar immediatam.e o aquillo q. á mesma Real Fazenda deve, ou demais perceber mais que metade do Ordenado até á expedição da divida, devendo assentar a metade para satisfazer o referido pagamento.

O que participo aos Ministros Deputados da referida Junta p.a q. consequentemente lhe passem as Ordens necessarias. Cuiabá 25 de Janeiro de 1813 = Com a Rubrica de S. Ex.a

Manoel Filippe de Araujo

Vindo pellas innumeraveis rasgoens, por que finalmente deos escutar meus as interpses publicas desta Capitania do que os particulares, que até agora me obrigarão a seguir o exemplo dos meus predecessores, tendo determinado que o Regimto da Jurua se transferirá para o Rio Grande q. ali se ache no mesmo lugar em q. estão as casas de residencia do Alferes Barbosa e esperando q. o Cap.m André Gaudie dará a melhor conta desta commissão tenho encarregado a referido Cap.m desta trasladação na qual se governará pellas Ordens seguintes. 1.o Chegando os Regimtos da Jurua dará conhecim.to desta minha Portaria ao Commandante. 2.o O dito Commandante esperará logo para o novo Regimto do Rio Grande e ali o Cap.m André Gaudie lhe assignará hum quartel sufficiente para o d.o Comm.e e a sua guarnição q. será de todas as cazas daquella Fazenda mais proporcionalmente situada para a melhor guarda do porto e das canoas. 3.o O Commandante levará logo comsigo tudo o que puder, e neste transporte o ajudará o d.o Cap.m com as suas bestas e gente, e os Canoas ficarão para Jurua até q. pelo modo q. puder ser se transporte tudo o q. pertence a Fazenda Real, transportado tudo isto logo o Canoas para o novo Regimto. 4.o Havendo nos soldados q. preferirem ficar na Jurua p.a aproveitarem

as suas plantações o Commandante os deixará fiar mas fiará nesse caso sempre hum numero sufficiente para q. estejão se guros contra os bugres, e separar q. na Casa do Registo pode conservar-se alguem para sua guarda tambem consentirá nisso dando parte. 5ª Todas as Ordens estabelecidas na Jornada se porão em pratica no Rio Grande a orientando-se a estas as regentes todas as canoas da passagem ou particulares estarão constantemente encadeadas cuja chave fique na mão do Commandante diretamente q. nenhuma pessoa passe q. não seja visitada pelo Commandante e qual alias não deverá consentir nem dar a passagem de qualquer pessoa que se mostre desconfiada. 6ª Ao mesmo estará o Capitão Candido o Commandante aq. tenha o seu destacamento na melhor disciplina não se metendo com o governo da Fazenda q. se intende-se com o q. lhe não toca será preso e castigado mas tambem advertirá o dono da Fazenda q. se intende-se com aq.lle relativo ao destacamento será igualmente castigado e q. virão empoz. Logo que o Capitão Candido tenha estabelecido estas Ordens deixando estas Leis na mão do Commandante

pode seguir viagem. Cuiaba 1º de Fevereiro de 1813 — Conforme a de S. Ex.ª

Francisco Xavier Mattos Capitão de Dragões ora mando passar p.ª o Rio Grande com a data ordinaria apresentando os recibos de q. entregar todos os seus meses p.º lo ajudante se lhe pagar a sua importancia na Intendencia de Cuiaba Fará ad.ª apresentação nesse fim de Junho e de Dezembro de cada anno e Mando lhe Recommendar a melhor harmonia com o Destacamento e tenente reinará de guerra q. qualquer praça delle representar-me mas proceder de differente será castigado do modo q. lhe parecer p.º q. nunca se limite dos meus exemplos dado pella propria Anno Barboza Cuiaba 1º de Fevereiro de 1813 Com Rubrica de S. Ex.ª

Ajuntando em qualquer tempo. Anna Barbosa ou pessoa sua no Registo do Rio Grande, seja presa e remettida para esta Villa com quanta cautella estão recommendadas semelhantes remessas. Cuiabá 1º de Janeiro de 1813. Com Rubrica de 1ª Ordª.

João Carlos Augusto de Oeynhausen Gravenburg do Conselho de S. A. R. Commendador da Ordem de N. Bispo de Aviz Governador e Capitão General da Capitania de Matto Grosso. &c.

Sendo utilidade tirarão conveniencia as providencias pelas quais tenho promovido a cultura do algodão no destricto de Matto Grosso, se as ditas providencias não acompanharem outras medidas para tirar partido deste precioso producto. Hey portanto por bem ordenar e expressamente recommendar as ditas providencias nos artigos seguintes. 1º Os Commandantes terão cuidado de vigiar em que todas as pessoas que pelas suas Ordens tiverem plantado algodão tratem esta plantação com todo cuidado para que a colheita seja proporcionada ao trabalho. 2º Elles deverão cuidar em que os plantadores colhão e apanhem todo quanto produzirem as suas plantações, não o deixando consumir pelo tempo, e castigarão os que nisso forem descuidados. 3º Elles obrigarão os ditos plantadores que tiverem sementeiras a mandar fiar quanto fio baste para o consumo da sua casa, e vender o que sobrar. 4º Elles farão estabelecer desde já theares nas partes onde os não houver, e obrigarão toda a pessoa que for de tais theares a fazer todos e commum algodão. 5º Estabelecerá há hum preço certo para o tecumo do algodão pelo qual preço, deverão obter o fio daquellas que tiverem tais theares e em cada destricto haverá pelo menos tres theares publicos alem dos particulares para se tecer pelo estipulado preço os fios daquellas que não tiverem theares. 6º Toda a mulher que não quizer fiar (sendo daquellas que só disso podem viver) mas que vierem ao hum mesmo tempo hum ou dois dos diversos ordenados, será mandada para a Capital para fiar na Cadeia. 7º A Folha Real com o destino se dará na Capital a quellas que sendo

que ainda para isso convidadas por quem lhes
der algedais para fiar rangar fiatho pelo
preço estabelecido. 7. Quem quiser na Capital
ou ainda nos Arraiais mandar tecer pano
e não tiver fiar o poderá mandar tecer
nos. da Fazenda Real tratando isso com
o Tenente José Francisco q. lhe franque-
ará os d.os fiares, recebendo-se aprazo conve-
niente pelo temume de cada vara; no
caso de ser o tecelão posto pela Fazenda
Real. Aquantas Ordens serão publicadas sto que
da caixa na Capital fiando responsavel pela
execução dellas na referida Capital o Tenente
Coronel Commandante Geral q. para este
expediente terá debaixo das suas Or-
dens immediatas o Tenente José Francisco
Nunes e nos Arraiais os seus respectivos
Commandantes e a cada hum delles
remetterá a Cor.el Tenente Coronel huma
copia della. Cuiaba 25 de Janeiro de
1793 = Joaõ Carlos Augusto de Oeynhausen.

Joaõ Carlos Augusto de Oeynhausen Gruemberg
do Conselho de S. M. R. Commendador da Or-
dem de S. Bento de Aviz Governador e
Capitaõ General da Capitania de Matto
Grosso. Considerando Eu q. em decorri-
mento em q. as occurrencias dos tempos tem posto
as authoridades constituidas a este Governo
pela Carta Regia de 22 de Abril de
1799 pode resultar prejuizo para este
povo, e desaproveitadores pelo diversos dif-
ficuldades as saudaveis, e patrioticas
providencias pelas quais a Real Libera-
lidade dos Nossos Augustos e Piedosos So-
beranos tem cuidadosamente acudido aos
detrimentos, e debengas que necessariamente
resultaõ da grande distancia em q. esta
Capitania estâ posta do seu Augusto
Throno, tem me parecido por esta razaõ,
muito conveniente Ordenar á este povo
ás referidas authoridades, q. quando
que haõ succeda, que a falta destes vassa-
los inutilize as benefficas e piedosas in-
tenções com q. hum taõ bom Soberano
se Dignou favorecer hum taõ fiel
povo. Saõ pois estas authoridades assim
que ja foraõ publicadas pelo Bando

de 20 de Novembro de 1749, pelas quais goza este Governo de fazer, e mandar de conceder os Alvarás, cartas e Provizoens para as negociaçoens, assim como as passava antes disso a Meza do Desembargo do Paço.

1ª Provizoens para os culpados em algumas crimes se poderem livrar por Procurador, e nalguns casos mandar se poderem livrar soltos. 2ª Alvarás de Cumas aos Corregedores. 3ª Alvarás de sentas para obras publicas dos Concelhos até a quantia de sem milreis. 4º Alvarás para se poderem seguir appellaçoens, e agravos, sem embargo de passado o tempo de taes appellaçoens e agravos ou apezar de serem estes findos, e não seguidos. 5º Alvaras, para se entregar fazenda de ausentes até a quantia de duzentos mil reis. 6º Alvarás para se poder provar pelo direito comum um contrato até a quantia de um milreis. 7º Alvarás de fiança com todas as clauzulas que se costumão pôr nos q.e são passados pelos Desembargadores do Paço. 8º Alvarás de fiança dos Provizoes para o Procurador de Coroa poder mandar os habitantes dentro Capitania

pelas causas q.e pertencerem a Real Fazenda. 9º Alvarás de perdão nalguns casos q.e são authorizados pelas suas cartas Regias, e pelas outras ordens expedidas até o presente. E quando se proceder contra os Reos ausentes sobre alguns crimes, especificar lhes hum termo em que tenhão de poder aproveitar os seus negocios, e fazer não só os mais frequentes expedientes de taes negocios, mas até os que por tempo certo sangue me requerem todos e quaisquer pessoa, que alguns dos ditos crimes. Sendo Determinado que hum destes em cada seis haja despacho de Regimento desta natureza, nos quaes me sirvirão o Dor Chanceller da Comarca, e o Juiz de Fora mais antigo da Villa, ou Juiz Ordinario do Crime da Bahia quando eu me achar na Capitania para que vendo ali mesmo o q.e parecer dentro Mandados se despachem os requerimentos ditos e se remetão ao Secretario e que por elle corra. Os dias determinados para se despachar Despacho são o primeiro dias úteis de cada mez de Março cumprir por diante

nuz de Janeiro para destinado dia
D. para a primeira despacho de Regu-
rimento desta natureza. Portanto Mer-
do Publicar pelo presente Bando esta
Minha determinação para que no
referido dia 1º do corrente, nos primei-
ros dias uteis dos mezes seguintes, me
requerão todas as quaes penas que
se acharem nas circunstancias de re-
querer especificar qualquer das mesmas
annunciadas nos nove titulos declara-
dos neste Bando, e com o despacho
despacho annunciado D. o dia Dalcomã-
te, se tomará conhecimento de todos os
delinquentes, que estão no caso de par-
ticipar do Regio Indulto concedido pelo
Decreto de 22 de Outubro do Rio corrente
até esse dia habilitando-se aquelles de-
linquentes a gozar o referido Regio In-
dulto pode aproveitar, e será o presente
Bando registrado nos Livros da Camara,
nos mais lugares do estilo para
publicidade assim, e registrado ninguem
possa para effeitos allegar ignorancia

de huma providencia, cujo saudavel effei-
to não poderá menos ser huma prova
de quanto deseja ser util a este povo.
Dado na Villa de Cuiaba aos 1º de
Janeiro de 1813 = Manoel Pedro
de Araujo Official Maior servin-
do de Secretario do Governo o fiz escre-
ver = / L. S. / João Carlos Augusto de
Oeynhausen.

João Carlos Augusto de Oeynhausen Gronsfeld
burg do Conselho de S. A. R. Commendador
da Ordem de S. Bento de Aviz. Governa-
dor e Capitão General da Capitania de Matto
Grosso. Considerando Eu que do requerimento
que a necessidade dos tempos tem posto as
authoridades constituidas a este Governo pela
Carta Regia de 22 de Abril de 1799 pode resul-
tar prejuizos aos bons povos, desapprovei-
pelo desejo desta Capitania as saudaveis,
e paternaes providencias pelas quaes a

a Real Liberalidade dos Nossos Augustos,
e Pios Soberanos tem cuidadosamente
acudido aos detrimentos, e delongas que
inevitavelmente resultão da grande distan-
cia em que esta Capitania está posta de
seu Augusto Throno, tem, me parece,
por esta razão, muito conveniente conce-
der a estes povos as referidas authorid.s, e poderes
para q. avaõ succeda, q. a falta delles resul-
te inutilidade as benificas, e piedozas intenções
com q. hum tão bom Soberano se Digna
favorecer hum tão fieis povos. Ordeno pois
estas authoridades as mesmas que já foraõ
publicadas pelo Bando de 20 de Janeiro
de 1799, pelas quais goza este Gover-
no do favor, e mercê de conceder os Alvarás,
Cartas, e Provisens para os seguintes casos,
assim como as passava antes disso a Meza
do Desembargo do Paço. 1º Provisens
para os Culpados em alguns crimes se
poderem livrar por Procurador, em que lhes
caso em que não podem livrar soltos. 2º Al-
varas de fianças aos Carcereiros. 3º Alvarás de
fintas para obras publicas do Concelho
até a quantia de cem mil reis. 4º Alvaras
para se poderem seguir appellações, e
agravos, sem embargo do passado o
tempo de taes appellações, e a-
gravos, ou apesar de sem.lhantes dilatos
serão seguidos. 5º Alvarás para se poderem
entregar fazenda de Defuntos athe a quan-
tia de duzentos mil reis. 6º Alvarás p.a
se poderem provar pela prova de direito
casamentos em contratos até a quantia de
cem mil reis. 7º Alvará de fiança com
todas as clausulas que se costumaõ por nos
que saõ passados pelos Desembargadores do
Paço. 8º Provisam para o Procurador da
Coroa poder demandar os habitantes desta
Capitania, pelas causas que pertencerem
a Real Fazenda. 9º Alvarás de perdaõ nas
quaes casos que saõ authorizados pela
mesma Carta Regia, e pelas outras
Ordens expedidas a tal respeito.
E querendo Eu promover gloria em cada
hum destes povos, e proporcionar-lhes hum
meyo em que tanto possaõ aproveitar
os seus negocios, espero naõ só mais pu-
ntualmente corresponder a taes negocios,
mas até poder ter tempo e arbitrio que em
seguida lhes possa dar alguma das ditas
Ordens. E
determinando que huma vez emanadas mes-
mas hajaõ de dispachar de requerimentos
destas authoridades

Dor Ouvidor Geral da Comarca, e Juiz
de Fora desta Villa, ou o Juiz Ordinario
de Villa Bella quando Eu me achar na
Capital p.a q.e tendo ahi mesmo apparec
er destes Autos se despachem os
tais requerimentos, servindo de Secre
tario o q.e for do Senado. Os dias de
terminados para os referidos Despachos
são os primeiros dias livres de cada mez
de Março em diante, mas naquelle
que for de Janeiro fica determinado o dia 8
para o primeiro despacho de Requerim.
destas natureza. Portanto Mando pu
blicar pelo presente Bando estas Clausu
las Determinando q.e para que no referido dia
8 do corrente, nos primeiros dias livres
dos mais seguintes nelle se requerendo
todas as quaes pessoas que se acha
rem nas circunstancias de Requerer
queirão requerer qualquer das mesmas accom
modadas nos seus titulos declarando neste
Bando, e como proprietarios despacho
annunciado para o dia 8 do corrente se
torna ao conhecimento de todos os dito
guintes q.e estão no caso de participar
do Beneficio proveitoso pedido pelo Senado

da Camara de Outubro de 1810 deverão este mes
dia habilitar-se a gozarem do seguinte
aquem o referido Regio Indulto pode a
proveitar, e será opportuno. Bando Regis
trado nos Liv.os da Camara, e nos mais lu
gares de estilo para q.e publicado a
sim e registrado ninguem possa p.a
futuro allegar ignorancia de huma
providencia, cujo saudavel effeito não
podera ser huma prova de
gratidão deixe de ser util á este povo.
Dado na Villa do Cuiabá aos 4 de
Janeiro de 1813 = Manuel Felip
pe de Araujo Official Maior servindo
de Secretario deste Governo, o fiz escrev
vi = p.e L. S. João Carlos Augusto
de Oeynhausen

Sendo informado pelo Capitão Anto
nio de Azevedo actual Juiz Ordinario
de Villa Bella das forças navaes

por que elle foi supprir interinamente a falta
de ordenança da Camara nas vereanças do
mez de Janeiro deste anno pelo que
havia servido no anno preterito: a
provo e ratifico esta providencia in-
terina e da mesma aprovação de ante-
mão confiro a todos os actos que
o seguimento referidos por qualquer
meio interino nomeado por elle ou
seu companheiro no governo in-
terino do correntes effeitos
um prejuizo dos meus direitos e
mais recursos. Pedindo-lhe passando-se
minha dita mercê Portaria em
dous exemplares p.ª em qualquer se-
melhante caso ratificar. Nem
o entenda o referido Juiz Ordinario e
cumpra. Cuiaba 3 de Janeiro de
1813 = Com Rubrica de S. Ex.ª

Quartel General de Cuiaba 11 de Janeiro
de 1813 = Por quanto tenho provido
o Posto de Ajudante do Regimento
de Milicias e ora reside nesta Villa, o
Sargento Mor do mesmo Regimento pa-
ra nas occasiões da ausencia e impedi-
mento do Coronel todo o serviço e de tudo
se poder haver com toda a regularidade re-
querida: Hei por esta conveniente como cessado
houvesse existido a Suspensão dos Corpos
Milicianos, cessando a commissão do Com-
mandante Agregado Bento Gomes da Costa q. era
Ajudante do Destacamento Manuel
Leandro de Jurisdicção do Coronel sobre o
Regimento e Esquadrão, fica sendo assim
q. pela dita Commissão tinha e entende
me presente a elle serão derogadas to-
das as Ordens relativas á estes dois Corpos
e sua dependencia unicamente ao
Major todo o contheudo dellas. Com q.
fiquem a Brigada fica ao seu Commando
privativamente pertencente ao Sarg.to Mor
que com aprovação Regia he
Commandante interino della

e est. outra se expedirão as Ordens q.s de
este corpo tocarão. Pella mesma Ordem
fica inutil e cessa a providencia q.e in-
terinamente deu lugar ser o detalhe do ser-
viço da guarnição feito pelo Capitam
do Estado maior. O dito Serviço será
para o futuro feito pello Ajudante de
baixo das vistas do Sargento Mor
Ajudante e Quartel da Ordem
será no Quartel G.al ora no quarto q.e
para isso destinou o Ajudante, mons-
tro. Despois q.e se prestarão. A Secretaria
cas do Livro Mestre será ahi feita pello
Secretario e a do detalhe diario pello A-
manuense q.e servia na Secretaria q.e
fica aggregada á esta Secretaria e quar-
tel da Ordem. O Sargento Mor Com-
mandante regulará os mais detalhes como
mais conveniente lhe parecer e me dará
parte = Com a Rubrica de S. Ex.a

Com data de 10 do corrente me pro-
poz a Camara dessa V.a por termo ao
transcripto o Cap.m da 5.a Companhia
do Regimento de Cavallaria para Capitam
das Ordenanças Montserrate e Cachoeira
destes Sertões. Para o emprego de Cap.m
Mor Regente immediato lugar a Bras
Jose Guimarães Silva, um bom cidadão
efectivamente muito Pobre, honrado de boa Christan-
dade, casado e conhecidamente desinteressado, tem
toda a actividade desejavel para servir
tudo a satisfação, e prestimo. Acto publico
muito capaz, como Capitam da 5.a
Companhia do Regimento de Cavallaria
de ordenanças do S.to Antonio do Commando
do novo Corpo de Brigada destas Minas
tem sempre mostrado exactidão e expedição
tanto na Matricula como em empregos
que tem servido e tempos com satisfa-
cão publica e de seus Superiores tem
de idade quinze annos q.e tinha estes annos
nos e geralmente bem quisto e estimado
dos Povos. Todas estas proporções são de
primeira ordem destas Minas. Deste
modo, E.mo Senhor, a cautamos ter com

com o mais escrupulo, e com consciencia, observando a Ley de 18 de Abril de 1789 p.ª nos servir de guia, bem como as Ordens de S. A. R. dirigidas a este Lugar. Rio de Janeiro hoje 5 de Janeiro de 1813 para proceder como a este proposito, e agradeço a S. A. R. as expressões honrosas com q.ª me trata, guarde Deos de não conceder os interesses desta Nação na qual me tenho empregado mais exacto de q.ª o Serviço do Principe Regente Nosso Senhor. Deos guarde a V. S.ª muitos annos. Cuiaba em Camera de 16 de Janeiro de 1813 = Illm.º e Ex.mo Senhor Governador e Capitam General João Carlos Augusto de Oeynhausen = Com a Ingratidão do Brigadier José de Góes, e mais tenazes de ver Cattendendo eu a tão vantajosa e importante Conquista pela boa conta q.ª dá o d.º Capitam tem dado de si, e nos Reaes Serviços e tenho muito empenhado honra q.ª bem merecer lhe passar Patente na forma da proposta. Hey pois por bem nomear o Coronel do Regimento de Infantaria de 3.ª Linha de Cuiaba e o interino Sargento Mor da Brigada e Tenente Coronel graduado Ajudante de Ordens da Praça do Rio de Janeiro Vidal mando transferir para o d.º Corpo

certas dúvidas e inadvertencias, que existem no Regimento de Infantaria de 3.ª Linha de Cuiaba, e como tal servirá de mandante da Brigada de Cuiaba, das immediatas e eventuaes Ordens do Sargento Mor q.ª com a aprovação Regia commanda aquelle Corpo interinamente. Todos os dias, e praças pertencentes á Brigada q.ª estão na mão do Capitam mandante q.ª delle se quer se prepararão para a Inspecção q.ª mando estabelecer no Quartel da Inspecção da Cavallaria q.ª tenho ao Capitam preparará p.º o Capitam José Manoel Mendes Machado q.ª observará e fará cumprir as Ordens e Regimento q.ª lhe ha de ser inspecção. O Sargento Mor Commandante fará cumprir e fazer cumprir as presentes Ordens. Quartel General de Cuiaba Rio de Janeiro 16 de Janeiro de 1813 = Com Rubrica de S. A. R.

João Carlos Augusto de Oeynhausen-
Gruenburg, do Conselho de S. M. R. Commenda-
dor da Ordem de S. Bento de Aviz, Enca-
dor e Capitam General da Capitania de Mato
Grosso. Faço saber aos q. a minha presente Portaria virem, que havendo-me pedido o Tenente de Dragões Fabio José de Abreu, q. mandasse pôr a concurso o Posto de Ajudante do Regimento de Milicias de Cuyabá, vago pelo accesso de José Craveiro de Sá, q. assim o tem exercido, e examinado na forma do Alvará de 17 de Dezembro de 1802. Me constou pelo Attestado do Sargento Mor Commandante interino do mesmo Regimento, e Presidente deste Exame, q. elle empregado era digno de occupar o supradito: Attendendo ao q. Me foi presente em virtude da Portaria, de que elle se lhe passará Patente, hoje q. o dito José Craveiro de Sá apresentou a Carta de Posto de Tenente de Dragões, e entretanto deverá servir com o vencimento q. tem pela prova de Exame, e gozará desde já de todas as honras, privilegios, e isenções q. ao tal Posto pertencem. O Coronel Gabriel da Fonseca e Souza em impedimento do Sargento Mor q. interinamente Commanda o Regimento de Milicias de Cuyabá, ordenou por

Ajudante todas as honras, e izenções, q. as ditas ocupações do mesmo Regimento, que lhe devem ser, lhe observem, e que se lhe dê titulo escrito. Dada na Villa de Cuyabá aos 15 de Janeiro de 1813. = João Carlos Augusto de Oeynhausen.

As segundas e quintas feiras a horas de parada se apresentará o Tenente Secretario no Quartel da Ordem para trabalhar na Secretaria em q. se offerecer. Nos mesmos dias as mesmas horas se apresentarão ahi também os dous amanuenses, Constantino, e Manoel do Espirito Santo. A 1ª. fica aplicado q. a escrituração pertencente ao Regimento e Companhias do Posto de Ajudante, e dará o recibo de tudo q. receber, e amanuense fazer chamados extraordinarios conservará tudo q. não perderá

sair dal.ª um Lisma. Quartel General de Cuiaba 12 de Janeiro de 1823. Com Rubrica de S.ª Ex.ª

O Manoel Felippe d'Araujo

Como pella Ordem de SS. cessão os Capitaens de Regimento de Milicias de entrar de Estado maior ficará observando-se entregar disso q. haja constante em 2.ª parte dos officiaes effectivos exaggerados V. alteração entrando nomeados para o serviço, isto he a 1.ª parte dos Cap.es 2.ª parte dos Ten.es e a 3.ª parte dos Alf.es serão nomeados de quinze em quinze dias a elles pertencem os serviços, e as guardas ou guiados nestes serviço q. acapitulem, e offerecer durante os respectivos quinze dias. Em dias de gala ou de festa de Agosto, hum Cap.m hum Ten.e, e hum Alferes dos q. estão de serviço serão

nomeados para as Ordens do General.

Quartel General 1.º de Janeiro de 1823. Com Rubrica de S.ª Ex.ª

O Manoel Felippe d'Araujo

Registro do Despacho de S.ª Ex.ª Sua Ilma. Ex.ª em hum Requerimento do D.or José Fransino Leal, em que pedia licença p.ª sahir da Capitania

Se as circunstancias, por ora em nada tem variado a favor do Supp.e, taõ bem naõ variaraõ as razoes porque duvidei conceder-lhe a licença, que a 20 de Outubro passado me pedio. P.r tanto p.ª mayor compromettter na Augusta Pessoa de Principe Nosso Senhor, nem tomar sobre mim a responsabilidade da separtança deliberaçaõ do Supp.e, que pode naõ ser do seu Real Agrado, deixo o mesmo Supp.e na liberdade de tomar por si mesmo a particular, que mais dignos lhe parecer, naõ me opponho, nem taõ bem concedendo huma ou outra, que tem lugar, sou de parecer o Supp.e como simples particular, mas que naõ tem como Ministro destinado para o Real Serviço, nesta Capitania em q.e ja está. Nesse caso deverá assistir o Supp.e as minhas ordens ja dadas nomeando despacho de 20 de 9.bro deste mesmo Mez e Anno de Passaporte, e a S. A. R. immediatamente dará as razoens, porque se dis-

dividão os advir desta Capitania. Cuiabá 15 de Fevereiro de 1813 = Com a Rubrica de S. Exª

Manoel Filippe d'Etanjo

Porque naõ convém diminuir a mostra das ordenanças p.ª mais tarde, estás bem q.º ordeno, juntando-se ao mesmo tempo todas as Comp.ª, hé determinado, que a dita mostra, se faça com boa ordem, e pela dem humas Companhias o tempo que as outras estão passando com incommodos dos individuos dellas; tenho derogado a ordem de Mostra q.º expedi, e com melhor reflexaõ, ordeno agora q.º a mostra da 1.ª Comp.ª seja no primr.º Domingo seguinte aos annos de S. A. R. a da 2.ª no Domingo seguinte, e assim p.ª diante cada humas nos Domingos q.º serão seguindo até acabar pela 6.ª

O Cap.m e Mór passe para isso as Ordens necessarias, mandando, que os Capitaens se previnaõ com hum alistamento das suas Comp.ª no Espaço feito p.ª classes, sem excepçaõ alguma na forma das minhas ordens, com responsabilidade pessoal daquelle que assim naõ fizer. Cuiabá 19 de Fevereiro de 1813. = Com a Rubrica de S. Exª

Manoel Filippe d'Etanjo

Todas as vezes que nas conductas da fronteira, marcharem algumas praças das Ordenanças, o Sargento e Mór Commr.º de Cuiabá, fará aviso ao Cap.m e Mór, p.ª q.º este mande a seu ajudante assistir ao embarque, e tomar os nomes dos que effectivam.te sahirem, p.ª serem notados no Liv.º q.º p.ª isso haverá. Logo que chegarem nas mesmas conductas algumas praças das Ordenanças o Sargento e Mór Commr.º de Cuiabá as mandará apresentar ao Cap.m e Mór p.ª semelhantemente lhes notarem as suas vencidas, no referido Livro. Esta ordem será registrada na Secretaria Militar desta Repartiçaõ, e depois na das Ordenanças, sendo p.ª isso remettidas ao Cap.m e Mór. Cuiabá 19 de Fevereiro de 1813 = Com a Rubrica de S. Exª

Manoel Filippe d'Etanjo

Ordens pelas quaes se regula o derreis das Ordenanças, e do que deve detalhar o Commr.º Geral Militar do Cuiabá e seu distrito.

§.º 1.º

O Commr.º Geral Militar expedirá ao Cap.m e Mór das Ordenanças por escrito, e em meu nome todas as Ordens que ao derreis das Ordenanças forem relativas nos seguintes dois casos: 1.º em todos aquelles em que ocorrerem Officiaes, Officiaes

Inferiores, ou Soldados deste Corpo para qualquer deserviço daquelles q. ordenar o Commandante Geral Militar tem a privativa direcção. 2º. Todas as vezes q. a Policia militar, de que acima se trata, até ella encarregado exigir, que seja preso, ou q. de outro modo castigado hum Official, Official Inferior, ou Soldado da Ordenança, em tal caso, no qual sempre a prisão, ou qualquer castigo será em meu Nome, não será dado solto, ou absolvido senão q. ordem minha communicada ao Sargento Mór, pelo mesmo Commandante Geral Militar.

§. 2º.

Cumprirá o Sargento Mór, e mandará cumprir todas as Ordens que pelo referido modo receber.

§. 3º.

Sendo precisa ao Sargento Mór p. qualquer deserviço Militar Officiaes, Officiaes Inferiores, ou Soldados da Ordenança, o Sargento Mór hoje o mandará aprisionar, e entregar ao Commandante Geral militar, e desde que qualquer das referidas praças for entregue p. o serviço, o que se fará pelo modo, que em outra Portaria tenho estabelecido, cessará o Sargento Mór de entender no destino das referidas praças, até que lhe sejão restituidas, pelo modo q. me hei bem determinado na mesma Portaria.

§. 4º.

Mas todas as praças da Ordenança q. estão fora do serviço, e empregadas ás suas Companhias, estão debaixo do mando, e immediato mando do Sargento Mor, e quando em qualquer dos casos apontados no §. 1º. o Commandante Geral Militar tiver que determinar alguma cousa a respeito de qualquer praça da Ordenança, fora do serviço, deverá fazêlo sempre como manda o mesmo 1º. paragrafo, communicando ao Sargento Mór as Ordens q. a este modo receber, da forma que manda o 2º.

§. 5º.

No que hé relativo ao deserviço, disciplina, alistamento, e geral systema das Ordenanças, darão conta os Commandantes das Companhias só, e immediatamente ao Sargento Mór, por que hão bem só ao Sargento Mór se dirigirão para isso as Ordens, ou seja directamente p. este Governo, ou pelo Commandante Geral Militar.

§. 6º.

Porem no que hé relativo á Policia dos diversos districtos, só ao Commandante Geral Militar darão conta aquelles Offs. ou Offs. Inferiores da Ordenança, que forem Commandantes dos ditos districtos, p. que as suas participações p. este meio cheguem á minha presença, e quando as mesmas participações exigirem, que o Commandante Geral proceda contra qualquer praça da Ordenança, governar-se-hão o Commandante Geral pelo §º. 1º., o Sargento Mór pelo 2º. destas Ordens, de tal sorte, que tudo quanto for relativo ás Ordenanças ainda q. seja determinado pelo Commandante Geral Militar pela authoridade q. lhe dou neste dado, elle conservo, seja só, e unicamente espantado pelo Sargento Mór, removendo assim toda a occasião de insubordinação q. os habitantes saberão aproveitar, q. receberem Ordens q. mais de hum meio, illudindo ambos pela astucia com que procurará q. hum prevaleça á outro, dando a seu arbitrio mais força á aquella q. hé mais do seu gosto.

§ 7º

Todas as vezes que o Comm.te Geral Militar tiver de mandar Passaportes na minha ausencia, conforme as authoridades que lhe estão adescriptas, não deverá conceder a qualquer individuo das Ordenanças, sem mostrar que pedio licença ao Cap.m Mór Ajd.te todavia lhe não poderá negar estando tal individuo fora de deveres, e que lhe fiça nota de esta licença.

As minhas presentes ordens serão registradas na Secretaria Militar desta Repart.o e pellas mesmas governará o Comm.te Geral Militar deste distrito, e o Cap.m Mór das Ordenanças em todos os casos que elles comprehendem. Cuiabá 6 de Março de 1813. Com a Rubrica de S. E.

Manoel Filippe d'Almeyda

Constando na minha presença q.e hum morador q.e mesmo tinha credito, e indo ao distrito do Diamantino varios cobradores desta V.a, e outros lugares; estes, outros dos q.s com o titulo de Commercio estão estabelecidos naquelle distrito, passarão do citado Rio p.a dentro, com o pretexto de cobranças de dividas, entrão para os novos descubertos, onde se demorão tempo dilatado, por motivos que se ignorão: Mando que sejão quaes forem estes motivos, as ditas pessoas sejão lançadas fora dos ditos descobertos, aos quaes nenhua pessoa, além dos que alli tem deveres, poderá ir sem licença. E outrosim do Guarda mór, e mais Guarda mores, concederão taes licenças, aquellas que devem fazendas, ou gados que

generos de trafico, pois que não no Arraial se devem ver providos destes generos, aquelles q.e os carecerem. Constando-me mais, que muitos Mineiros, mais amigos do seu interesse, do que da execução das minhas ordens, largando os seus proprios serviços, porem os seus escravos a jornal em faisqueiras, e q.e antes escravos amaior parte das vezes a titulo de faisqueira vão roubar datas alheias: Ordeno em commum previnto dor R.es Interesses, e do bem daquelles Mineiros, q.e nenhum delles, ingualquer parte do distrito do Diamantino ponha os seus escravos a jornal, senão nas suas proprias datas, com administração de Senhor, com as seguintes penas p.a os que o contrario fizerem. 1.a que todo o Mineiro cujos escravos forem achados faisqueando em data, que não seja do seu proprio senhor, seja para o futuro, e perpetuamente excluido de todas as repartições q.e tiverem em futuros descobertos, e para alem disso as datas, q.e actualmente tiver, p.a se compensar com ellas os prejuizos que seus escravos houverem feito nas datas alheias: 2.o que qualquer escravo que se achar faisqueando em data que tiver dono, seja castigado com cem açoutes, e preso até que seu S.r o pague o estrago que elle houver feito, avaliado por pessoas intelligentes, aquem o Guarda mor para isso dará commissão.

O Guarda mór do Diamantino fiz privativamente encarregado da execução desta Ordem, e mando ás authoridades civis, e militares, aquem elle mostrar, ou pedir auxilio, que lho dem como nesta vai mandado, e para q.e conste

atodos os moradores daquelle, e mais distritos, será amenta presente ordem publicada em tres domingos consecutivos na Igreja Matriz Diamantina. E sendo inteiramente que a falta de observancia dos artigos aqui recommendados, desafie o rigor das Leys, contra aquelles cuja inobservancia, senão dirá claramente encaminhada a hum trafico criminoso, pelo menos favorece, e fomenta extravios odiosos.
Cuiabá 9 de Março de 1813 = João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe de Araujo

Sendo mostrado a experiencia quanto hé conveniente, e interessante para melhor, e mais segura conservação do Armamento, e petrechos, que elles estejão a cargo de pessoa intelligente, que ao mesmo tempo unida ao seu asseio, e saiba dirigir os seus concertos, quando elles precisarem, evitando-se assim o 1º. o perdermos o oppreprimo, que a Real Fazenda tem experimentado pelo passado pelo descuido dos Almonarifes, que tem tido a seu cargo ad.ª armamento, e petrechos, os quaes constantando-se de entregar, quando se lhe pedia, o mesmo que recebião, sem se importarem de máo estado em que os conservão, entregão: E tudo por motivos tão interessantes para a Real Serviço, e Fazenda, determinado, que se desarmazem completamente da armadação do Almonarifado todo o armamento, bocas de fogo, utensilios militares, e mais petrechos, q. até agora estiverão a cargo delle, e tendo nomeado o Tenente Fabricio José de Mello para receber, arrecadar, zelar, conservar em asseio, e estado de serviço todos os objectos daqualquer das referidas denominações, q. no dia de hoje se acharem nos dous Armazens do Almonarifado desta Praça. O Dor Intendente he mandado fazer formal, e real entrega de todos os referidos objectos, dando descarga delles ao actual Almonarife, passando-se para hum Livro separado as cargas que ao Tenente se formarem de q. emcarregado deste receber, conforme as regras estabelecidas p.ª a escripturação destes objectos. Cuiabá 2 de Dezembro de 1812 = Com a Rubrica de S. Ex.ª

Manoel Filippe de Araujo

Aquelles que julgão estarem seguros, e resguardados do castigo das suas culpas traimoeiras, ou pelo silencio em que estavão disfarçada, ou q. jamais as praticarão no mais profundo segredo dos seus Conciliabulos, não receberão huma prova daquelle rigor devido desabafo, que não quero saber, e que as minhas diligencias vem apontar no fundo de sua astucia grande, mas parece fazem-me intendivel, e entrar em averiguação.
Disto nasce ser que José Pinto de Siqueira, fiel aos meus juramentos, e a sua patria, educação, e aos meus exemplos, que sempre andarão se atreveo na noite de 16 para 17 do corrente a pregar nas portas, junto daqual agora vai hua exposta á vergonha publica hum pergaminho, em que deturpando a vida dos Soldados da minha Piquete, procurou perversamente arremessar de assumptos sediciosos q. esta vez não puderão ter achado.
Não hé certamente a materia o que he castigo, mas só o modo de atratar: tres são as circunstancias, que agravão o seu delicto: a 1ª hé meter-se com vidas alheias por muito diversas que ellas sejão, quando p.ª as vituperar não tem poder: a 2ª hé servir-se de reprovado, e criminoso modo de fazer publicas as suas alheias q. meio de cartas ano-

anonimas, e perguntas: a 3ª he a de dar lugar
aquelles que seguintem outras pessoas, que tendo tempo
aquellas alguem alias tem mariado ou opinião que
flua, podem contudo não ter este vicio, assim
como tem outros, as quaes pessoas infalivelmente se-
rão sempre as primeiras procuradas em semelhan-
tes occasiões, por que he ambição dos que são
conhecidos P. maos, que são elles os primeiros lem-
brados, nas suas respectivas classes, quando ap-
parece algum crime, de q. se ignora o author.
E porque de diligencia tanto conseguido que hu-
ma V.ª mais turbulenta em outro tempo, seja
hoje das mais socegadas deste Continente. Es-
tes dous que causavão essa turbulencia erão
publicos, como não tem acontecido até agora
atacado senão crimes publicos, não he senão pa
a Victoria, que tanto pode conseguir.
Os bons povos deste destricto merecem-me
mais hum esforço, e eu o farei p.ª arrancar aquel-
mas, mais p.ª conhecer a cabeça do hydra que tan-
to os tem devorado. Ninguem, e ninguem são
os inimigos, que mais tão averso: Reservo para
aplicar os mais severos castigos, e vou desde já
aplicar o que atr. anguirão publico reclama p.ª
atalhando, e este castigo será annunciado a todos
os que pelo mesmo delicto p.ª o futuro sejão pu-
nidos, sem outra differença mais, que a designação
cional a pena á maior gravidade da culpa,
e á condição: igualdade do culpado. Constan
aquelles aquem a denuncia accusa
§.º 1º Se Pinto ignorando pela confrontação da
letra do seu pequinim, que está p.º cima da sua
cabeça, com a sua pequena letra, deve ser cima

vida, e ensino, e viver este antigo visio de Cuiabá, es-
tará duas horas expostas á vergonha publica na
golilha, q. será fincada no mesmo lugar aonde
pregou o pequinim, tendo por cima o mesmo pequim.
§.º 2º E tendo estas duas horas dar-se-lhe-há
baina na frente das divisoens, com todas as demons-
trações de infamia, e no seu assento se porá em le
tras grandes = Baina com infamia. =
§.º 3º Feito isto retirar-se-hão as divisoens,
e tomará conta delle alamja Franca, e logo levará hu-
ma roda de páo, no mesmo lugar do delicto.
§.º 4º Será metido na Cadeia com paredha, guar-
dado, e guardado na Cadia, donde sahirá todos
os dias com guarda para os serviços mais abjetos
da mesma Cadeia, ou do Quartel.
§.º 5º Completando dois mezes neste castigo, será
findo elle levado para Matogroso, donde será trans-
portado para a V.ª da d. João do Crato no Alto
do do Pará, onde já está seu Irmão Antonio de
Souza e Neves, com de tomará conta das sua futuras
sortes. p.º q. mais não volte a insultar os moradó-
res de Cuiabá. Este exemplo porte que severo fa-
cilmente conhecendo os delictos que dão lugar a elle:
Cuiabá que seja o ultimo desta natureza, e que a
reforma dos seus máos costumes, suspenda o Cas-
tigo que está imminente sobre aquelles cuja
miseravel idade, não sabe poupar idade, sexo, ou
qualidade, e assim me poupem elles a pena, e
a elles de que sobre o meu Coração, quando as neces-
sidades publicas, me obrigue a contrafazer as suas
naturais inclinações. E minha presente
Portaria depois de publicada, seja registrada na
Secretaria militar desta Repartição, no de Re-
gimento de Milicias, e na das Ordenanças

para que o que S. Ma S. ora manda, seja entendo
os semelhantes casos praticado, com a differença,
que deixo indicada, aqual nunca obstará ao q.
essencialmente S. Ma se recommenda, isto hé,
o immediato destino para o Estado do Pará de
toda a pessoa de qualquer condição, estabelecida,
ou não estabelecida, que escrever Cartas sem nome,
ou pasquins, ainda que infamatorios não sejão, por
que são os pequenos abusos, que habilitão para
os grandes crimes. Esperando que seja a minha ordem
relativa a J. Pinto, passará o Sargento Mór Comm.
a apontar a seguinte, que tão bem será lida na
frente das Divisões.

Manoel Ferreira Leite dos Santos, denunciando a
Joaquim Ayres Botelho, e José Pinto de Araujo Pereira author-
res do Pasquim, declarou que o sabia p. q. na noite
de 15 para 16, foi pela meia noite esperar na
porta de Joaquim Ayres Botelho, ouvira alguma
coisa, que huma, e outra dizendo, contra escrevendo,
como isto senão prova, cada munícipe alem disso falso
convem ao denunciante dizer certo ainda augmentar
foi d'horas nas portas das Casas; vista q. entre
pouco idade promette huns progressos, que
convem atalhar, dando tão bem hum exemplo
aos que nisso são affeitos, mando que seja con-
duzido, aopé da Casa dito Joaquim Ayres Botelho,
aquele no lugar onde espreitou seja castigado, carre-
gado de Armas, por quanto tempo o parecer ao
Sargento Mór que elle o pode estar: acabado
isso assentar-se-lhe-há praça na Companhia
Franca, escripto o seu nome na lista da chamada
se porá o titulo = de Espreitador. = pelo qual
será sempre chamado.

José Fernandes Pousas, Joaquim José de Azevedo,
e Bento José Ferro, comunicarão as Praças que tem
no Regimento de Milicias, porem tão bem as que
ultimamente se lhes assentarão na Comp.ª Franca,
obrigados aos toques de Reveista, e sem vencimento
algum: o 1.º até que lhe enquera a mania que
tem de Pacta, e tomando huma vida mais se-
zuda ajude melhor a seu Pay a sustentar a
sua numerosa familia: o 2.º até que tenha
affinco de que possa subsistir; e o 3.º até que
abrande o genio inquieto, e revoltoso de que é
dotado, e que sua May como mulher não tem
força p.ª amansar, supprindo em esse defeito p.ª
que não vão adiante as suas desordens.

Serão soltos estes tres, e mais q. estão
presos, cujos nomes, os deixarão outros sim
em minha lembrança, e ficarão nesta Sar-
gento Mór Comm.ª para os reter pela
mais circunspecta vigilancia.

Cuyabá 20 de Fevereiro de 1813 = Estava
Rubricado por S. Ex.ª

Manoel Filippe de Araujo

Ordens pelas quais se determinão os Camara-
das, e Pretos que serão dispensados. —

Sendo grande o abuso, e prejuizo do Real Serviço, com
que tenho observado, que todos os donos de Fabri-
cas, Fazendas, e Engenhos escolhem os seus Feitores,
e Camaradas sem preferencia nos Corpos Milicianos;

Sim-me parecido necessario estabelecer huma Re-
gra invariavel pela qual para o futuro fique de-
terminado, quantos dos ditos Feitores, ou Camaradas
poderá ter cada huma das Fabricas, Fazendas,
ou Engenhos, pertencentes aos referidos Corpos Mi-
licianos, com a prerogativa de dispensa do
serviço ordinario, ainda do extraordinario,
excepcionadas aquellas occasiões que derrogão
ainda os mais particulares privilegios.

§ 1º Toda a Lavra, ou Engenho que tiver
trinta poderá ter dois Milicianos dispensados,
hum para Feitor, outro p.ª estruador: não tendo
trinta não terá mais delles p.ª Feitor. Poderão
ter quantos quizerem, alem deste numero, mas
só os que aqui se declarão, serão dispensados.

§ 2º A falta desta regra poderia introduzir
huma irregularidade, e huma ingerencia no de-
baixo obsequio, que fiarão demasiadamente
aos aquelles Milicianos quererem outros
privilegios mais faceis de alcançar, e emquanto
em hum Engenho poderião haver seis ou mais
destes privilegiados, outros tantos homens fal-
tarião no detalhe geral. As Engenhos
mais bem regulados, mesmo agora não tem
mais delles até dois Milicianos, e p.ª isso
me governo p.ª estabelecer esta regra.

§ 3º Com mais forte razão não haverá em ca-
da Fazenda mais delles Milicianos dispensa-
dos; todos os mais que tiverem não gozarão
de dispensa.

§ 4º Nos Sitios que não tem Engenhos
não haverá mais gentes que a Ord.ª da Ordenança

da 2ª Classe dispensado, toda as mais que tiverem des-
ta Classe não gozarão de dispensa.

§ 5º Alem dos Milicianos dispensados, que se
consideram para Engenhos, Lavras, e Fazendas, po-
derá ainda haver huma destas haver mais hum Mi-
liciano das 2ª Classe da Ordenança, igualmente
dispensado, e não mais.

§ 6º Todos os mais Camaradas dos que exercem
as d.as Lavras, Fazendas, Engenhos, ou Sitios, ou pos-
são tomar na 3ª Classe das Ordenanças, com esta
denominação gozarão de dispensa de Serviço, com
tanto que o numero destes não exceda daquelles que
o Cap.m Mór contiver, que tiver cada huma das
Engenhos, Lavras, Fazendas, ou Sitios para perfeita e
regular cultura dos negros, e serviço delles.

O presente ordem será registrada na Se-
cretaria de Milicias, e na de Ordenanças, e dada
para o futuro da regra, e que por ella mando
Cuiabá 5 de Março de 1813 = Eu o Escrivão
de S. Ex.ª

Manoel Filippe de Araujo

Mando que mande proceder contra V.ª sobre
os Desertores, e Criminosos, empenhando-se também
primeiro os Escravos fugidos. As Senhores
de Lavras, Sitios, Engenhos, Fazendas, ou Lavras
que derem asilo a Escravos alheios fugidos, serão
presos, não poderão reguardar soltura, sem apresen-
tarem recibo, donde conste haverem pago aos Srs.
donos Escravos a importancia dos jornais corres-
pondentes ao tempo, que estiverão em seu
As Escravos dos mesmos Senhores, que tiverem cometido

para acoite dos Escravos fugidos dentro Limites,
serão castigados no Pelourinho com Cem acoi-
tes, e dahi para cima, não serão ditos, sinão
quando o forem seus Senhores.

Para se avaliar as importancias destes jornaes,
se procederá como mandão as Reptes dos Dizi-
mos. O Sargento Mor Commt mandou pu-
blicar esta minha ordens, e para constar mandei
absolver, aplicando-a bem ao Sargento Ma-
noel Joaquim da Sta Clara, conforme o que pelas
averiguações achar. Cuiabá 11 de Março
de 1813 = Castro

Manoel Filippe d'Araujo

Declarações ao Regimento Provisional da Jun-
ta de Fortificação de Diamantes, sobre o me-
thodo de se observar as 45 SS. que elle contem

Ao S.º 1.º

O Ordenado estabelecido por este S. vence pago aos quar-
teis e não de outro modo, e Thesoureiro não reparará
vel pela sua Folha, por qualquer quantia, que
pagar, antes de vencidos. Serão feitos estes pa-
gamentos nos epocas aqui assignadas: o do 1º quar-
tel de cada anno, na primeira Sessão de Junta
do mez de Abril: o do 2º na primeira do mez
de Julho: o do 3º na primeira do mez de Outu-
bro; e 4º finalmente na primeira do mez de
Janeiro do anno seguinte.

Nos occasiões em que se fizerem os pagamentos
de quarteis de Ordenados, que não os aqui
estabelecidos, apresentará o Escrivão as Folhas com-
petentes de esses quarteis, achando-se Presidente, e
cada hum dos Deputados, e Thesoureiro com
os quantos que nas pretenitas tres mezes tiverem

vencido, e nunca com maior quantia de baixo de
qualquer pretexto que seja. Apresentadas estas Fo-
lhas, mandará a Junta pagar o que delles constar,
e assignarão o Presidente, e Deputados a Ordem
que para isso se passar.

Ao 2º S.º

Devendo o Cofre abrir-se ràmente na presença de
quatro Clavicularios, nunca ficará a substituição de
qualquer destes, que se achar legitimamente impedi-
do ao arbitrio dos ditos Clavicularios, mas será sempre
essa substituição regulada pelo que para semelhante
caso determinar o S.º 1.º se Juiz de Fora Presidente, não
se admittirá em Junta hum substituto, que não seja
dos designados no dito S.º 1.º no caso de impedimento
de algum dos Deputados effectivos.

Ao S.º 6.º

O Livro de que trata este S.º se intitulará, Livro 1º dos
que devem servir para a Escripturação da Junta, e
a Escripturação, que nelle se estabelecer, não se alterará
nunca. Cuidará muito particularmente o Juiz
de Fora Presidente em que a Escrivão a faça com todo
o asseio, methodo, e ordem, advertindo-se nomeno Escri-
vão, que sendo esta Escripturação de huma natureza a
tais delicados, será elle responsavel por qualquer erro,
ou vicio, e elle não trouxer os seus Livros em dia, e
essa Escripturação clara, limpa, e methodica.

O Juiz de Fora Presidente fica semelhantemente advi-
tido, que sem embargo de dar conta por qualquer outra
Escripturação de tudo quanto convier ao Real serviço,
sempre dar, e com toda a brevidade ao Governador
e Capitão General, de tudo o que houver que co-
rrer de prompta providencia, e geralmente de tudo quan-
to saber da maneira ordinaria, e singular, que fizer
preciso aos negocios da referida Junta, e muito
particularmente naquelles casos em que alguma erro,
ou abuzos, que convem sempre suspecar, desde o seu
nascimento.

Ao S.º 7.º

Ao S.º 7.º

A gratificação consolida aos Deputados Eleitos em Corporando-se os Ordenados destes Deputados, fica compreendida na declaração retro ao S.º 1.º e pela disposição do S.º 7.º se regulará sempre a substituição de Eleitos.

Ao S.º 8.º

Sendo certo que mais geralmente costumarão os apresentar Diamantes pessoas moradoras fora desta Villa, as quaes costumão avisar, quanto mais depressa, por isso mesmo parece, que os dias designados neste S.º para as Sessões da Junta não os mais proprios: por tanto ficão ellas fixados para as referidas Sessões de Junta

Nas manhãas dos ditos dias, se reunirá a Junta sempre na Casa para isso destinada, e nunca em outras, nem nunca mais tarde do que pelas nove horas da manhãa, mas sim mais cedo para avisar os moradores dos Arraiaes, ou dos Lavras distantes desta Villa que costumarão.

A Junta publicará os dias, e as horas em que se reunirá nesses dias para receber, e pagar Diamantes.

Determinação destas Sessões não terá tempo certo, mas será regulada pelo concurrencia, ficando estabelecido, que nunca se deixará um receber, e pagar todos os Diamantes, que se apresentarem, e expressamente lhe hé prohibido diferir esta arrecadação, e pagamento para outra Sessão, ainda que no mesmo dia rejeitem.

Outrosim hé prohibido ao Presidente, e Deputados deixarem de se reunir nos dias estabelecidos com o preteto de não haver concurrentes, e nenhum delles se poderá separar, nem dissolver-se a Junta nesses dias, se não depois de passada huma hora desde o tempo em que todos se juntarem, e se nessa hora se não apresentarem Diamantes, pode dissolver-se a Junta. Assim como os Diamantes serão recebidos á boca do Cofre, tambem

os gratificassem se pagarão do mesmo modo, e no mesmo instante, sem dependencia nem de requerimento das partes, nem de despacho da Junta, e para evitar confusões, se recommenda que nunca se admitta na Casa da Junta, mais de huma pessoa por cada vez, despedindo-se aquella que tiver apresentado Diamantes, depois de se lhe pagar a gratificação competente, e admittindo-se outras, com quem se procederá do mesmo modo.

O Juiz de Fora Presidente não consentirá, que alterando-se esta prohibição, haja barulho na Casa da Junta, antes porá todo o conversará comedido, estando junto a ella cinquenta Soldados, entrando junto a ella cinquenta Soldados, entrando quatro dos Sessões o Meirinho da Segunda Vara, para annunciar, e introduzir, na Ordem estabelecida as pessoas que vierem apresentar Diamantes.

O Juiz de Fora Presidente, semelhantemente não consentirá que durante as Sessões entrem na Casa da Junta outras quaes quer pessoas de qualquer condição que sejão, não tendo negocio da natureza daquelles que nas ditas occasiões se tratão, por que não sendo absolutamente as ditas pessoas, se não para assistirem por assignalado, ou para tratar negocios particulares, vem estorvar o trabalho, e distrahir os Officiaes. Será ordem o Porteiro de honra que algum dos Deputados quando este for procurado por alguma pessoa, para que este lhe venha fallar em outra casa, não estando occupado, ou amando despedir-se o estiver. Esta mesma Ordem, se observará ainda naquelles dias em que não houver concurrencia, porque nesses mesmos não mandarão o Juiz de Fora Presidente introduzir pessoa alguma, que não tenha negocios, que pertençam a Junta.

Ao S.º 9.º

Contando os vencimentos destinados para pagamento dos Ordenados, e de gratificações, sómente do pri-

do producto dos Impostos de Cuyabá, e pello humas verdade inteiramente muito conhecida, que ella facilmente poderá a Junta da Fazenda suppor á de Gratificação de Diamantes com alguma quantia, pois que ella não tem as sobras, que lhe attribue este §º, nada deve recommendar com mais instancia do que a vigorosa, e diligente economia, que deve presidir aos dispendios destas Juntas, e por estas inconstestaveis razoens, que pella authoridade que me hé conferida o Principe Nosso Senhor, Ha estabelecer as ordens seguintes por cuja execução fica responsavel na Ausencia do Mesmo Senhor a referida Junta.

As despezas que por propria authoridade pode emediatamente fazer a Junta de Gratificação são estas.

O pagamento de Ordenados na forma dos §§º 1º: e 2º e a gratificação dos Diamantes na forma do §º 8º do Regimento Provizional, e damais declaração.

Todas as mais despezas de outra natureza lhe são expressa, e formalmente prohibidas, e para que ella não tenha pretexto de as fazer lhe mando dar aprontar a Caixa destinada para as suas Sessoens com tres chaves guardo mayor decencia de hum Tribunal, porem sobrevindo qualquer caso, que imperiosamente exija qualquer despeza por ella imprevista, deverá a Junta consultar o Governador e Capitão General, propondo lhe as razoens, que a fazem necessaria, e a importancia da tal despeza, antecedentemente avaliada por pessoas competentes, e só a approvação havida deste modo do Governador e Capitão General, poderá authorizar a tal despeza. Esta Ordem virá alterada se não por outra do Principe Nosso Senhor em Resolução a certas declarações, que ponho na Real Presença. Ha huma terceira classe de despezas que a Junta poderá fazer por sua propria authoridade, e hé aquella de papel, tintas, e pennas precizas para o Expediente. O Escrivão fará esta despeza, e apresentará a Folha dos que com elle antigos tiverem feito na mesma occazião em que apresentar as Folhas dos Ordenados, e pello modo que se praticou para se pagar estes, se pagará aquelles, e não se procederá de outro modo, nem se pagarão taes despezas em outros tempos se não nos que ficão prevenidos neste §º

Ao §º 1º

O Livro de que trata este §º será o segundo de lembrança da Junta, e a lembrança com que for principiado igualmente se não haverá alterar sendo na ditta, e de todas as mais Livros a responsabilidade do Escrivão, e na mesma the fica advertido na declaração ao §º 6º

O Deputado Capitão Mór será o Thezoureiro, aquem pertence Livro e hoje de fazer as cargas dos quantias que receber, e descargas dos que pagar, tudo no methodo estabelecido. Haverá outro Livro com o titulo de Livro 3º destinado para Registo de Ordens Regias, ou do Governo, e mais correspondencia da Junta. Outro com o titulo de 4º destinado para Registo de Provizoens, e termos de posse, ou outros quaes que termos. Outro com o titulo de 5º para a Matricula do Presidente, Deputados, e Almanuense em que se abrirá assento a cada hum no dia em que principiar a servir, e se hirão carregando todos os pagamentos que receber, e finalmente outro que será o 6º para Registo, e Inventario de bilhetes circulantes, ou de Letras.

Em todos estes Livros em que se escreverão o Escrivão ou Almanuense haverá o methodo, clareza, e asseio recommendados.

Ao S.º 11.º

O mesmo que pelo encargo do Thezoureiro se dará por este S.º ao Deputado que o for se encarregará ao ordenado e será pago este total na forma do S.º 1.º: O mesmo methodo se observará em quanto aos Ordenados.

Ao S.º 12.º

Nos Bilhetes circulantes se exarará a formula que com esta se remette para a nomeação, havendo vagoes para se alterar se dará conta ao Geral, dos vagoes por que isso parecer conveniente, governando-se a Junta em quanto á emissão, e resgate destes pelo que prescreve o mesmo S.º e em quanto ao modo de passar Letras pelo que dispoem nos competentes casos o S.º 13 e pelos exemplares que no proximo Original se remettem.

Ao S.º 14.º

Governar-se-ha a Junta pela expressa determinação deste S.º que não poderá modificar por sua propria authoridade por qualquer pretexto ou maneira que seja, se não pela via de immediata representação, quando ache que ella tenha lugar.

Ao S.º 15.º

O Aviso de 8 de Junho de 1811, cuja copia será com esta, Manda participar o Principe Nosso Senhor resolver em consequencia da representação deste Governo, que as gratificações nunca pertencessem aos Escravos se não quando os patrões porque elles são dados, se provasse serem havidas em serviços seus feitos com licença de seus Senhores, e para esta intimação se governará a Junta, em quanto á este S.º sobre hum artigo aqual he certo que favorecendo o augmento da representação de Diamantes, mas que ha dias distribuir principios, que não convem abalar, e não tão obvios, como elles os consigam, que poderião fazer muito prejudicial a pratica deste ultimo S.º entendendo-o com ariego que elle annuncia, felizmente mitigado pelo. referido Aviso. Cayabú 17 de Março de 1813 = Com a Rubrica de S. Ex.ª

Manoel Filippe d'Araujo

Havendo-se Dignado a Real Grandeza do Principe Nosso Senhor de me incumbir pela Carta Regia, cuja Copia hei com esta assignados pelo Official Maior que serve de Secretario deste Governo de estabelecer nesta Villa huma Junta competente dos pessoas indicadas no Regulamento Provisional, cuja copia tambem acompanhou a dita referida Carta Regia, aqual será encarregado de receber, e arrecadar os Diamantes que se acharem nas Minas deste Destricto e despregar aos que os apprezentarem as gratificações designadas nos Cabellos que acompanhão o dito Regulamento Provisional; Vi-me na necessidade de pasar alguns encommendos, que então se oppunhão ao prompto cumprimento desta Real Ordem, e despregar algumas ampliações que julguei sumamente proveitosas para esta Capitania

Incumbindo-se a Patriarcal Basilica do Principe Nosso Senhor, nesta occasião como sempre a favorecer os seus fieis Vassallos, e hervando-me muito, alem do que em Elle mereço, com seguidos os mais evidentes da sua Real Confiança, Houve o Mesmo Augusto Senhor por bem approvar os meus propostos, encarregar finalmente pelo Aviso de Excellentissimo Conde de S. Aguiar, Ministro assistente ao seu Despacho, em data de 8 de Junho de 1811, Cuja copia tambem hei com esta, que em proximo vem junta do tempo, e antes de principiar, para o meu mais obstino a Creação, e estabelecimento desta dita Junta.

Vou por tanto cumprir esta honrosa incumbencia, na
qual, e nas vantagens que della se devem seguir, este-
marei dár a este Paiz hum ultimo signal do diuretto
verdadeiramente paternal com que sempre procurei
melhorar a sua sorte. Antes de entrar no detalhe
das funcções da dita Junta, affigurou-se tratar da sua
composição, para segurar aquellas providencias inte-
rinas, que ficarão dependendo da Real Approvação,
mas que se não deverão alterar por principios algum,
entretanto que eu estou solicitar pela Secretaria
de Estado competente. Quando eu propús
que se ampliassem as funcções, e incumbencias da Jun-
ta que na sua origem era tão somente destinada para
a gratificação de Diamantes, dando-se-lhe outhori-
dade para entender em objectos de Mineração,
propús há verdade, que neste caso se lhe aggregassem
Mineiros experientes que pelo seu conselho podessem in-
fluir no melhoramento da dita Mineração, porem
não sendo taes sufficientemente clara a exposição
desta minha proposta, não logrei por isso desenvolver
este util plano, tanto, quanto se carecia, para de-
sviar as novas difficuldades que encontro na occasião
de pôr em pratica. Comtudo entre differentes
emque revogando o Alvará de 8 de Junho de 1802,
o §. 1º do Regulamento Provizional, mandou-se
que em lugar dos dois Deputados ahi indicados,
serão dois Mineiros dos mais experientes, com as
mesmas ordenados, que devião ter aquelles, suffici-
entes não verdade para os Deputados que são ma-
gistrados na Villa, mas não para chamar, e fixar
nella os Mineiros que a deverão compor, e que para
satisfazer as obrigações quasi diarias que se lhes affig-
não, deverão largar os seus Estabelecimentos, re-

nunciar aos interesses que delles provem, e final-
mente deixar de serem Mineiros. Hé pois impos-
sivel compor a Junta de taes Deputados, e não quer-
em, (como não quero) violentar homens que o entendi-
dos Capitulares, pode reunirem nos seus uteis tra-
balhos: Em taes termos julgo encher perfeitamente
os benefícos desejos de Sua Alteza Real, guiando-me
pelo espirito das suas Reaes Ordens, ainda que a letra
da letra dellas produza alguma violencia, e approvei-
tando-me a hum mesmo tempo das disposições da Carta
Regia de 13 de Novembro de 1809, e das posteriores mi-
nistradas no Aviso de 8 de Junho de 1811, formar de
humas, e outras hum todo que participando das pri-
meiras, e das segundas produzisse no estabelecimento
da referida Junta os saudaveis effeitos que o Prin-
cipe Nosso Senhor espera de taes ordenadas providencias.
Pela referida Carta Regia se limitão as obrigações da
Junta, ao arrecadar os Diamantes, e apagar as gra-
tificações aos que os apprezentarem; mas posteriormente
se ampliárão estes mandando-se pelo Aviso de 8 de
Junho que a Junta entendesse tambem em objectos de
Mineração: as primeiras destas obrigações requerem
residencia permanente dos Deputados, por que tam
bem se mandou que houvesse Sessões de Junta duas
vezes cada semana, mas as segundas não requerem
esta permanente residencia, por que basta que os
Deputados sejão convocados nas occasiões em que se
tratar de negocios daquella natureza.
Daqui nasce o Plano que interinamente mando
adoptar pelo qual tem se satisfeito ao que Manda O
Principe Nosso Senhor, e abrangem todas as incumben-
cias que a Junta tem recebido da Real Authoridade
do Mesmo Senhor.
Hei por tanto estabelecidas as seguintes
providencias interinas as quaes juntas aos §§ do
Regimento Provizional, mandado observar pela

Carta Regia de 13 de Novembro de 1809. Ficarão servindo de Regimento á dicta Junta em quanto o Principe Nosso Senhor não Mandar o contrario.

1º A composição da Junta será aquella que prescreve o S.º 1º do Regimento Provisional sem embargo da alteração recommendada (em quanto aos dois Deputados) no Aviso de 8 de Junho, que pelos inconvenientes que deixo citados, se não pode pôr em pratica.

2º O Titulo da Junta será = De Inspecção dos Diamantes, e do Melhoramento de Mineração do Districto do Cuyabá. =

3º O Capitão Mor, os Vereador mais velho serão Deputados effectivos desta Junta, e assim se designarão

4º Haverão mais dois Deputados Mineiros que se nomearão Deputados Honorarios.

5º As Sessões Ordinarias em que só se tratar de receber, e pagar os Diamantes serão sómente comportas dos Deputados effectivos.

6º Os Deputados honorarios serão convocados pelo Presidente todas as vezes que se houver tratar dos objectos de Mineração em que o Principe Nosso Senhor, ou que entenda a Junta, ou todas as vezes que o General do Estado Mandar que se convoque Junta Plena, composta de todos os seus Deputados effectivos, e honorarios para acommodar sobre negocios tendentes, ou ao Melhoramento de Mineração, ou para lhe ordenar sobre isso o que convenha lhe parecer, e no impedimento dos que agora são nomeados se convocarão os que immediatamente se seguirão na Relação, que será com esta por mim approvada.

7º Os Deputados venceraõ os Ordenados apontados no S.º 1º do Regimento, e o Thezoureiro, e Escrivão os gratificações apontadas nos SS. mas os honorarios

não vencerão cousa alguma.

Ficando por estes 7 SS regulada a composição da Junta, e as occupações em que ella se deve occupar com todos os seus Deputados, ou sómente com os effectivos conforme a natureza dos negocios, que tiver a tratar, resta-me apontar-lhe as duas Sessões, mas em quanto á primeira parte della que trata sómente da arrecadação, e gratificação dos Diamantes, vem ella toda perfeita, e claramente prescritas no Regulamento Provisional, Mandado observar por S. A. R. que nem me pertence tocar em tal materia, nem em prudencia encontrar outra providencia cabe alguma que ou possa melhorar, contentei-me sómente declarar alguns dos SS do dicto Regimento, cujas minhas declarações servirão de regra em quanto S. A. R. não Mandar o contrario, tratarei digo, cerca do que tratarei de melhoramento de Mineração objecto de deliberação, tambem a não podem pôr uma fixar regras invariaveis para esta tão importante parte dos deveres desta Junta, esperando eu achar nella o mais prudente conselho em todas as diligencias que me proponho a fazer ou fazer para augmentar a prosperidade, e riqueza desta Capitania, em quanto tiver a felicidade de a governar. Cuyabá 17 de Março de 1813 =

Com a Rubrica de S. Exª.

Manoel Felippe de Araujo e Silva

Por quanto fui informado que em alguns Descaminhos não existem, nem no original, nem em Registo as Ordens que se lhe tem dirigido, porque os Officiaes que as Commandarão as guardarão para lhes servirem de documento,

entendendo nisso muito seu al as seus deveres, por que
vendo as ditas Ordens destinadas para serem de
positivo aos seus Sucessores, não deverão ignorallas,
nem os poderão ter se não por Certidão. Ordeno, que
todo o Official, ou Official Inferior que se retirar
do Commando de qualquer Presidio, ou Destaca-
mento será obrigado a remetter a Secretaria deste Go-
verno huma Certidão passada pelo aquelle que lhe houver
succedido no tal Commando, dando conta que entregou
todas as Ordens que recebeu, ecom a dita Certidão virá
huma Relação, que cite chronologicamente todas as dis-
tas das referidas Officios, para que vendo esta Relação
cumprida com o Registo na Secretaria se veja se falta
alguma, e se pergunte por ella a aquem deve ser
Nenhum Official, ou Official Inferior pode-
rá pedir attestação deste Governo, sem mostrar que
tem cumprido esta Ordem, e em taes casos será sem-
pre ouvido o Secretario para informar se está na
Secretaria a Certidão de que ella trata.
Todo o Official, ou Official Inferior que tiver
Commandado, e tiver nas suas mãos semelhantes
papeis, os remetta logo aos Destacamentos, ou Pre-
sidios aque pertencerem, ignorando lhe convenha
conservar o contheudo delles, me requeiras Certidão
de qualquer delles, ou de todos, para o que se lhe passe
pela Secretaria. Ordeno mais que ninguem
ponha requerer servindo-se de Officios ori-
ginaes para documentos dos seus requerimentos, mas
que peçam Certidão daquillo que lhes convier, aque-
se lhes não negará.
O Secretario Emanuel Agostinho d'Andrade.

e Commandante Geral de Villa Bella, mandes pu-
blicar esta minha Ordem, registar na Secretaria
da 1ª Repartição Militar, e remetterá huma Co-
pia assignada por elle acada hum dos Com-
mandantes da mesma Repartição, para sua
inteligencia observancia. Cuyabá 28 de Mar-
ço de 1813 = Com a Rubrica de S. Exª =
N. B. Esta Ordem foi igualmente remettida
ao Chefe da 2ª Repartição Militar, e ao Com-
mandante de Villa Maria.
Manoel Filippe d'Araujo

Tendo sido em diversas epocas, e de diversos Pre-
sidios, remettidas para os Arraiaes desta Villa,
muitas Armas por inuteis, e insusceptiveis de
concerto, e achando-se ellas no mesmo, ou em peor esta-
do; Ordeno, que o Quarta Intendente das mesmas
Arraiaes mandando proceder a hum rigoroso
exame nas ditas Armas argue assistirão o Sargento
mór Commandante, hum Ferrador, e hum
Coronheiro, faça separar aquellas que nos ditos
pareser que não admittam concerto, ou reparação
alguma, e das que a pem separar, mandará dar
descarga aquem competir, fazendo-se carga do
ferro pelo preço que elles procederem no Arse-
nal dos Reaes Arraiaes. Cuyabá 26 de
Março de 1813 = Com a Rubrica de S. Exª.
Manoel Filippe d'Araujo

Nada poderar mais a petrecial do que a boa
armonia entre vizinhos, porque nella consiste toda

aplicidade da visita. Tranquilisa esta boa harmonia tem
cantribuido efficazmente o principal fim dos meus desejos,
esperes, e se algumas vezes o tenho conseguido, não tem
sido certamente nas partes em que se oppunhão o Reverendo
do Manoel Alves da Cunha com o Capitão Leonardo
Soares de Souza, e que mais vinto he que no momento
em que menos esperava que as minhas ultimas providencias
tivessem aplanado as antigas duvidas, surge inopinada-
damente huma nova questão sobre dous lugares a con-
servação do Sitio do Guaimandi em que o dito Padre
pertende demorar-se, sem embargo de que, quem ob-
nha foi dado a entender pelos inconvenientes offerecidos na
minha presença pelas mesmas duas confrontantes.

Não he porem de esperar das suas conveniencias e
boa moral do dito Reverendo Manoel Alves que
mudando tão depressa de opinião, queira agora defender
por ser seu o que até agora rejeitarão por ser alheio,
por isso convencido eu pelas razões em que reformei
a minha Portaria de 7 de Novembro de 1812, e querendo
demover toda occasião de futuras contendas que pos-
dem nascer das confrontações daquelle Estabelecimento,
Ordeno: 1º que o Capitão Manoel de Neves, em conti-
nuação da commissão que para o mesmo lhe dei, vá ao lugar do Guaimandi, e ahi na
sua presença faça demolir a Caza, e Curraes que ahi
existão, de tal modo que nunca se nelles possa abrigar
algum qualquer morador: 2º que o Capitão Le-
onardo Soares de Souza pague ao Reverendo Manoel
Alves o preço que pelo dito Sitio tiver pago: 3º Que
tanto este como o mesmo Padre abstenhão de ter Ordem deste Go-
verno, demais não estabelecer Fazenda, ou Engenho
naquelle lugar, ou em qualquer outro proximo á linha
de demarcação que passa por qualquer modo pro-
duzir os inconvenientes pondorados na dita Por-

Portaria de 7 de Novembro, e por amor das quaes fui a
expedir, intimando ao mesmo tempo outra semelhante
Ordem ao Capitão Leonardo Soares para que nunca
mais pertenda ter direito algum sobre aquelle lugar
(como de facto não tem) e fasto isto me dê parte de
haver cumprido esta minha Portaria.

Não estes antigos os proprios propostos pelo
Reverendo Manoel Alves na sua resposta vai unica-
te attendo naquelle em que elle pertende, que sendo
demolido o tal Estabelecimento se lhe faça outro, on-
de elle quizer. Porquanto estou claro que não o
permitindo por outra razão se não por que deu 30$
por elle, recebendo agora outros tantos, nenhum agra-
vo recebe, e quando por outra parte se manda de-
clarar, que por isso não fica direito algum ao Capitão
Leonardo para reputar seu aquelle Estabelecimento,
cujas terras só legitimamente pertencem aos respe-
ctivos Sesmeiros. Assim o Cumpra o Capitão Ma-
nuel Gonçalves Neves. Cuyabá 27 de Março
de 1813= Com a Rubrica de S. Exª.

Manoel Philippe de Araujo

Não permittindo as circunstancias, e a penuria
dos Cofres desta Repartição, que se realize por mais
tempo, o pagamento mensal de Soldo, que se toma
para municiamento das Praças destas Guarnição,
e não querendo eu, por outra parte, sobre carregar
os que administrão, e fornecem o Batalhão publico des-
ta Villa, com annuaes despezas, e desembolso deste
fornecimento, com quebra do que formalmente lhes
prometti: Tenho dispensado, com tanta utilidade

da Real Fazenda, como do actual Contratador dos Dizimos, o Capitão Alberto José Joaquim de Souza, que lhe fornece diariamente a porção de arrobas de Carne fresca, de que se carecer para as Companhias de Dragões, Pedestres, Trauna, e mais praças aqui destacadas, assim como para o Hospital Militar, e geralmente para municiamento de todos as praças, aquem pela tarifa elle se deve dar no referido genero, entretendo ficara ino hum talho aberto, em que não poderá cortar mais Carne do que aquella que for necessaria, para as referidas assistencias, nem vender a pessoa alguma; alem dos que forem, dos sobreditos destinações, só aquelle para esse fim lhe for pedido, a titulo de municiamento. Este talho, gozará dos mesmos privilegios de que goza o Arsenal Militar de Matto Grosso, isto he, que não poderão admittir algum, por quanto recahindo todo o que pagarem sobre a Real Fazenda, seria hum abuzo pertender delles igual quer em quanto se não provar, que o dito Contratador tem por igual quer todo, ou com algum dolo, transgredido as minhas presentes Ordens, e vendido no seu talho, aquem pelas mesmas Ordens não deve vender.

O Doutor Intendente, e os mais Ministros aquem o conhecimento desta pertencer, a fim o tenhão entendido, e cumprão, como nellas se manda.

Os Conhecimentos da assistencia de cada mez, serão mensalmente informados, para ser paga a sua importancia, na forma das minhas instrucções.

Cuyabá 27 de Março de 1813 = Com a Rubrica de S. Exa.

Manoel Filippe d'Araujo

Attendendo aos bons serviços feitos por Caetano José Bicudo Cabo de Esquadra da Companhia de Dragões à S. A. R. nesta Capitania, e por esperar que continuará a mostrar o mesmo zelo, actividade, e prestimo nos Commissos que para a futuro lhe forem; Hei por bem nomeallo Commandante do Registo, e Povoação de Camapuãa, e Almoxarifado dos Reaes Armazens ali estabelecidos. Nestas incumbencias se governará elle pelas Ordens que abi se acharão estabelecidas, as quaes recebeu do seu Antecessor na forma da minha Portaria de 23 do prezente mez. Muito particularmente, hei recommendado que restabeleça pela sua prudencia a boa harmonia que há muito tempo se acha interrompida naquelle Registo entre o seu Antecessor, e o Administrador daquella Fazenda, cujo proveito, e adiantamento procurará promover, desterrando as prejuizos que a tem arruinado, e restituindo-a ao estado florescente em que outro tempo a conservarão outros Administradores mais zelozos, mais prudentes, e menos indolentes do que o actual. Cuyabá 27 de Março de 1813 = Com a Rubrica de S. Exa.

Manoel Filippe d'Araujo

Attendendo ao zello, e louvavel exactidão com que o Capitão Luis Antonio Soares de Brito cumpre os obrigações laboriozas do seu actual emprego, sem embargo de não haver no pagamento dos seus Ordenados, pelas conhecidas circumstancias desta Ca-

da Real Fazenda, como do actual Contratador das Dizimas, o Capitão Alberto José Joaquim de Sampaio, que lhe fornecerá diariamente a porção de arroba de Carne fresca, de que se carecer para as Companhias de Dragões, Pedestres, Presos, e mais pessoas aqui declaradas, assim como para o Hospital Militar, e geralmente para municiamento de todos os presos, aquem pela tarifa elle se deve dar no referido genero, entretendo para isso hum talho aberto, em que não poderá cortar mais Carne do que aquella que for necessaria, para as referidas assistencias, nem vender a pessoa alguma; além das que forem, dos sobreditos determinações, só aquelle para cujo fim for pedido a titulo de municiamento. Este talho, gozará dos mesmos privilegios de que goza o Arsenal Militar de Matto Grosso, isto hé, que não poderão direitos alguns, por quanto recahindo todos os que pagarem sobre a Real Fazenda, seria hum absurdo pertendellos qualquer em quanto se não provar, que o dito Contratador tem por fim qualquer modo, ou com algum dolo, transgredido as minhas presentes Ordens, e vendido no seu talho, aquem pelas mesmas Ordens não deve vender.

O Doutor Intendente, e os mais Ministros aquem o conhecimento desta pertencer, a fim o tenhão entendido, e cumprão, como nella se manda.

Os Conhecimentos da assistencia de cada hum mez, serão mensalmente informados, para ser paga a sua importancia, na forma das minhas determinações.

Cuyabá 27 de Março de 1813 = Com a Rubrica de S. Exa.

Manoel Filippe d'Araujo

Attendendo aos bons serviços feitos por Lourianno José Ricardo Cabo d'Esquadra da Companhia de Dragões à S. A. R. nesta Capitania, e por esperar que continuará a mostrar o mesmo zelo, actividade, e prestimo que tem mostrado athe agora: Hei por bem nomeallo Commandante do Registo, e Povoação de Camapuãa, e Administrador das Reaes Armazens ali estabelecidos. Nestas incumbencias se governará elle pelas Ordens que ali se acharão estabelecidas, as quaes receberá do seu Antecessor na forma da minha Portaria de 23 do prezente mez. Muito particularmente, hei recommendado que restabeleça pela sua prudencia a boa harmonia que há muito tempo se acha interrompida naquelle Registo entre o seu Antecessor, e o Administrador daquella Fazenda, cujo proveito, e adiantamento procurará promover, determinando o prejuizo que a tem arruinado, e restituindo-a ao estado florescente em que outro tempo a conservarão outros Administradores mais zelosos, mais prudentes, e menos indolentes do que o actual. Cuyabá 27 de Março de 1813 = Com a Rubrica de S. Exa.

Manoel Filippe d'Araujo

Attendendo ao zello, e louvavel exactidão com que o Capitão Luiz Antonio Soares de Brito cumpre os obrigatorios laboriosos do seu actual emprego, sem embargo de não haver no pagamento dos seus Ordenados, pelas conhecidas circumstancias desta Ca-

Capitania, e de ter-se lhe ultimamente annexado a Commissão de Exame do Sello de que não percebe salario algum, e merecendo elle parceria, pelos seus conhecimentos de Escripturação, a preferencia a qualquer outro para ellegar de Escripturario da Junta de Gratificação de Diamantes: Hei por bem em virtude da authoridade, que me há conferido o Principe Nosso Senhor para crear a referida Junta, destinallo para o dito Emprego, com o qual vencerá o ordenado correspondente, e Mando immimar a Junta que apresentando-se lhe esta minha Portaria, logo, e na primeira Sessão lhe passe a competente nomeação na forma do S.º 11 do Regimento Provisional, e recommendo que não seja removido deste emprego, em q. tem servido o de Escrivão da Intendencia, sem positiva Ordem de S. A. R. por quanto os Mesmo Senhor tenho proposto que pelas solidas rasões que lhe exponho, estes dois empregos andem constantemente annexos em huma mesma pessoa, e da Sua Real Mezolução ficará dependendo esta minha disposição, que sem ella se não alterará. Cuyabá 29 de Março de 1813 =
Com a Rubrica de S. Ex.ª

Manoel Filippe de Araujo

Não permettindo os trabalhos desta Secretaria, que com tanta brevidade, quanto Eu desejara se passem as Certidoens que Eu prometti pelos minhas Ordens de 17 e 27 de Fevereiro as pessoas que geralmente offerecem os Diamantes que houverão recolhido aos respectivos Cofres com o destino de cobrarem o seu valor, mas não querendo Eu demorar mais tempo privar as ditas pessoas de hum documento que muito pode dellas valer-lhes em muito proveito. Tenho disposto: 1º Que se averbe a margem da Carga o que cada conhecimento corresponder a cada huma gratuita, que do valor dos Diamantes que constão do tal conhecimento, houver feito a pessoa que o entregou, assignando o Escrivão esta verba: 2º Que se cortem, e inutilizem os conhecimentos já recolhidos, que se forem averbando as competentes cargas, assistindo eu mesmo, e rubricando-os o Doutor Intendente: 3º Que toda a pessoa que houver feito donação gratuita de Diamantes, que estejão recolhidos no Cofre, quer fossem recolhidos no dito Villa, quer o fossem no Diamantino, ou no das Minas de Santa Anna, e aquem convenha haver delles o documento prometido nas minhas Ordens de 17 e 27 de Fevereiro o requeira por petição que para isso me dirigirá: 4º Que assim de Meu Despacho que seja dirigido ao Doutor Intendente, este Ministro mande ao Escrivão passar a Certidão pedida, registrando-se no Livro competente, e que por esta Certidão não leve nada: 5º Que esta Ordem fique subsistindo, ainda depois de aberta a Junta, pelo que pertence aos Diamantes, que se houverem recolhido antes desta minha installação; porem a respeito dos Diamantes que desse tempo em diante forem gratuitamente offerecidos, não despenderá a Junta de Despacho, nem a passará as Certidoens que de taes donações se lhe pedirem.

O Doutor Intendente mande a fazer

esta minha Ordem no lugar do costume, e a mandei observar. Cuyabá 30 de Março de 1813 = Com a Rubrica de S. Exª

Manoel Filippe d'Almeida

Não querendo diferir a segurança que mandei applicar para as despezas da Junta de Ratificação de Diamantes, com a urgente do pagamento, e que sem Cofre está obrigado pela despeza de duzentos e vinte e oito mil, oito centos, e setenta e quatro reis, que se tem empregado, e ornato da Caza destinada para as suas Sessões: Ordeno que do produto do imposto da Decima, que mandei ficar em reserva se pague para o Cofre da Junta a dita quantia, e em virtude desta minha Portaria, que será apresentada para este effeito a mesma Junta mandará fazer repor no Cofre da Intendencia a mencionada quantia de duzentos, e vinte e oito mil, oito centos, e setenta e quatro reis, importancia das ditas obras constante de 13 Relações, que vão com a minha Portaria de 15 de Fevereiro do prezente anno. O Doutor Intendente, e a Junta de Ratificação de Diamantes assim o cumprão cada hum na parte que lhe toca. Cuyabá 5 de Abril de 1813 = Com a Rubrica de S. Exª

Manoel Filippe d'Almeida

Havendo se Dignado O Principe Regente Nosso Senhor de conferir a Sua Real Aprovação ao que tive a honra de lhe propor em quanto a formação da Brigada de Artilharia de Cuyabá, e de me mandar lembrar recommendar, por Aviso da Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra de 10 de Novbro de 1811, que alli mesmo este util estabelecimento antes de entrar no novo destino que me tem dado a Sua Real Bondade Vou, depois das mais serias meditações sobre o modo mais util, mais vantajoso, e mais acertado, de cumprir esta Real Recommendação, fazer publicas por meio desta minha presente Ordem as providencias, que estabeleço, e os planos que tenho adoptado em quanto á organização deste, e dos mais Corpos de Milicias deste Destricto, os quaes reputo todos em hum só, competentes para a futura a Legião de Milicias de Cuyabá.

Constituirá esta Legião de hum Estado Maior: e de 19 Companhias, a saber, de hum Batalhão de Infantaria com 10 Coys: de huma Brigada de Artilharia com 5 Coys: e de dois Esquadroens de Cavallaria com 4 Coys. O Estado Maior desta Legião será o que até agora foi do Regimento de Infantaria, ao qual se addiciona hum Secretario por Ordem Regia de 17 de Xbro de 1811.

O Batalhão de Infantaria constará dos 10 Coys do Regimento de Infantaria, que até agora existião sem

ammior alteração nos seus postos, e na sua composição, os Regimento de Infantaria se intitulará para o futuro, Batalhão de Infantaria da Legião do Cuyabá. A Brigada da Artilharia será composta de 3 Comp.as: huma de Bombeiros: duas de Artilheiros; e huma de Artilharia montada. Os Esquadrões serão compostos das duas Companhias, que existirão, e de outras duas que se formarão em tudo semelhantes a aquellas, com o titulo de 3.a e 4.a Estas formarão o 2.o Esquadrão, e ficará cantando o 1.o Esquadrão das 1.a e 2.a Companhias. O numero de praças destas 19 Companhias será o que consta do plano de Organização que há com estas. O Capitão da 1.a Comp.a de Fuzileiros será o Mandante do Batalhão de Infantaria: O Capitão da de Bombeiros será o Mandante da Brigada de Artilharia; e o Capitão da 1.a Comp.a de Cavallaria o Mandante dos dois Esquadrões. Quando a Legião se juntar toda nesta Villa, será o ponto de reunião do Batalhão de Infantaria no Quartel Militar: o da Brigada á porta do Real Jardim: e o dos Esquadrões na Praça da Cruz das Almas. O Coronel do Regimento, passará a denominar-se Coronel da Legião, e será o Commandante della; na sua ausencia, ou impedimento mandará a Legião o Sargento mór Commandante: e hum, e outro, e ninguem mais, entenderá na parte da execução das Ordens, que em ordem á Legião.

O Tenente Bernardino Leite Pereira há declarado Secretario da Legião, com as

gratificações que competem aos Secretarios dos Regimentos de linha pela forma do Decreto de 17 de Setembro de 1811: o Cirurgião Mór que era do Regimento, se denominará da Legião. Toda a distinção finalmente que até agora ennadamente se suppos, entre os differentes Corpos cessará inteiramente, não se admittindo já mais outra differença se não na denominação que compunha os differentes armas de que se compõem este regenerado, e interessante Corpo. Os Officiaes, e Officiaes Inferiores do Batalhão de Infantaria: os da Brigada, e os dos Esquadrões, terão accesso nas promoções, de huma para outras Companhias das respectivas armas, á medida que os postos vagarem, e a proporção do merecimento de cada hum, e da sua aptidão para o amor em q̃ houver vagado o tal posto, e abrindo-se assim huma mais larga carreira para o adiantamento dos Officiaes, devo esperar que elles procurem habilitar-se para elle por hum serio estudo das suas obrigações.

O Fardamento do Batalhão ficará sendo o mesmo sem differença alguma: os da Brigada serão os q̃ aprovei, e proverei para os differentes Companhias: o dos dois Esquadrões será semelhante ao do Batalhão nas cores, e divizas, com a differença que constará do plano que tambem aprovei.

A 1.a e 2.a Comp.a de Cavallaria, terão o mesmo fardamento, e para a completa mudança do que até agora teve se lhe dão dois annos, no fim dos quaes a não admittirá mais differença alguma. Esta minha Ordem será publicada na frente da Legião, e registrada. Cuyabá 10 de Abril de 1833 = Com a Rubrica de S. Ex.a

Manoel Filippe d'Almeida

Se as Ordens do meu Illustrado Predecessor Caetano Pinto de Miranda, houvessem sido pellimente observadas na Repartição do Correio de Cuyabá, nada teria que accrescentar ao que elle prouvera pelo Bando de 26 de Janr.º de 1799, porem como as providencias dictadas pelo dito Bando cahirão em tal desuzo, e esquecimento, que in breve tempo viria a perder-se este ramo dos Reaes Rendas, e (o que não he menos) a confiança publica em q. deve descançar huma tão importante administração, vejo-me por isso na absoluta necessidade de dar novas providencias que sendo calcadas sobre as do dito Bando, somente com tudo sobre bazes menos faceis de destruir.

Na applicação da Instrucção para os Correios da America = ao Correio de Cuyabá, que irá com esta, em papel separado, vão determinados algumas das providencias, que requer o máo estado em que se achava esta Administração, e nos §§ seguintes da presente Ordem, declarei os 9 §§ do Bando da creação do Correio, para que para o futuro viva de Regimento a dita declaração ficando em vigor os que forem revogados por que differentes circunstancias assim o requerem; mas continuando ao lembrar-se como se mesmo tem recommendado aquelles de que nas ditas declarações se não fizer menção.

Declarações
aos §§ do Bando da Creação do Correio

Ao §. 1.º

O estado actual das cousas, e a ignorancia dalguns

pois em desuzo, e fez perder a sua importancia ao Correio do Paraú, devendo dirigir-se agora por Goyaz as cartas que vão para a nova Corte do Rio de Janeiro. Haverão por tanto unicamente dois Correios certos, o de Cuyabá para Goyaz, e o de Cuyabá para Villa Bella. O deste § mandou a respeito das communicações com S. Paulo pelos Rios se continuará a praticar assim mesmo.

Ao §. 2.º

Supprimido como fica o Correio do Paraú, serão as epocas das sahidas dos dois Correios certos, as seguintes. A do Correio de Goyás será nos dias que estavão annunciados para os Correios do Paraú, os saber no primeiro dia de Janeiro, Março, Maio, Julho, Setbr.º e Novbr.º por que está demonstrado que em todo o tempo, havendo bem resguardo, se pode praticar esta communicação. O Correio de Cuyabá para Villa Bella, e de Villa Bella para o Cuyabá não terá dias certas de sahida: por outra Ordem minha está determinado que elle não tenha mais de 14 dias de demora em viagem, e as malas nunca tenhão mais de trinta dias de demora em qualq.er dos ditos Villas entre archegada, e sahida, e por esta se governará a Administração em q.to a este Cap.º

Ao §. 4.º

A differença das contas de reis de oiro, e de reis de prata, hé verdadeiramente huma confuzão que não pode se não embaraçar a cuntuação, e o recebimento dos portes, e por isso mando que para sempre se detem esta distinção, e que na caixa do Correio haja huma tarifa na qual estejão notados o porte que corresponde a cada peso nos dois Correios de interior, e de fóra, e nas quaes se porão as quantias

pela conta de reis de prata, e reputado em seu valor em reis de ouro, e que a mesma conta a reis de prata se note nos cartões, entendendo-se por huma vez que todos os pagamentos dos Correios serão feitas a reis de prata, pelo valor que tenhão em reis de ouro na forma deste §. 4º

Ao §. 5º

O que neste § se recommenda, se observará, porem em quanto os Cartões de urgente negocio de que elle trata seguir-se hão differente caminho, isto hé que qualquer os poderá levar acompanhados, porem de huma guia do Administrador do Correio, declarando que chegando ao lugar para onde não dirigidas, e nada apresentadas com essa guia, ahi pagarem a porte correspondente. Aos Chefes se darão as Ordens mais apontadas, para que nenhuma carta avulsa passe sem esta condição

Ao §. 6º

A excelente providencia deste § fica muito recommendada; e todo o negociante, que estiver para sahir será obrigado a dar parte no Correio hum mez antes para que se faça publico, e se observe o que neste § se manda.

Ao §. 7º

Ao Commandante do Registo do Rio grande se mandará huã Copia destes §§. 5º. 6º. 7º. deste Bando para que os pregue na porta do Quartel do Registo, e cumpra o que por elles se lhe mandou.

Ao §. 8º

Fica por mim suprimido este §.

Ao §. 9º

Faço saber por hum Edital que no 1º. dia de Maio tem de partir o Correio de Goyás, e que as Cartas, que por elle devem hir, devem ser lan-

çadas no Correio até a noite do dia 29 do presente; e esta participação se fará para todos os seguintes Correios deste anno, até que conhecida esta practica, se torne desnecessario este aviso. Cuyabá 12 de Abril de 1813 = Com a Rubrica de S. Exa

Manoel Filippe de Araujo

Explicação das = Instrucções para os Correios do Armazem = dos Correios de Cuyabá mandadas pela ordem de 12 de Abril de 1813.

N. B.

= Os §§ que se não fizerem notas, se observarão na mesma forma que previne as instrucções.

Do §. 2º

Em quanto o Coronel Cabral de Vasconcellos, for o Administrador, fará as suas vezes, nos seus impedimentos, o Sargento Mór Commandante de Cuyabá, e por tanto competir-lhe hão as mesmas obrigações, que competirão ao dito, ou a outro Administrador. O Furriel José da Silva Nogueira será o 2º. Official com as obrigações que neste, e nos mais §§ se lhe ignorão ao 2º official.

Do §. 5º

O Correio que até agora, se achava na Casa do 2º. Official, se passará para a casa que no Quartel lhe tenho destinado, naqual estou demonstrando que seu expediente será mais prompto, mais exacto, e mais seguro.

Do §. 6º

Para que a Casa que no Quartel Militar tenho

destinado para o Comicio, tenha as circumstancias requeridas por este §, tenho determinado que o dito casa tenha para as mas, huma cimenteira independente do mesmo Quartel. Construhir-se-ha hum alpendre para abrigo das pessoas que vierem procurar cantos na Ponta que se pregará entre a porta, e janella da dita Casa de baixo do tal alpendre. Na janella haverá huma cainha pregada por dentro com huma abertura horizontal na mesma janella p.ª que nella a qualquer hora se dentem os cantos, que hão-de hir nas malas.

Do § 7.º

As ditas pessoas nomeadas na aplicação do § 2.º serão de baixo do Juramento das suas partes, apercebido que isso basta para que o façam como manda este §.

Do § 9.º

Este § hé muito recommendado

Do § 10.º

Este o hé do mesmo modo, mas o recibo que aqui se exige será supprido pelo termo de carga, que na mesma occazião se lavrará no Livro competente

Do § 11.º

No cazo de se mandar o que previne este §, entender-se-ha elle, do modo porque hé concebido.

Do § 12.

Pontualmente se fará o que manda este § o modo de fazer publica a ponta (que será como recommendado este §) hé aqui fica prevenido na aplicação do § 6.º Em quanto se trabalhar na declaração dos cantos, na sua pontuação, e em os notar na Ponta, será ato feito com a porta fechada, e esta se não abrirá se não depois de feito este expediente para publicar a ponta e distribuir os cantos, que della constarem.

Do § 13

Aos Cantos de Serviço serão as mesmas excepções dadas na primeira parte § em quanto a outras pessoas que não forem o Governador, os Exmos Bispos por que os deste se mandarão logo que se abrir a bocca, e não hirão na ponta.

Do § 14

A approvação recommendada neste § tambem já fica nas aplicação do § 12, porem ainda mesmo se torna a recommendar aqui.

Dos §§ 15 e 16

Por estes §§ se regulamão as partes

Dos §§ 17 e 18

Por estes se regulamão as remessas dos Cantos

Do § 19

Tudo prevenido e praticado o que manda este § na aplicação do § 6.º

Do § 20

Nos tres dias successivos a chegada de qualquer Comicio estará patente a ponta, e estará aberta a Caza do Comicio de manhãa desde as 8 horas até o meio dia, e de tarde desde 3 horas até ave maria. No quarto dia se recolherão a ponta, e os cantos, que existirem ainda no Comicio serão nesse dia mandados entregar a seus donos, e a pontador que será sempre hum rabolado de confiança levará huma factura delles, pela qual distribuirá, e cobrará as partes.

Do § 21

Em quanto a regular por-se-há o que manda, e estabelece este §

Do § 22

Ao Sargento Mór Commandante veja elle, ou não o substituto do Administrador compete, e se recommenda a observancia deste §.

Do § 23

O Intendente dos Reaes Armazens tomará os centos que neste § se manda que tome a Junta, e assim o fará todos os mezes pelo methodo que se acha prescripto.

Do § 24

Na applicação do § 20 fica recommendado o que manda este §. que se observará com fica mandado emquanto as pessoas que estiverem na Villa, e que nas primeiras tres dias não tiverem procurado as suas sortes, e esta entrega se fará sem accrescimo algum de porte. Dar-se hão providencias as delegadas emquanto as que pertencerem a pessoas que não residem na Villa.

Do § 25

A repartição recommendada neste § se continuará a praticar como se tem feito até agui.
Cuyabá 12 de Abril de 1813. = Com a Rubrica de S. Exª.

Manoel Filippe d'Araujo

Em huma das Embarcações deste Registo se mandarão logo conduzir sem demora, e com o maior resguardo até o Jauru, trinta barris de polvora para que daly em diante os conduza o armador Manoel Francisco Pacheco em 15 Sortes,

que comigo leva. Esta remessa se faça logo e sem demora, porem tambem sem descuido, p.ª que nesse transporte não recebão avaria.

Mandar-se hão escolher nas duas Fazendas trinta cavallos dos melhores para todo o Serviço, e ter-se hão prontos os ditos trinta cavallos para se entregarem ao mesmo armador, que juntam os conduzirão. Não se escuzarão as duvidas das Fazendeiras para deixar de se cumprir esta muito recommendada Ordem. Entregar-se hão ao mesmo armador para hirem em sua Companhia, e o ajudarem nesta condução até Villa Bella o Brigue Luiz da Cruz, e Cabo Joaquim Antonio da Luz, e todas as pessoas da Companhia tanto com que ultimamente mandei reforçar a fazenda da Caicara, as quais serão agora mais necessarias em Matto Grosso para ahi mando marchar. Na falta do Cap.ª Commandante, cumprirá logo esta minha Ordem o Cabo Antonio Pinto de Miranda. Cuyabá 21 de Abril de 1813. = Com a Rubrica de S. Exª

Manoel Filippe d'Araujo

Em Parada Geral do dia 2 de Maio se lerá a Portaria que hi com esta, e o Aviso do Secretario do Conselho Supremo que a acompanha, e juntamente a Copia da representação, que pelo mesmo Conselho Supremo foi feita a S. A. R. sobre a Fera

Real Resolução de 17 de Março de 1812.

Pela Secretaria de Estado, manda prezentemente requerer a mesma Mercê a respeito dos Officiaes que tenho nomeado para os seus Companhias da Brigada, e dos dous do 2º Esquadrão das Legiaes, e os ditos Officiaes, e todos aquelles não estiverem confirmados solicitarão logo a sua confirmação. Cuyabá 29 de Abril de 1813. = Com a Rubrica de S. Exª

Manoel Filippe d'Araujo

Com esta minha Portaria será registrado, na Secretaria da Legião de Milicias, e depois na de Ordenanças o Aviso, que se acompanha de 22 de Abril de 1812, e os Chefes dos respectivos Corpos publiquem este Ordem, para q contendo, a fim q nenhum entendendo aquelles Officiaes, que forem nella comprehendidos. Cuyabá 29 de Abril de 1813 — Com a Rubrica de S. Exª

Manoel Filippe d'Araujo

Sendo da minha obrigação fazer todos os possiveis esforços para que esta Capitania não seja involvida nas desordens das Provincias que avaraõ pelas consequencias, que pela parte do Paraguay podem ter as desavenças em que os habitantes das mesmas Provincias agora estaõ com os Indios que nas suas immediações tem os seus estabelecimentos: Prohibo muito severamente que algum dos ditos Indios se dirija, ou acuda a esta Villa, ou a outra alguma destas Capitanias: Prohibo outrosim que algum dos Moradores destas Capitanias se dirija, ou acuda a alguma das Povoações dos ditos Indios, e que em caso algum os Espanhoes possaõ imputar a apparição de algum delles a minha parte, e mando: Que se lhes não compre gado vacum, ou cavallar, ou coiza alguma destas que elles houverem obtido por morte, ou roubo, ou ainda por qualquer outro modo nas Povoações Espanholas. Que seja severamente castigado aquelle Soldado, ou paisano que o dito gado vacum, ou cavallar, ou qualquer destas ditas coizas lhe comprar, ou em cuja mão o dito gado, ou outras coizas se subrogarem, por qualquer principio, que seja, remettendo-se para esta Villa aquelle Soldado, ou paisano, que tal crime commetter, para a fazer hum tal pernicioso exemplo aos olhos daquella governação, e para tomar toda a occazião, e vontade de haver as taes coizas: Ordeno, que nenhum Condutor meta nas canoas nenhuma destas ditas coizas, ficando aquelle que o contrario fizer, sugeito a ser castigado nesta Villa a meu arbitrio logo que se prove que as conduzio, ou mesmo sem conhecimento sem vierão nas suas canoas.

Outrosim prohibo todos os

as passagens de Cavallos, e bestas em quanto durar a referida pendencia, salvo o caso de se lhe requerer esta Marcha com huma Ordenação do Cumão respectiva de não virem as ditas bestas, ou Cavallos havidos dos Indios. O Commandante Geral cumpra-a esta em Coimbra, e a mande cumprir em Miranda. Cuyabá 29 de Abril de 1813 =
Com a Rubrica de S. Exª

Manoel Phelippe d'Araujo

Quartel General de Cuyabá 7 de Maio de 1813

Privados os Espanhoes das Provincias, que confinaõ com esta Capitania, daquella felicidade de que nós os Portuguezes, por mercê de Deos gozamos, isto hé da Presença de hum Principe amado dos Povos de quem hé Pay, e Bemfeitor, e impellidos por esta funesta causa a terriveis dissensoens, hem estes prodigiado entre elles as calamidades alternativas de todas as pendencias, cuja decizaõ se commette á sorte das armas, ostentando entre tanto todos os horrores da guerra civil.

No meio de tais, e de taõs melindrozas circunstancias tem este Governo sido fiel aos sabios principios, que adoptou, aos quais se deve o descanço em que temos vivido, naõ nos envolvendo nunca em nenhuma co-apinação com hum partido na guerra, nem mesmo na discordia com o outro. Tem o Principe Nosso Senhor Approvado este partido, hé pelas Suas Reaes Ordens, que se dirigem todas as minhas acthuas providencias, pelo beneficio dos quaes procurarei (quanto de humanas esforças se pode esperar) nem comprometter huma dignidade, que se naõ deve derlustrar nas minhas maõs, nem envolver esta Capitania em huma pendencia decidida a favor da sorte estranha. Deos naõ nega o seu Divino auxilio, a quem obra por taõs rectos principios; e nisso confio, em qualquer caso dos que podem derivar das circumstancias, em que Deos, e o Principe queiraõ que me toque dirigir (sem os talentos para isso precizos) os negocios desta Capitania.

Estas dimanaõ Provinciaes, que saberaõ entre os meus vizinhos contrasingerar duas Personagens taõ principaes pela sua representação, e abandonar as confinantes Provincias, e ouvir procurar á sombra das Bandeiras de S. A. R. hum asilo contra o perigo, que as ameaçava.

A generozidade Portugueza hé o fiador, que lhes promette o acolhimento que se deve aos desafortunados: e o Augusto Nome do Principe Nosso Senhor pronunciado por hum desgraçado, deve ser para todo o Portuguez huma recommendação de valer aquem o invoca.

O General de Matto Grosso naõ saberá nunca desmentir o honroso conceito que entre os Estrangeiros merece o caracter Portuguez. A elle tem de defender a integridade do territorio Portuguez, naõ hé menos o seu empenho, e essa a obrigação de defender a dignidade,

e adhesão da representação, que benignamente lhe conferi o nosso Augusto Soberano, particularmente quando já huma vez tive a fortuna de ver aprovadas as minhas disposições em huma situação semelhante.

Pelas expostas razoens se unirão neste Quartel General dois Illustres Estrangeiros tão respeitaveis pela legitima representação, que sustentavão, á segurança da minha liberdade, como pelo zelo com que a conservarão.

No Real Nome do Principe Nosso Senhor lhes facultei o transito por esta Capitania, e no Real Nome, lhes mandei guardar todos os effeitos dos seus infortunios. Estou certo que para isso acharão a mais cordial cooperação nas pessoas daquelles, que tenho acompanhado nestes generosos sentimentos. Huma decente agasalhação vai o caracter da boa educação: Apparecão estas reciprocas qualidades no trato que com estes Estrangeiros houver, e nas obzequios que se lhes fizerem.

Estes obzequios, e toda a communicação, que com elles deve haver em quanto entre nós estiverem, serão diariamente regulados pelas minhas Ordens diarias, e cada hum fará aquelle que se lhe determinar pelas referidas Ordens, que se darão de manhãa, e antes as horas do costume.

Desde o dia em que chegarem á residencia que lhes tenho preparado estes Illustres, e infelizes hospedes, fica suprimida toda a communicação pelo porto geral com aquella Chamada: no porto que lhe fica fronteiro será o embarque, e desembarque de todas as pessoas, que por minha Ordem, ou com minha licença ahi forem.

As visitas de ceremonia serão feitas em companhia nos dias que eu determinar; fora destas occazioes ninguem será admittido a apparar, se não na occazião em que eu mesmo ahi for, ou nos horas em que diariamente ahi for o Commandante do Quartel General. O que estes Estrangeiros vem procurar entre nós, he huma azilo contra a desgraça: o que por tanto devemos á sua desgraçada situação, he aquella delicadeza de trato com q as almas generosas sabem suavizar os males dos infortunados. Devemos lhe mais o respeito, que compete a sua legitima Representação, que por ser violada, não estão com todo perdida.

Ninguem falte a estes deveres, e praza os encher exactamente, espreite se o exemplo que eu der. Huma familiaridade grosseira seria hum insulto, que se accrescentaria aos males contra que elles vem buscar remedio na sua emigração para estes Dominios, e as impertinencias de perguntas huma importunidade que tiraria muito preço aos obzequios, e favores, que daria humas desavantajosas ideas do caracter do primeiro Povo Portuguez, que os nossos Illustres Hospedes respeitão no decurso da sua desgraça.

As minhas Ordens diarias determinarão o mais, e para ellas rectificarei os erros que nas especificações dos presentes possa haver.

Mas devo esperar que não será preciso que eu tome esse trabalho, para que não os haverá.

Com a Rubrica de S. Ex.ª

Manoel Filippe de Souza

João Carlos Augusto de Oeynhausen
Gravenberg, do Conselho de S. M. R. o Principe Regente Nosso Senhor, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Governador, e Capitão General da Capitania de Matto Grosso.

Faço saber a todos os Habitantes desta Capitania, que em virtude da Carta Regia de 13 de Novembro de 1809, pertencentemente recomendada pór em pratica por Aviso da Secretaria de Estado de 8 de Junho de 1811, e das outras ordens, que nos referidos ejrosou me forão conferidas por S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor, que Deos Guarde; Tenho creado a Junta intitulada = de Gratificação de Diamantes, e de melhoramento de Mineração do Destricto do Cuyabá =, e dirigente, que ella ha celebre a sua primeira Sessão no dia 1º de Abril do presente anno, tomando posse de Deputados delle nesse mesmo dia, as pessoas, que a este Lugares chama o Regimento Provizional, que deve servir pó seu governo. As emendas e obrigações desta Junta em quanto á arrecadação, e gratificação dos Diamantes, contem nos §§os 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 8º, 12º, 13º, e 14º, do seu referido Regimento, cuja thear he o seguinte. „ Regimento Provizional para a Junta de „ Gratificação dos Diamantes, que se estabelece no „ destricto do Cuyabá, da Capitania de Matto Grosso. „ §º 1º A Junta será composta do Juiz de Fora, „ que servirá de Presidente, do Capitão Mór, do Re„ gedor mais velho, e do Professor de Philosofia, tendo „ do cada hum destes de Ordenado por anno 200$000 rs, „ servindo na falta de quem, que dos nomeados, os „ outros Vereadores. §º 2º Deverá haver hum Cofre „ com quatro chaves, onde se recolherão os Diamantes, „ tendo cada hum dos Deputados a sua chave, e abrin„ do-se este somente a bem na presença dos Ve„ readores. §º 3º Publicar-se hão por hum Bando „ a perdão, que S. A. R. se digna conceder a todos os „ que vierem manifestar, e entregar á sobredita Junta „ os Diamantes, que tiverem extrahido, ou obtido por „ compra, não obstante a sua illegitimidade, verifi„ cando-se este perdão, huma vez que dentro do prazo „ de quatro mezes, contados da sua publicação, se fação „ as competentes entregas, e dando-se o titulo de grati„ ficação, á pessoa que a fizer, de qualquer ordem, „ ou condição que seja, segurança que lhe compe„ tir, segundo os Estabellos juntos. §º 4º Os preços es„ pecificados para as gratificações serão, e deverão enten„ der no caso de serem os Diamantes perfeitos, e sem bo„ aço: sendo devera fazer-se hum abatimen„ to de terça parte, e ainda das outras de valor „ declarado para cada pedra. E no caso de haver „ de huma oitava a peso do Diamante, a Junta da„ rá seguro e entregará a gratificação, que lhe compete „ pelo peso de huma oitava, e a hum deste hum „ conhecimento em forma, por onde conste a peso to„ tal do Diamante, que foi entregue, e que fica re„ colhido no Cofre da Junta, e o progressivo que se „ fez; para que sendo este conhecimento apresentado „ á Directoria Geral dos Diamantes desta Corte, se „ haja de entregar aquem o apresentar o resto da „ gratificação que lhe competir. §º 5º Do „ mesmo modo se receberão no Cofre da Junta os

" os Diamantes que qualquer pessoa livre, ou Escravo
" a elle trouxer, dentro do prazo de tres annos, a contar das
" publicação do Bando, havendo os extrahidos nas suas
" Lavras, recebendo por isto entrego o premio estabelecido
" na Tabella, comtanto, que não sejão havidos taes
" Diamantes por compras feitas aos Mineiros, pois
" que neste caso incorrerão nas penas impostas aos
" extraviadores de Diamantes. §.º 8º A Junta
" se reunirá duas veres cada Semana nas manhãas
" das segundas, quintas feiras, ou nos dias outros dias,
" que mais commodos forem, fazendo-se publico, que
" nestes dias, se receberão os Diamantes, e se darão lo-
" go as gratificaçoens competentes ás pessoas, que os
" aprezentarem. §.º 12º A Junta poderá tam-
" bem pagar as gratificaçoens com Bilhetes assig-
" nados por todos os Deputados: estes Bilhetes serão
" tomados tão somente no Termo do Cuyabá como Moe-
" da corrente; e no caso de querer seu dono enviar quais-
" quer quantias para fora do Termo, a Junta resgatando
" estes Bilhetes, dando por elles ouro valor em Ouro
" em pó, Moeda de Ouro, prata, ou barras, ou passará
" Letra sobre o Thezoureiro Mór do Real Erario desta
" Corte, ou sobre o Thezoureiro Geral da Junta da Fazen-
" da da Capitania da Bahia, no caso de assim que-
" rerem os portadores dos Bilhetes. §.º 13º Ga-
" rante os pessoas que entregarem Diamantes conve-
" nção pelo seu commodo particular em aceitarem
" Letras sobre o Thezoureiro Mór do Erario desta Corte,
" ou sobre o Thezoureiro Geral da Junta da Fazenda
" da Bahia, a Junta do Diamantes do Cuyabá,
" poderá passar Letras pela maneira ao diante

" declarada, auxiliando a dita Letra todos os Deputa-
" dos da Junta dos Diamantes, sendo acompanha-
" da de huma Carta particular de Aviso, expedida
" por primeira, e segunda via. §.º 14º O Juiz de
" Fora, terá sempre duas vezes aberta, e aceitará denun-
" cias em regresso, para proceder na conformidade
" das Leys, contra todos os que negociarem em Dia-
" mantes, ou venderem a qualquer pessoa, sendo em
" tal caso reputados como extraviadores: pois que
" só fica permittido a qualquer Pessoa de todas as
" ordens, e condiçoens que seja o apprezentar a Junta
" dos Diamantes todos os que extrahir pelo seu tra-
" balho proprio, para receber a gratificação que
" S. A. R. se dignou conceder por effeito da
" Sua Real Generozidade." Mincumbencia
que pertencentemente, e a instancias minhas se
deo á mesma Junta em ampliação do seu
Regimento, e em beneficio, e para melhoramento
das Mineraçoés, hé porem recommendada nos
seguintes termos pelo officio acima referido de
8 de Junho de 1811 = Copia = " Fará a mesma
" Junta de acordo com o Governador, e Capitão Ge-
" neral, promover a Mineração, ficando outro-
" sim reservada para estabelecer premios em dados mi-
" nerais, proporcionados ás diligencias, despezas, e
" trabalhos dos descobridores." Para que estes
fins geralmente se convertão de prompto todos os
incansaveis diligencias com que o Principe Nosso
Senhor procura melhorar assim sorte, e todos procu-
rem aproveitar-se de taes relevantes vantagens, huns
fugindo as penas comminadas contra huns

trafico e escravidaõ, severamente prohibido, e outras animando se a fazer novos descobertos, a lentados com a certeza de hum premio correspondente as suas fadigas, e despezas. Mando fazer publicos estes Reaes Disposiçoens pelo presente Bando, que depois de publicado ao toque de caixa nesta Villa, será registado nos Livros da Camara do Cuyabá, e nos que na mesma Junta hoje de reunir para taes registos para que assim se faça presente, e para o futuro elles fiquem na Memoria de todos, e se observem em quanto S. A. R. não Mandar o contrario. Dado nesta Villa do Cuyabá aos 29 de Março de 1813 = Manoel Filippe de Araujo, Official Maior, Servindo de Secretario do Governo o fiz escrever = João Carlos Augusto d'Oeynhausen [L. S.]

Manoel Filippe d'Araujo

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gravenburg, Meco Stabelgo da Caza de Sua Alteza Real, do seu Conselho, Commendador da Ordem Real, de S. Bento d'Aviz, Governador, e Capitaõ General da Capitania de Mato Grosso, Presidente da Junta da Real Fazenda da mesma Capitania, e nomeado Governador e Capitaõ General das Capitanias do Grão Pará, Rio Negro, e Moxena.

Tendo em consideraçaõ o zelo, probidade, e actividade com que o Sargento Mór das Ordenanças de Porto Felix na Capitania de S. Paulo Antonio Joaquim de Almeida, tem servido em todo o tempo, que nesta Capitania tem residido: Hawe por bem por todas circumstancias, dar lhe o seu pé de minha pessoa o exercicio de Ajudante das Minhas Ordens, e tendo cumprido muito a minha satisfaçaõ as que em virtude desta commissaõ lhe dei; e tendo nesta por isso o cuidado de que assim se mantenha inteligencia, dignidade, e acerto cumprindo aquellas com que tenho de o encarregar para humas mais importantes diligencias; Nomeio o mesmo Sargento Mór, para com o mesmo exercicio de Ajudante das Minhas Ordens, conduzir em direitura a Capitania de S. Paulo, e daquella Capitania até a Corte do Rio de Janeiro os Illustrissimos Senhores Governadores de Chiquitos, e Santa Cruz de la Sierra, os quaes por effeito das actuaes circumstancias dos seus respectivos Governos, vieraõ buscar neste Dominios hum abrigo contra a rebelliaõ dos seus revoltosos subditos, com o destino de seguir (como seguem) a sua viagem até se apresentarem ao Principe Regente Nosso Senhor. Por tanto mando, que nos limites desta Capitania, e emtodo o decurso da sua mencionada digressaõ, seja o dito Sargento Mór considerado como Ajudante de Ordens da minha pessoa, e como tal se lhe obedeça nas Ordens, que em meu nome der, seja

por extenso, ou de palavra, por que o faço na forma das instrucções, que lhe tenho dado; e hoje envio-me ao Ill.mo e Ex.mo Snr Governador, e Capitão General da Capitania de S. Paulo aos Commandantes, mais Officiais, e Juizes dos lugares da mesma Capitania por onde transitar até chegar á Sua Ex.a Presença, que havendo-o como tal Ajudante de Ordens da minha pessoa, lhe dem todo o favor, e auxilio, que elle requerer, para bom exito da diligencia em que vai, ficando da minha parte no gosar do mesmo Ex.mo Snr, que queira conferir a sua approvação a honrosa commissão, que dou a hum seu subdito, esperando, que elle me seja ao Mui. de S. Ex.a huma prova do respeito, que tenho á Sua Ex.a pessoa, e da estimação, que faço dos seus subditos.

E como a minha presente Nomeação tem de servir de Guia, e Passaporte ao Sargento Mór nella referido, deverá elle apresenta-la em todas as paragens em que he costume apresentar taes documentos, para que fielmente a cumprão aquelles aquem para mandar, ou aquelles aquem tenho rogado, que assim della dem ao dito Sargento Mór todo o necessario dado favor, e finalmente a apresentará ao Ill.mo e Ex.mo Snr Conde dos Galveas, Conselheiro, Ministro, e Secretario de Estado interino, e encarregado dos Negocios Estrangeiros, e

Este do Rio de Janeiro.

Dado no Engenho aos 25 de Maio de 1813. Manoel Filippe de Araujo, Official Maior, servindo de Secretario do Governo o fiz, e subscrevi. = João Carlos Augusto d'Oyenhausen [L.S.]

Manoel Filippe d'Araujo

Zelo dos habitantes de todo o districto de Villa Bella, e particularmente o dos habitantes daquella Capital, me hé desde muito tempo conhecido: Nella tem sempre descançado o meu cuidado, e tenho achado consolação propria ao exercicio de hum Governo laborioso. Bastantes são as provadas testemunhos da minha approvação, e do meu agradecimento, e novas circunstancias não vierão impor-me huma nova obrigação, de manter-me bem proo da mesma Capital, quanto o amo, e sempre amarei.

Nestas circunstancias taõ inesperadas em que a minha auzencia poderá fazer falta, fui della perfeitamente suprimido pela providencia do Commandante Geral, e pelo zelo, e amor dos com que ficaõ regulados os seus accertados ordens.

Agradeço pois em geral a todas as moradores de Villa Bella, e seu districto, a boa ordem com que em hum mesmo tempo, se receberaõ dois hospedes de tanta consideração, com que elles ficaõ, e com

até os limites daquelle districto, e com g

se Cuidou em providencias que interessão a segurança
destas Capitanias alegua fructo do particular zelo, que
distingue os habitantes della. Emquanto eu
mesmo estou distrahido por outros occupações, que
nascerão destas mesmas circunstancias, encarrego
o Commandante Geral de publicar este meu decreto
testemunho dos sinceros testemunhos alego dos sin-
ceros sentimentos de hum coração, que não deseja
se não obem dos seus subditos: e gloria do seu
Soberano, e o de hum nome, que hoje respeitado
o Mundo que há o de Portuguez. Cuyabá
31 de Maio de 1813. Com a Rubrica de S. Exª

Manoel Filippe de Araujo

Sendo conveniente cuidar em hum abundante
fornecimento dos Reaes Armazens, em prevenção
destas circunstancias, que podem sobrevir, sem em-
bargo das diligencias, que faz este Governo para
manter em paz estes Povos na forma das recom-
mendações de S. A. R. Ordeno, que para
o dito fim, se ponhão em pratica desde já as
providencias, que para o referido fim já dei
no principio do anno de 1808. Na minha
ausencia serão elles dirigidos pelo Tenente Coro-
nel Commandante Geral, pelo Intendente dos
Armazens, e pelo Commandante das Guarnições
do Quartel General. Consentirão estas

se as mais uteis seguramente conducentes para
este util fim, e se applicarão as medidas conve-
nientes, expedindo-se as necessarias ordens pelo dito
Intendente, no que for relativo a providencias de
pendentes da Real Fazenda, e pelo Tenente Coro-
nel Commandante Geral, em quanto se executão
as ditas ordens. Chamarão-se hoje
ao Capital todos os Commandantes dos Destacamentos, e
tendo-se-lhes estas minhas ordens, e-lhes darão
as mesmas, que para este fim dei em 1808, que
por serem perfeitamente lembradas agora não
repito. Ficão os ditos Intendente, Tenente
Coronel, e Sargento Mór responsaveis pela execu-
ção da minha presente ordem, que constando
executarão com providencia, e moderação, e sem
violencia, mas sim a energia necessaria, para que
produza o seu devido, e assignalado effeito, do que me
darão conta, entretanto, que eu não chego, o que
será logo que me desembarace de occupações, que
por ahi requerem a minha presença. Cuyabá
31 de Maio de 1813. Com a Rubrica de S. Exª

Manoel Filippe de Araujo

Os Soldados das Legiões de Milicias de Matto Grosso
que habitão nos suburbios do Registo do
Jauru, ficarão agregados aquelle Registo, e não

serão chamados a Capitol, se não houverão para isso
Ordens minha proximas. O Commandante do
Jauru remetterá hum Mappa das mores de elles,
ao Tenente Coronel Commandante Geral, para que
fiquendo dispensados de outro serviço na Legião ser-
já só, e unicamente empregados no dito Registo
pelo Commandante delle conforme as minhas
ultimas Ordens. Cuyabá 12 de Junho de 1813.
Com a Rubrica de S. Exª.

Manoel Filippe d'Arruda

O Reverendo Doutor Mestre Antonio Tavares
Cabral da Silva, Professor Regio de Grammatica Latina
publiquei as minhas proximas Ordens no primeiro dia
de Aula.

Todos os Alumnos das referidas Aulas serão obrigados
a apresentar attestações de frequencia, e applicação no
ultimo dia de cada mez, os saber, os que tem praça
na Legião ao Sargento Mór Commandante, todos
os mais (excepto os que já tiverem Ordens menores)
ao Capitão Mór.

Poderá que estas attestações sejão passadas
em hum sitio de papel, com tanto que sejão
assignadas pelo dito Mestre Professor, e fação especial
menção de frequencia, e applicação, de cada hum.

Aquelles designados pelo referido modo não el[illegible] 285
contar frequencia, e applicação (por que humas destas
circumstancias só por si não contenta) se forem dis
Ordenança serão logo entregues pelo Capitão Mór
ao Sargento Mór Commandante, para se lhes
assentar Praça onde achar vaga. Aquelles que
já tiverem praça serão pelo referido Sargento Mór
Commandante empregados no serviço activo con-
forme as aptidões das suas idades.

Guarda Geral do Cuyabá 16 de Março
de 1813. Com a Rubrica de S. Exª

Manoel Filippe d'Arruda

Não sendo conveniente que voltem para as
Companhias d'Ordenanças aquellas praças, que
sobrão das Companhias da Legião, que agora se ordena
regulando, por que ficando estas menores praças des-
tinadas para encher as vagas que forem havendo
nas referidas Companhias, mais vantajosa será
conservallas em hum destacamento separado, e
debaixo das Ordens de hum Commandante, pri-
vativo que seguial quer haver, e com mais facili-
dade pode juntar, ou todas para algum serviço
que requeiram essa providencia, ou alguma dellas
para completar as vagas que na Legião houve-
rem. Determinou portanto, e são estas

vagares, que haja hum Corpo reprovado em que es-
tejão alistados, os ditos praças, que forem sobrou-
do, e onde praças supertuno se hirão alistando as pra-
ças das Ordenanças que nos Mestres Geraes se acharem
proprias para o Serviço de Milicias pozitivamte
encarregados aquelles, que são proprias para o or-
dinario serviço de Ordenanças. O dito Corpo se
chamará = Deposito de recrutas = e terá o Comm.
particular que em prasa isso nomear, aquel não
receberá Ordens senão do Sargento Mor Comm.
dette Villa, porque as praças que ocampem plicão
reprovados das Ordenanças, tambem o plicão da Legião,
e não tendo ellas para ons outro destino se não aquelle
que nos pouzer dar-lhes, será sempre pela intervenção
caõ do dito Commandante, que eu empregarei do
modo que conveniente me parecer as praças que
no dito Deposito houverem.

Na alistamento se seguirá a mesma es-
criteração que se observa no da Legião para que
quando pomar qualquer recruta a huma Comp.ª
da Legião, não haja mais que fazer, do que pas-
sar a seu assento do Livro de Matriculas do De-
pozito para o Livro Mestre respectivo. O Comm.
do Deposito poderá nomear Ajudantes, e sua
nomeação não exigirá aprovação do Comm.
por que será somente interina, e cessará quando
aquelle que obtiver provar o effectivo na Legião.

Publique-se em Palacio, e registe-se esta
minha Ordem nos Secretarias da Legião e

das Ordenanças. Cuyabá 19 de Junho de 1813.

Com a Rubrica de Sua Excellencia.

Manoel Filippe d'Almeida

Regulamento do Serviço Ordinario da Legião de Milicias de Cuyabá

O Detalhe para o Serviço ordinario da Legião, se
fará por Classes como até agora se tem feito: as
Classes são quatro.
1.as de Officiaes: 2.as de Officiaes Inferiores graduados:
3.as de Cabos: 4.as de Soldados.

O Sorteamento continuará do mesmo modo que está
regulado nas quellas Classes em que ainda houve-
rem individuos, que não tem entrado em Serviço:
mas cessará nas quellas em que todos houverem
feito serviço.

Nas quellas Classes em que cessar o sorteamento,
regular-se-hão os Serviços por huma escalla disparta
na Ordem dos nomes dos soldados de cada praça, de tal
sórte que no segundo turno de Serviço de cada
Classe aquelle que mais tempo tem folgado,
seja o primeiro que tenha de fazer Serviço, seguindo-se
assim os outros praças hum igual tempo de descanço
assim como a cada hum por sua vez toca hum
igual trabalho.

Desde

Desde já se fará a escalla de serviço de todas as Companhias, e por ella se regulará o serviço até chegar a ultima praça de cada classe.

Para as Classes dos Soldados se fará esta escalla por Companhias. Será ella feita pelo Secretario, e cada Capitão, ou Commandante de Companhia assistirá, e estará presente quando se fizer a dita sua Companhia, e a assignará juntamente com o Secretario. Serão estas escallas apresentadas ao Sargento Mór Commandante, e achando-as elle nas termos, deverá rubricallas, e apresentar-nas para em approvar, e mandar observar a ordem de serviço que nellas se prescrever. Todos os Officiaes Inferiores graduados farão em huma só escalla, e todos os Cabos em outra, mas por ordem de Companhias. Os Commandantes de Companhias assistirão igualmente a composição destas escallas, e cada hum delles assignará pela sua ordem depois de acabadas.

Sirão dentro as bazes que por esta ordem estabelecemos a saber o sorteamento para aquelles que ainda não tem feito serviço, para a primeira vez que o fazem, e a antiguidade dos recolhidos do antecedente Destacamento para o segundo turno de serviço. Tais bazes regularão a cada hum huma justiça, e huma igualdade de serviço que certamente não deixarão lugar algumas mal fundadas. Os principios estabelecidos para o sorteamento ficarão em seu pleno vigor até que as nomeações se façam nos dias 24 de Junho, e 26 de Dezembro para os respectivos Destacamentos seguintes, e será desta modo para os Soldados.

Feito o dito Rol por Companhias, virá cada Commandante de Companhia a Secretaria tirar dos escallas pela sua Ordem o numero de praças, que lhe toca pela sua proporção letras, e assignará: O Secretario conferirá, e assignará, e apresentará esta relação ao Commandante, que a rubricará, e a entregará ao Commandante para fazer os avizos. No dia em que o Commandante da Companhia apresentar os seus Soldados, entregará outra vez a mesma relação.

A Nomeação dos Officiaes Inferiores, e Cabos será tirada pelo Ajudante com as mesmas formalidades em tudo.

Ninguem depois de nomeado poderá requerer dispensa.

A presente Ordem será publicada em Boletins, e se registará na Secretaria dos Legiões.

Curytiba 19 de Junho de 1813 = Com a Rubrica de Sua Excellencia

Manoel Ribeiro de Almeida

Registo de hum despacho de S. Exª. Emanado no Requerimento de João Francisco dos Guimarães em que pedia licença para jahir da Capitania

Remettido ao Ouvidor Deputado da Junta de Administração, e Arrecadação da Real Fazenda, para que me informe juntando Certidão da Real Ordem de 17 de Agosto de 1812, citada pelo Supplicante, pela qual não posso proceder, porque até agora me não foi communicada mas que immediatamente cumprirei logo que me conste por huma via mais segura, não considerando eu como tal o simples dito do Supplicante accostumado a alterar factos como neste mesmo for atribuindo atenções particulares de quem quer que seja prejuizos que elle nunca teve, e que quando os tivesse elle deveria atribuir a principios menos sólidos tendo nisso a moderação que tem tantos outros aquem as circunstancias não tem permittido que se tenham contos muito mais antigos: e para conhecer-se disso o Supplicante e mesmo o Erario Real quando o Supplicante pretender continuar com os seus falsos requerimentos junte mais o mesmo Ouvidor huma Certidão de todas as contas de Almonarifes, ou outros Administradores, que por falta de quem nellas trabalhe se não tem podido tomar, declarando as epocas em que acabarão de servir humas, e outras, e aque tempos pertencião as que se tem to-

mado nos meus tempos, e particularmente depois que foi installada a Junta nas mais occurrencias. Juntando estas certidoens ao presente Requerimento (o que muito declarando deverá o Ouvidor Deputado entregallo ao Supplicante) que elle semelhantemente junte huma Relação assignada pelo Tenente Coronel Commandante Geral de todas as pessoas para quem pede passaporte, e mais a legitimação dellas, e estando enchidas as formalidades do Stillo de que não posso prescindir ordenarei ao Supplicante passaporte nas Ordens que requer.

Eu o Supplicante no pulpito da minha janella tenho pregado o odio que me tem, hé fumo de que não posso correr: que elle se jactasse no mesmo pulpito de haver captado pela via do seu emissario, a benevolencia do meu Successor hé huma injuria de que este certamente se saberá ressentir: Por isso meia de huma, nem de outra coisa lhe tenho conta, porque se negociarem em qualquer tempo da minha desaffeição não poderá a sua consciencia deixar de lhe lembrar os factos antigos, e recentes por que muito bem a merecem, mas deixarei de fundar da sua malicia aquelles empregados contra quem desde já a emprega neste Requerimento sem embargo de que se o Supplicante tiver a fortuna de chegar outra vez aos pés de S. A. R. (para o que serão dispostos há 8 annos, servindo-lhe ao menos de obstaculo dos contos de pretexto para não ter feito, o que nunca quis fazer) então se começará de novo de outro texto dos seus costumados sermoens, e verá que na Presença de hum Principe justo, e na de hum Ministerio inteira, e

e incorruptivel de nada valem os seus vinte centos, papeis com que elle pretende alterar as que estão Villa Bella denuncias do seu poder, e cancellação, e em que elle fundou, e estabeleceo (como dirão estes Auditores) a ruina do Erario Reputado, e de todos a Junta sem excepcuar o seu Prezidente, por Merces de Beos muito superior a todos os agravos de hum tal inimigo. Volte este mesmo Requerimento para nelle lavrar o para o porte pre vendido. Cuyabá 26 de Junho de 1813 = Com a Rubrica de Sua Excellencia.

Manoel Filippe de Araujo

Por quanto Francisco de Oliveira Garcia, regis tando dos seus bens ordinarios, que se lhe tem feito se nega a receber em sua caza sua legitima mu lher, por que esta perdida a paciencia com que muitos annos supportou o seu genio desabrido, e os perversos tratamentos, que por parte delle, e por outros respeitos lhe deu seu pouco caminhozo ma rido; largou a sua dita caza, e se recolheo as cazas de humas de seus filhos, e indignamente se declamou a justiça pela parte mais forte con tra a parte opprimida se carrentine que a dita mulher, cançada de annos, e de insultos ficame os desamparou: Ordeno que o Juiz Ordinario de S. Pedro d'El Rey, mande vir o dito Fran cisco de Oliveira Garcia á minha presença, e lhe

sendo lhes a minha presente Ordem em virtude della lhe determine, que entre os seus dois filhos, Joaquim, e seus proximos parentes de sua mu lher, elle escolha aquelle em que mais fe que ella vá morar: Que o dito casal e para os seus companheiros de sua dita mulher e para os ser virem mando aquelles escravos daquelle que ella para isso puder carecer, os quais escravos toda via sua dita mulher não poderá por qualquer modo alienar, sem isso se lhe convinteirá por serem pertencentes ao casal, e mesmo indevido. Que alem disso lhe assigne huma sufficiente pensão para seu decente alimento, cuja exacta prestação elle fará mensalmente ou em outras epocas que se ajustarem na meza do mesmo Juiz Ordinario para este a remetter a dita mulher.

Por baixo desta se lavrará termo, que assignará o dito Francisco de Oliveira Garcia, sendo nelle de clarados todos os obrigações aque fica ligado re lativamente a subsistencia, e alimentos, que deve prestar a sua mulher, e não o fazendo assim seja mandado a minha presença.

Cuyabá 26 de Junho de 1813 = Com a Rubrica de Sua Excellencia.

Manoel Filippe de Araujo

Ordens relativas ao Missão de Indios de Santa Anna

A Inspecção, e Commando Superior das Missões ficão annexas ao Commando de Cuyabá.

Os Indios serão divididos em 3 Classes, e a sua classificação será a mesma que estão prescritas para as Companhias das Ordenanças.

O Capitão e Alferes das Missões ficão supprimidos. O Cabo das Missões serão os unicos Cabos dos Indios.

Cada Classe terá hum Sargento, e quantos Cabos parecerem necessarios.

Cada Sargento terá dois cadernos das suas Classe, hum para homens, outro para mulheres.

Na Secretaria Militar do Commando de Cuyabá haverá hum Livro em que estejão lançadas todas as Cadernetas das 3 Classes.

Cada Sargento dará conta ao Commandante de Missão das alterações, ou falecimentos de homens, ou mulheres, que houverem na sua Classe: este os communicará ao Commandante de Cuyabá Inspector das Missões para que os mande notar no Livro. Este cuidado procurará particularmente recommendar ao Sargento da 1ª Classe, que dará conta de todos os nascimentos para se notarem.

No dia 11 de Julho se mandarão fazer o alistamento dos mulheres, e especificar o dos homens; a pessoa que for a esta diligencia (que se evolherá com a intelligencia necessaria) tomará a trazer os cadernos, para se lançarem no Livro, que fica dito, e depois se restituirão a cada Sargento os competentes á sua Classe. Esta Ordem se registará na Secretaria do Commando de Cuyabá.

Cuyabá 30 de Junho de 1813 = Com a Rubrica de S. Exª =

Manoel Philippe de Araujo

Tirar aos máos, huma occasião de praticar o mal, he huma obrigação christãa, por que assim se serve bem a Deos, ao Principe, á sociedade, e aos mesmos máos, livrando-os, ou dos castigos que lhe dá, ou cedo os esperão, ou das vinganças dos que são seus offendidos.

Quem se lembrar do que sempre foi, e ainda he João Francisco Guimarães, e dos attentados, e notorios insultos, que pela sua malvadade tem soffrido o dito Guimarães não poderá duvidar de que esta Maxima lhe he summamente applicavel, e das obrigações em que estão aquelles, que o conhecem de não concorrer para o mal que elle quer fazer. Eu sou hum desgraçado, a quem o meu cargo, tanto como a inimitavel pro-

pero bisonho de meu caracter impozem estas obrigaçoens
com mais empenho. Para isso procurei sempre com
tello com duros freios, e para isso elle tem empregado o dia, e
aversaõ a minha pessoa, assim como empregou em
outro tempo contra os seus maiores benfeitores, cuja
bondade o acompanhou para assim plagetto nesta Ca-
pitania. Conhecendo pois as tintas do dito Gui-
maraens, os quais elle tem a prezunçaõ de julgar
seguros para que obtive a obreptissia Provizaõ de 17
de Agosto do anno passado, julgo do meu dever naõ
consentir em que a Piedosa do Principe Nosso Se-
nhor seja sorprehendida pela aleivosia do dito Gui-
maraens, e dos seus (taes bem semelhantes) Procu-
radores. Ainda antes de receber a dita Provizaõ
que naõ foi se naõ hontem 30 de Junho houve o
dito Joaõ Francino dirigido a este Governo huma
petiçaõ em que dava conta de tudo quanto ella
contem (prova da obrepçaõ ou subrepçaõ do tal
papel) e me pedia licença para passar no Re-
gisto com os seus trez mulatos, e os filhos que
delles tem. A dita Requerimento me pareceu
responder como consta da Certidaõ junta que
remetto para a ser registada na Contadoria.
Cumprindo eu o que pela dita obreptecia mandei, de
sorte que o seu procurante vá acompanhado com os
documentos, que indigitei ser-lhe bastantes para
elle, e para os seus ditos mulatos, e
filhos, que delles tem, Cumprindo-se as
duas primeiras partes da dita obreptecia Ordem.
Em quanto ao segundo que manda remetter
os centos para elle responder as deviadas daqui a 600
legoas a prezumido em a paciencia desta que tenho de ma-
ter centos contra a execuçaõ de Ordens, que me chegaõ com
os evidentes, e naõ deviadas caracteres de obrepçaõ, e
subrepçaõ, que saõ para provarei, e manifestos na Provizaõ
de 17 de Agosto, hei o meu parecer que cumprindo-
se ella em quanto a tomar-lhe os centos se naõ
cumpra em quanto a remetterem se estes para
elle responder com os deviados, que se lhe offerece-
rem. A Junta se convocará logo que esta mi-
nha declaraçaõ receber, e lendo a declaraçaõ por hum
termo se conformem com este meu parecer, e naõ convindo
tomará o partido que melhor julgar, e do dito
termo se me mandará copia no correo de achar
juntos os razoens em que para a tudo o determinar
em meu juizo. Saõ ellas os requisitos. Hum
homem que em Villa Bella finge cartas, e que
espalhou o falsos noticias que nella suppoem
injurias a Repartiçaõ do Real Erario communicando
seu genro (a pezar de imbecil estupido) para Escrivaõ
da Fazenda desta Capitania, e ultraja o seu futuro
General e ainda antes de o conhecer, jactando-se de ter
segurado, e captivado a sua benevolencia blazonando
de ter conseguido huma, e outra coiza por meios
alheios delle, e das indignas das Illustres Pessoas que
quer fazer partes da sua iniquidade. Hum
homem que empregou todo o seu tempo, e até vence
a sua natural aranheza para comprar os segredos
dos Cartorios, dos Tribunaes, e do proximo Governo,
e que naõ tem outro para tempo, se naõ o de in-

inventar alleivozias, que não fará elle arrebatado boa-
legoas de quem pode confundir as suas falsidades;
authorizado para propor duvidas, e para regular-
der as que se lhe puzerem? Annalisado hé aster-
cisco, e absurdade hé sincera, e outras vezes deixa esta
de ser assegurada por aquella, quando a vigilante
circumspecção não acode a tempo para destruir
as suas calumnias. Collocado o alerta da Junta dos
Real Erario da dita Capitania, e persuadido até agora
que nos membros da dita Junta não há animos
ainda que hoje são descuidados, hé a minha obrigação
de defender o seu decoro, e a sua dignidade contra os
assegurados artificios com que José Francisco Guimarães
solicitou, e conseguio a dita obreptícia Provisão, ma-
nifestamente encaminhada a atacar na parte
mais sensivel aquelles que tem todo a probidade
de se não fazerem seus parceiros. Portanto hé este
o modo por que se deve cumprir a referida Provisão.
Sem demora alguma se tratará de tomar os contos
que não quer dar aqui o Guimarães, e se lhe mar-
dará que offereça todas as duvidas que se seguem
delles lhe occorrerem, na certeza que não sahirão os
ditos contos para o Erario, como elle pertende
sem que elle tenha offerecido as duvidas que lhe occor-
rerem, a fim de lhe para as apontarem, e
fazerem parte dos documentos, que se devem an-
nexar aos ditos contos, de sorte que elle não possa
augmentallos no Erario para o que declarará que
não se lhe offerecem mais nenhumas.
Tendo que a Junta não convenha com

este meu parecer, eu declaro que protesto pela in
clusa, contra a remessa dos contos quando não
seja acompanhada das duvidas, que elle quer offe-
recer expressamente declaradas, de sorte que lhe não
fique lugar, nem direito a propor outras, o que
elle certificará.
Constantemente dirigido pela probidade,
e natural franqueza, que professo, hé por estes prin-
cipios que anim amo, e para que conste as ra-
zoens por que acompanho as iniquidades do citado
Guimarães, Ordeno que esta minha declaração seja
registada na Contadoria, e que pedindo elle copia
se lhe dê, e que ella acompanhe os ditos referidos
contos quando cumprindo elle as condições, a q
me sujeito, ellas houverem de ser remettidas ao Real
Erario, e recommendo a Junta que faça sentir
ao Ouvidor Sucessor estas mesmas razoens no caso
que a dita remessa seja feita depois da minha
partida, para que ella se não faça nunca sem
que elle tenha offerecido as suas duvidas com a
citada declaração.
O Decano da Junta, a honra de seu Pre-
zidente, e dos agravos da Real Fazenda do Prin-
cipe Nosso Senhor illudidos pelas faltas ingenuas
do Supplicado não permittem que em negocio, em q
vai toda interessado o credito da Junta se proceda
de outro modo. Cuyabá 1º de Julho de 1813 =
Com a Rubrica de Sua Excellencia

Manoel Filippe de Araujo

Vós juando desmar alcance outro modo de agradecer ao Tenente Coronel Antonio Joaquim de Vasconcellos Pinto, aquelles serviços, q a S. A. R. tem feito debaixo das minhas Ordens, e aos objectos em q tem versado os particulares recommendações em minhas, julguei desempenhar esta divida provendo a ajud. filho o Cadete de Dragões Fernando de Vasconcellos Pinto na Cort de Alferes da Companhia da Legião de Matto Grosso; porem sugeitando ao Tenente Coronel esta minha escolha pela louvavel razão de querer entender, que o ajud. filho continue a servir nessa mesma praça, que tinha com o posto que diz: Hey por derogada, emquanto dita mercê, e Ordens, que ao ajud. Fernando de Vasconcellos Pinto, conservo a praça, q tinha, e esta minha ordem publicará logo que seja constante ao presente revogação, assim como por publicada ameté q. chegue. Cuyabá 26 de Junho de 1813 = Com a Rubrica de S. Exa

Manoel Philippe d'Araujo

O Tenente Coronel Comm.e da Legião de Milicias de Matto Grosso, mande dar baixa aos Dd.os da V.a Comp.a desta Legião Fernando Fernandes dos Sn.tos Araujo

e Antonio Bartholomeu de Barros, e assentar praça nesta Comp.a em lugar destes a Constantino Gomes de Mello, e Antonio Joaquim Ferreira, e Feliciano de Abreu = Cuyabá 26 de Junho de 1813 = Com a Rubrica de S. Exa

Manoel Philippe d'Araujo

Approvo a divizão de Districtos dos Compromissarios da Ordenança de Cuyabá feita pelo Capitão Mór desta mesma Ordenança, em virtude das minhas Ordens de 6 do prezente mez, cuja divisão assignada pelo mesmo Capitão Mór será aqui lançada, e se conservará no Archivo das Ordenanças de Cuyabá para sua perpetua observancia, notificando-se aos Capitaens das respectivas Comp.as Cuyabá 17 de Junho de 1813 = Com a Rubrica de S. Exa

Sem embargo de que desde o dia 13 de Junho se mandasse recommendar a todas as Villas, e Arraiaes, que remettessem mantimentos para o fornecimento dos Armazens, e sem embargo de se lhes declarar que a sua desobediencia as me-

os melhoramentos circumstancias, que me forão participados, tem sido taõ escasso o fornecimento que desde então se tem feito pelos ditos Snrs. do Engenho, que augmenta mesmo se naõ podem apromptar os expedicoens, que então requerendo os Prezidios, entretanto que todos os dias entraõ grandes trapos carregados (parece que de proposito) de outras cousas.

Parece me pois que alem de dever este Governo entranhar grande zelo, dos que assim tem praticado, se fazem necessarias providencias que destruam os erros, que então encaõe sugeita aquelles objectos do Real Serviço que saõ dependentes do ramo fornecimento, que recommendo, e para isso Ordeno que todos os trapos que naõ trouxer os menos metade dos bentos carregados de farinha, aplicavel para os Reais Armazens alem daquelles que se costumaõ dispensar para vendas, seja remettido pelo Dor. Intendente ao Tenente del Rei retido para ali ser remettido outras sim pelo seguinte Mar Corrente, para o Engenho donde veio, sem se lhe permittir a venda do que trouxer, que costuma ser cachaça, cujo uso demasiado poderá lembrar ao este Governo a necessidade de coartar a fabricação de hum genero que pelas Ordens Regias pode o mesmo Governador mandar a sua vontade, supprimindo todos aquelles Engenhos, q lhe parecer. Mas espera elle que os Snrs. do Engenho o naõ reduzirão a essa necessidade. O

O Doutor Intendente mande copia desta Ordem aos Snrs. do Engenho, e assignado a na Salla da sua Prezidencia, e mande fazer huma vertoria no payol de Thomas Pillis, e naõ se achando que seja verdadeira a parte que elle naõ vai alli sim, o mande comprehender preso para a Cadeia a sua Ordem. Assim o cumpra logo. Cuyabá 20 de Julho de 1813 = Com a Rubrica do S.r Gov.r

Ficaõ revogados os §§. 13, 14, 15, 16 das Ordens de 26 de Agosto de 1769 dirigidas pelo meu Prodecessor o Exm.o Visconde de Barbacena para regular as honras, que as Tropas das Ordenanças devem fazer ao General da Capitania na occasião de huma chegada, para que no presente estado de melhor disciplina, e augmento das Tropas Milicianas compete essa prerogativa a Legião de Cuyabá: e fica tambem pertencente que nenhum Coronel Sargento mór deve juntar as companhias em geral, se naõ quando para isso receber positivas Ordens deste Governo. Esta minha Ordem será registrada onde houver toda a regimentação que carece de huma clara, e robusta objecto me pareceo o actual Sargento mór João José Gomes de Siqueira e Silva. Cuyabá 21 de Julho de 1813.

Silva

Com a Rubrica de S. Ex.ª

Recommendações relativas a D.
Estevão Chaves —

Este Governo tendo a D. Estevão Chaves deferido sua
supplicação, visto ter elle procurado a sombra de S. M. M.
no territorio de sua jurisdicção, e em consequencia
ordena a todos os seus subditos de qualquer qualidade
condição que o tratem com toda a humanidade,
e hospitalidade que se deve a hum estrangeiro por
seguridade de Palavra. O Tenente Coronel Commandante
Geral terá especial cuidado em que assim se
pratique. O Sargento Mór Rebello hé
encarregado delle, durante o tempo de sua residencia
na Capital: evitará que elle tenha com-
municações que não sejão convenientes, segurar-
lhe-ha o passo com vigia, ou preso se lhe
melhor lhe parecer, e os desprezos que fizer com
as suas decente subsistencia se lhe proporcionão (se
o pretender). Permittir-se-lhe-ha que dis-
ponha dos fazendeiros, que condusio em suas
fazendas, que devem ser os que cantão do Rebello
para que hé com este. Ouvir-se-hão os ditos
fazendeiros na presença do dito Sargento Mór,

os que se acharem conforme com a Relação ficarão
dos impedidos, porem aquelles em que houverem
cazos de que não trata a Relação se porão em
deposito depois de cuidadosamente pesados.
Este negocio, e cazos se porão diligenciosamente, e
de modo que elle não perceba, que se faz por
Ordem minha particular, mas sim por estilo,
e pratica geral. Todas as suas compras, e
vendas se farão pela intervenção do dito Sargento
Mór. Com o producto das seus generos, ou com
os cabedais que trouxer se lhe comprarão as mercancias
necessarias para a sua viagem. Dir-se-lhe-há
que convem que quanto mais depressa se ponha
em caminho para fugir dos agoas; e effectivamente
se hirá de Villa Bella o mais depressa que pos-
der ser, sendo conduzido até Villa Maria pelo
Furriel Rolão que ali o entregará ao Capitão
João Pereira para ali esperar as minhas or-
dens, e ulteriores disposições.

A minha presente Ordem hé reservada
somente para o Tenente Coronel Commandante
Geral, que a entregará depois com a mesma
recommendação ao Sargento Mór Rebello, p.ª
cumprir o que nella mando. A Relação
voltará a mim com o sentido do que se houver
achado. Cuiabá 11 de Agosto de 1813 =

Conde de Rubim

Não havendo podido realizar-se o Progresso de José Joaquim Pinto para a Provincia de Santa Cruz da Serra no qual eu consentia por condescender com a vontade de D. José Miguel Pereira único no caso de serem aceitas as declarações da dita Provincia, que se achão escritas no mesmo exhibido estado: Concedo licença ao dito José Joaquim Pinto para que possa livremente seguir viagem para a Capitania de Goyaz, e rogo ao M.to Ex.mo Snr Governador e Capitão General da dita Capitania, que dara Capital por diante o favoreça, e auxilie para que logo até o mez de Janeiro até encontre, e una-se com o dito D. José Miguel Pereira. Espero que se lhe não ponha impedimento algum para o seguir o presente por mim assignado. Cuyabá 28 de Agosto de 1813 = João Carlos Augusto d'Oeynhausen

Quartel General 1.º de Setembro de 1813

O Sargento Mor Commandante do Legião

para publicar em Conselho Geral da mesma Legião, juntamente com dita minha ordem, as quatro escalas aprovadas por mim, que acompanhão, pelas quaes deste dia em diante se ha de regular o serviço de todas as praças do que costumão campear os destacamentos ordinarios da Fronteira.

Pela 1.ª se regula o dito serviço para a Classe dos Sargentos, e Furrieis dos 10 Companhias do Batalhão de Infantaria, e dos 4 dos Brigadas de Artilharia, que fazem as ditas praças para os Destacamentos ordinarios.

Pela 2.ª se regula o mesmo serviço para a Classe dos Cabos de todos os referidos 14 Companhias do Batalhão, e dos Brigadas do ~~Batalhão de Infantaria, e pela 4.ª~~

Pela 3.ª se determina a Ordem de Serviço de todos os Soldados dos 10 Companhias do Batalhão de Infantaria, e pela 4.ª finalmente o de todos os Soldados dos quatro Companhias dos Brigadas de Artilharia.

Em todas as referidas quatro escalas, são nomeados em primeiro lugar aquelles que ainda não destacarão, e depois destes aquelles que destacarão segundo se os seus nomes vem do 1.º de Setembro por diante, pela maior folga, que tem tido, isto he, pela precedencia das respectivas recolhidas de cada hum.

Aos Sargentos, Furrieis, e Cabos se levarão em conta os destacamentos que fizerão em algum precedente posto, ou mesmo em Soldados, para

para que assim huns não fiquem menos fa-
vorecidos que outros.

Nesta mesma ordem não classificados al-
guns dos de todas as Classes, e outros que
são dispensados para continuarem os seus estu-
dos, não para que fiquem para ahi comprehendidos
no de talhe do Serviço activo, mas para que saí-
bão que o forão huns, e outros nas diversas cazas,
que estão apontadas nas ~~as~~ precedentes Ordens.

Depois de publicadas serão a presente ordem
registradas, para que opportunamente se possa ella o
Commandante das Legiões, seja ella a sua per-
petua guia nas nomeações, que ~~se~~ fizerem p.ª
o Serviço das Guarnições; e as ditas quatro escalhas
serão cuidadosamente guardadas, para que
ellas se façam as ditas nomeações, e para se
assentarem os nomes das que se forem recolhen-
do. Este assentamento será feito pelo Secreta-
rio das Legiões, pelo modo que para o seu ex-
ercicio está prescripto, logo que se recolher qual-
quer praça. As nomeações se farão
pelo seguinte modo.

O Comm.te das Legiões determinará o nu-
mero de praças de cada Classe, que se ha de
nomear: O Secretario indicará em cada escalha
com huma letra do alfabeto o lugar onde pren-
cipião as nomeações, e com a mesma letra o
lugar onde ellas acabão: entre as duas seme-
lhantes letras ficão todas as q.e devem ser nomea-
das: O Comm.te da 1.ª Comp.ª de fuzileiros tirará
de cada escalha as pranças que lhe tocão, e entre-
gará a lista que delles fizer o Secretario p.ª
a conferir. O Secretario hirá conferindo, e pon-
do hum escalha adiante de cada nome =
Nomeado = e depois entregará a lista ao mesmo
Commandante com a seguinte nota = Conferida =
Esta lista servirá para fazer os averbos, e voltará á
Secretaria quando se apresentarem para mar-
char as praças que nella são nomeadas. Adi-
ante dos nomes dos que marcharem se porá no
dia da marcha = Marchou = e aos que não
marcharem se não porá nota alguma, sendo
estes depois comprehendidos em primeiro lugar
na seguinte nomeação, e em todas as seguin-
tes até que com effeito marchem.

Depois do Comm.te da 1.ª de fuzileiros, fará o
mesmo o da 2.ª e de todos os mais do Batalhão
pela sua ordem até á de Caçadores. Os
Commandantes das Companhias da Brigada
se regerão na mesma ordem, tirando
os Officiaes Inferiores da 1.ª e 2.ª escalha, e os Sol-
dados da 4.ª e em todo o mais se fará o mesmo
que para as Comp.as de Infantaria fica indicado.

Pela publicação destas escalhas, e averba-
ções pelas declarações das equitativas negras
pelas quais as dispensa, e ordenei, e para que
se convenção seguintes a quem estas Ordens to-
cão, que nesta procurão com tanto desvello

como não faltar á justiça, que estou servindo me merece, ao mesmo tempo que tenho visto, e sei ser escrutinio em manifestar huma disciplina de que depende a segurança da parte mais importante dos Estados do Brazil que Nosso Senhor em cuja guarda, e defesas tenho visto tão fiel, e cordialmente ajudados pelos dignos, e muito prestantes Officiais, Officiais Inferiores, e Soldados desta Legião do Cuyabá, que me offerecerão expontaneos os movimentos do meu coração, animados em no destino que me vou arrostar delles, observancia certamente, a mais perfeita ordenança só pela incorruptivel fidelidade com que amão, e servem o seu Soberano; o mais reconhecido agradecimento pela obediencia as minhas Ordens, naturaes, e suas cantrangidas, que nelle tenho contentemente achado, e que em todo o tempo louvarei, e confessarei: e finalmente huma eterna gratidão aos signaes de affecto que de todos os mesmos Officiaes tenho recebido = P.S. = Como pelo mesmo Ajudante General nas presentes Ordens se ordena a esta Legião que haja de continuar a Serviço da Fronteira, e quartel nesta Villa, para esse effeito se fazem as seguintes alterações, e que nas ditas quatro escolhas deverão haver as novas praças, com

correspondentes accada huma dellas, haverá hum supplemento a cada huma destinado para o assentamento dos novos Officiaes Inferiores, ou Soldados, que entrarem em serviço do 1º de Fev.º para diante, tudo na forma que competentemente regulei. =
Cam a Rubrica de S. Exª

Intimado por carta de 25 de Janeiro do Illmo e Exmo Snr Governador, e Capitão General desta Capitania que S. Exª sahira do Rio de Janº antes do fim de Abril, foi para essa entrada nesse, que calculei a sua chegada a esta Villa nos primeiros dias do presente Setembro. Como porem S. Exª não he chegado, o Marg Mor Commandante mandará retirar logo as dez Companhias do Batalhão, e as dos Drogados, ordenando aos Commandantes dellas que sem falta as tornem a apresentar no 1º de Outubro para o mesmo fim. Recommendará aos Officiaes, Officiaes Inferiores, e Soldados das Companhias, que se retirão, que se apresentem no dito dia com todo o acceio necessario para o receber dignamente. Quartel General de Cuyabá 2 de Fev.º de 1813 = Com a Rubrica de S. Exª

Desejando facilitar quanto de mim depende o fornecimento dos Reaes Armazens das diversas Prezidios da Fronteira do Paraguay, ao mesmo tempo que promover a felicidade daquelles, que nas ditas Fronteiras se empregaõ em plantação, ou creação: Ordeno, que pelos preços correntes nesta Villa se paguem á vistas nesta Intendencia, os documentos, resultantes de qualquer entrada, que nos ditos Armazens fizerem os referidos plantadores, ou creadores da Fronteira; sendo os mesmos generos que na Intendencia do Cuyabá, se costumaõ pagar a vista, ou nella em grosso.

Porem para que nestes pagamentos se naõ introduzaõ os abuzos, pelos quaes elles poderaõ ser prejudicados; dispondo que os ditos documentos naõ serão já mais apresentados a Intendencia se naõ pela intervenção do Commandante do Cuyabá, e naõ por qualquer outra pessoa, e que esta ordem naõ tenha vigor se naõ depois da data em diante.

O P.e Intendente assim o entenda, e o Sargento Mór Commissario remetta copias destas aos Commandantes dos diversos Prezidios.

Cuyabá 17 de Fev.o de 1813. Com a Rubrica de S. Ex.a

Instrucção pella qual o Governador da Capitania de Mato Grosso, e Capitaõ General da Capitania de Cuyabá ordena o que se deve observar na Intendencia das Minas do Cuyabá — aos 28 de Setembro de 1813 —

Artigo 1.º

Que a dita Intendencia tome em consideração a miseria publica que está soffrendo este Povo, pela falta de agoa, sendo tão pouca a que corre agora nas diversas bicas, que já a maior parte dos moradores se manda buscar ao Rio, sem embargo da distancia em que este fica.

Artigo 2.º

Que penetrada das forças destas calamidades, e destas miserias, que em grande parte destes se soffre todos os annos, a mesma Intendencia proceda pelo modo competente, a adoptar os meios mais convenientes para acodir a este mal.

Artigo 3.º

Que commettendo-se, e ouvindo-se pessoas experientes, se escolha, e indique o lugar que parecer mais proprio, pelas diversas circunstancias que neste caso devem reger, para se construir hum Chafariz, e se encarregue alguma das ditas pessoas de preparar hum plano para esta obra se compromettendo do orçamento do seu custo.

Artigo 4.º

Que o plano da dita obra nem seja tão

sumptuoso que requeira a sua execução sammas
exorbitantes que excedaõ as possibilidades da Camera,
nem taõ insignificante que para se attender
mais haja mal entendidas economias, do
adiamento das obras, estas se seguirão dos seus
principios os humos prejudiciaes, e prematuras
ruinas.

Artigo 5º

Que communicando a mesma Camera o estado
das suas rendas, ausente, se com elles, e sem
soccorro extraordinario, possa cortear estas
importante obras, e no caso de carecer de
recorrer a alguma finta, indique aquelles
tributos, e o modo de se proporcionar e perceber.

Artigo 6º

Ainda que este Governo não entenda authori-
zado para se encarregar de qualquer modo
para as ditas despezas, que pela sua natureza,
deve ser feitas ou pelas proprias rendas da
Camera, ou pelo indicado subsidio extraor-
dinario, empenha-se com tudo demonstrada-
mente o Governador e Capitaõ General na
felicidade desta Provo, para negar as ditas
importante obras, ou dar seo patrocinio, ou
os auxilios, que lhe possão prestar, e declara
que excepcionadas as despezas, concorrerão
com gosto, e diligencia para a sua prompta
execução, e perfeição por todos os modos,

que estiverem ao seu alcance daquelle modo
por que a Camera parecer que a sua in-
tervenção he necessaria.

Logo que a Camera haver pelo modo com-
petente, sufficientemente discutido, o assump-
to dos 6 precedentes artigos, para os poder compen-
der accordar hum destes de hum modo taõ sa-
tisfactorio, etaõ prompto como exige a importan-
cia da materia deste projecto, recommenda-lhe
o Governador e Capitaõ General, que lhe dê
conta do resultado desta incumbencia, já
que de maiores deste passaõ este Governo, e
a dita Camera ordenar o que mais conve-
niente for para hum povo que tem direitos
demonstradamente bem adquiridos, ao sabi-
dio alvitre dos diversos authoridades su-
periores, para que se naõ accudão as suas ur-
gentes necessidades, sem prejudicar o decoro
lhe compete remediallas. Cuyabá 28
de Setembro de 1813. João Carlos Au-
gusto d'Oeynhausen, Governador e Capm General

Arquivo Público Mato-Grossense

Pela Ordenança do dia 19 de Janeiro previne, que o Sorteamento continuará nas Aulas dos Officiaes até que todos hajão feito o Serviço determinado.

Na forma da referida declaração se procederá no 1º de Outubro ao Sorteamento de dois Officiaes com as formalidades, que para isso estabeleci.

Neste acto se terá em vista a Petição que hé com esta dos que são dispensados deste Sorteamento, ou por ter já desempenhado, ou por outras diversas razoens.

Ordem relativa
a Sorteamentos, e dispenças delles

O 1º Sorteamento de cada anno se fará impreterivelmente no dia de S. Joaõ.

O 2º na primeira oitava do Natal.

Os Sorteados no 1º Sorteamento marcharão no mez de Setembro: Os que ficarem no 2º marcharão no seguinte Março, e huns, e outros estarão prontos a marchar mais cedo, se mais cedo for necessario, e dos de que forem sorteados.

Os que são dispensados por ter já desempenhado: os que se achão destacados, e os que se forem recolhendo dos seus destacamentos, se vão constantemente dispensados dos seguintes

sorteamentos, até que o Serviço tenha sahido por todos. Outro sim findará o Sorteamento desta Classe, como já findarão todas as outras, e regular se há o detalhe dos Officiaes pela 1ª Escala, que mandei lançar no Livro 12º das Sentenças. Os Officiaes que estiverem ausentes, com licença, e se recolherem ainda este anno, são dispensados do 2º Sorteamento deste anno, mas entrarão no 1º do anno seguinte, e como fica estabelecido que todo o Official deve estar prompto a marchar desde o momento em que for sorteado, e hé da minha intenção favorecer quanto poder aquelles que por se empregarem no Commercio serião prejudicados, se largassem as suas cazas antes de dispuserem as suas carregaçoens, tambem estabeleci que todo o Official depois de recolher cada hum dos destacamentos seja dispensado de primeiro sorteamento, que se seguir a essa recolhida.

Attendendo tambem á Classe dos Cirurgiões de Guarnição: Ordeno que elles sejão dispensados das Sorteamentos ordinarios, com a condição de que cada hum delles apresentará no principio dos mezes em que se fizerem os Sorteamentos, huma Certidão do Intendente das Armazens de haverem feito as exactas assistencias nas mesmas Armazens, que então recaimem sobre: aquelle de quem isso pelo referido modo não constar, entrará por essa vez no

no Sorteamento.

Os Officiaes que saõ dispensados em hum Sorteamento por terem licença deste Governo p.ª sahirem, entraraõ no seguinte sorteamento, se effectivamente naõ tiverem sahido, sem embargo das taes licenças, que nesse caso prescrevaõ, e naõ valem.

Declaro finalmente, e estabeleço que a unica dispensa constante, e permanente para este, e para os seguintes Sorteamentos, hé aquella que provem de se haver já destacado, por que taes saõ os mais, só as regulará este Governo pelas circunstancias; e entenda-se que quando estas exigirem que naõ haja sorteamento, tambem naõ haverá dispensa, nem privilegios, para que nestes certeza ninguem com ellas excepcionalmente requeira, ou allegue.

Cuyabá 30 de Setembro de 1813. Com a Rubrica de S. Ex.ª

P. S. Para que todos os individuos de qualquer das Classes de que se compoem a Legião, tenhaõ a certeza de que os agora estaõ regulando o Serviço da Fronteira pelo destacado mais escrupuloso, e pela maior equitativa exactidaõ; Ordeno que o Livro 12.º das Secretaria em que serão lançadas as Cartas de perpetuo destacado, seja patente na Secretaria, para todo o Official, Official Inferior, ou Soldado que o quizer ver, o que nem o Commandante da Legião, nem os Sargentos poderaõ negar, ou impedir.

Annuindo benignamente ás minhas representaçoens, e propostas, que fiz subir á Real Presença, Houve por bem a S. M. Nosso Senhor louvar o arranjo com que por este Governo se procedeo a organisaçaõ da Legião de Milicias de Cuyabá, e adoptando as ditas propostas, para que por ellas fique regulando aquella parte do systema geral de Milicias que S. A. R. tem mandado estabelecer; foi o mesmo Senhor servido, resolver por Aviso de 26 de Janeiro deste anno, que o tempo da publicaçaõ deste systema geral seja o do Real Decreto que deve abranger as tres Legiaõs do Cuyabá entre as mais Tropas dos Seus Reaes Dominios.

Annunciando-o assim cabe-me authorizar o Off.º do Gov.º Sr. Conde dos Galveas de 26 de Junho deste anno, fazendo saber que entrando neste plano huma nova composiçaõ do Estado Maior da Legião

pois ao em virtude de Ordens proprias
vos os Governadores, e Capitaens Generais destas
Capitanias competindo-me a Mercê de referir
vos no seu mesmo Porto ao Coronel do Regimento
de Milicias Gabriel dos Santos Ferreira e Souza, tão
justamente merecidos pelos seus actuaes, e
bem verificados motivos, como pelo zelo
com que muitos annos Serviu a S. A. R.

Em consequencia pois de Real Bene-
placito do P. R. N. S. faço saber que desde
hoje fica dispensado do Commando da Legião
o dito Coronel, ficando o Commando Superior
da mesma Legião investido na pessoa do
General destas Capitanias, Commandando
a mesma Legião debaixo das minhas im-
mediatas Ordens, em cuja ausencia fica succedendo
o Sargento Mor Joaquim Nunes,
no qual Commando executará inteira-
mente as Ordens pelas quaes tenho re-
gulado as differentes objectos, que ao Serviço,
e disciplina da Legião tocarem.

Será a Legião huma justa ideia
do alto conceito, que elle me merece pela
satisfação com que tenho visto Commandar,
e exercer nesta primeira tarefa neste meu
novo, e estimado exercicio honrar ao bem-

ao obediencia, zelo, e actividade verdadeiramente
militar que tenho observado em todos os que
a compoem.

Que assim continuem a proceder he
o que mais sinceramente desejo para que
eu tambem possa continuar a abonar na
Real Presença do P. N. S. a fidelidade com
que o Servem os seus fieis Vassallos nestas
Capitanias. Casa da Camara Publica de S. Luz

Santando os Governr e Capitaes Generaes, Pre-
sidente da Junta da Administração, e Ar-
recadação da Real Fazenda, por Majestade
Imperial do Conselho Deputado da mesma
Junta, que na cobrança, e Arrecadação
dos direitos da Real Fazenda não tem
havido negligencia activa, que elle pre-
cisa mandara a mesma Junta, derivam-
do isso todos os habituaes molestias, e
avultadas estados do pretendido Deputado
Procurador da Coroa, e tomando o mesmo
Governador, e Capm General Presidente em
consideração quanto estas more prejudica

o systema de administração determinado no
talamento e equilibrio de Receita, e Despe-
za em circunstancias em que esta tanto
excede aquella: Manda recommendar
ao actual Deputado Procurador da Coroa,
que com todo o zelo, e amor do Real Serviço,
que se lhe conhece, promova as diligencias, e effec-
tivas arrecadação das ditas dividas, de baixo
das seguintes principios.

Que a administração, e notificação preceda
sempre aos meios coactivos, e que se indulgen-
cias esta administração, e notificação se repita
pela primeira vez somente, antes de pro-
ceder ao referido coactivo.

Que aos devedores de pequenas quantias
se dem os pagamentos se podem facilitar
por esse modo se receba a sua importancia
em generos, das que carecer os Arsenaes Armas
Reaes, pelo preço corrente.

Que finalmente a respeito daquelles
devedores que nem embargo de serem ad-
moestados até duas vezes, e dar-se lhe mais
de importancia das suas dividas nas mãos
dos generos não satisfizerem effectivamente
pelo menos a metade das suas dividas

se proceda executivamente.

Que aquelles devedores, que em virtude desta
primeira administração, prometerem a effe-
tuar dos metade, e não pagarem pelo resto até o fim
do presente anno, proceda-se logo executi-
pelo pagamento daquelle resto, e mais pra-
xa não pagarem.

Espera constando o Governo e Capp
General Presidente, que este Procurador
da Coroa, e mais Deputados farão huma
boa escolha, mas effectiva applicação
deste meios, e procedendo nelles com tanto
zelo, que elles bastem para se conseguir a
referida sobrança, devendo ao accendedor
dor de se empregarem proprio do seu car-
go Governo, aquelles meios, que na decima
dita o Governo e Capp General Presidente
tem mostrado que não nos da mesma pre-
dilecção.

Cayaba 15 de Outubro de 1813.

João Carlos Augusto d'Oeynhausen, Go-
vernador e Capp General Presidente

Reparando Eu pelas muitas licenças, que ultimamente se me tem requerido, que nas Guarnições de V.a Bella se tem posto em seguimento aos ordens que estabelecii para taes requerimentos, Mando declarar que não admittirei despacho algum de qualquer praça da dita Guarnição, q não chegue á minha presença pelo modo q. estabelecii, que vem a ser: Que aquelle Official Inferior ou Soldado, que pertender qual.q. licença, entregue o seu Requerimento ao Sargento Mór Comm.e para que este informando sobre, ou não conveniente no detalhe do Serviço, o entregue com esta informação ao Ten.e Coronel Comm.e Geral para me ser p.r elle remettido. O mesmo methodo se seguirá em Requerimentos. A presente Ordem será publicada em Parada, e em virtude della informará o Sarg.to Mor os indevidos Requerimentos, aonde esta não for observada. Cuyabá 4 de Fevereiro de 1814 = P.S. = Vendo tão bem que a mesma falta de methodo se tem praticado no Registo das pessoas que acompanhão os que obtem varias licenças p.a fora da Capitania, faço saber que de hoje em diante, não concederei Passaporte algum, não trazendo os Requerimentos em q. elles expedirem os seguintes requisitos: 1.º Huma relação de todos os Camaradas de qualquer condição, assignada pelo Comm.e Geral, com declaração de que não poderá q.q. levar comigo, senão as pessoas que da dita Relação constarem: 2.º a Legitimação assignada pelo Ministro competente de todas as referidas pessoas: 3.º a nota de Registo de licença de todas as praças desta Legião, que se comprehenderem no numero dos Camaradas, assim as licenças sendo p.r Officiais Inferiores, ou Soldados pode conceder o Tenente Coronel Comm.e Geral não achando inconveniente, no que toca ao Serviço que tem de fazer a minha Legião. Sem taes requisitos não concederei Passaporte em caso nenhum, porque ignoro o commercio, não protejo a desordem. = Com a Rubrica de S. Ex.a

Manoel Filippe de Araujo

Tomando na pessoa do Cap.m Antonio de Azevedo, conhecimentos, intelligencia, e zelo, de que este Governo mais de huma vez tem tirado hum vantajoso partido, e habilitando-o taes circumstancias para remediar antigos erros procedidos da incuria de alguns dos Officiais, que tem servido na Camara de V.a Bella, entra a cujos desmandos, se nota

Lata 245

muito particularmente aos Officiais in-
clusão de não enviarem os Mappas dos seus
respectivos annos, como acaba de o fazer
o Commandante em Presidente em Com-
petão, no presente anno de 1813, Com-
cargo pela presente Portaria ao referido
Cap.m Antonio de Azevedo de enviar
os Mappas que faltarem no Livro destri-
nado para elles, e para que o possa fa-
zer com toda facilidade, e espedição, lhe
permitte o largo tempo que lhe decorrido
desde que deixara de fazer a sua
competia. Ordeno ao Official Maior,
que serve de Secretario deste Governo, se-
gue, ao Sargento Mór Commandante Coronel Commd.e Geral, ao Sarg.to Mór
Manoel Rebello Leite, e a todas as mais
pessoas, ou Authoridades Civis, e Mili-
tares aquem elle for prover, que lhe dem,
e prestem todo as noticias para isso necessa-
rias, e dos Mappas que assim formalisar,
remetteria huma Copia á Secretaria des-
te Governo. Cuyabá 7 de Fevereiro de
1814 = Com.a Rubrica de S. Ex.a

Manoel Philippe d'Araujo

Dirigido por principios de muita utilidade
para o commum serviço deste Povo, cuja mayoridade
tem visto tantas vezes perturbada a Paz, e socego das
familias que á sombra delle vivem contentamento, e
delles, se tem, vem augmentado, muito a seu salvo,
desordens que pelas referidas razoens temos posto
de pôr prompto obstaculo: Ordeno que haja hum
Official Inferior encarregado de tomar a rol os
taes pessoas com a denominação de Comm.e de Fora-
teiros, com as seguintes obrigaçoens.

§.o 1o

O Comm.e de Forateiros terá exacta rellação de todos
os Camaradas de tropas ou marinheiros que entrarem
por terra, ou pelo Rio.

§.o 2.o

Os patroens dará as Tropas, e marinheiros a quem en-
tregará os seus Camaradas ao Sargento Mór Com-
mandante da Villa, logo que chegarem a ella: no
Secretaria se fará rellação delles, com todas as decla-
raçoens usadas em Matrimonio, e será remettida
com esta rellação ao Comm.e de Forateiros: esta re-
lação será copiada no Caderno de Comm.e, e voltará
para a Secretaria com esta nota = lançada =

§.o 3o

Toda a pessoa que quizer ajuntar hum, ou mais Cama-
radas, pedirá para isso licença ao Comm.e da Villa, jun-
tando huma rellação dos nomes dos q. quizer ajuntar.

§.o 4.o

O Comm.e da Villa nunca poderá negar a licença pedida,
mas recommendará mandará que o Comm.e de Foratei-
ros, dê baixa aos que constarem da tal rellação.

§.o 5.o

O Comm.e de Forateiros, á vista desta licença, dará
baixa aos taes Camaradas, e entregará ao Patraõ a
mesma rellação com a seguinte nota = Dei baixa

aos Forasteiros que delta constará = assign.do Fulano =

§.º 6.º

Só á vista desta Vellaráõ revestida com esta nota poderá o Tabellião legitimar qualquer Forasteiro, e se o fizer sem isto, será arresponsabilidade sua.

§.º 7.º

No Caderno do Commd.e de Forasteiros naõ haverá notas, emuma ficará em aberto o nome de hum forasteiro que sahir da Capitania, pq. que ainda que omissio homem torne, abrir-se-hade outro assento, quando effectivamente voltar.

§.º 8.º

O Commd.e de Forasteiros estabelecerá hum toque certo para a chamada, e ajuntamento dos forasteiros: este toque será diferente, pq. senaõ confundir com os outros, os avisará para que naõ saiaõ pq. o ataviem, sem lhe darem parte disso.

§.º 9.º

Declaro, e deve entender-se q. esta providencia de modo nenhum se encaminha a molestar os Camaradas das Tropas, organisadas como Forasteiros, e estranhos, terá sempre este Governo diferente a sua protecção, e que a referida providencia tão somente se dirige a estabelecer huma policia necessaria que proteja os Forasteiros bons, e ao mesmo tempo repartirá os males, e devida responsabilidade de elles incommodarem hum pouco q. os roube, e trate bem, e que q.to disso elles naõ devem inquietar.

Estes nove §§ da minha presente Ordem serão publicados hoje dita na Igreja Matriz, e depois afixados na porta do Corpo da Guarda para que constem a todos. Cuyabá 11 de Outubro de 1813.

Como Rubrica de S. Exª

Manoel Filippe d'Almeida

Recommendaçoens

para o Tenente Antonio Maria da Silva Torres

que deve entregar,

e para o Sargento Mór Manoel Antonio Pinto que

deve receber o Comm.do da Parte do Principe da Beira.

Dispensando-me de renovar aqui as minhas tão repetidas recommendaçoens quanto ao ensino que deve haver no rouco, disciplina, policia, vigilancia, e meios de subsistencia a quanto ao derradeiro interior das guarnissoens da Raya, bastará que refira-me ás minhas precedentes recommendaçoens feitas a taõ importantes respeitos, Encarregando especialmente ao Tenente Antonio Maria da Silva Torres que vai na occasião de entregar o Commando de sua ordem a Sucessor de todas aquellas recebeo no tempo de seu Commando, e que antes ajunte o Sargento Mór Manoel Antonio Pinto aquellas que taõ bem naõ tem recebeo, e que ainda para ambos em huma maõ, fazendo-se assim huma collecçaõ taõ completa, que poucos saõ os casos que naõ achem prevenidos nestas providencias disposiçoens. Feito isto passará o Tenente Antonio Maria da Silva Torres a dar conta muito exacta do estado das correspondencias daquelle Commando com o governo Espanhol vizinho, taõ bem de que souber a respeito do interior do mesmo Governo, para que instruindo assim o Sargto Mór Manoel Antonio Pinto possa completo conhecimento de causa seguir aquella linha de conducta que dito Commandante tem prescrito as minhas ordens, as de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor. Confiem que pa assim o fazer tenha o referido Sargento Mór diante dos olhos a negativa experiencia das presentes circunstancias.

Pelos ultimos officios, e cartas particulares me consta, que a nossa Corte se acha na melhor intelligencia

e concordia com o governo de Buenos Ayres, e imperfeito vigor o Armisticio que com elle se celebrou, retirando-se as nossas Tropas do Sul, nos ultimos officios que recebi de Lisboa me regula o governador da gentil Provincia, que cartigo mais recommendado das suas Instrucções lhe manda conservar a antiga boa harmonia com este Governo: infiro dahi que as minhas recommendações terá D. Manoel Delgadillo em Mayo, e que portanto não será dificultoso conseguir pela perfeita applicação das minhas recommendações, que se evitem alterações que comprometão esta boa harmonia, e hé este o cartigo que hé bem mais recommendado ao Sargento Mor Manoel Antonio Pinto p.r seu governo.

O Tenente Antonio Maria da Silva Tavares informará do estado em que pára a correspondencia com o dito Delgadillo a respeito de D. Estevão Ruas para que o seu Successor siga o mesmo plano que a tal respeito se adoptou, ficando para isso instruido com os documentos que cuidadosamente reconheceu o mesmo Ten.te Antonio Maria da Silva Tavares, para fazer delles aquelle uzo que tenho indicado. Espero que tenha cumprido o que recommendei no meu officio ostensivo de 15 de Setembro, e no Reservado que foi com elle, entregando-se os volumes que ficarão depositados nos Armazens do Forte, enquanto se não governo p.r ou m.e buscar.

Todas as vezes que não contente com esta restituição o Governo pedir o dito outros que concluirão D. Estevão, responder-se-lhe-há nos termos da minha referida Carta ostensiva de 15 de Nov.bro, dizendo-se-lhe que a sua reclamação chegou muito tarde á minha presença para que eu possa fazer outra coisa

senão o que tenho mesmo feito, mas que do resultado das minhas deligencias não hé por ora noticias, e dir-se-lhe-há mais que mandei retirar D. Estevão com tanta pressa pelo commodo dos Rios, que será difficil que as referidas deligencias produzão qualquer resultado.

Estas respostas serão sempre temperadas com a civilidade, e bons termos digno a maior parte das vezes depende o bom exito das negociações politicas.

Logo que o Sargento Mor Pinto chegar ao Forte, e a vista destas minhas recommendações será remettido ao governador da Provincia o officio q.e vai para elle com a resposta dos que pela mesma via, ultimamente recebi, convem que nesta remessa haja brevidade, porque nesta correspondencia se trata de negocios em termos diuturnos aos que nestas recommendações tenho indicado.

O Tenente Antonio Maria depois de entregar o Commando, se dirigirá ao Forte até que tenha a resposta destes officios, ou pelo menos volte o portador que as levar, e recebida a resposta, poderá então recolher-se á Capital, o que poderá fazer antes sómente no caso de que aqui funde residencia, e faça necessario o seu mais prompto regresso para a referida Capital.

Espero da sua intelligencia, zelo dos dittos Tenente, e Sargento Mor que no melhor entendimento cumprirão as minhas presentes recommendações, e me darão frequentes noticias do distincto merecimento que nas suas pessoas concorre, e cada hum dos ditos Sargento Mor que fica para o futuro encarregado do Commando, recommendo em Nome de Principe o Nosso Senhor, com immediata responsabilidade á Sua Augusta Real Pessoa

cumpra as Suas Reaes Ordens que por copia se-
lhe incluem direm contar naquelle Commando de
hum modo tão satisfactorio como tenho visto
o Sr. esperar do seu procedimento, e actividade, e
Tenente Antonio Maria de S. Tomes que era
Carga a mesma commissão p.o saber entre a que
se tem dedicado o Principe Nosso Senhor, fiquará
tão bem persuadido de taes attenções em q. tenho
os bons serviços que ali fes. Cuiabá 25 de
Outubro de 1813 ~ Joaõ Carlos Augusto
d'Oeynhausen ~ P.S. ~ O Alfe-
res Francisco Machado Ramalho será re-
conhecido por Tenente aggregado á Infantaria
da Legião em attenção aos bons informes q.
delle mostrou dado o seu actual Comm.te

Manoel Filippe de Araujo

Instrucções
para o Alferes Manoel Dias de Castro

Não se havendo por ora estabelecido hum Registo que
facilite annova navegação do Arinos, dou ordem ao Alferes
a commissão de ir despachar, e registar a Expedição
de Joaquim José Barbosa, que agora desce para a Ci-
dade do Pará. O dito Joaquim José Barbosa lhe apre-
sentará todos os Camaradas, e mais pessoas que seguem
na sua Expedição, e lhe fará huma Relação dos nomes
delles, a qual sendo assignada pelo Alferes M.el Dias
se ajuntará a seguinte termo que vai lançado
a despacho de Passaporte. Lê Cadorne

que pela Intendencia se lhe dará registará sem-
thantemente todas as Barcas que levarem algumas pessoas desta
Expedição, notando-se as guias na forma do costume.
Feito isto no Porto do embarque, acompanhará a Ex-
pedição até a barra do Rio Preto, não admittindo re-
ceber, nem levar mais pessoa alguma, alem das que fo-
rem incluidas na relação do Passaporte.
Desembarcará neste Porto, e sendo seguir a Expedi-
ção, apprehenderá aquelle que contra as m.as ordens.
se lhe tiver dado, a construcção de hum Quartel com
modo com seu armazem immediato p.o estabelecimen-
to do Registo, que se chamará do Rio Preto.
Emquanto se demorar neste estabelecimento, fiscará
naturalidade do Comm.e daquelle Registo com as se-
guintes obrigações.
1.o = Não deixará sahir pessoa alguma de qualquer
classe que seja sem Passaporte assignado pelo Go-
vernador, e Cap.m General da Capt.a
2.o = Dará buscas mui assiduas p.o obstar o contrabio,
e contrabando de Diamantes, ou de Ouro em pó, e
semelhantem não deixará sahir moeda cunhada.
3.o = Registará os Passaportes de todas as pessoas
que entrarem, e mandará para este P.o daquelles
que entrarem, e mandará para este P.o daquelles
que entrarem sem elle, se-
guindo-se as pessoas que entrarem sem elle, se-
rão tidas, e tratadas como Estrangeiras de qualquer Nação.
4.o = Governar-se-ha pelas Ordens que receber das
Intendencia emquanto as Rel.s de paz. ignoros
5.o = Procurará nas matas visinhas ao Reg.to alguma
que seja mais propria para huma plantação sufficiente para provisão do Registo, e logo q. o en-
contre mandará os trabalhos da dita plantação, e
empregará os trabalhos da dita plantação, e
á medida que for cumprindo as diversas recom-
mendações que aqui se lhe fazem, hirá dando

conta dos seus effeitos, e resultados, q.e deve ordenar
o que julgar a proposito mais conveniente. Cuyabá
14 de Novembro de 1813 = Com a Rubrica de
S. Ex.ª

Manoel Filippe d'Araujo

Além dos mantimentos que ordenará aprontar
para soccorro da Expedição do Cap.m Antonio Thomé
conduzir-se-lhe-hão mais 20 homens q.e o ajudem a
vencer a trabalhosa viagem emque ella vai, como sei
que o Cap.m Miguel Joaõ de Castro, apezar de ter re-
cebido esta mesma ordem tenciona não passar da
barra do Jurena, e he summamente provavel que
o Cap.m Antonio Thomé carece desde soccorro ne-
cessitará, mandará o Alferes Manoel Dias de Cas-
tro de aprontar logo que chegue os Diamantinos
e dito numero de 20 praças, com as armas necessa-
rias ao Cap.m Miguel Joaõ de Castro que siga q.e a barra
da dita barra do Jurena até onde encontrar o
Cap.m Antonio Thomé de França, podendo alem des-
tas tirar mais as praças de que carece, para a
regressar logo que lhe entregue o mencionado soccor-
ro.

Pela seguinte declaração fica pre-
venidos os dois casos contingentes. 1.º de haver in-
conveniente, e legitimo impedimento pelo qual o
Cap.m Miguel Joaõ não possa fazer tão grande
viagem. 2.º de ter-se feito a jornada com me-
nos gente do que he necessaria para esta dispoze-
se. No 1.º caso que será só provando-
se de absoluta impossibilidade, entregará o dito
soccorro ao Sargento José Barbosa com as mesmas
recommendações q.e se fazião ao Cap.m Miz.l Joaõ.

No 2.º caso de ter partido o mesmo Cap.m Miguel Joaõ, não havendo ammunição sufficiente necessaria, se encaminhará este mesmo, dando-se mais gente a Joaquim José Barbosa p.a acompanhar como fica dito, e se manda-rá ordem ao Cap.m Miguel Joaõ para que no caso de não poder dar soccorro de Jornada fazendo com huma carga para o seu regresso entregue a Joaq.m José Barbosa o numero de praças necessarias para pre-fazer junta.m com o que elle leva os vinte homens que se mandaõ de soccorro.

Como me falta tempo para escrever ás differentes pessoas aqui nomeadas, dirá o presente ordem sup-plica para todas ellas. Cuyabá 14 de Novembro de 1813 = Com a Rubrica de S. Ex.ª

Manoel Filippe d'Araujo

Methodo

para se dirigir a Arrecadação por conta da Real Fazenda
do Legado de Manoel Alves Guimarães

Augmentar as rendas da Real Fazenda: facilitar a cobrança dita assultadas dividas, em beneficio, e proveito commum dos devedores, e da mesma Real Fazenda: e apresentar desde logo hum fundo disponivel q.e afu-dasse de algum embaraçamento para se não ver as tres corporações que com ella havião sortes Governa, e particulares que com ella tratassem emprestimo.

As ditas considerações serão pois abaixo do methodo dita arrecadação ens serão pois abaixo do methodo dita ar-recadação na forma que premitta nos tres capitulos se-guintes.

Assenta-se contudo como se
gue
gra para que sem embargo de se prestar a Real Fa-
zenda, a favor dos seus devedores, e a todos aquelles
que possão facilitar os seus pagamentos, mui-
tas vezes que possão facilitar os seus pagamentos, mui-
cia se admittirá a encontro de dividas contrahidas an-
tes da epoca em que se fez este emprestimo

Cap. 1º

Do modo de Arrecadação

§º 1º

Para q. haja annual regular applicação nesta Arrecadação, e nesta sua Administração, será ella commettida a huma Administração especial, e separada da Administração das outras Rendas Reaes.

§º 2º

Será esta Administração encarregada de reconhecer e arrecadar esta cobrança, porem não terá ella authoridade jurisdicional, por q. a sua incumbencia se limitará a reconhecer a cobrança, e arrecadar as quantias que ella produzir p. as entregar como se lhe mandar.

§º 3º

Será esta Administração sómente subordinada á Junta da Real Fazenda, e não a ella dará conta dos objectos da sua incumbencia, e dos seus resultados.

§º 4º

Esta administração se compora de tres Commissarios a saber de hum Fiscal, hum Thezoureiro, e hum Escrivão, aonde se ajuntarão na Caza que para este effeito está determinada, todos os dias, e horas feriadas, das oito horas até o meio dia.

§º 5º

Haverá huma Caixa com tres Chaves, sendo cada huma delas entregue a hum dos Commissarios, e p. as quaes unicamente haverão os Livros necessarios que se escriturarão na mesma Caixa, e se guardarão no mesmo lugar.

§º 6º

O Fiscal, que nesta Administração for assessor e Procurador da Caza, pertence á cargo do seu Officio requerer, e promover todas as causas, e execuções que forem necessarias, e que se offerecerem a favor da Fazenda Real, e nas quaes tiver sido ouvido, e requerido, e para isso pelas lembranças q. lhe forem lançadas, em hum Livro q. com este particular destino haverá na Administração.

§º 7º

O Fiscal, naquelle Dr. de Director desta Administração, pertence vigiar na exacta observancia das obrigações q. compõe incumbencias respectivas á esta Administração, assim como regular as methodicas, clara, e exacta escripturação da arrecadação, de que ella he encarregada, propondo á Junta da Real Fazenda, como Presidente della, tudo quanto lhe parecer util, e proveitoso ao systema desta arrecadação.

§º 8º

O Fiscal tomará muito exacto conhecimento de cada divida, e quando lhe constar pelas informações que enquanto este artigo, constantemente deve proceder, que algum delles se acha em estado de impossibilidade de pagar o que deve, dará logo conta á Junta para que ella mande proceder á cobrança pelo mais competente.

§º 9º

Mas quando qualquer divida comtudo pareça que nunca para esta demora haja lugar, he neste caso authorisado o Fiscal para requerer ao Juiz de Fora e Executor dos Reaes Direitos, que proceda á cobrança pelo mesmo modo competente, o que fiscal dará logo conta á Junta de assim o haver requerido, remettendo cópia da solicitação q. tiver feito, na qual devem constar as razoens porque a tal divida serão julgo incobravel.

§º 10º

Em qualquer destes dois casos, logo que o Juiz de Fora Executor dos Reaes Direitos, ou outro ordem da Junta, em lhe for requerido pelo Fiscal que proceda a execução, procederá com effeito, precedendo a Provisão dos Reaes Direitos, e precatorio, em que a esta especie é comum, e quando o pedir, se passe p. esta especie comum, e quando o pedir, se passe lhe será logo remettido nos mesmos termos em que este o tiver.

§.

§.º 11.º

O Thezoureiro, e Escrivão terão nesta Administração as respectivas obrigaçoens nos ditos Cargos.

§.º 12.º

Alem dos Dias determinados no §.º 4. haverá mais huma extraordinaria no ultimo dia de cada mez, sendo este destinado para se dar balanço ao Cofre, eſ. faser remessa do Cabedal que houver, ou p.º o Cofre da Intendencia de Cuiabá, ou p.º o da Junta da Real Fazenda, conforme o que se lhe determinar, e nesta deverá sefará o Balanete, de que se lhe há de dar o modello, que se remetterá assignado pelos tres Commissarios á Junta da Real Fazenda.

§.º 13.º

Na mesma deverá sedará á Junta da Real Fazenda huma Conta, assignada pelos tres Commissarios, dos devedores que pagarão, e dos que não pagarão nesse mez, fazendo averiguito de cada hum daquelles observarem, que os ausentes ou auzentados, ou assua ommissão tiver dado lugar.

§.º 14.º

Quando o Governador e Capitão General estiver presente, dará se lhe há conta debaixo do mesmo tempo §.º

se dará á Junta da Real Fazenda.

Capit.º 2.º

Do modo dos pagamentos

§.º 1.º

Pela natureza do Contracto que a Real Fazenda tem feito se transferirá para ella todos os depositos que até agora competirão ao Legado tomado por emprestimo, ficando consequentemente a mesma Real Fazenda creadora, a cada hum dos devedores do dito Legado pela importancia do Capital que deve cada hum, e dos juros vencidos, que se forem vencendo, correspondentes neste Capital, até
realmente se dever cada huma destas dividas.

§.º 2.º

Haverá pois na Administração hum Liv.º chamado de Contas correntes, em que haja huma conta separada de cada hum dos devedores com a Real Fazenda, lançando-se debaixo de hum lado o que cada hum dever de Capital, e de juros, e do outro aquellas parcellas que for pagando até entiricação da divida.

§.º 3.º

Bem que a Real Fazenda pela necessidade em q.º está de augmentar os seus recursos carece de huma cobrança pronta, ella convem contudo em facilitar esta cobrança, contanto que os seus devedores aproveitando-se desta mercê, não demorem aquelles pagamentos, que se fizerem para certos tempos, eſ. certos modos.

§.º 4.º

Convem ella em facilitar estes pagamentos pelos dois seguintes modos: 1.º recebendo por conta delles toda a quantia que parcial dinheiro, ordenando aos Commissarios encarregados desta cobrança, que assistentes todas as entradas que se fizerem por mais insignificantes que sejão: 2.º recebendo por conta desta divida dos generos seguintes, farinha, feijão, toucinho, e pano de algodão aquelles parcellas q.º cada hum dos ditos devedores poder apromptar emquanto a Real Fazenda delles carecer.

§.º 5.º

Sejão estes pagamentos parciais, ou feitos em dinheiro, ou em generos, elles serão abonados do modo seguinte.

§.º 6.º

Quando o devedor fizer pago em dinheiro, depois de feita a carga ao Commissario Thezoureiro, e dentro do Cofre, se lhe dará hum Conhecimento desta entrega, assignado pelos tres Commissarios

§.º 7.º

Servirá este Conhecimento p.º o devedor o apresentar na Provedoria dos Resíduos, e nella se lançar este

pagamento ante competir, restituindo-se o conhecimento á parte com huma nota do Escrivão por onde conste que thesoura abonada aquella quantia.

§. 8.º

Quando o pagamento for em generos correrá do mesmo modo os termos do estilo pela Repartição da Fazenda até ficar prompto, e prompto para o pagamento.

§. 9.º

Estando prompto o abonamento pelo modo referido, irá o devedor apresentalo á Administração, onde lhe aceitará como dito, dando-se-lhe o conhecimento prescripto no §. 6.º que o devedor apresentará na Thesouraria dos Rendimentos para o effeito indicado no §. 7.º

§. 10.º

Hé requerido a Administração do conhecimento passado pela Administração, e feita á Thesouraria dos Rendimentos, para que quando se mostre continuar-se huma Execução a hum devedor que tiver feito alguns pagamentos, estes pagamentos se achem já abonados no processo que da Thesouraria dos Rendimentos fica dito que se deve remetter para se continuar no Juizo Executor dos Reaes Direitos.

§. 11.º

No principio do anno que vem, e abertas as seguintes até a extinção das dividas se fará hum arrecadamento das partes dos quatro generos acima referidos, que se hão-de cobrar para este anno, e este arrecadamento se publicará por hum Edital, e igualmente se aceitarão as de devedores a quem por cousas destes generos [illegible] se fizer a quantidade declarada no Edital.

§. 12.º

Entende-se porem que não carecendo a Real Fazenda mais de mantimentos do que deste Cabo para despesas

que só com elle se podem fazer, ninhum devedor a que [illegible] de entrar com generos, fica dispensado de entrar com aquellas porções em que annualmente, e industria poder adquirir, que irá mais favorecido aquelle que pelos dois referidos modos mostrar a sua efficacia, e se o seu desejo de extinguir a sua respectiva divida, a que se proverá do modo competente, á vista das cartas que mensalmente devem dar os Commissarios desta Administração, advertindo-se que á Real Fazenda convem para beneficio destes povos facilitar estes pagamentos, mas não póde consentir pela dificuldade das suas circumstancias em os demorar.

Capit.º 3.º

dos Juros

Sendo hum dos beneficios apontados neste plano aprontar hum fundo disponivel para hum estabelecimento pio, em desempenho da caridosa tenção do testador, fica disposto este artº nos seguintes termos.

§. 1º

Em cada hum Livro separado que sirva p.ª arrecadação e Despesas dos juros produzidos pelo Capital que a Fazenda Real tomar por emprestimo, de que serão Thesoureiro, e Escrivão os mesmos da Administração.

§. 2º

Em quando se fizer remessa no fim de cada mez do Cabo que nesse mez se houver arrecadado, se separe a quarta parte, applicando-a p.ª pagamento dos juros, da qual separação, e applicação se dará conta no Balancete respectivo.

§. 3º

Esta quarta parte do Cabo procedido pela colheita de cada mez, se transferirá para o Cofre dos

dos Juros, dando-se descarga ao Thezoureiro no Lº da Receita, e Despeza da Administração, e fazendo-se-lhe carga no outro Lº

§º 4º

Na ultima sessão extraordinaria decidio-se que se dará balanço ao Cofre dos juros, e dará conta á Junta da Real Fazenda da quantia q. nelle houver, ou para ella mandar intimar o que faltar para aquantia correspondente aos juros desse anno, ou para mandar descontar nos pagamentos mensais do anno seguinte o excesso que houver. Constituindo os differentes §§ destes tres Capitulos as essenciaes obrigações dos Commissarios desta Administração addicionaes supprem encherão todos aquelles que outros artigos que na operação deste methodo se forem mostrando necessarios. Cuyabá 9 de Dezembro de 1813 = João Carlos Augusto d'Oeynhausen

Manoel Filippe d'Araujo

Apendix

para declaração de alguns §§ do Projecto, e do methodo de Amortização

Do Projecto

ao §º 7º

Toma-se por emprestimo ex-total aquillo que se deve á dita Testamentaria, que manda aquantia que neste §º se indica. Mas ainda que por esta transação fique a Real Fazenda credora a todos os devedores, pelo que cada hum deve, sufficientemente indica o §º 15 do Projecto attenção com que se toma este emprestimo, pelo q. sempre aparte que a Real Fazenda entende

gravar se com a obrigação de pagar senão aquillo que vencer, os juros que assim vencimento competirem; visto as a favor da Testamentaria, como se contão a seu favor os que forem vencendo aquantias que girão em emprestimo.

Tem pois este emprestimo a natureza de hum embargo, em virtude do qual a Real Fazenda apromio o direito de receber os pagamentos devidos á testamentaria, tanto de Capitais, como de juros, mas só do que for vencendo que ella terá pagando os juros annualmente. A receita destes juros se fará no fim de cada anno pelo Balanço do Cofre da Administração, e pela reserva da quarta parte que se manda fazer em cada remessa mensal se intimará no fim de cada anno aquantia que por estes juros se dever, como se expressará no Capº 3º do methodo de Amortização.

ao §º 14º

Pelo facto do embargo fica sujeita a Provedoria toda a acção a respeito dos devedores que são agora á Real Fazenda. Com tudo reserva esta o direito de requisitar aquellas alcadas que lhe não parecão sufficientemente seguras, ou já, ou mesmo depois de feitos alguns pagamentos.

Por esta razão, e pelas outras apontadas no §º do methodo de Amortização, recommenda-se, e estabelece se que o Thezoureiro, e Escrivão da Provedoria, continuem a ter a mesma alcada que respectivamente tem de cada hum em todos os papeis relativos a execuções ou outros quaesquer papeis de que depende a segurança das dividas, ou pelo entregarem no cazo de serem arrecadados

taes papeis ao Juiz privativo das Reaes Execuções, e para successivamente nas mesmas Execuções se verificar as execuções por aquellas dividas já forem negitadas, e restituidas á mesma Provedoria, havendo os dos Thezoureiro, e Escrivão por feito (como feito fica) na sua mão o mesmo embargo nestes taes papeis, que serão ao devedores em guarentia ás quantias que devem á Testamentaria.

ao §.º 16.º

Os detalhes deste §.º são os que prescreve o Methodo de Arrecadação.

Do Methodo de Arrecadação.

ao §.º 12.

A Remessa prescrita neste § para se fazer mensalmente, he sómente do Ouro que vier sobre valor. Os documentos ficarão no Cofre eliminados, e numerados. A remessa destes se fará directamente á Junta da Real Fazenda no fim de cada anno, quando se lhe remetter o Balanço desse anno. Será acompanhada de huma Certidão assignada pelos tres Commissarios, passada no seguimento de huma Relação de todos os ditos documentos emque se aponte o num.º, a importancia, e o nome da pessoa que o apresentou: para esta Certidão, e Relação se dará modello.

ao §.º 9.º

Verificada que seja pelos tres Commissarios a identidade de qualquer documento; isto he, que elle he o proprio da pessoa que o apresenta: que a tal pessoa he devedora á Testamentaria, e que o genero de que elle provem he dos que são admittidos pª entrar no pagamento: far-se-ha carga ao Thezoureiro da sua importancia, e feito este reporá a seguinte verba no Documento. = Abona-se o N.º em aguantia de — $ — importancia deste documento, porque deve á Testamentaria annexada por esta Administração, e dada de guantia e fes carga ao Thezoureiro a fim do Lº de Receita e Despeza do Cofre desta Administração = Assignados = Fiscal = Thezoureiro = Escrivão. =

Por baixo desta verba poraõ o apresentador do Documento = Declaro estar pago, e satisfeito da quantia de — $ — que pela verba supra se me fez abonada = Fulano = Feito isto se numerará, e lançará o Documento pª o effeito q fica dito.

ao §.º 4.º do Cap.º 3.º

Fica declarado que a Real Fazenda só virá contribuindo obrigação de pagar á medida que for vencendo. Para esta liquidação se estabelece ella anthimia de serão extraordinarias duas ao anno; como tão bem fica declarado que os juros que for vencendo a tal Testamentaria virão contados do mesmo modo que os contar a Real Fazenda aos seus devedores, he nesta data devido ao ultimo dia dezembro anno que se hade fazer a conta aos juros q se lhe deve, calculados pela Receita desse anno.

As arrecadas das 4as partes que houverem mensalmente passado para o Cofre dos juros sobre o pagamento dos juros vencidos, e houver excesso

farei-lhe logo remessa deste excesso, juntamente com o couro que ele Cofre de Receita, despeza remetter, pondo-se em hum, outro Dº as declarações competentes. Ou deste, ou dinais chegar esta ordem a pt.º o pagamento dos juros vencidos se dará conta á Junta da Real Fazenda naforma deste §.º

Cuyabá 7 de Dezembro de 1813 = João Carlos Augusto de Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gravenberg, do Conselho de S.t A. R. o Principe Regente Nosso Snr. Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Governador e Cap.m Gen.al da Capitania de Mato Grosso.

Faço saber a todos os devedores á Bestas mitaria de Manoel Fernandes Guimarães, que p.r officio desta mesma data dirigido ao Dor Provedor dos Resíduos, fiquei notificado a aquella Provedoria as terminantes Ordens que no Real, e Augusto Nome do Principe Regente de N. S. tenho dado, e constão da seguinte copia. = Copia = ?? Porquanto pela infelicidade dos presentes tempos, nada tem melhorado as circunstancias que constrangerão este Governo a mais cargas, e mais dispendiosas disposições, ao mesmo tempo que por principios, que talvez deverão ser da mesma causa, tem diminuido os meyos que esta Capitania achava, ou nas suas Rendas particulares, ou nos subsidios externos, resultando destas disposições de huma modica Receita, com huma avultada Despeza, a impossibilidade de manter em inteyro vigor as referidas disposições, de que depende a segurança, integridade, e tranquilidade desta Capitania, ainda reclamar não obstão os meyos extraordinarios que ella mesma póde offerecer: Tenho participado a V.M. as pendente em que se tem ficado as minhas vistas, depois de ordenar sobre todos aquelles que podessem conduzir a hum fim tão importante, urgente recommendação, e de ter pesado com a mais reflectida circumspecção todas as vantagens, que devem colher os diversos interessados no resultado do mesmo expediente, passando-lhe estas participação a V.M. para que logo, á vista della passe as Ordens necessarias para sua plena, perfeita, e indefectivel execução; ficando-lhe ainda na certeza de que tão pouco escaparão tão bem, como me tem parecido a mim, as razoens em que se estriba o plano que tenho adoptado, e que fica já posto em execução por meio das Ordens já expedidas, e fis publicar para intelligencia, e governo não só das Authoridades a quem compete o conhecimento das ditas Ordens, mas tão bem para dos particulares que são interessados nellas. Se este fosse o lugar de enumerar as diversas, e todas urgentes razoens que instão pela applicação de meios, que proporcionem a Real Fazenda meyos tão prontos, e abundantes como ella carece, bastaria prender a participação que tenho de fazer, pela exposição das circunstancias em que se acha este Governo, para ver V.M. hum dos aquelles que mais relutantemente me tem ajudado em tão ardua tarefa, e estando de mim desse tão perfeitam.

informado dos referidos lastimozos circunstancias,
eu me dispenso de huma mayor repetição enfadonha, para não
perder tempo em lhe communicar as exigencias diligencias
estranhas, e tão miudas ordens que a este respeito
delle tenho dado ao Real, e Augusto Nome do
Principe Regente Nosso Senhor affim de que as que
as devem cumprir, as cumprão com todo o respeito
que se deve ao dito Augusto Nome, até que S.A.R.
á vista da conta que agora mesmo lhe dou, Mande
o que mais justo lhe parecer.

Tendo eu visto no cartorio deste lugar dos bens
da Administração da Provedoria de Residuos, cir-
culava hum Capital que ja monta com o accrescimo
dos seus juros á avultada quantia de 61:856$023 rs.
procedido pelo Legado de Manoel Fernandes Leyam.
que para esta dita quantia serão achar nos thi-
des os Cofres mais de 1990$524 rs, achando-se
assim quazi todo este cabedal espalhado pelas
mãos de 69 devedores a titulo de emprestimo, ven-
cendo o juro da Ley, e vindo mais a saber que fa-
zendo pratica da referida Provedoria, authorizada fi-
to todos os Provedores, e muito provavelmente pelo mes-
mo Tribunal que rege esta administração, ao refe-
rido cabedal, tem sempre circulado por este mo-
modo em favor dos particulares, que aproveitão,
procurão, e aquem pela referida pratica se con-
cedem estes emprestimos, foi com a maior satis-
fação que pelo communicação destas noticias
havidas pelos Cartorios que tinho presentes.
se me offerece a agradavel pratica de po-
der acodir ás urgentes necessidades da Fazenda
Real, facilitando ao mesmo tempo huma cobrança
que pelos meios ordinarios desta Provedoria, não po-
dia ser feita, ou muito demorada, ou muito diffi-
cultosa aos essenciais interesses desta Capitania,
acrescendo outras duas circunstancias, a facilidade
com que devedores se poderão applicar commodamente
hum fundo disponivel para a realisação da pa-
tação do referido Legado. Outro de con-
seguir estas vantagens se resolve a que a Real Fa-
zenda sem adjudicar mais poder, mais privilegio,
mais regalias do que qualquer dos devedores, que
estão actualmente gozando do beneficio deste em-
prestimo, na forma da constante pratica desta Pro-
vedoria dos Residuos com o simples encargo dos juros
da Ley, tome por emprestimo com o mesmo encar-
go, toda a divida deste Legado, que hoje forma
hum Capital de 61:856$023 rs, transferindo-se
para ella toda a acção que até agora tinha a Pro-
vedoria a respeito de cada hum dos referidos de-
vedores, constituindo-se a Fazenda Real em
consequencia desta transferição de acção, direito,
devedora ao referido Legado pela total importan-
cia do capital que toma por emprestimo, que
vem a ser a quantia a que hoje monta o Capi-
tal desta divida, e todos os seus juros vencidos
até o ultimo dia deste anno, e pelos juros da Ley
correspondentes á esta massa. Não poderá
V.M. deixar de reconhecer quanto este optimo tem
de prudente, pelas solidas, e importantes van-
tagens que elle offerece a esta Capitania, e
em seu devido tempo communicará a V.M. os de-
talhes que devem ordenar a execução delle pelo
que pertence ao Systema que por parte da Real

Fazenda se deve adoptar para cobrança desta
dívida, não cabendo porém no tempo mais q.
participar a Vm.ce e notificar-lhe que dirija-
do pelos principios quanto antes expostos, ficará de
hum modo inrevogavel, e terminante adoptadas
as medidas que aqui repito.
Que a Real Fazenda tome por emprestimo
a massa geral das dividas do Legado de Manoel
Fernandes Guimarães, contando daí em por
tanto a que hoje montarem o Capital destas
dividas, e seus juros vencidos até hoje.
Que a Fazenda Real tome este emprestimo com
o encargo de juro da Ley, e sobre hipotheca
para pagamento deste Capital, e seu juro as dei-
as Rendas Geraes, em que Sua Alteza
Nosso Senhor applique para este pagamento.
Que de fonte, e dia do momento em que Vm.ce re-
ceber esta ficão transferidos para a mesma
Real Fazenda todos os poderes, direito, e acção ares-
peito dos ditos devedores, aos quais pelas ordens
que hoje mesmo se fazem publicas, e notifica
isto mesmo, p.a q. desta dia em diante, cada hum
delles faça as suas entradas no Cofre que a Real
Fazenda destinar para esta cobrança, e não as
da Provedoria, no qual de fonte, e dia de hoje se
entregue todo o dinheiro a respeito dos ditos de-
vedores, que para o futuro ficará sendo á Real Fazenda,
não competindo mais consequentemente á referida
Provedoria hum tal procedimento, e não daquelle
modo que lhe for Ley vindo pela Fazenda Real Credo-
ra, em beneficio, e cobrança da divida emprestada.
Que sem embargo de se remetterem estas mesmas

ordens, e que com a mesma data se fazem publicas
aos Officiais da Provedoria, Vm.ce dirija o presente
Officio, pois he as que em consequencia delle, deve passar
para pleno, perfeito, e indefectivel cumprimento do
que no Real Nome de Sua Alteza Regente Nosso Senhor,
e contando aguardar a segurança com que me atrevo
a invocalle, guardadas, e bem reflectidas as razões
me authorisão a isso, tenho determinado, e aqui
lhe determino, com a tenção que Vm.ce cuidará
de não deixar perder, e inutilisar o unico pedaço
que promette pelo seu acerto alguma vantagem á
Real Fazenda, aos moradores desta Capitania, e ao
estabelecimento pio, e caridozamente projectado pelo
testador do Legado que a Real Fazenda toma de
emprestimo. Deos guarde a Vm.ce Cuiabá 5 de
Dezembro de 1813 = João Carlos Augusto d'Oyenhau-
sen = Sr. Dor Provedor dos Resíduos e Antonio José
de Carvalho Chaves. 77 Em consequencia pois
do que nos referidos termos tenho determinado no nd.
Real Nome de Sua Alteza Nosso Senhor, fica tão bem
notificado a todos os devedores da m.a Testamentaria.
1º = Que a Real Fazenda tem tomado por emprestimo
a massa total desta divida com o encargo dos juros
da Ley, ao que obrigando para seu pagamento, 1º. o do
Capital tomado por emprestimo as suas Rendas
Geraes, em que o S. N. S. 2º. isso destinou.
2º = Que nenhuma dos ditos devedores ficão embargadas
pela Real Fazenda os Capitaes, e juros até hoje
vencidos, com que se forem vencendo, que devarem
á mesma Testamentaria, e que daqui em diante
só farão as entradas, e pagamentos desta divida
no Cofre que a Real Fazenda destinar para a sua

cobrança, e arrecadação.

3º = Em vindo da intimação desta Governo facilitar estes pagamentos debum modo igualitário, porquanto a Fazenda Real Credora, caso devedores, reembolsará por conta desta divida todos os generos, digo em semana Fazenda Real Credora, caso para fornecimento dos seus Armazens á aquelles devedores q. pela natureza de suas estabelecimentos podem mais facilmente satisfazer nos referidos generos, ou em outros productos da sua industria.

4º = Em vindo numario q. q. não resultem inconvenientes desta methodo suave fixar as quantidades destes generos, que a Real Fazenda pode carecer, para os distribuir por aquelles q. os podem fornecer, e determinar taõ bem os preços pelos quais elles se devem livrar em conta, ficaõ pela publicação deste Edital notificados todos os ditos devedores para que no dia 26. do corrente, e mais todos os que se seguirem até o 1º de Janeiro de 1814 comparaõ, ou por si, ou por seus bastantes Procuradores nesta V.a, e na Casa que se destinar p.a este effeito, para fixar as consignações aque cada hum dos ditos devedores fica obrigado até solver a sua respectiva divida, e aprovação do Gen.al que por conta desta consignação se ha de admittir cada hum; e nestes mesmos dias entrará cada devedor no toque destinado p.a este arrecadação com aquella quantia que por via desta consignação se tiver obrigado a pagar até o anno á Provedoria dos Reaes dizimos, aque se espera q. nenhum falte, ainda que para tal consignação naõ se assignasse.

5º = Como neste mesmo tempo haõ de entrar nas suas funções a administração especialmente encarregada desta cobrança, no mesmo tempo, q. hão de governar esta administração, e as obrigações pelas quais ficaõ ligados os devedores até total extinção das suas dividas. Espera igualmente de todos. Mandei lavrar o presente Edital que vai por Mim assignado, e sellado com o Sello das Minhas Armas, e registado onde convier. Dado nesta V.a de Cuiaba aos 5 de Dezembro de 1813. Manoel Filippe d'Araujo, Official Maior, que o fez escrever = (L.S.) = João Carlos Augusto d'Oyenhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Desejando completar os planos q. projectei, sobre bazes que prometem aos bons povos aquella grao de felicidade que elles podem esperar de mim, e havendo-se expedido pela Provedoria dos Reaes dizimos todas as ordens necessarias p.a a execução das mesmas, publicadas pelo Bando de 5 do corrente: Parece-me naõ poder realisar este projecto debaixo de mais felis auspicios do que os felis Anniversarios da Rainha Nossa Senhora.

Hei pois este o dia ditoso que ha muito p.a que assignalado vem a mente que annunciei nos Bandos, Me veja cada vez mais grato aos leais habitantes desta Capitania; e hei o que faço annunciando pela presente Portaria que hoje tomaõ posse, e entraõ nas obrigações adiantadas cada hum, os Commissarios da Junta da Real Fazenda, que por parte della ficaõ encarregados de administrar, e arrecadar os fundos da determinada Provincia de Mato Grosso. Manoel Fernandes Guimaraens. Foi

os referidos Commissarios os seguintes.
O Capm. Mor João José Guimarães e Sa
O Tenl. Coronel Manoel Leite de Moraes
O Capm. Coutho João de Queiroz

Em 1º lugar Administrará o Emprego, e titulo de Fiscal, com as atribuições de Procurador da Coroa, e Real Fazenda.

Hé o 2º a Thezoureiro da Administração, e dos juros que hão de pagar annualm.e a R.l Fazenda.

O 3º finalmente hé o Escrivão da Receita, e Despeza da Administração, não tem dos juros sendo nesta commissão ajudado pelo Guarda Livros com o titulo de Contador dos juros da Administração: Os tres referidos Commissarios de que se compõem esta Administração, terão duas Sessões ordinarias em cada Semana, que serão nas 3.as e 6.as feiras das 9 horas da manhã até meio dia, e huma Sessão extraordinaria em cada mez q.do for no ultimo dia delle.

As referidas Sessoens, serão no Quartel q.do estiver nelle o Commd.e desta V.a com entrada pela porta travessa.

As obrigaçoens dos tres referidos Commissarios assim como estão prescritas no Regimento q.e lhes dá para seu governo, serão publicadas para conhecimento de todos.

A intelligencia, zelo, capacidade nos tres referidos Commissarios me dizem esperar, que cada hum delles pela parte que lhe toca, e todos juntos no Corpo da Administração regularão com tal acerto as visitas que me encarregarão este Julgo, e desempenharão tão perfeitamente

as obrigaçoens que se lhes dão em Regimento, que não só conseguirão a grande parte do commum benificio que tive em vista, mas até se farão merecedores da Real Contemplação de hum Soberano Summamente liberal em recompensar aquelles dos seus fieis Vassallos, que procurão atodo o transe de acertar bem.
Cuiabá 17 de Dezembro de 1813 = Com a Rubrica de S. Exa
Manoel Filippe de Araujo

Por quanto pode haver nesta Villa falta de meios da Real Fazenda, contras, a falta dos generos pedidos pelos Commd.os dos Destacamentos, provenir, ou demora, ou a absoluta impossibilidade da remessa dos ditos generos, porem pode remediar q.e os destacamentos alleguem seja de tanta importancia que essa demora venha a ser prejudicial ao Real serviço, Ordeno para que com conhecimento disso, se evite esse prejuizo, que daqui em diante, nas relações que remetterem os Commd.os dos referidos destacamentos, declarem sempre para que fim requerem qualquer genero, e que poreis delle lhes resta nos Armazens, notando sempre o consumo da ultima remessa de hum semelhante genero que houver feito. E tendo presente ordem se registe nos L.os da Secretaria da 2.a Repartição militar p.a q.e sua observancia seja perpetua, e o Sargento mor Chefe remetta huma copia a cada hum dos Commd.os, e a participe semelhantemente á Intendencia. Cuiabá 7 de Janeiro de 1814 = Com a Rubrica de S. Exa
Manoel Filippe de Araujo

Constando-me q. dalg.as Comm.es de districtos não
tem havido perfeita intelligencia das mas ordens,
reputo, tenho a determinar:

Que aquelles Comm.es de districtos que forem Offs.es
ou Offs.es Inferiores da Ordenança, se entenderão
sómente com o Sargento mór Jeronimo Jph.m Nunes,
ou com quem lhe suceder no Commando Geral, que
elle óra o cargo, naquelles negocios que forem re-
lativos á policia, soccorro, e boa ordem dos seus
districtos, e de que costumarão dar p.te sin me-
diatamente a este Governo.

Mas que no que for relativo ao alistamento,
destacamento, e ordem de serviço da Ordenança se en-
tenderão sómente com o Cap.m mór das Ordenanças.

Que nem o Sargento mór Comm.e, nem o Cap.m mór,
tomarão conhecimento de negocios que pela jurid.e
ordem lhes não ficão respectivamente pertencendo,
e quando hum receber huma participação,
que em virtude desta ordem pertence ao outro,
lha remetterá sin mediatam.e p.a ter devido co-
nhecimento. Esta se registará na Secretaria
militar da 2.ª Repart.e, e na de Ordenanças,
e se communicará ag.m competente p.a sua perpe-
tua especução. Cuiabá 5 de Janeiro de 1814 =
Conde Rubim de A.L.ca

Manoel Filippe d'Araujo

Illm.o Deputado Inspector da Contadoria
da Junta da Real Fazenda, me representou o que
adiante vai. = Tambem represento a V.Ex.a
que tendo eu ja emitido (não me posso lembrar em

que anno) que ordem numerica dos bilhetes
i passados nos Provedos de Coimbra, e Miranda,
centros, tinha chegado a humas poucas de centenas,
e que isso era tão contrario ás ditas instrucções,
que ordenavão q. annullasse i numerassem os bi-
lhetes, e mais titulos da divida passiva desde
N.o 1 até infinito nesse anno, e que no seg.o anno
fizesse o mesmo: não tive p.a com effeito o mandar
dizer, e por isso a represento a V.Ex.a para que possa
dar remedio = Ultimamente me tem chegado
os abusos exporto nestas representações, e recommendo
aos Comissarios de Coimbra, e Miranda, fizessem
na intelligencia de que no primeiro dia de anno
devem remover a numeração dos documentos na forma
das ditas instrucções, e declarar nos d.os documen-
tos que passarem á appellação de genero de
que lhes provêm. Cuiabá 13 de Março de
1814 = Conde Rubim do A.L.ca

Manoel Filippe d'Araujo

As Officinas do Quartel de Cuiabá, ou as q. se es-
tabelecerem em qualquer outra parte não estarão
abertas senão quando se trabalhar nellas p.a a
Real Fazenda conforme a m.a ordem de hoje.

Em cada Officina haverá huma Tabolleta dalg.al
constará a obra que nella se está fazendo quando
ella estiver aberta, e trabalhar.

Na dita Tabolleta se pregará a ordem p.a se fazer
tal obra. O Ad.or das Obras R.s
visitará as officinas muitas vezes no dia, per-
guntando-lhe o que ha que a obra seja perfeita
que nella se não gastem mais materiaes que

os regorozamente precizas: que nellá naõ gastem os Officiaes mais tempos que emcharcie: que os Officiaes naõ diminuamenhuns os marteriais, nemlevem ferramentas, e p.ª isso aspistiraõ todos os dias ao fechar das Officinas, e guardaraõ as chaves dellas depois de arrumadas, varrer, e limpar.

A Ordem que ha de ser pregar na porta das Officinas será conforme o modello q.ª hé com esta.

O Sargento mór Inspector das Reaes Obras, o Administrador, e Escr.ª dellas ficaõ todos encarregados, cada hum pela may.ª responsavel pela pontual execuçaõ desta ordem que servirá de regulamento p.ª todas as Officinas da Real Fazenda óra estabelecidas, ou que p.ª o futuro se estabelecerem, e ella se regerá. Cuiabá 29 de Abril de 1814 = P.

A = Para obras insignificantes em que serão gastos mais de meio dia bastará que o Inspector passe a ordem ao Administrador p.ª elle mandar fazer a obra, mas sem a d.ª ordem nada se fará d.º = Com a Rubrica de S. Ex.ª

Manoel Filippe d'Araujo

Houvendo-se vindo (depois de varias tentativas em beneficio do encanamento da Matoza) em nivellar estas novas pizando aquella agoa que pode naturalmente correr sem dependencia dos attendados, e bicames q. a elas lhe estaõ destinados se faziaõ necessarios, cachoeirados se conhecidas esta obra até a Sitio das Lavrinhas pareceu agora conveniente que á d.ª nivellamento seja examinado por Mineiros peritos, que convenhaõ de tudo nivellado, dizendo sobre os quantos seguintes artigos.

1º Se aquella agoa estando nas divisaõ que estaõ nivelados pelas estacas, sobre terras sãas, virá dar lavradas que fação conta?

2º Em obras precisaraõ fazer-se p.ª cavar aquellas terras que sobrir a agoa tendo trazido igualmente no dito nivel?

3º Em despezas, e quantos peons mais, ou menos nos haõ de exigir estas obras, até que se possaõ pozar ajuntar trabalhos de mera mineraçaõ?

4º Se p.ª maior proveito da Camp.ª quizer tomar até as ditas obras, convirá levantar mais as ditas agoas, declarando neste caso

Quantos palmos poderá levantar?

Em terras sobranceira, e a pra natureza?

Em obras exigirá essas empreza?

Quanto tempo poderá mais, ou menos segurança, e em despeza taõ bem poderá mais, ou menos se poderá com as ditas obras, até que se possaõ pozar ajuntar trabalhos de mera mineraçaõ?

Os Mineiros nomeados por este Governo para esse exame saõ

1º = o Sen.º Francisco de Paula Pereira

2º = o Sen.º Joaq.m da Costa Barros

3º = Francisco Ferreira Velho

4º = José Cardoso Pinto

5º = Pantaleaõ de Santo Antonio

6º = Felis de Miranda

7º = Joaquim da S.ª Daviado

A os quais o D.r Aud.r Geral, e Superintendente deferirá juramento de estilo, para que verdadeiramente em tudo procedaõ, e sem attenderem a qualquer interesse, ajaõ por suspeito, ou de amiz.

ou parente seu, e nem tenhamos nem ministro
Conselho, vinhaõ depois do dito exame, decla-
rar o seu parecer sobre os referidos artigos, o que
será cumprido em seguimento do termo de juramento
que acha de lavrar nesta mesma Portaria, e por
elle assignado, com todas as assignaturas, re-
quisitas em direito, q.e me ser apresentado.
Assim se assigna. Cuiabá 28 de Abril de
1814 = Com a Rubrica de S. Exc.ª

Acudindo ao desprezo com que tem andado hum
artigo de fundamental policia praticado em todas as
Provinças, e para emendar o damno que á de Cuya-
bá pode resultar do abuzo que até agora se tem to-
lerado, de conservarem alguns moradores mais
que modicas porções de polvora em suas casas
para negocio: Ordeno ao Sargento Mór Inspector
das Obras Reais que desde logo occupe os artificios das
Companhias pagas na construcçaõ de hum edificio,
no qual com todo o recato e segurança se guarde a
polvora da Real Fazenda e juntamente a dos par-
ticulares, para cuja arrecadaçaõ prescreverá o con-
veniente methodo logo que o dito edificio estiver
construido. Pela Intendencia se prestaraõ to-
dos os aviamentos e materiais necessarios para elle
em virtude das Ordens que para isso tenho expe-
dido á quella Repartiçaõ. Cuyabá 4 de Maio
de 1814 = Com a Rubrica de S. Exc.ª

Por quanto naõ sendo o presente estado do Cofre
dos diamantes, e a sua costumada modica despeza
que dispunha dos Impostos do anno de 1813 se
que dispunha dos Impostos do anno de 1813 se
dê a recommendada aplicaçaõ, entendo-o no seu
presente anno, logo que disso haja necessidade): naõ
entretanto se offerece indisputavel urgencia de-
recorrer ao dito cabedal para fazer face as diarias
despezas que estaõ requerendo as disposiçoens deste
Governo: Mando insinuar ao Doutor Ouvidor Geral
Superintendente dos referidos impostos, no termo de-
Cuyabá, que dando balanço aos differentes cofres
mande cada hum delles se achar arrecadado, man-
de que os Thesoureiros respectivos entreguem di-
guido de cada hum dos ditos impostos (de dividas
aquellas despezas que estiverem legitimamente
authorizadas) no Cofre da Intendencia, cobrando
recibo com que daraõ contas á Junta da Real
Fazenda do modo por que o devidaõ fazer e como
por emprestimos de alguns dos ditos Cofres se tem
ja feito algumas despezas pella mesma Inten-
dencia, legalizar-se haõ essas despezas do modo com
putente, e feito isso recommendo ao mesmo Doutor
Intendente que me dê conta da quantia liqui-
da que fica recolhida no Cofre da Intendencia
em consequencia da presente disposiçaõ.
Cuyabá 4 de Maio de 1814 = Com a Rubrica de S. Exc.ª

Havendo-se ultimado as diligencias aqui este Governo mandou proceder, por subscripção, das pessoas que se tem apresentado para a importante obra do encanamento das agoas da Matriz e mais ribeiros que com aquelle confluem, de modo satisfactorio e vantajoso que deu lugar ao meio Edital de 9 de corrente, e verificando-se assim o cazo prendido no termo do referido Edital de 20 de Janeiro do presente anno, em beneficio da dita empreza: Cumpre-me em desempenho do fiel e cordial interesse que me merece hum tão singular beneficio, que ao patriotismo das ditas pessoas vai dever esta Capitania, significar (como significo) a intima aprovação deste Governo, nestes termos em que ella he requerida no 5º artigo constitucional inserto no referido termo de retificação de 20 de Janeiro deste presente anno authorizando (quanto nos meus proprios caber) o contrato social da Companhia de Mineiros da Cuyabá, e aprovando o projecto dos Estatutos pelos quais ella se quer regular em quanto S. A. R. á vista delles não Mandar o contrario.

Por quanto pede o interesse desta Capitania que os acertados planos que a mesma Companhia tem concebido, se ponhão sem demora em pratica, e para isso convem que desde logo se faça a Eleição da Direcção a quem a Companhia tem commettido as suas intimes vistas para este effeito nomeados por este dito Governo, para Directores da Companhia na forma do § dos Estatutos os seguintes Socios.

Directores.

O Capitão Mór João José Gomes Silva — Com a 1ª incumbencia
O Sargento mór Jeronimo Joaquim Nunes — Com a 2ª dita
O Capitão Francisco Xavier da Silva Pereira — Com a 3ª dita
O Capitão Antonio José d'Araujo Ramos — Com a 4ª dita

aos quais na qualidade de Inspector perpetuo da Companhia muito recommendo que em commum beneficio desta Capitania e do Corpo politico que de hoje em diante representão, desenvolvão nesta hon-

honrosa commissão todo o zelo que lhes reconheço e muito estimo. Como a execução deste plano dependa de grandes disposições que com brevidade combinarei com os referidos Directores, e com o Conselho em Assembléa geral da Companhia na qual lhes cazo em que cumprão os respectivos artigos dos Estatutos isso se dirá a fim fazer. Cuyabá 13 de Maio de 1814 = Com a Rubrica de S. Exª

Dê todas são bem sabedoras as cauzas por que agora se experimenta falta de sal e mais preciso bem amodo por que fação illudidas a prudencia destes Governo, e malogradas as suas disposições em beneficio do Commercio deste genero, o qual mediante as novas diligencias que estão feito hade certamente prosperar naquella proporção que admitte e requer a população desta parte da Capitania. Mas no intervallo necessario para que estas disposições logrem o seu saudavel effeito e fas indubitavelmente necessario que o nosso Governo provê a diminuição á penuria que se principia a sentir, e ainda que as cauzas desta penuria mereção sejão occultas, e que lhes demandem hum remedio vigoroso procederá mais huma vez (como cumpre) a admoestação aos effeitos destas medidas vigorozas que entretanto ficarão em reserva para serem opportunamente applicadas.

Portanto encarregando o Doutor Provedor Geral e Intendente dos Reaes Armazens da execução das Ordens retras que neste respeito hade receber lhe determino que faça publicar a-

apresente Portaria, recommendando-lhe que no caso de não se remediar a falta de sal que para expurimento fazia publicação dos seguintes §§ passe logo a executar as referidas Ordens secretas.

§ 1º

A grande quantidade de sal que havia no terra antes de se saber da errada revolução de Santarém Thomé não se consumio certamente.

§ 2º

Logo há cento que há depositos particulares encelerados na expectação de maior preço.

§ 3º

Aquelles que taes depositos tem formado, ainda que por principios pouco louvaveis, são convidados a pôr em venda os sal que tiverem ou por si mesmos ou por via das pessoas que quizerem, por que senão indagará quem he seu dono, esperando que nenhum se thestemará para os Reais Armazens por que não há necessidade disso.

4º

Porem como aquelles que se negarem a estas intimação, num merecerão a contemplação que tenho de occultar os seus nomes, num a mercê que com privação dos Reais Armazens thestenho feito de nada thestemar para elles: fica determinado ao Doutor Intendente dos mesmos Reais Armazens que no caso de que a publicação desta não produza o thaudavel effeito que procuro, mas sim que estejão nove dias sem dar o mal com que a ambição de alguns amaça a necessidade de muitos, thes logo, com a ajuda do braço Militar que por esta the mando dár, aos pobres Officiais de justiça que quizer nisso empregar, faça arrecadar nos Reais Armazens todo o sal que se achar nas partes indicadas nas mesmas ordens secretas, dando-me o seu parecer tambem em segredo sobre a pena condigna que na forma da Ley se deve applicar aos taes pessoas na condição de atravessadores, e monopolistas, a que o discernimento se reduzem.

§ 5º

Passados os referidos tres dias depois da publicação desta, sem que a presente intimação tenha produzido o indicado effeito, ouzará o mesmo Doutor Intendente de todas as authoridades que por qualquer dos seus actuais lugares lhe competem para fazer esta apprehensão com toda a possivel exactidão, e a estas mesmas authoridades acrescento para este effeito minutos todas aquellas que para tal effeito se entenda que em razão do lugar.

§ 6º

Como póde succeder, que entre as pessoas que taes depositos tem formado, algumas escapassem ao seu conhecimento dou commissão ao referido Doutor Intendente para que conheça de hum tal abuzo seja quem for que haja commettido por aquelle modo que lhe parecer mais ajustado para o fim que lhe recommendo, e com as formalidades necessarias para que no abuzo provado recaia a pena competente.

O que tudo se fará só minuto depois de passados os referidos tres dias. Aquem o cumpra.

Cuyabá 16 de Maio de 1814 = Com a Rubrica de S. Exª.

Não cabe em minha authoridade admittir e attender as propostas que me tem feito alguns socios da Companhia de Mineração, por que havendo elle mesmo requerido e afiançado à existencia daquelle corpo, prendem as ditas propostas do consentimento dos outros socios que o compoem. Portanto declaro que sobre taes propostas todas as vezes que a sua natureza for destructiva da Sociedade ou do seu fundo ja formado, mandarei sempre ouvir os Directores que tenho nomeado na forma dos Estatutos, e que aquelle Director que pelo seu voto cancorrer para a separação de qualquer socio ficará responsavel por huma nova entrada igual aquella quantia que assim vem a dispensar-se no fundo da Companhia, da qual ja agora só S. A. R. pode dispensar os que a ella se abrigarão tão voluntariamente como consta dos termos que assignarão. Cuyabá 17 de Mais de 1814 = Com a Rubrica de S. Exª

A venda da polvora por grosso e par miudo fica para o futuro sugeita as seguintes condiçoens.

1ª Que todo o negociante que trouxer polvora para venda deverá apresentar a guia da Administração da Real Fabrica do Rio de Janeiro por que só deste permitte S. A. R. que se possa vender a par da dos seus Reais Armazens.

2ª Toda a polvora que não vier acompanhada de huma semelhante guia, será havida por contrabando e perdida: há quem atender para a Real Fazenda.

3ª Todos os negociantes no dia da sua entrada serão notificados para que vão apresentar a sua guia ao Intendente dos Armazens, emanifestar a polvora que trouxerem; e toda a polvora que se lhes achar de mais do que houverem manifestado tambem será perdida a favor da Real Fazenda.

4ª Nenhum negociante poderá ter em sua caza para a venda por miudo mais de oito libras de polvora, toda a mais será recolhida aos Reais Armazens, ou á Caza da Polvora de Cuyabá logo que ella estiver construida, e em Villa Bella á caza da polvora.

5ª O Almoxarife pesando-a quando a receber á vista do seu dono, lhe entregará hum recibo: nas costas deste recibo geral hirão passando recibos parciais das quantias que tiverem os donos da polvora recolhida, e recebendo a ultima parcial entregará o mesmo recibo ao Almoxarife que sem isso lhe não entregará a dita ultima parcial.

6ª Não poderá o Almoxarife dár de cada vez mais de oito libras de polvora a cada negociante, e nunca dará na polvora nem a pezará senão á vista do proprio dono ou de quem suas vezes fizer: mas quando qualquer negociante vender maior porção sendo para fora da Villa, o poderá fazer tirado aos Armazens ou Caza da Polvora com o comprador para ahi pezar e entregar o Almoxarife ao tal comprador: porem se o Almoxarife por saber que a venda hé fingida, não entregará a polvora, e me dará parte, e se ouver apurce-

apparecer depois de ter entregado, dará logo parte ao Doutor Intendente dos Armazens o qual mandará prender o comprador fingido e a vendedor da loja por tempo a seu arbitrio.

O Escrivão da Intendencia de Cuyabá fica encarregado de fazer estas notificaçoens aos negociantes que para o sertão entrarem, e tambem de as fazer logo aos que agora tem loje aberta, aos quais serão exigidos guias mas sómente o manifesto aqui apontado, com a pena indicada na 3ª condiçaõ.

O Doutor Intendente dos Reais Armazens de Cuyabá mandará logo pôr em execuçaõ as presentes disposiçoens que fará publicar pelo modo que mais conveniente lhe parecer, dando huma copia dellas ao Almoxarife para seu governo, e do fim o haver feito me dará conta. Cuyabá 16 de Junho de 1814 = Caetano Barbosa de S. Ex.ª

Até que chegue outra tropa de sal deve haver a maior economia na distribuiçaõ do sal que acaba de chegar, e por isso fica sugeita a venda della ás seguintes restricçoens.

1ª A qualquer pessoa que mora nesta Villa não poderá o vendedor vender por cada vez mais de meio quartilho, nem poderá á mesma pessoa e para a mesma caza vender no mesmo dia mais que este meio quartilho, isto sem especialissima de pessoa alguma e que seja

sua.

2ª Será dispensado de todos quaesquer serviços hum Official Inferior ou Soldado do meu Paiol para assistir constantemente a esta venda cuja obrigaçaõ será evitar desordens, vigiar que não haja contravenção aos dous artigos antecedentes, dar-me conta todas as manhãas do sal que se vendeu no dia antecedente: indagar qual he a familia da pessoa que quer comprar para proporcionar a venda ao numero da familia de meio quartilho para baixo, e remetterá para o Calabouço aquella pessoa que commetter malicia por duas vezes no mesmo dia comprar sal para a mesma caza.

3ª Ficando pelos dois precedentes artigos obrigados o vendedor e ao Official Inferior assistente que naõ se venda á mesma pessoa em cada dia mais que meio quartilho de sal com responsabilidade de qualquer delles se sem ordem se vender mais que esta porçaõ, determina-se

4º Que toda a pessoa que quizer maior porçaõ por ter fora da Villa sitio, engenho, ou lavra deverá declarar ao Capitaõ João Antonio de Andrade Brito a gente que tem no tal sitio, engenho, ou lavra, e todas as mudanças que se apresentará o dito Capitaõ por escrito os nomes e declaraçoens das taes pessoas, para que proporcionando se a venda á necessidade e familia que ellas tiverem em mão despachar as ordens necessarias para se vender a cada huma aquella porçaõ de sal que debaixo destes principios se lhe arbitrar.

5º Todas as ordens desta natureza serão guardadas pelo Official Inferior assistente para por ellas e pellas contas diarias que me deve dar conta ao vendedor de todo o sal que alli tiver

trazido, de que fará lembrança o Capitão João Antonio Soares de Brito, cantando-se as buzinas, e fechando-se a tranqueira sugeira na mesma tarde determinado, vendo-se recentear todos os dias pelo Official porteiro a portaria. Cuyabá 11 de Junho de 1817 = Com a Rubrica de S. Exª

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Greenberg, do Conselho de S. A. R. e Conselheiro da sua Real Fazenda, Tenente Coronel addido ao Estado Maior do seu Exercito, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Governador e Capitão General da Capitania de Matto Grosso. Faço

Por quanto a Paternal Bondade de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor foi servida ampliar a todas aquellas que forem Fabricas de Mineração por mais diminuto que seja o numero de escravos com que ellas trabalhem aquelles privilegios de que até agora somente gozavão as Fabricas que tinhão do numero de trinta escravos para cima, com as declarações constantes do Alvará de do anno de 1813 e por esta Piedosa ampliação, emanada do Paternal direito com que o Mesmo Augusto Senhor Ouve a hum mesmo tempo favorecer a parte mais necessitada dos seus fieis Vassallos, e promover a Mineração, principal fonte das riquezas desta, e de outras Capitanias, se torna da mais evidente necessidade ajustar, e fixar providencias claras e methodicas pellas quais por huma parte se evite o dolo, malicia, ou má intelligencia com que forem prejudicados os credores dos donos de taes fabricas privilegiadas, e por outra facilitar a estes a fruição destes extensos privilegios: Julguei por estas considerações que era dos mais solidos utilitarios dar, fazer e publicar as seguintes disposições, para beneficio das quaes não só se acautelarão os dois fins mencionados, mas se lograrão os de haver para o futuro claro conhecimento do augmento ou diminuição em que forem as fabricas de Mineração para que a cada hum destes casos se adoptem as convenientes medidas — São estas as seguintes.

1ª

Haverá na Secretaria deste Governo hum livro destinado para a matricula geral de todos os escravos empregados em Mineração em toda a Capitania.

2ª

Haverá hum livro semelhante na Superintendencia de Villa Bella para a matricula dos escravos empregados em Mineração no seu termo: e outro com o mesmo destino na Superintendencia do Cuyabá, e estes livros serão rubricados pelos Superintendentes respectivos.

3ª

Estes livros serão divididos em tantas partes quantas forem as Guardamonias do respectivo destricto e a matricula será feita pelos Escrivaens da Superintendencia respectivas.

4ª

Desta matricula se extrahirão certidoens que sempre serão passadas pelo respectivo Escrivão por despacho do Superintendente proferido no requerimento da parte.

5ª

Estas certidoens servirão para verificar o pri-

o privilegio de qualquer escravo matriculado sal
vo se qualquer credor provar que a matricula
foi feita com dolo, e que o escravo ou não exer-
prega do em Mineração ao tempo da matricula
ou seu Senhor deixou de o empregar nella depois
de haver matriculado.

6ª

Para a Matricula Geral se concedem quarenta
dias contados desde o dia em que se fizer publico
o Edital para que todos os Mineiros concorrão
a ella no districto da sua respectiva Guarda-
moria, e aquelles que nos ditos quarenta dias
não concorrerem não ficarão gozando do beneficio
desta Matricula até que matriculem os seus Es-
cravos, ao que serão compellidos pelo Superintendente.

7ª

O Superintendente Geral do Cuyabá, rubricará tan-
tos cadernos quantos são os Guardamoreis do seu
districto, e a cada Guardamór entregará o seu caderno.

8ª

Cada hum dos Guardas-moreis, publicará a ma-
tricula no seu districto por hum Edital notifi-
cando nelle a todas as pessoas que tem escravos oc-
cupados em Mineração, para que no praso de
quarenta dias, concorrão a matricular os seus es-
cravos.

9ª

Nenhuma pessoa será admittida á matricular
escravos sem os apresentar e a toda a pessoa que
apresentar escravos para este fim, deferirá pri-
meiro o Guardamór juramento, aos Santos Evan-
gelhos pello qual a tal pessoa se obrigue a ma-
tricular só aquelles escravos que actual
mente emprega em Mineração, e em seguimen
to deste juramento se informa do assentado se-

se assentará o nome de cada escravo = a nação a que
pertence = e a idade que parece mais ou menos
tem = tudo isto escreverá o Guarda mór declarando =
Tres vias os escravos matriculados =

10ª

Caso desta matricula senão exceptua Fabrica
alguma, seja grande ou pequena, e que aos do-
nos de Fabricas maiores, causaria incommodo
matricular todos os escravos de Mineração deste
ma vez, permittir se há que a matricula destas
Fabricas se faça por differentes vezes aos commodos
dos donos, com tanto que no termo do juramen
to declarem os escravos que hão de matricular e que
mais, que esses declarados se lhe não matriculem.

11ª

Fica entendido que toda a pessoa que matri-
cular como empregados em Mineração mais es-
cravos do que realmente nisso emprega fica su-
geita ás penas que por Ley competem ao dolo
e fingimento do seu juramento procedendo-se nes-
ta forma contra a tal pessoa em qualquer tem
po em que isso se prove.

12ª

Acabados os quarenta dias o Guarda mór fará
a sua matricula, e a remetterá ao Superintendente
Geral, que a fará lançar no seu livro, e com cer-
tidão de ficar lançado remetterá á Secretaria
do Governo o caderno do Guarda mór, para que
ahi se lance no respectivo livro.

13ª

Desse dia em diante toda a pessoa que tiver
escravos para matricular, os irá apresentar ao
respectivo Superintendente que os fará matri-
cular no seu livro, e toda a pessoa a quem morrer
fugir, ou a que vender hum escravo matriculado dá-
há parte ao Superintendente para se notar na-

na matricula a sua morte, fuga, ou venda, cas-
sem o fazendo se o brigarão todos os Senhores d'es-
cravos no juramento que hão de prestar no acto da
matricula declarado no §9º.

14ª

Quando ao Superintendente constar que qualquer
pessoa deixa de fazer esta participação, ao deverá
notificar para que apresente os escravos matricu-
lados, e não apresentando os proprios que matri-
cular, prenderá a tal pessoa por tres dias, e mandará
dará notar a falta que vier a contribuir.

15

No fim de cada mez dará cada Superintendente
hum conta ao Capitão General em que declare=
1º Quantos escravos effectivamente se empregão no
seu districto em mineração. 2º Quantos nesse mez
se derão baixa. 3º Quantos se matricularão de novo,
declarando os nomes, nação e idades destes e daquel-
les para que do mesmo modo se notem e lancem altas
ou baixas nos livros da matricula da Secretaria
do Governo.

16

Como se poderá entender que estas providencias
se dirigem sómente a promover aos mineiros me-
nos abastados a facil fruição dos seus privilegios
e que dando-se lhes esta errada intelligencia
muito direitamente de concorrer a esta matricula
pella verdade de sem não querem mostrar merecida
dos de taes privilegios! Declaro, que as presentes
providencias abrangem sem excepção todas as
pessoas que possuirem escravos actualmente
empregados em mineração no tempo da ma-
tricula, e recommendo a todos os Guardas Móres
que durante os quarenta dias que devem con-
servar a matricula aberta obriguem a concorrer
a ella para matricularem os seus escravos aquel-
les que de sua vontade não concorrerem logo, e
que qualquer Senhor de Fabrica grande não
mandar os seus escravos á matricula, notifiquem
o Feitor a qual mesmo caso prestará o juramento
que deveria prestar o Senhor da Fabrica e os entará
pello Manifesto e apresentação do tal Feitor só-
mente, e se o Feitor depois de avisado não vier a
prezentar os escravos, será preso na Cadea, e hirá
o Guarda mór a tal lavra fazer a matricula,
vencendo elle e seus Officiais aquelles salarios
que competirem conforme a distancia, e tempo
que nisso diligencia gastarem, e outro sim de ju-
ramento que se dér á pessoa que ahi hade apre-
sentar os escravos se declarará a rasão por que se
foi fazer esta diligencia que só neste caso hirão
fazer os Guardas Móres fora das suas residencias.

17

Pella matricula de qualquer numero de escra-
vos, não levarão mais o Guarda mór e seu Escrivão
quando a fizerem na propria residencia do Gu-
arda mór do que lhes competir pello termo de
juramento, e aquella pessoa que huma vez tiver
jurado nos termos indicados no §9º e §4º não pre-
cizará fazelo mais todas quantas vezes tornar a
matricular escravos nem pagará nada por isso.

O Doutor Superintendente de terras vagas
mineraes do Districto da Villa do Cuyabá, faz
publicar as seguintes providencias nesta Villa, em
S. Pedro de El Rey, em Arraial Diamantino quan-
tas vezes lhe parecer necessario para que chegue
ao conhecimento de todos, e remetta a cada hum dos
Guardas mores os Cadernos respectivos para que cada
hum delles proceda logo á matricula Geral na for-
ma aqui determinada. Dado no Cuyabá aos
22 de Junho de 1854 = Com a Rubrica de S. Exª

Attendendo a consideraçoens de muito pezo
que me são presentes e sentindo-me convencido
da necessidade de dár as providencias que aqui
se seguem para maior proveito, e benefício do Real
Herário, e Fazenda: Hey por bem Graduar nos Postos
que aqui vão declarados ás Officiaes Inferiores da Com-
panhia de Dragoens Antonio Pinto de Miranda,
e Antonio Rodrigues da Costa, com as geraes gra-
duaçoens haverão na mesma Companhia de Dra-
goens os vencimentos que tão bem vão declarados,
e vem a ser.

A Antonio Rodrigues da Costa Hey por bem Gra-
duar em Ajudante do Corpo de Caçadores Reais con-
servando com esta graduação a data da Baixa de
que gozava, e vencimento de Soldo de Cabo de Dra-
goens.

A Antonio Pinto de Miranda em Tenente do
Corpo de Caçadores Reais do Paraguay, conservan-
do com esta graduação a data da Baixa de que
gozava, e vencimento de Soldo de Cabo de Dragoens.
com declaração porem que com estas graduações
terão annexas as seguintes commissoens.

Ou fundo Ajudante Graduado, ficando desde hoje
dispensado do Almoxarifado de Villa Maria pas-
sará logo a estabelecer se no Pão seco onde residirá
com o Commando, e direcção das duas Fazendas da
Caiçara, e Caiçté, debaixo da Superior, e immediata
Inspecção do Sargento Mór Commandante Geral
do distincto do Paraguay, que para seu governo
lhe dará as Instrucçoens que de mim hade rece-
ber, e ordenará aos Fazendeiros, Soldados, e Vaquei-
ros de huma, e outra Fazenda que lhe obedeção
em tudo quanto for tocante á administração,
e costeio dellas, e o mesmo Sargento Mór Com-

mandante Geral terá a obrigação de hir com
a maior frequencia que puder ás ditas Fazendas,
para examinar se o Ajudante Commandante das
referidas Fazendas observa as mesmas instrucço-
ens, para me dár conta dos descuidos, ou progressos
que encontrar para se lhe reprehenderem, ou
louvarem, como elle merecer.

O Tenente Antonio Pinto de Miranda, conservará
com a graduação de que Me faço mercê todas as
commissoens que actualmente tem, e alem dellas
terá mais a de Commandante interino de Villa
Maria todas as vezes que o Sargento Mór Comman-
dante Geral residir no seu Engenho, em virtude
da licença que para isso lhe tenho dada, sem
que com tudo, esta mercê o dispense de vir com
a frequencia que puder a Villa Maria, por que
lhe advirto que fica por sua conta a responsabili-
dade deste Commando Geral, e que em circunstancias
de maior delicadeza, não valerá esta commissão
por que nessas hé ao Commandante Geral, e não
ao interino que se dirigirão as minhas Ordens.

Haverá mais no Corpo de Caçadores Reais do
Paraguay o dito Tenente Antonio Pinto de Miran
da as agulhas, obrigaçoens que lhe vão presentes em
outra Portaria que hé relativa ao Serviço deste
Corpo. Villa Maria 16 de Julho de 1814 =
Com a Rubrica de S. Exª

Havendo-se declarado huma fatal epidemia de bexigas no Forte do Principe da Beira, e comistindo agora o meu principal empenho em cortar que aquelle contagio se communique a esta Villa, e depois ao resto da Capitania, por meio das disposiçoens que tenho mandado pôr em pratica no Registo estabelecido no lugar de Cubatão, mas não sendo tal hua bastantes estas cautellas para tão importante fim, confiando eu muito na experiencia, e zelo do Alferes Luiz Antonio de Souza, eu o encarrego especialmente de intender nestas e mais disposiçoens que para o mesmo fim se estabelecerem, e de me propor (ou na minha auzencia ao Commandante Geral deste destricto) todas, e quaisquer providencias que lhe parecerem necessarias, ou para que o dito contagio senão communique a esta Villa, ou para que elle não passe deste aos mais lugares da Capitania se Deos permittir (o que não permitta) que a dita epidemia chegue a passar nesta Villa. Para este fim eu dou ao mesmo Alferes as seguintes instrucçoens.

1ª Que será obrigado emquanto subsistir o Registo de Cubatão a hir visitar algumas vezes para verificar se elle está estabelecido em parte que vede diretamente defenda a communicação do contagio, e no lugar estabelecido para as quarentenas, hé proprio para o mesmo fim.

2ª Que nestas visitas poderá estabelecer as ordens que lhe parecer, que terão forças como se por mim mesmo fossem dadas.

3ª Que para ficarem em seu perfeito vigor estas suas determinaçoens desde o momento que as declaro que senão carecerá de qualquer outra ordem minha.

4ª Que estando eu presente bastará que me comminiquem as disposiçoens que tiver feito depois de as fazer, e só a mim dará parte, e será responsavel por qualquer semelhante objecto.

5ª Mas estando eu auzente terá obrigação de communicar ao Commandante Geral todas as disposiçoens que achar necessarias, e logo o dito Commandante Geral o hade authorizar, e habilitar para fazer as referidas disposiçoens, sem a menor alteração de qualquer dellas.

6ª Que o tempo que deve durar a quarentena de qualquer embarcação, que vier do Forte, e tão bem aquelle que deve durar esta providencia da quarentena será regulado por elle, e emquanto a referida providencia durar nenhuma quarentena se suspenderá, nem se desimpedirá qualquer pessoa sem que elle vá fazer a visita, e até por elle despachada a embarcação a que a fizer.

7ª Que succedendo, o que Deos não permitta, que o contagio se communique a esta Villa em occasião em que eu não esteja nella, elle fará, e assignará o regulamento que lhe parecer necessario para impedir o progresso da epidemia, e que ella se communique a outras districtos, e por este regulamento de que se mandará copia ao Commandante do Jauru, se governará o Commandante Geral sem poder nelle alterar qualquer cousa, e semelhantemente se remetterá outra copia.

As presentes instrucçoens serão fielmente observadas pelo dito Alferes, e por todas as mais pessoas a quem ellas agora competirem, ou para o

o futuro passado competente. Villa Bella 21 de Outubro de 1814 = Com a Rubrica de S. Exª

O Caporal Commandante Geral conservará, e fará conservar em sua inviolavel observancia as providencias estabelecidas para evitar a communicação das bexigas que ora grassão no Porto do Principe da Beira, de modo que consta das instrucções que a este respeito dei ao Alferes Luiz Antonio, nas quais não haverá quebra, ou alteração alguma, por que hé responsabelidade sua.

A mesma exactidão terá em prestar logo, e sem qualquer demora todo equalquer supprimento, ou auxilio que pelo Sargento Mór Ajudante d'Ordens lhe for requerido, e o mesmo ordeno ao Intendente dos Reais Armazens pella parte que lhe toca, e ao aprontamento das expedições do Porto proverá a maior actividade o Sargento Mór Commandante e Chefe da 1ª Repartição.

Assim o cumprão. Villa Bella 4 de Novembro de 1814 = Com a Rubrica de S. Exª

Na próxima mostra que o Sargento Mór João Leite hade passar ao Corpo de seu Commando se dará baixa a todo e qualquer Soldado de qualquer Companhia e dado que seja que actualmente resida fora do districto daquella Freguezia de S. Luiz de Villa Maria, e seus annexos, filiações, idade, e lugares da residencia dos ditos Soldados se remetterão para que lhes dê destino nos districtos a que pertencerem. Cuyabá 2 de Dezembro de 1814 = Com a Rubrica de S. Exª

Durante a minha auzencia se remetterão de Villa Bella as seguintes contas mensais no fim de cada mes. 1ª da Intendencia: da quantidade de arrobas de ferro que em cada mes se houverem fundido, declarando o meio quinto que lhe corresponde. 2ª da Thesouraria: da quantia que pello meio quinto se houver pago nesse mes. 3ª da mesma Thesouraria: extracto do Diario da despeza de cada mes, tal qual do mesmo Diario constar.

A 1ª será remettida pelo Intendente: a 2ª pello Escrivão Deputado: a 3ª pelo Contador.

O Escrivão Deputado passe para isso as Ordens necessarias. Cuyabá 2 de Dezembro de 1814 = Com a Rubrica de S. Exª

Sendo a abundante subsistencia destes pavos hum dos mais recommendaveis objectos dos meus cuidados, e estando há tempos ameaçada esta provisão de prosperidade publica de total ruina pello desleixamento que se tem introduzido no Costeio das Fazendas de gado vacum sem que para prosperarem as ditas fazendas, e a sua producção tenhão bastado as Ordens, e providencias fundaveis que tenho por varias vezes dado, e estabelecido, e reconhecendo em que este mal tem a sua origem, em não haver huma authoridade especialmente encarregada de vigiar na execução destas ordens: Tenho por isso determinado o seguinte.

1º = O Capitão Mór das Ordenanças, e o Sargento Mór Commandante desta Villa ficão para o futuro privativamente encarregados de huma nova Commissão creada em virtude desta minha presente Ordem qual terá o titulo de = Inspecção do melhoramento e costeio das Fazendas de gado. =

2º A esta Inspecção pertencerá toda a policia das Fazendas de gado, e como a authoridade destes dois Inspectores immediatamente emana da minha que para este importante fim nelles delego, terão a mesma força como se fossem minhas quaes quer ordens particulares ou geraes que os ditos Inspectores direm tendo assignadas por ambos.

3ª Na Secretaria das Ordenanças será o Archivo desta Inspecção, e nella se tratarão na presença dos Inspectores todos os negocios desta Inspecção, em

[illegible] cujo expediente será empregado quem ao Capitão Mór parecer mais capaz disso.

4ª Consistem as obrigações dos Inspectores em fazer cumprir aquellas Ordens que no estabelecimento desta Inspecção se regularem, applicando aos transgressores aquellas penas que nas mesmas Ordens se prescreverem quando forem de simples correcção: mas quando a transgressão for tal que mereça pena pronunciada pela Ordenação, deverá requerer ao Ministro competente que tome conhecimento do delicto para proceder conforme Me merecer, e elle assim o fará.

5ª Como este estabelecimento leva em vista o melhoramento das Fazendas de gado, e hé de presumir que as Ordens que agora se estabelecem não serão tão perfeitas que com o andar do tempo se não prefação estabelecer outras muito melhores hé outra das obrigações dos ditos Inspectores, consultar muito a miudo as pessoas mais experimentadas neste ramo de industria, e dar me a saber as alterações, melhoramentos que a fim lembrarem para as estabelecerem com minha approvação.

6ª A authoridade que pellas precedentes §§ se confere aos ditos Inspectores, abrange todo o districto da jurisdicção desta Villa, e nenhuma outra authoridade poderá contravir estorvar, ou impedir o exercicio della no que for meramente relativo á policia e costeio das ditas Fazendas por que tomo a declarar que os ditos Inspectores obrão nisto por delegação minha.

As ditas Ordens, e as Instrucções que são com ellas se registem na Secretaria das Ordenanças, notificando-se aquem pertencer. Cuyaba 9 de Dezembro de 1814. = Com a Rubrica de S. Exª.

9/12/814

Instrucçoeis.

§1º

Como o districto de S. Pedro de ElRey sendo hum
da quelles em que há mais Fazendas de gado, hé
tambem aquelle em que estas tem sido mais des-
prezadas, hé neste districto que se devem princi-
piar os trabalhos de melhoramento que estas cir-
cunstancias forem taõ extremamente necessario.

§2º

Por isso, sendo chamados á Secretaria d'Ordenan-
ças todos os donos de Fazendas, e o Commandante
Militar daquelle districto, e mais algumas pes-
soas das mais experientes neste negocio, se estabele-
ceraõ pelo publico consenso de todos aquelles arti-
gos que devem servir de regra para futuro costeio
e policia de todas as Fazendas.

§3º

Sendo estes artigos apresentados, e aquelles
que eu approvar, serão depois considerados geral
mente como Estatutos, e Instrucçoens dos Inspectores
e dos Fazendeiros, para que aquelles os façaõ inte-
piramente observar, e estes observem salvo a
quelles artigos que para o futuro com approvação
minha se alterarem.

§4º

Logo que os Inspectores receberem esta approvação
mandarão que os Commandantes de todos os mais
districtos venhaõ a esta Villa com todos os Fazendei-
ros dos seus respectivos districtos.

§5º

A cada Commandante se assignará tempo des-